

DIARIO



OFFICIAL

ESTADO

Empreza Industrial de Melhoramentos
no Brasil. Rua General Camara n. 120.

UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVIII — 41ª DA REPUBLICA — N. 225

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1929

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 18.946 que approva o projecto de alargamento da rua Xavier da Silveira, marginal á faixa, do cães do porto de Santos, no trecho entre os armazens 7 e 12, e, bem assim, o orçamento das desapropriações necessarias, na importancia de 6.965:640\$000.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 26 de agosto findo.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 17 de julho proximo findo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 20 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Alfandega do Rio de Janeiro e do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, do Expediente e dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio, dos Servicos de Inspeção e Fomento Agricolas e de Povoamento e da Propriedade Industrial.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymsas — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

18.940
DECRETO N. 18.101 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1929

Approva o projecto de alargamento da rua Xavier da Silveira, marginal á faixa, do cães do porto de Santos, no trecho entre os armazens 7 e 12, e, bem assim, o orçamento das desapropriações necessarias, na importancia de 6.965:640\$000

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos e de accordo com as informações pres-tadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, decreta:

Artigo unico. Ficam approvedos para execução da obra autorizada no item 27, da relação annexa ao decreto n. 18.284, de 16 de julho de 1928, o projecto e orçamento, que com este baixam, rubricados pelo director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, de alargamento da rua Xavier da Silveira, marginal á faixa do cães do porto de Santos, no trecho entre os armazens 7 e 12, e do total de réis 6.965:640\$000 (seis mil novecentos e sessenta e cinco contos seiscentos e quarenta mil réis), a ser despendido, na desapropriação dos predios atingidos pelo alargamento.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1929, 108ª da Independencia e 41ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 26 de agosto findo foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica, na forma da lei:

SECÇÃO DE SERGIPE

Municipio de Aracaju

2º supplente, Sebastião de Aguiar Machado.

Municipio de Villa Nova

1º supplente Dr. João Baptista Gomes Netto.
2º supplente, Floro Augusto do Carmo.
3º supplente, Arnóbio Santos.

Municipio de Buquim

1º supplente, Silvino Fraga Araujo.
3º supplente, Joaquim Macedo Sobrinho.

Municipio de São Christovão

1º supplente, Mamede Fernandes Dantas.
2º supplente, Francisco Barreto de Vasconcellos.
3º supplente, Umbelino Antonio Pereira.

Municipio de Lagarto

1º supplente, José Marcellino Prata.

Municipio de Jabatão

1º supplente, Hormino Vieira da Silva.
2º supplente, Francisco Bezerra dos Santos.
3º supplente, Abilio José de Sant'Anna.

Municipio de Rosario

1º supplente, João Machado de Aguiar Menezes.
2º supplente, José Maynard Ferreira.
3º supplente, Antonio Alipio de Souza.

Municipio de Arand

1º supplente, Antipas Costa Silva.
2º supplente, José Francisco do Nascimento.
3º supplente, Liberato Dias da Costa.

Municipio de Socorro

1º supplente, João Francisco Morcira.
2º supplente, Luiz Freire Ludurice.
3º supplente, José Oliveira Ribeiro.

Municipio de Santo Amaro

2º supplente, Silvano Silva.

Municipio de Muribeca

1º supplente, Jason Figueiredo.
2º supplente, Eleodoro Nascimento.
3º supplente, Aldon Figueiredo.

Municipio de Salgado

1º supplente, Manoel Ovidio da Silva.
2º supplente, José Magno Ribeiro.
3º supplente, João Nelson de Mello.

Município de Nossa Senhora da Glória

- 1º suplente, Antonio Francisco, de Souza,
2º suplente, João Tavares Lima,
3º suplente, Francisco Ribeiro de Aragão.

Município de Cedro

- 1º suplente, João de Deus Rocha,
2º suplente, José de Albuquerque Feijó,
3º suplente, Antonio Joaquim de Sá.

Município de Santa Rosa

- 1º suplente, Manoel Braziliiano de Almeida,
2º suplente, Antonio Cicero dos Santos,
3º suplente, Felismino Martins de Macena.

Município de São Francisco

- 1º suplente, José Rodrigues de Souza Lima,
2º suplente, Manoel Leite Serra,
3º suplente, José Antonio Pereira.
Ajudante do procurador da Republica, Epaminondas Ferreira Machado.
Por decreto de 26 de agosto deste anno foi exonerado Porphirio Martins de Menezes do lugar de 1º suplente de substituto de Juiz Federal, no município de Lagarto, na Secção de Sergipe, por ter sido eleito intendente municipal.

Ministerio da Fazenda

No decreto de 17 de julho do corrente anno, que nomeou Casemiro Pina Marques collectôr das rendas federaes em Mucugê, Estado da Bahia, foi feita a seguinte apostilla: O collectôr a quem se refere o presente decreto chama-se Casimiro Pina Martins e não como foi declarado no mesmo decreto.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1929. — F. U. de Oliveira Botelho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 20 do corrente:

Foram nomeados:

D. Maria Ignez da Silva, para o cargo de agente do Correio de Coxipó da Ponte, no Estado de Matto Grosso, que já exercia, interinamente;

Agenor Marcondes Stockler, para exercer o cargo de thesoureiro da agencia do Correio de Ponta Grossa, no Estado do Paraná;

D. Hilda Pereira da Silva, para exercer o cargo de agente do Correio de Cedro, no Estado do Ceará, com a gratificação annual que lhe competir;

D. Olga Ferreira, para exercer o cargo de ajudante da agencia do Correio de Alegre, no Estado do Espirito Santo, com a gratificação annual que lhe competir.

Foram concedidas:

A Leopoldo Ruiz Caravantes, a aposentadoria que pediu, no lugar de telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o

art. n. 121, letra a e § unico da letra b da lei 2.924, de 5 de janeiro de 1915;

A Pio Borges do Espirito Santo, a aposentadoria que pediu, no lugar de telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, letra a e § unico da letra b, da lei 2.924, de 5 de janeiro de 1915;

A Alfredo Alves a aposentadoria que pediu, no lugar de telegraphista de 2ª classe da Reartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, letra a e § unico da letra b, da lei 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Foi tornado sem effeito o decreto de 26 de abril de 1929, que nomeou D. Abrabilde Lima Monteiro, para o cargo de agente do Correio de Cedro, na Estado do Ceará, por não ter a mesma tomado posse do referido cargo no prazo regulamentar.

Foram exonerados:

A pedido, D. Darcy Eugenia de Paiva, do cargo de ajudante da agencia do Correio de Alegre, no Estado do Espirito Santo;

A pedido, Sebastião Pires de Moraes, do cargo de agente do Correio de Cascalho, no Estado de São Paulo;

A pedido, Mario Lopes, do lugar de carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul;

A pedido, João Viotto, do cargo de agente do Correio do Bonhão, do Estado de São Paulo;

A pedido, Getúlio Vieira de Mello, do cargo de ajudante da agencia do Correio de Maroim, no Estado de Sergipe;

A pedido, Antonio Serra, do cargo de agente do Correio de Eleuterio, no Estado de São Paulo;

A pedido, D. Armenia Pires Magueta, do cargo de agente do Correio de Cerquilho, do Estado de São Paulo;

Por abandono de emprego, D. Maria Lessa de Carvalho, do cargo de agente do Correio de Portella, no Estado do Rio de Janeiro;

Por abandono de emprego, Olympio Marcondes de Azevedo, do cargo de agente do Correio de Moreira Cesar, no Estado de São Paulo;

Por abandono de emprego, D. Thezera de Vasconcellos, do cargo de agente do Correio de Saúde, no Estado de Minas Geraes;

Por abandono de emprego, Sady Gonçalves da Silva, do cargo de telegraphista de 7ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

SECRETARIAS DE ESTADO**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores****Directoria da Justiça**

Por portarias desta data, foram concedidas, para tratamento de saude, as seguintes licenças:

De 6 mezes, aos aspeçadas da Policia Militar Sebastião Ottoni de Figueiredo e Francisco Pereira da Silva.

Requerimentos despachados:

José Lourenço da Silva, pedindo re-ctificação de assentamentos, e entrega da sua carteira de identidade. Pro-

ve, com certidão do Juizo do Alistamento Eleitoral, que não é eleitor.

José de Barros Horizonte Brasileiro, pedindo entrega de carteira de identidade e folha corrida. — Deferido.

Anacleto Corrêa Geraldo, pedindo entrega de folha corrida. — Deferido.

José de Carvalho, pedindo entrega de carteira de identidade e folha corrida. — Prove que já foi julgada inexistente, pelo juiz competente, a condemnacão que soffreu pelo delicto do art. 306 do C. Penal.

Directoria do Interior

Expediente do dia 24 de setembro de 1929

Requerimentos despachados

Elias Niman, residente no Estado de Santa Catharina, solicitando naturalização. — Declare o dia, mez e anno em que nasceu e a sua filiação.

José Geber, residente no Estado de São Paulo. — Declare a data em que, segundo allega, requereu naturalização, e, também, a da remessa do processo á secretaria da Justiça e Negocios Interiores, por intermedio do Governo do Estado.

Departamento Nacional do Ensino

Por actos de 20 do corrente foram dispensados os Drs. Galileu Lima e José Alvares da Silva Campos, dos logares de inspector junto ao Gymnasio S. João Nepomuceno e Escola de Pharmacia e Odontologia de Bello Horizonte e nomeado para os mesmos cargos os Drs. José da Rocha Ribeiro e José Pereira da Silva.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**Requerimentos despachados:**

Raphael Alca, pedindo registro de diploma. — Faça o requerente reconhecer as firmas do diploma. O Departamento providenciara no sentido de apurar si os diplomas já registrados, da mesma origem, tem a anomalia que este apresenta, de figurar ao alto o nome do director, effectivo, e abaixo, a assignatura do vice-director.

Alexandre Pollastri Filho, pedindo transferencia para o Atheneu S. Paulo.

Indeferido. Oppõe-se á transferencia pedida b disposto no artigo 240, do decreto n. 16.782-A, de 1925.

Ney Luiz Osorio e Silva, pedindo inscricção em exame vestibular na Faculdade de Medicina de Porto Alegre, para seu filho Ruy Fernandes de Osorio e Silva. — O pedido carece de fundamento legal. Indeferido.

Rubens G. Cardoso de Menezes o Souza, pedindo permissão para prestar exames de preparatorios. — Indeferido. O pedido carece de fundamento legal.

Zaul Ferreira, pedindo permissão para alterar o seu nome. — Declare e prove o requerente as razões em que se baseia para pretender a alteracão do nome.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL**Requerimentos despachados**

Rita Sales, pedindo permissão para seu filho Carlos Alberto Sales prestar exames de preparatorios no Gymnasio da Capital de São Paulo. — Deferido por se tratar de gymnasio equiparado.

Departamento Nacional de Saúde Pública**SECRETARIA GERAL****SEÇÃO DE EXPEDIENTE**

Por portaria de 20 de setembro corrente foi concedido um anno de licença nos termos do art. 19 do decreto numero 14.663, a partir de primeiro do mesmo mez, ao servente de segunda classe do Hospital São Sebastião, Edis Malaquias.

Por outra de igual data foram concedidos seis mezes de licença nos termos do art. 17, a Octavio José Macedo Junior, guarda de segunda classe do Serviço de Saneamento Rural, devendo entrar no gozo dessa licença dentro do prazo de oito dias.

Expediente de 23 de setembro de 1929

Agradeceu-se ao director geral dos Negocios Commercialis e Consulares a remessa dos boletins ns. 17-22 da Directoria Geral de Saúde Publica de Varsóvia, contendo a estatística dos casos de molestias epidemicas, verificadas na Polonia, no periodo de 21 de abril a 1 de junho do corrente anno. (Officio E 4.629.)

Communicou-se ao juiz da Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, que Odilon de Santiago requisitado para comparecer nesse juizo no dia 17 do corrente, deixou de fazê-lo por não ter sido encontrado seu nome nas buscas feitas nos livros desta repartição. (Officio E 4.630.)

Ao delegado do Segundo Districto Policial, que este departamento se vê impossibilitado de informar a residência do ex-servente extranumerario Manoel Rios, visto não haver elle feito a declaração de sua moradia ao ser admitido. (Officio E 4.628.)

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro:

Antonio Lino da Cunha, pedindo averbação de tempo de serviço. (Requerimento 389-929). — Autorizo a averbação.

Souza Sampaio & Comp (requerimento 457-929). — Não assiste razão aos petiçãoarios ante a informação da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, que dá vantagens economicas á creolina.

SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 21 de setembro de 1929

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

Avisos:

N. 1.862 — De 9:162\$400, a Silva Santos & Comp., de fornecimentos feitos em julho do corrente anno ao Hospital S. Sebastião.

N. 1.872 — De 151\$200, a Antonio Ferreira Agostinho, de fornecimentos feitos em agosto do corrente anno, a Fiscalização do Exercício de Medicina.

N. 1.873 — De 2:929\$100, a Pontes Garcia & Comp., de fornecimentos feitos em julho do corrente anno, ao Centro de Saúde de Jacarépagua.

N. 1.874 — De 1:457\$300, a diversos, de fornecimentos feitos e aluguel

do predio occupado pelo mesmo Centro de Saúde de Inhauma.

N. 1.867 — De 625\$624, a diversos, de fornecimentos feitos em agosto do corrente anno, a Inspectoria de Demographia Sanitaria.

N. 1.866 — De 760\$000, ao Instituto Scientifico São Jorge, de fornecimentos feitos em julho do corrente anno, a Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose.

N. 1.861 — De 24:076\$480, a diversos, de fornecimentos feitos em agosto do corrente, ao Hospital Arthur Bernardes.

N. 1.869 — De 24:277\$010, a diversos, de fornecimentos feitos em agosto ultimo, a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

N. 1.864 — De 36:202\$165, a diversos, de fornecimentos feitos em agosto do corrente anno, a Inspectoria de Prophylaxia da Leprosia.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente do dia 24 de setembro de 1929

Communicou-se:

Ao Dr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional e Dr. procurador dos Feitos da Saúde Publica:

Officios:

Ns. 2.452, 4.249 e 4264. — Que o Dr. director por despachos de 18, 19 e 20 do corrente mez, respectivamente, deferiu as petições de Secundino Granado, Frederico Guilherme Köplin e Cortes & Varella, relevando multas.

N. 4.248. — Que por despacho de 20 do corrente mez desta Directoria, foi indeferido o requerimento de Axel Malm Limitada, pedindo relevação de multa.

Ao Dr. secretario geral deste Departamento, officios ns. 4.251, 4.250, 4.259, 4.260 a 4.262. — Que foram multados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, nas seguintes importancias: 400\$ Gaina & Soares, por infração dos arts. 1.045, n. 3 e 991 letra I; 1.000\$ M. Souza & Filho, Francisco Cruz & Comp., José Coelho Vieira e C. de Oliveira, cada uma, por infração do art. 671, item V; 2.000\$ Jorge Nunes Sobrinho, por infração do arts. 861 § unico e 864, do decreto 18.300, de 31 de dezembro de 1923.

Ns. 4.255 a 4.258, e 4.263. — Que a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia impoz as seguintes multas: 50\$ Antonio Bisagnio Pereira, por infração do art. 1.263; 100\$ cada uma, Benedicto Satyro dos Santos, (duas multas), Antonio Luiz da Silva e Francisco dos Santos Freire, por infração do ar. 505, § 1º, do mesmo decreto.

Requerimentos despachados

Inspectoria Federal de Generos Alimenticios:

Cortes & Varella (2.240) — Tendo dado cumprimento ao despacho exarado a 29-7-29, fica relevada a multa; façam-se as communicacoes necessarias.

Inspectoria II. Industrial e Profissional:

Guimarães Salgado & Comp. Ltda. (364) — Deferido.

Adolpho Janovsky (192) — Deferido. Albano Guerra (374) — Concedido o

prazo de 60 dias; o barracão desde que esteja servindo exclusivamente para deposito de materias pode ser tolerado.

Secundino Granado (368) — Fica relevada a multa; façam-se as communicacoes necessarias.

Inspectoria S. Prophylaxia:

C. A. Sylvester (5.886) — Será attendido até ulterior deliberação se der ás calhas o necessario declive, mantendo-as desobstruidas.

Didimo Fernandes Veiga (5.755) — As calhas que ficarem poderão ser conservadas até ulterior deliberação, devendo serem mantidas declives e sempre desobstruidas.

José Caruso (5.666) — Idem.

Rosa Monteiro (5.870) — Idem.

Francisco Medina Coeli Ribeiro (8.558) — Idem.

José Mathias (5.540) — Idem.

Eduardo de Almeida Magalhães So-
brinho (5.535) — Informa o Sr. Dr. Inspector Sanitario, que não ha inconveniente na retirada das calhas.

Lina Leão Teixeira do Paranaguá (5.657) — Idem.

Luiza Grinaldo Brunio (56.573) — As calhas poderão ser conservadas até ulterior deliberação se lhes for dado o necessario declive e se forem mantidas sempre desobstruidas.

Antonio Francisco da Silva (5.676) — Informa o Sr. inspector sanitario que não ha inconveniente na retirada das calhas.

José Martins da Silveira (5.729) — Dê-se baixa na intimação, visto ter sido cumprida.

Paulino Barcellos (5.619) — As calhas poderão ser conservadas até ulterior deliberação, se lhes for dado o declive minimo de 1 por 100, e se forem mantidas sempre desobstruidas.

Eduardo Gross Lefevre (5.901) — Concedido o prazo de 30 dias para dar cumprimento á intimação ou esperar o resultado que allega.

Jhon Frederico Shalders (5.626) — As calhas podem ser retiradas sem inconveniente, segundo informa o Sr. Dr. inspector sanitario.

Pinto & Comp. (5.621) — As calhas poderão ser conservadas até ulterior deliberação, mas é preciso que se lhes dê o necessario declive que não têm, e sejam conservadas sempre desobstruidas.

2ª Delegacia de Saúde:

Dr. Nicolau Braz (42) — Fica concedido o prazo de 60 dias.

José Pereira Cotta Junior (198) — Deferido.

Moyisés J. do Arango (139) — Concedido o prazo de 30 dias.

3ª Delegacia de Saúde:

M. Carlota Nazareth Nascetes (5.844) — Deferido.

Standard Oil Company of Brasil (3.800) — Deferido; quanto aos novos postos a serem installados, deverá ser pedida á Directoria de Saúde respectiva a autorização para sua occupação.

José Pereira Soares, na pessoa de Antonio da Silva Miranda (301) — Fica relevada a multa; façam-se as communicacoes necessarias.

Policia do Districto Federal

Por acto de 24 do corrente mez foi transferido o escrevente Alberto Machado, da 3ª Delegacia Auxiliar para a 5ª Districto Policial.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 15 — Em 24 de setembro de 1929 — De accordo com o resolvido no processo n. 15.229, do corrente anno, declarou aos Srs. inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, para os fins do art. 62 do regulamento approved pelo decreto numero 16.983, de 22 de julho de 1925, que a Compagnie Générale Aéropostale pretende iniciar o serviço internacional de passageiros entre o Brasil e as Republicas Argentina e do Uruguay, na conformidade da autorização que lhe foi concedida pela portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas de 7 de maio ultimo, publicada no *Diário Official* de 20 do mesmo mez. (Processo n. 15.229, de 1929.) — F. C. de Oliveira Botelho.

Por titulo de 21 do corrente foi exonerado, a pedido, o despachante aduaneiro da Alfandega de Macaé, Estado de Alagoas, Elpidio da Silva Cardoso.

— Por outro da mesma data foi nomeado Pedro Severino da Costa trabalhador da Mesa de Rendas Alfandegada de Ponta Porã, no Estado do Mato Grosso.

— Por outro de 23 do corrente foi nomeado D. Celina Sampaio para exercer, interinamente, o lugar de dactylographa do Thesouro Nacional, durante o impedimento, por motivo de licença, da serventaria effectiva dona Eunice de Souza Novaes.

— Por portaria de 24 do corrente foram concedidas as seguintes licenças: Nos termos do art. 8º do decreto numero 11.663, de 1 de fevereiro de 1921:

De seis mezes, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo, José da Silva Nunes;

De seis mezes ao revisor do *Diário Official*, Adalberto Mario Ribeiro.

Nos termos do art. 17, do mesmo decreto:

De um anno ao 1º chimico do Laboratorio Nacional de Analyses Alfredo Francisco Lopes.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Director geral:

Ernani Torres, como procurador do espolio de D. Leocadia Pires Ferreira, pedindo certidão. — Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de setembro de 1929

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 90 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importancia de 328\$300, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente da passagem concedida por conta do Ministerio da Agricultura, em 1928, e solicitando providencias no sentido de ser satisfeito o pedido constante do parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado no mesmo processo. (Processo numero 43.325, de 1929.)

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 117 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importancia de 16\$000, a Luiz Mendonça & Comp., proveniente de fornecimento feito a Policia Militar do Distrito Federal, em 1928, e declarando que o Tribunal de Contas resolveu recusar registro a alludida despesa, por insufficiencia de saldo na sub-consignação da verba 16ª a que a mesma pertencia, quando corrente o respectivo exercicio. (Processo numero 38.554, de 1929.)

N. 119 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importancia de 630\$000, a firma Heitor, Gomes & Comp., proveniente de fornecimento de material a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 1928, e declarando que o Tribunal de Contas resolveu recusar registro a alludida despesa, por insufficiencia de saldo na sub-consignação a cuja conta foi ella levada, quando corrente o respectivo exercicio. (Processo n. 40.615, de 1929.)

N. 120 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importancia de 550\$210, a firma Souza Sampaio & Companhia Ltda., proveniente de fornecimentos feitos a Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, em 1928, e declarando que o Tribunal de Contas resolveu recusar registro a alludida despesa, por insufficiencia de saldo na sub-consignação a que ella pertencia, quando corrente o exercicio. (Processo numero 41.318, de 1929.)

N. 121 — Restituindo o processo referente ao pagamento, na importancia de 399\$360, a Henrique Braga & Companhia, proveniente de fornecimentos feitos a Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, em novembro de 1928, e declarando que o Tribunal de Contas resolveu recusar registro a alludida despesa, por insufficiencia de saldo na sub-consignação n. 109, da verba a que ella pertencia quando corrente o exercicio. (Processo n. 38.556, de 1929.)

N. 122 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importancia de 175\$000, a Arthur Donato & Comp., proveniente de fornecimento feito a Policia Militar do Distrito Federal, em agosto de 1928, declarando que o Tribunal de Contas resolveu recusar registro a alludida despesa, por insufficiencia de saldo na sub-consignação a que pertencia, quando corrente o exercicio. (Processo n. 38.560, de 1929.)

N. 123 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importancia de 370\$000, a firma Leite & Peixoto, proveniente de fornecimentos feitos a Policia do Distrito Federal, no mez de julho de 1928, e declarando que o Tribunal de Contas resolveu recusar registro a alludida despesa, a vista da insufficiencia de saldo na sub-consignação a que a mesma pertencia, quando corrente o respectivo exercicio. (Processo n. 35.895, de 1929.)

— Sr. ministro da Guerra:

N. 80 — Restituindo o processo referente ao pagamento, na importancia de 5:220\$000, a Juvenal Petronilho de Almeida, proveniente de fornecimentos de animais e herva matte, em 1924 e 1925, ás forcas legaes que operaram no Estado de Mato Grosso, e declarando que o Tribunal de Contas resolveu recusar registro a alludida despesa, a vista da divergencia que se verifica entre a conta apresentada e a requisição de

fls. 8, quanto ao preço dos animais e da sacca de herva matte. (Processo numero 41.317, de 1929.)

— Sr. ministro da Marinha:

N. 72 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importancia de 3:561\$110, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes effectuados por conta do Ministerio da Marinha, em 1928, e declarando que o Tribunal de Contas resolveu recusar registro a alludida despesa, por insufficiencia de saldo na sub-consignação a que a mesma pertencia, quando corrente o exercicio. (Processo numero 42.828, de 1929.)

— Sr. prefeito do Distrito Federal:

N. 27 — Restituindo o processo relativo ao aforamento do terreno de marinha situado na rua da Praia das Palmeiras sem numero, na Ilha de Paqueta, requerido por Agostinho Fernandes, e communicando que este ministerio, por despacho de 11 de junho ultimo, resolveu approvar o mesmo aforamento. (Processo n. 14.712, de 1929.)

N. 28 — Restituindo o processo relativo ao aforamento do terreno de marinha situado na rua da Praia das Pedreiras sem numero, na Ilha de Paqueta requerido por Augusto da Costa Portella, e declarando que este ministerio, por despacho de 11 de junho ultimo, resolveu approvar o mesmo despacho. (Processo n. 14.711, de 1929.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de setembro de 1929

Ao Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 209 — Restituindo-vos o incluso processo, que encaminhastes com o officio n. 757, de 10 do corrente, relativo ao requerimento em que o "Banco de São Paulo" pede autorização para abrir uma agencia na cidade de São Paulo da Bocaina, da Comarca de Jabó, naquelle Estado, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 19 deste mez, resolveu conceder a autorização pedida. (Processo n. 46.450, de 1929.)

— Ao Sr. inspector de Seguros:

N. 62 — Restituindo-vos o incluso processo, que encaminhastes com o officio n. 131-1, de 28 de agosto ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia de Seguros "Sul America" pede approvação dos planos, apólicas e taxas para seguros de vida em grupo, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, proferiu, em 19 do corrente, o seguinte despacho:

"Tendo em vista que os elementos para estudo deste processo, fornecidos pela requerente, a Companhia "Sul America", estão deficientes; e que, pela relevancia do assumpto de que se trata, deve merecer acurado estudo e ficar sufficientemente esclarecido, — volte todo processado a Inspectoria de Seguros para, com audiencia da interessada, prestar mais os seguintes elementos informativos:

a) a nova modalidade de seguro que se pretende explorar incidirá somente contra o risco de morte?

b) ou, tambem, contra o risco de morte consequente de accidente?

c) ou, ainda, abrange outros riscos, como o de incapacidade, invalidez, accidente de trabalho, etc., etc.?

d) quem contracta os seguros de que se trata? Finalmente:

e) no seu, ou no beneficio dos segurados ou herdeiros, ou de terceiros? Depois dessas informações a Inspectoria de Seguros prestará outros esclarecimentos que julgue necessários a melhor instrução do processo." (Processo n. 43.896, de 1929.)

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 71 — Remettendo-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria concedendo seis mezes de licença, nos termos do artigo 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Maceio, nesse Estado, Pamphilo Costa, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Quanto a portaria anterior, datada de 29 de junho ultimo, foi feita nota de não ter a mesma produzido effeito, por falta de pagamento do sello devido. Não assiste, assim, ao referido guarda, direito a percepção de vencimentos relativos ao periodo de que trata a alludida licença, a menos que o mesmo regularize aquelle seu afastamento do cargo, pelos meios legais, uma vez que, inadvertidamente, lhe foi permitido reassumir as respectivas funcções.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 73 — Remettendo a portaria de 20 do corrente, que concede tres mezes de licença, em prorogação, ao trabalhador das capatazias da Alfandega de São Luiz, Alvaro Ferreira da Motta.

Contadaria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 23 de setembro de 1929

Aos Srs. encarregados das Sub-contadarias seccionaes:

Officios:

Ao Ministerio da Agricultura:

A' Delegacia Fiscal no Piahy:

N. 2.329 — Remettendo a portaria n. 165, de addição de funcionario.

N. 2.330 — Remettendo a portaria n. 167 sobre designação de funcionario para orientar serviço de escripturação.

— A' Directoria Geral dos Correios: N. 2.331 — Sobre a importancia de 27\$180 descontada de vencimentos, de funcionario e sobre a carta de credito n. 14 da Administração dos Correios do Bolacati, referente ao exercicio de 1928.

— A' Delegacia Fiscal no Piahy:

N. 2.332 — Declarando que a importancia de 56:000\$000 constante das contas do Banco do Brasil a credito dessa delegacia, foi transferida para a do Espirito Santo, visto tratar-se de um equívoco.

— A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 2.333 — Sobre a importancia que figuram no balanco de mez de abril ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, a credito dessa delegacia, por Movimentos de Fundos.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 2.334 — Remettendo mappas e solicitando providencias, afim de que os mesmos sejam impressos.

Requerimentos despachados

Raymundo Nonnato Luz e Silva. — Submetta-se o requerente a prova tecnica, apenas.

Elza Fernandes. — Indeferido a vista do parecer.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1929

Mariano Riera Rodrigues, pedindo entrega da carta de sentença de hypotheca legal da fiança prestada a favor de Raul Cabral Guedes, no cargo de despachante aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro. — Procede-se de accordo com o preposto na informação. (Processo n. 20.574, de 1929.)

Dia 20

Presidente do Estado de Minas Gerais, pedindo redução de direitos. — Faça-se o expediente proposto. (Processo n. 35.942, de 1929.)

Scheitler & Comp., reclamando contra exigencia de amostra para a classificação de tecido. — Mantenho o despacho anterior. (Processo n. 28.223, de 1929.)

Dia 21

Solló Maior & Comp., pedindo restituição de sello de consumo pago na Alfandega do Rio de Janeiro. — Mantenho o despacho anterior. (Processo numero 35.401, de 1929.)

Solló Maior & Comp., pedindo revogação da ordem n. 420, de 11 de maio de 1929, da Directoria da Receita. — Mantenho o despacho anterior. (Processo n. 30.934, de 1929.)

Dia 22

Telegramma da Delegacia Fiscal em Goyaz, pedindo nomeação de um escriptivo para a collectoria de Formosa. — Archive-se por já se achar provido o cargo. (Processo n. 9.569, de 1929.)

Scheitler & Comp., pedindo reconsideração do acto a que se refere a ordem n. 459, a Alfandega do Rio de Janeiro. — Mantenho o despacho anterior. (Processo n. 28.765, de 1929.)

Dia 24

Tijuca Tennis Club, reclamando contra revisão de despachos de importação. — Mantenho o despacho anterior. (Processo n. 29.863, de 1929.)

Hospital de Caridade de Antonina, pedindo reconsideração do disposto no decreto n. 5.432, de 10 de janeiro de 1928. — Dirija-se ao Congresso Nacional. (Processo n. 8.579, de 1929.)

Dia 24

Sr. Dr. Francisco Chaves de Oliveira, Boleilb. D. D. ministro da Fazenda.

N. 183 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, segundo o

officio n. 542 de 18 do corrente mez, do Sr. delegado fiscal do Estado do Rio de Janeiro, aqui annexo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 47.643, deste anno, foram balanceadas as collectorias das Rendias Federaes em Bom Jardim, Duas Barras e Carmo, tendo se verificado completo accordo entre os saldos e escripturação dos respectivos caixas. (Processo n. 47.643, de 1929.)

— Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 171 — Tendo essa inspectorie com os officios ns. 16 e 17 R, de 30 de abril e 17 de maio ultimos remittidos a Recebedoria do Districto Federal cinco relações de correções de Saneamento do exercicio de 1922, as quaes foram transmittidas a esta directoria com o officio n. 772, de 12 de maio, acontece que por occasião de serem feitas as referidas correções verificou-se a impossibilidade da execução de algumas por divergencias de lançamentos, a saber:

O predio n. 567, da rua Barão de Mesquita, de cuja numeração foi pedida correção para 567-A-I, não está lançado.

O numero 567-I, que devia substituir o do predio n. 567-VII, da mesma rua, já foi applicado em dous lançamentos da mesma rua, sendo que as certidões dos tres lançamentos ns. 50.377, 51.557 e 51.586, foram pagos em 22 de maio de 1923 e 11 de março de 1923.

Os predios ns. 51-IX, 51-IX bis, mandados incluir cada um com um aparelho classe A — Proprietario — José Esteves, taxa 24\$ e o n. 51-X, mandado corrigir para o mesmo nome e identica taxa, já estavam: o 1º e o ultimo incluídos em nome de João Antonio Vieira Lima, com lançamento diverso e convenientemente abonados desde 9 de dezembro de 1922 e o segundo não pôde ser incluido por depender do primeiro.

A vista do exposto, solicito-vos os necessarios esclarecimentos a respeito, afim de que possam ser cumpridas as referidas relações. (Processo numero 36.582, de 1929.)

N. 974 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso P-282, de 30 de agosto ultimo, fido no Thesouro Nacional sob numero 45.016, deste anno, concedeu, por despacho de 12 do corrente mez, de accordo com o § 23 do art. 2º combinado com o art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação e taxa de expediente para um volume vindo pelo vapor *Commercial Spirit*, entrado em 15 de julho findo e destinado ao alludido ministerio. (Processo n. 45.046, de 1929.)

N. 975 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso interposto pela firma França & Comp., do acto daquella inspectorie que mandou cobrar, em dobro, o imposto de consumo correspondente a deficiência do sello adquirido pela guia n. 30.032, referente a 65 caixas de azeite de oliveira que despacharam pela nota n. 61.322. (Processo n. 43.931, de 1929.)

N. 976 — Com o officio n. 4.309, de 2 de agosto do corrente anno, encaminhei a esta directoria o recurso interposto por Vieira da Silva & Comp., do acto dessa inspectorie que lhes negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pela guia n. 47.013, de 31 de março de 1928, relativamente

ao sal despachado pela nota n. 36.817, do mesmo anno.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 13 de agosto ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"Em face do parecer e tendo ainda em vista não haver ocorrido nenhuma das hypotheseas previstas no paragrapho unico do art. 130 do vigente regulamento do imposto de consumo, nego provimento ao recurso."

O parecer emitido por esta directoria e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

"Em vista do que informa a Alfandega do Rio de Janeiro, no officio de fls., quanto á impossibilidade de ser a mercadoria identificada, na ausencia da amostra, que não ficou arquivada, sou de parecer, que se negue provimento ao recurso de fls. 10-11, para ser mantida a decisão recorrida." (Processo numero 39.323, de 1929.)

N. 977 — Comunicando que o senhor ministro negou provimento ao recurso interposto por Gentil Miranda & Comp. do acto daquella inspectoría que julgou bem despachada na taxa de 50 por cento "ad-valorem" a mercadoria cuja classificação pretendem como saccos de papel. (Processo n. 43.317, de 1929.)

978 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a firma Dolabella, Portella & Comp., Limitada, proprietária das usinas de fabricar assucar denominadas "Malvina Dolabella" e "Maria Sophia", situadas na estação Engenheiro Dolabella, no municipio de Bocayuva, no Estado de Minas Geraes, em petição fidejada no Thesouro Nacional sob o n. 45.906, deste anno, concedeu, por despacho de 21 do corrente mez, de accordo com o paragrapho 36 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante assignatura do termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, pagando 5 por cento de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5º das citadas preliminares, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª sub-directoria desta directoria, material esse vindo de Genova pelo vapor italiano "Dora Baltea" e destinado aos serviços das alludidas usinas.

Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 1.223 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Armour of Brazil Corporation pelo requerimento encaminhado ao Thesouro Nacional com o officio n. 95, de 24 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal nesse Estado, protocolado sob n. 32.278, por despacho de 5 do corrente mez, permitiu na exportação para o frigorifico Armour de la Plata, em Buenos Aires, de 800 kilos de parafusos e respectivas porcas e 500 kilos de conexões de ferro para encanamento, material esse importado com isenção de direitos e que não tem applicação no estabelecimento da requerente situado nesse mesmo Estado, conforme o certificado passado pelo fiscal do Governo, junto ao processo, mediante as necessarias cautelas fiscaes. (Processo n. 38.621, de 1929.)

N. 1.224 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor ministro da Viagem, pelo aviso numero 276, de 21 de agosto ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob numero 43.105, deste anno, por despacho de 11 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei n. 3.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuales da The São Paulo Railway Company, Limited. (Processo n. 43.105, de 1929.)

N. 1.225 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Brasileira do Cimento Portland S. A. pelo requerimento encaminhado ao Thesouro Nacional com o officio n. 1.081, de 12 de agosto ultimo, da Delegacia Fiscal nesse Estado, protocolado sob n. 41.372, por despacho de 30 do mesmo mez, concedeu isenção de direitos de importação e da taxa de expediente de accordo com a clausula 1 do contracto a que se refere o decreto numero 16.911, de 16 de junho de 1925, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª sub-directoria desta directoria e destinado á fabrica da supplicante, situada em Perdis, nesse Estado. (Processo n. 41.372, de 1929.)

N. 1.226 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Telephonica Brasileira, pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 46.723, deste anno, por despacho de 21 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei n. 3.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuales da requerente, devendo, porém, ser cobrados os direitos integrais dos artigos assinalados com a palavra "não" a tinta carmin, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 46.23, de 1929.)

N. 1.227 — Reiterando o pedido de remessa da factura consular e conhecimento de carga feito pela ordem desta directoria n. 81, de 21 de janeiro deste anno. (Processo n. 66.545, de 1929.)

Sr. inspector da Alfandega do Recife:

N. 260 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Governo desse Estado, em petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal nesse mesmo Estado, n. 736, de 23 de agosto ultimo, fidejada no Thesouro Nacional sob n. 43.393, deste anno, por despacho de 11 do corrente mez, de accordo com a clausula XIII do contracto a que se refere o decreto n. 7.003, de 2 de julho de 1908, isenção livre de direitos e taxas para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª sub-directoria desta directoria, material esse importado e destinado aos serviços do

dragagem no porto dessa cidade. (Processo n. 43.393, de 1929.)

Sr. inspector da Alfandega do Macaé:

N. 80 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a firma Carlos Lyra & Comp., proprietária da usina de fabricar assucar, denominada "Serra Grande", situada nesse Estado, em petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal nesse mesmo Estado, n. 265, de 20 de agosto ultimo, fidejado no Thesouro Nacional sob numero 43.607, deste anno, concedeu, por despacho de 11 do corrente mez, de accordo com o paragrapho 36 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante o pagamento da taxa de 5 por cento de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5º das citadas preliminares, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª sub-directoria desta directoria, material esse importado e destinado aos serviços da alludida usina. (Processo n. 43.607, de 1929.)

N. 81 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a firma Carlos Lyra & Comp., proprietária da usina de fabricar assucar, denominada "Serra Grande", situada nesse Estado, em petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal nesse mesmo Estado, n. 237, de 29 de julho ultimo, fidejado no Thesouro Nacional sob numero 40.377, deste anno, concedeu, por despacho de 11 do corrente mez, de accordo com o paragrapho 36 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante o pagamento da taxa de 5 por cento de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5º das citadas preliminares, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª sub-directoria desta directoria, material esse importado e destinado aos serviços da alludida usina. (Processo n. 40.377, de 1929.)

Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 103 — Reitero a requisição constante da ordem desta directoria, n. 6, de 15 de janeiro ultimo, a recomendo providencias no sentido de ser enviada a amostra de que trata a mesma ordem. (Processo n. 61.407, de 1929.)

Sr. inspector da Alfandega do Ceará:

N. 26 — Remetendo o processo numero 42.706, deste anno.

Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 96 — Reiterando o pedido de remessa da factura consular, conhecimento de carga e nota de despacho, feita por esta directoria, em ordem n. 11, de 21 de janeiro ultimo. (Processo n. 66.535, de 1928.)

Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 311 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio numero 1.615, de 15 de agosto ultimo, fidejado no Thesouro Nacional sob numero

41.632, deste anno, em que Helena Eri-da Sturn recorre do acto dessa directo-ria, que lhe impoz a multa de 200\$000, minimo do artigo 31, 9º do regulamento que baixou com o decreto n.º 17.535, de 10 de novembro de 1926, proferiu, em data de 13 do corrente mez, o despacho seguinte:

"Um face do parecer — nego provi-mento ao recurso".

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

"A infracção capitulada no auto de fls. 5, está provada e confessada."

Nestas condições, opigo que se negue provimento ao recurso interposto, para ser mantida a decisão recorrida, salvo a equidade impetrada" (Processo numero 41.632, de 1929.)

N. 312 — Com o officio n.º 1.614 de 15 do agosto do corrente anno, encami-nhastes a esta directoria o recurso inter-posto pela Companhia de Madeiras Nacio-naes Rio Doce, do acto dessa recebe-doria que lhe impoz a multa de 500\$000, por infracção do regulamento do im-posto de viação.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 13 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Nos termos do parecer — dou provi-mento ao recurso."

O parecer emitido por esta directoria e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

"O recorrente appella para razões de equidade, que, segundo me parece, são de todo aceitaveis, tendo em vista o que consta do processo."

Em taes condições, proponho que, por equidade se dê provimento ao recurso, de fls. 8, para ser dispensada a multa im-posta ao requerente" (Processo numero 41.631, de 1929.)

N. 313 — Com o officio n.º 678, de 30 de março do corrente anno, encami-nhastes a esta directoria o recurso in-terposto por Francisco Antonio Freirato do acto dessa recebedoria que lhe impoz a multa de 500\$, por infracção do regu-lamento do imposto sobre vendas mer-cantis.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 6 do corrente mez, proferiu o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso."

O que vos communico para os devidos fins (Processo n.º 16.941, de 1929.)

N. 314 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fa-zenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n.º 678, de 5 de maio de 1927, fchado no The-souro Nacional sob n.º 20.622, de 1927, em que a Viuva Marques solicita seja relevada, por equidade, a multa de 600\$, minimo do artigo 53, do decreto numero 14.048, de 26 de janeiro de 1921, pro-feriu, em data de 13 do corrente mez, o despacho seguinte:

"Por haver sido interposto sem o pré-vio deposito da multa, deixo de tomar conhecimento do recurso" (Processo nu-mero 20.622, de 1927.)

N. 315 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fa-zenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio numero 1.612, de 14 de agosto ultimo, fchado no Thesouro Nacional sob n.º 41.351, deste anno, em que a firma Cesar Vieira & Comp. recorre do acto dessa directo-ria, que lhe impoz a multa de 1:200\$000,

por infracção do regulamento do imposto de consumo, proferiu, em data de 13 do corrente mez, o despacho seguinte:

"Em face do parecer — nego provi-mento ao recurso"

O parecer que emitti por esta directo-ria, com o qual concordou o Sr. minist-ro, foi o seguinte:

"Tendo em vista o que consta do pro-cesso e em face do termo lavrado na es-crita fiscal dos recorrentes (cópia de fls. 13), sou de parecer que se negue provimento ao recurso de fls. 10, para ser mantida a decisão recorrida" (Pro-cesso n.º 41.551, de 1929.)

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 281 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda negou provimento ao recurso *ex-officio* interposto do acto pelo qual foi dado provimento ao recurso interposto pela Estrada de Ferro Sorocabana, do acto da Alfandega de Santos que lhe negou o abatimento de 75% sobre os direitos de importação do material despachado pela nota nu-mero 46.221, de 1923. (Processo nume-ro 44.396, de 1929.)

N. 282 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda negou provimento ao recurso *ex-officio* interposto do acto pelo qual foi dado provimento ao re-curso interposto pela Companhia Pau-lista de Estradas de Ferro, do acto da Alfandega de Santos que lhe negou a redução de 75% sobre os direitos de importação do material despachado pela nota n.º 55.070, ed 1923. (Proces-so n.º 44.398, de 1929.)

N. 283 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda negou provimento ao recurso *ex-officio* interposto do acto pelo qual foi dado provimento ao re-curso interposto pela Estrada de Ferro Sorocabana, do acto da Alfandega de Santos que lhe negou a redução de 75% sobre os direitos de importação do material despachado pela nota nu-mero 55.061, de 1923. (Processo n.º 44.402, de 1929.)

N. 284 — Devolvendo o processo nu-mero 24.020, deste anno.

N. 285 — Devolvendo o processo nu-mero 42.642, deste anno, para o fim indicado na informação da 1ª Sub-di-rectoria.

N. 286 — Em officio n.º 1.078, de 12 de agosto do corrente anno, recor-restes *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento aos recursos in-terpostos por Olinto Ricco e Pieri & Belli da decisão da 6ª collectoria federal da capital desse Estado, que impoz a cada uma dessas firmas a multa de 1:200\$, por infracção do regulamento do im-posto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 12 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Nos termos do parecer, nego provi-mento ao recurso *ex-officio*."

O parecer emitido por esta directo-ria e com o qual concordou o Sr. mi-nistro, foi o seguinte:

"Tendo em vista a informação do Laboratorio Nacional de Analyses, cons-tante de fls. 35, sou de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-offi-cio*, para ser mantida a decisão de fls." (Processo n.º 41.493, de 1929.)

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 145 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu indefe-rir o requerimento em que o vigário de Bocayuva, conego Mauricio M. Gaspar,

pede isenção do imposto de 5% sobre o consumo de energia electrica, para a respectiva Igreja Matriz, por não en-contrar apoio legal. (Processo n.º 39.440, de 1929.)

N. 146 — Communicando que os ins-pectores fiscaes do imposto de consu-mo continuarão a servir nas mesmas zo-nas, conforme as ordens expedidas. (Processo n.º 41.003, de 1929.)

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catha-rina:

N. 73 — Devolvendo o processo nu-mero 29.549, deste anno, para o fim indicado na informação da 1ª Sub-dire-ctoria.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 57 — Communicando que o Sr. ministro deu provimento ao recurso interposto pela firma Quintas & Ir-mãos do acto daquella delegacia que confirmou a multa de 200\$ que lhe foi imposta pela Alfandega da capital do Estado, por infracção do regulamento do imposto de consumo. (Processo nu-mero 41.490, de 1929.)

Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 41 — Communicando que o Tribu-nal de Contas ordenou o registro do ac-côrdo celebrado entre a Fazenda Nacio-nal e D. Rosalina Guardia, proprietaria da Empresa Agua, Luz e Força, com sédo em Alfredo Chaves, para arrecada-ção do imposto de consumo sobre ener-gia electrica. (Processo n.º 46.672, de 1929.)

Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 75 — Communicando que o Sr. mi-nistro negou provimento ao recurso in-terposto pelo collector federal em Ca-choeira, Theonotio Pereira de Gusmão do acto daquella delegacia que o inti-mou a recolher aos cofres publicos a importância de 8:549\$698, proveniente de porcentagens a mais recebidas nos an-nos de 1920 a 1926. (Processo n.º 18.371, de 1928.)

Ao Sr. delegado fiscal no Mara-nhão:

N. 21 — Communicando que o Sr. mi-nistro da Fazenda resolveu conceder prorrogação por 60 dias do prazo para que o collector federal de Codó, possa reforçar a sua fiança. (Processo nume-ro 38.449, de 1929.)

Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 66 — Transmittindo o processo n.º 33.352 deste anno, afim de ser cum-prido o despacho do Sr. ministro da Fazenda.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 198 — Com o officio n.º 560, de 17 de dezembro do anno passado, encami-nhastes a esta directoria o recurso interposto pelo Sr. Ricardo Weinheber, do acto dessa delegacia mantendo o da Alfandega da capital desse Estado que lhe impoz a multa de 200\$, por infra-ção do regulamento do imposto sobre vendas mercantis.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 15 de agosto ultimo, proferiu o se-guinte despacho:

"Por equidade dispense a multa, man-tida a cobrança em dobro do imposto." (Processo n.º 66.073, de 1929.)

Requerimento despachado

Dia 23 de agosto de 1929

Joanna Henrica Campos, pedindo restituição de cação. — Satisfaca a exigência. (Processo n. 32.476, de 1929.)

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de setembro de 1929

Offícios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 277 — Remetendo o título da pensionista D. Maria da Gloria Torres Faleão, e concedendo o credito de réis 3:200\$000, para pagamento de pensões, no corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 203 — Indagando si não ha inconveniente em ser effectuado pelo Thesouro, o pagamento de 920\$000, a Augusto Nestor de Carvalho.

N. 204 — Idem, idem, quanto ao pagamento de 834\$660, a João Genuino.

N. 205 — Idem, idem, quanto ao pagamento de 1:101\$000, a Pedro Ventura.

N. 206 — Idem, idem, quanto ao pagamento de 1:200\$000, a Albino Gonçalves Valle.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 183 — Concedendo o credito de 2:000\$000, para despesas da verba 2ª, da Vição.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 204 — Devolvendo o processo referente ao pagamento de 133\$334, pretendido por D. Maria Gírio da Costa Cirne.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 168 — Declarando que o professor Francisco Rocha consigna mensalmente a quantia de 100\$000, ao Banco dos Funcionarios Publicos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 383 — Communicando que a divida de 1:112\$657 de que era credor Joaquim Alves Cavalcanti de Araujo, incorreu em prescripção quinquennal.

N. 384 — Remetendo um título declaratorio da pensão de montepio que compete a D. Alcina de Castro Santos; e concedendo o credito de 1:800\$000, para o pagamento da mesma, no corrente anno.

N. 385 — Remetendo um título declaratorio da pensão de montepio que compete a D. Maria Joaquina da Costa Brandão; e concedendo o credito de réis 1:399\$860, para o pagamento da mesma, no corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 189 — Concedendo o credito de 352:000\$000, para ficar á disposição de Euripedes Gonçalves Ferro.

N. 190 — Concedendo o credito de 50:000\$000, para ficar á disposição de Paulo Dalle Afflato.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 355 — Communicando que a divida de 1:800\$000, de que era credor José Bueno Brandão dos Santos, incorreu em prescripção quinquennal.

N. 356 — Concedendo o credito de 1:500\$000, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 247 — Remetendo o processo referente ao pagamento de 7:592\$884, á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 248 — Remetendo o processo referente ao pagamento da differença de vencimentos a que se julga com Circito João de Araujo e Silva.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 719 — Remetendo o processo referente ao pagamento de 618\$758, a Joaquim Henrique Muller.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 718 — Communicando ter sido concedido o credito de 15:000\$000, á Directoria Geral dos Correios.

— Ao Sr. director-secretario do Banco dos Funcionarios Publicos:

N. 243 — Declarando que o 1º escripturario do Thesouro Nacional Rodolpho José Rodrigues, falleceu em julho do corrente anno.

N. 244 — Declarando que os quartos escripturarios do Tribunal de Contas, Nestor do Valle Bentes, falleceu em 10 de abril e o da Estatística Commercial, Raul Borges Fortes, em 12 de maio seguinte.

— Ao Sr. inspector geral de Bancos:

N. 245 — Remetendo o processo em que a Caixa Geral do Peçoal Jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil pede elevação para 18 % na taxa de juros sobre quantias emprestadas.

N. 246 — Transmittindo o processo em que o Banco dos Funcionarios Publicos pede averbação de consignação de diversos funcionarios.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 247 — Declarando que dos subsídios de 1927 do deputado Adolpho Bergamini foi descontada a quantia de 121\$275, a título de imposto sobre a renda.

— Ao Sr. director geral dos Correios:

N. 248 — Concedendo o credito de 15:000\$000, á conta da verba 2ª — Correios — Sub-consignação n. 6 — Ajuda de custo, etc.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Em 24 de setembro de 1929

Precatorios despachados:

Juizo de Menores, entrega de 300\$000, a favor de Agostinho Gralha. — Cumpra-se.

Juizo de Menores, entrega de 400\$000, a favor de Avelino dos Santos. — Idem.

Requerimentos:

Sem numero — Companhia Industrial Importadora Atlas. — Proceda-se á inscripção pela fórmula proposta. Impo-nho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 16.135 — A. Massuci & Comp. — De accordo com o parecer e ante os esclarecimentos prestados por Arnaldo Massuci, nos requerimentos de fls. 13 e 14 e mais o que consta dos documentos de fls. 1 a 4 e 12, reconside-ro o meu despacho de 30 de abril prete-

rito para tornal-o de nullo effecto o mando que se intine com o prazo de 15 dias a firma Henrique Sondermann & Comp. ou Henrique M. Sondermann, á rua Senhor dos Passos n. 89, a allegar o que entender em sua defesa, tendo em vista a representação de fls. 2 e os documentos de fls. 1 a 4 e 12.

N. 11.521 — Fernando Lugarinho. — Intime-se o leiloeiro Jayme Cesar Leite a prestar esclarecimentos.

Autos de infracção:

Auto n. 373, de 1929, contra Domingos Gibaldi. — Officie-se.

Auto n. 431, de 1928, contra Heitor Gomes & Comp. — Cobre-se com revalidação o sello dos requerimentos de fls. 13 e 14.

Auto n. 351, de 1929, contra Candido Pinto Teixeira Lixa. — Encaminhe-se.

Auto n. 666, de 1928, contra Martins & Heredia. — Idem.

Auto n. 663, de 1928, contra Alfredo Pinheiro. — Idem.

Auto n. 454, de 1929, contra Estefen & Karam. — Officie-se.

(*) Auto n. 120, de 1929, contra a Companhia Nacional de Rendas, S. A. — Contra a Companhia Nacional de Rendas, S. A., foi lavrado o auto de folhas por infracção do regulamento do imposto de consumo.

No auto referido se declara que a alludida companhia produzira e vendera, no periodo de 30 de julho de 1927 a 27 de março de 1929, novecentos e seis kilos seiscentas e oitenta e nove grammas de algodão e seda, da taxa de 14\$000 por kilo, tendo pago, entrelanto, na razão de 2\$800, 853 kilos e 366 grammas, e na de 5\$000, 53 kilos e trescentas e vinte e tres grammas, resultando dali uma differença de réis 9:993\$100, apurada no confronto das escriptas fiscal e commercial da actualada.

Aberta a defesa, disse a actualada que o imposto fora convenientemente pago, porque as rendas de sua fabricação e que motivaram o auto referido são de algodão com lavouras de seda artificial em quantidade inferior a 50 %, sujeitas, portanto, á taxa de \$700 por 250 grammas ou fracção, na conformidade do que foi resolvido por esta directoria, em consulta sob n. 7.945, de 1927, a qual, annexada ao auto, vem confirmar essa allegação, uma vez que o despacho proferido por esta directoria, na consulta em lide, foi o seguinte:

“De accordo com o parecer, o producto apresentado deve pagar o imposto de \$700 por duzentas e cincoenta grammas ou fracção, á vista do que dispõe o art. 4º, § 11, do regulamento annexo ao decreto n. 17.461, de 6 de outubro de 1926”.

Assim, e tendo em vista o resultado da analyse procedida pelo Laboratorio Nacional, nas amostras do producto apprehendido, em virtude do auto mencionado, julgo improcedente o mesmo auto e mando que, feitas as necessarias annotações, archive-se.

De conformidade com o disposto no art. 226 do referido decreto n. 17.461, recorro deste despacho para a instancia superior.

Auto n. 348, de 1928, contra Pinheiro & Comp. — A vista do que consta do processo e de accordo com o parecer, julgo procedente o auto de fls. sómen-

(*) Reproduce-se por ter sahido em logar inadequado.

te para obrigar a firma Pinheiro & Companhia, estabelecido á rua Coronel Pedro Alves n. 173, ao pagamento da importância de 4\$000, correspondente ao dobro do imposto que não satisfizes em tempo, *ex-vi* do art. 30º a, 1º do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem apresentado recurso no mesmo prazo, lavre-se termo de perempção.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 24 de setembro de 1929

Requerimentos:

N. 23.086 — Alberto & Machadô. — Em face da informação e parecer, proceda-se nos termos propostos, fazendo-se a alteração indicada e cobrando-se a diferença do imposto. Isto cumprido, volte o processo.

N. 4.168 — Silvino Pires. — Satisfaca a exigencia.

N. 17.329 — Caminha & Liebermeister. — Averbese a mudança, em face das informações e pareceres.

N. 11.084 — José Soares dos Santos. — Idem.

N. 9.535 — Pinto Moreno & Comp. — Archive-se, de accordo com a informação e parecer.

N. 14.168 — Manoel Coelho — Dê-se a baixa, em face das informações e pareceres.

N. 5.562 — José Dias — Transfira-se, em face das informações e pareceres.

N. 8.403 — M. de Bastos & Irmão. — Idem.

N. 16.267 — Manoel Velloso de Assumpção Santos. — Idem.

Notificações:

N. 1.113 — A. Vellejo — Lavradio n. 8 — Multa de 450\$000, mais a importância de 60\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.111 — Companhia Touzeau S. A. — Travessa da Natividade n. 13 — Multa de 150\$000, mais a importância de 450\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.108 — José Nader Zeitone & Filho — Dias da Cruz n. 81 — Multa de 150\$000, mais a importância de 5\$000, relativa a emolumentos de registro. — Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.109 — Silvestre & Netto — Archias Cordeiro n. 464. — Idem.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 24 de setembro de 1929

N. 14.677 — Zhara B. Galvão Coimbra. — Complete o sello do documento de fls. 2/3 e sello de fls. 5.

N. 14.810 — Pardo Rivera & Comp. — Proven melhor o allegado.

N. 14.489 — Sociedade Cooperativa do Responsabilidade Limitada Comm. de Carnes Verdes. — Ao protocollo geral.

N. 15.346 — Domingos Dias Cabral. — Ao procurador geral.

N. 17.982 — Luiz Corrêa da Rocha. — Satisfaca a exigencia.

N. 8.532 — Bruno Stoble. — Ao protocollo geral.

N. 13.166 — Nathan Gutmann. — Ao protocollo geral.

N. 13.737 — José Calazans de Brito Guerra. — Prove o pagamento do sello da transacção.

N. 13.930 — J. A. Pereira & Comp. — Ao Sr. lançador do 3º districto.

N. 11.976 — Sylvio Martins Ferreira. — Satisfaca a exigencia.

N. 14.149 — Tuzes & Comp. — Satisfacam a exigencia.

N. 8.879 — Guilherme José Gonçalves. — Satisfaca a exigencia.

N. 11.953 — André Galasso. — Idem.

N. 12.515 — Manoel Joaquim Ferreira. — Idem.

N. 966 — Antonio M. Carvalho. — Idem.

N. 15.908 — A. A. Castro. — Idem.

N. 14.950 — Nathan Gutermann & Comp. — Satisfacam a exigencia.

N. 14.223 — Rodolpho Hess & Companhia. — Idem.

N. 11.43 — Anna Simões Martins. — Satisfaca a exigencia.

N. 13.348 — Francisco Paulino Garcia. — Idem.

N. 18.534 — Antonio Leite Costa. — Idem.

N. 8.787 — Hugo Cavina. — Idem.

N. 8.785 — Magalhães Cunha & Companhia. — Satisfacam a exigencia.

N. 23.441 — João Dias Patricio. — Satisfaca a exigencia.

N. 23.457 — José Rodrigues Almeida. — Idem.

N. 14.863 — E. Carneiro do Amaral. — Idem.

N. 6.140 — José Perpetuo Oliveira. — Idem.

N. 10.791 — Antonio Gonçalves Moreira. — Idem.

N. 9.856 — Francisco Corrêa & Irmão. — Satisfacam a exigencia.

N. 5.000 — Irineu Alves & Comp. — Idem.

N. 2.342 — Alves Dias & Comp. — Ao protocollo geral.

N. 12.629 — Francisco Lemos. — Ao Sr. archivista.

N. 11.338 — Lopes & Figueiredo. — Proven o allegado.

N. 11.188 — Antonio Alves Ribeiro. — Prove o allegado.

N. 13.932 — Anthero Souza Lemos. — Complete o sello do documento de fls. 2/3 e sello de fls. 6.

N. 4.695 — Carlos de Aquino (leiloeiro). — Prove melhor o allegado.

N. 14.226 — Petrone Pasquale. — Satisfaca a exigencia.

N. 14.414 — Pinto & Santos. — Satisfacam a exigencia.

N. 14.712 — Sinval Secundino Patanhos. — Remetta-se á 3ª Sub-directoria.

N. 12.417 — Leandro Alves Fernandes. — Idem.

N. 11.798 — Manoel Joaquim Figueira. — Idem.

N. 8.076 — Avelino Soares. — Idem.

N. 5.796 — J. Santos Carrico. — Idem.

N. 5.239 — Joaquim José Monteiro. — Idem.

N. 12.810 — João Azevedo Beiral. — Idem.

N. 12.744 — Armandio Augusto Ivas & Comp. — Idem.

N. 13.717 — Alfredo Hermano. — Idem.

N. 8.313 — Baleila & Costa. — Idem.

N. 9.122 — Anna R. Leite. — Idem.

N. 24.751 — Lucinda da Motta Lemos. — Idem.

Sem numero — Oáziz Moraes Sarmiento. — Intime-se por via postal,

para allegar o que entender, a bem da sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

Sem numero — Antonio Ferreira Marques. — Idem.

Sem numero — Dario de Castro Medina. — Idem.

N. 3.898 — Manoel Ferreira da Silva. — Intime-se por via postal, para allegar o que entender, a bem da sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 24 de setembro de 1929

Officios expedidos:

Sr. general commandante da Policia Militar do Districto Federal:

N. 83 — Reiterando officio n. 28, de 22 de março do corrente anno.

— Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 89 — Transmittindo processo em que é interessado o contribuinte Eduardo de Oliveira Vaz Guimarães.

— Sr. director tecnico do Lloyd Brasileiro:

N. 98 — Solicitando informações.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 169 — Remettendo requerimento em que é interessado o contribuinte Antonio Caetano de Lima.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 1.386 — Sobre objecto de serviço.

Telegrammas expedidos:

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 2 — Prestando informações.

— Sr. chefe de secção de renda no Espirito Santo:

N. 131 — Sobre objecto de serviço.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO INSPECTOR GERAL

Dia 23 de setembro de 1929

Officios:

Ao fiscal de bancos encarregado do expediente no Rio Grande do Sul:

N. 786 — Restituindo o processo do Banco de Porto Alegre com sede naquello Estado.

— Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 787 — Remettendo relação nominal dos fiscaes de bancos encarregados do expediente nos Estados.

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União

SESSÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 1929

Aos 14 dias do mez de setembro de 1929, na sede do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União, á Avenida Rio Branco n. 39, realizou-se a 157ª sessão do Conselho Administrativo do mesmo instituto, com a presença do Srs. ministro, Augusto Tavares de Lyra, representante do Tribunal de Contas, Dr. Didimo da Veiga, do Ministerio da Fazenda, Dr. Pereira Junior, do Ministerio da Justiça, Dr. Mario de Vas-

concellos, do Ministerio do Exterior, Dr. Monteiro de Souza, do Ministerio da Agricultura, Dr. Adriano de Abreu, do Ministerio da Viagem, coronel Laurencio Lago, do Ministerio da Guerra, comandante Barros e Azevedo, do Ministerio da Marinha, Dr. Adolpho Gigliotti, da Secretaria da Camara dos Deputados, Dr. Rosa Junior, da Secretaria do Senado Federal, Dr. Gabriel Vianna, da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, Dr. Manoel Marques de Oliveira, contador geral da Republica, todos membros do Conselho e mais dos Srs. Drs. Corréa de Sá, Telmo de Escobar, e Jovelino Amaral, respectivamente, directores presidente, secretario e thesoureiro do Instituto e Dr. Jayme Pinheiro de Andrade, consultor juridico do instituto. As 14 horas e 20 minutos assume a presidencia o Sr. ministro Tavares de Lyra que, verificando haver numero legal, declara aberta a sessão e determina a leitura da acta anterior que é approvada e devidamente assignada. Em seguida, o Sr. Pereira Junior relata a representação em que o Sr. director secretario do instituto lembra a conveniencia do pronunciamento do Conselho sobre a situação de Luiz Miguel Nogueira, conductor de malas da Directoria Geral dos Correios, cuja inscripção o mesmo conselho mandou cancelar, por entender que o referido funcionario só poderia se inscrever como contribuinte facultativo.

Em vista dessa decisão e a requerimento do interessado, foram a este restituídas as contribuições pagas. O Sr. director secretario baseou a sua representação na circumstancia de se tratar de um contractado sem prazo fixo, com vencimentos de 3:300\$000 o sujeito, portanto, a inscripção obrigatoria. Nestas condições, opinou pelo restabelecimento desta, consultado o Conselho, si assim resolver, sobre si deve ser exigida do interessado a reposição da importancia restituída ou si deve ser simplesmente, iniciados os descontos a partir da data do restabelecimento da inscripção. O Sr. director presidente, encaminhando o processo ao Conselho opinou pela accitação da ultima hypothese: O Sr. relator é do parecer que seja mantida a decisão anterior do Conselho. O Sr. Adriano de Abreu declara que considera o funcionario em aprego, contribuinte obrigatorio, de accordo com a decisão do Conselho em sessão de 28 de agosto de 1928. O Sr. Telmo de Escobar pede a palavra para declarar que ha três categorias de conductores de malas, nos Correios: os nomeados, os ajustados ou contractados com prazo fixo e os ajustados sem prazo. O Conselho Administrativo já se manifestou sobre o assumpto em sessão de 28 de agosto de 1928 tendo o Sr. Adriano de Abreu fornecido uma lista dos ajustados antes do decreto numero 14.722, de 16 de março de 1924. Estes são os ajustados sem prazo, isto é, contribuintes obrigatorios do Instituto. Os que o foram, com prazo fixo, depois do referido decreto, só poderão ser contribuintes facultativos. O Conselho Administrativo, contra os votos dos Srs. Pereira Junior, Didimo da Veiga e Gabriel Vianna, resolveu reconsiderar a sua decisão anterior, para mandar proceder de accordo com o parecer do Sr. director presidente do instituto. O Sr. Pereira Junior declara regular a inscripção de numero 31.594. O Sr. Mario de Vasconcellos relata o processo numero 179, de habilitação ao pécúlio de 15

contos, instituido por D. Mercedes Campos da Silva Bastos, ajudante de agencias dos Correios. Requer o pagamento, o seu viúvo, Fernando de Oliveira Bastos, para si e para D. Lucilia Affonso da Silva, mãe da contribuinte, como seu bastante procurador. O Conselho Administrativo, de accordo com o parecer do Sr. relator, julgou legal a concessão o pagamento do pécúlio, de accordo com os calculos de fls. 26. O Sr. Mario de Vasconcellos dá parecer sobre o officio numero 3.698, do Sr. director presidente do instituto. O Conselho Administrativo, tomando em consideração o officio, por proposta do Sr. relator, resolveu examinar novamente o assumpto que foi objecto do mesmo. O Sr. Adolpho Gigliotti fez a seguinte declaração: "Voto contra por entender que o Conselho não pôde resolver sobre um assumpto passado em julgado". O Sr. Gabriel Vianna fez a declaração que se segue: "Conheço do protesto para que seja tomado em termo, afim de que produza os seus efeitos legais. Não conheço da abertura da questão para ser novamente discutida, porque está soberanamente julgada pelo Conselho e não ha disposição de lei que autorize tal procedimento". O Sr. Mario de Vasconcellos relata a inscripção numero 31.856. O Conselho Administrativo resolve mandar cancelar a inscripção. O Sr. Barros e Azevedo declara regulares as inscripções de numeros 1.466, 1.879, 15.512, 26.457, 26.870 e 35.155. O Sr. Didimo da Veiga dá parecer sobre o processo numero 49, de habilitação ao pécúlio de Heráldo Pompê de Vasconcellos, escrevente da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de que pedira e obtivera vista em sessão anterior. Foi relator o Sr. Rosa Junior que opinou pelo provimento ao recurso para o fim de reconsiderado o despacho anterior, ser deferido o pedido da inicial. O orador propõe que se converta em diligencia o julgamento, para que o Sr. director presidente promova as necessarias diligencias, no sentido de apurar, pelos meios que julgar mais convenientes a autenticidade das inscripções. O Conselho Administrativo resolve de accordo com o parecer do Sr. relator. O Sr. Monteiro de Souza requer a convocação de uma sessão extraordinaria, em vista do acumulo de processos dependentes de julgamento do Conselho, o que é approvado. O Sr. presidente designa o dia 19 ás 15 horas, para a realização, da mesma. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por encerrada a sessão, o que faz ás 16 horas e 25 minutos. E eu, Manoel Marques de Oliveira, secretario do Conselho, mandei lavrar a presente acta que é assignada pelo Sr. presidente e por mim subscripta. — *Augusto Tavares de Lyra.* — *Manoel Marques de Oliveira.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR PRESIDENTE

Dia 23 de setembro de 1929

Empréstimos:

N. 199 — Officé-se, autorizando a averbação da consignação e o pagamento do empréstimo.

Cartas de fianças:

Seyrino Rocha e Octavio Victorino da Cruz. — Cancele-se a carta de fiança, providenciando-se para a suspensão da consignação.

Requerimentos:

Casa Pratt. — Paguem-se as importancias de 213\$ e 432\$000.

Peculios:

Joanna Medeiros de Lima, Maria Senhorinha do Livramento. Martha Richter Tavares e Dulce Pereira da Costa. — Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA, EM SUA REUNIÃO DE 21 DE SETEMBRO DE 1929

(Para conhecimento dos interessados)

N. 1.746 — Companhia Industrias Brasileiras Portella S. A. (39.699) — Submeteram a despacho pela nota numero 121.212, do corrente anno, uma caixa contendo gomma-arabica em vidros, tendo classificado como gomma não especificada para pagar 1\$200 por kilo, art. 129. Em conferencia, o conferente Sr. Horacio Machado impugnou a classificação. De accordo com a decisão n. 911, de 11 de julho de 1928, entende a comissão que a gomma arabica liquida, em questão, foi bem despachada, na taxa de 1\$200. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.747 — Antonio R. Lisboa — Despachou pela nota n. 115.231, do corrente anno, quatro caixas contendo obras não classificadas de ferro fundido galvanizado, da taxa de \$100 por kilo (esticadores de ferro). Em conferencia, o conferente Sr. Carvalho de Mendonça classificou a mercadoria em aprego como obras não classificadas de ferro batido galvanizado, da taxa de \$600 por kilo. A comissão, examinando a amostra que já foi objecto de decisão n. 1.327, de 6 de julho do anno corrente e, considerando que é formada de duas partes: uma de ferro fundido e outra de ferro batido, galvanizado, entende, por serem separáveis as referidas partes, devem ficar sujeitas, respectivamente, ás taxas de \$100 e \$600 do art. 757. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.748 — Stefanini & Comp. (37.917) — Receberam pelo armazem de encomendas postaes quatro volumes com os numeros de ordem 16.821-16.824, cujo conteúdo foi classificado como pilulas medicinaes, da taxa de 158 por kilo, e, como não concordaram com essa classificação, pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa. A comissão, á vista do laudo do laboratorio, classifica a mercadoria como drageas. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.749 — Pinheiro, Guimarães & Comp. (37.617) — Despacharam pela nota n. 114.511, do corrente anno, um barril contendo silicato de soda liquido, da taxa de 30 réis por kilo. Em conferencia, o Sr. conferente Dr. Alencar Coimbra, classificou a mercadoria em aprego como producto chimico não classificado. A comissão, á vista do laudo do laboratorio que declara: "A referida amostra é de uma solução de silicato de sodio e salão", classifica a mercadoria em questão na taxa de \$100 por kilogrammo, como saponaceo do art. 66, da Tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.750 — F. Brattstrom (31.637) — Despachou pela nota n. 100.043, do corrente anno, uma caixa contendo, entre outras mercadorias, 23 kilos de resina de pinho negro (breu), da taxa de \$025 por kilo. Em conferencia, o con-

Terente Sr. Gama Malcher verificou, de acordo com o Laboratório Nacional de Analyses, "resina não especificada". A vista do laudo do laboratório que declara: "A analyse revelou ser a referida amostra, de resina de bicho (coleophania) reduzida a pó", entende que a mercadoria foi bem despachada. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.751 — S. A. Cortume Carioca (31.712) — Despachou pela nota numero 89.683, do corrente anno, cinco tambores marca "W X Y", ns. 1/5, contendo oleo animal. Em conferencia, o conferente Sr. Horacio Machado classificou a mercadoria em apreço, como producto chimico não classificado. A comissão, á vista do laudo do laboratório que declara: "A referida amostra apresenta os caracteristicos do sulfo-oleato de amonio", classifica a mercadoria em questão como producto chimico, sujeita a direitos na taxa de 50 % *ad valorem*. O Sr. inspector decidiu desta forma.

N. 1.752 — Dr. Cicopo da Silva Prado (39.712) — Despachou pela nota numero 120.662, do corrente anno, 25 caixas contendo grelhas automaticas o economizador, destinados á caldeira que o requerente despachou pela nota numero 83.622, do corrente anno, tendo classificado como partes integrantes de machina motriz, taxando-as segundo o peso. Em conferencia, o conferente Sr. Daniel Cesar classificou a mercadoria em apreço para pagar 15 %, segundo o valor, classe 34, art. 980. A comissão, examinando pelo catalogo, anexo ao processo a grelha e o economizador para queimar carvão de lignito, entende classificar a mercadoria no art. 1.008, da Tarifa, divisão H, para pagar direitos em função do peso. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.753 — The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited — 31.256.

Despachou pela nota n. 99.489, do corrente exercicio, 10 amarrados contendo engrenagens de aço para motores de bondes como utensilio para machina, da taxa especial de 30 reis por kilo, artigo 1.025. Em conferencia, o conferente Sr. Alfredo Seabra classificou a mercadoria em apreço, com partes de trunks de bonde, sujeitas a direitos *ad valorem*, razão de 30 %. A comissão considera a mercadoria (engrenagens, incluídas nas partes componentes dos motores de bondes, como II da "Electricité de Eric Gerard" — paginas 776/789, e catalogos da General Electric sobre motores electricos de bondes) — bem despachada. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.754 — J. Parodes & Comp. — 35.646.

Despacharam pela nota n. 97.931, do corrente anno, oito caixas contendo tinta preparada a oleo sem resina. Em conferencia, o conferente Sr. Nestor Cunha impugnou a classificação. A comissão, á vista do laudo da Laboratório, que declara — para as amostras ns. 1, 2 e 3, respectivamente: "E de uma tinta a oleo, não contendo resina; é de uma tinta a oleo contendo resina; e a referida amostra é de um verniz graxa" — entende classificar a mercadoria em apreço, na ordem acima, nas taxas de \$100, \$500 e 1\$ por kilogramma. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.755 — Biscoitos Aymoré Limitada — 35.353.

Despachou pela nota n. 106.069, do corrente anno, 20 caixas contendo coco ralado do art. 90 da Tarifa e taxa de \$100 por kilo. Em conferencia, o conferente Sr. Pacheco Junior exigiu o pagamento do imposto de consumo. A comissão, entende que estando a requerente sob fiscalização immediata da Rethedoria, deve ser ouvida no caso a referida repartição. O Sr. inspector esteve de accordo.

N. 1.756 — Companhia Aga do Brasil — 39.933.

Pedindo reconsideração da decisão numero 1.605, de 17 de agosto proximo passado. A comissão, por unanimidade, mantém por seus fundamentos a decisão n. 1.605, proferida em reunião de 17 de agosto ultimo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.757 — R. Veiga & Comp. — 39.684.

Pedindo reconsideração da decisão numero 1.744, de 14 do corrente mez. A comissão mantém por seus fundamentos a decisão n. 1.744, proferida em sua reunião de 14 do corrente. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.758 — Lebert & Comp. — 35.233.

Pedindo exame prévio para duas caixas ns. 6/7, marca T. T. C., vindas pelo vapor francez "Belle Isle", entrado em 20 de julho ultimo. Feito o exame, como tivessem duvida sobre a classificação da mercadoria, pediram a lossa ouvida a Comissão da Tarifa. A vista do laudo do Laboratório, que declara: "I — A referida amostra (fio metallico) é de uma liga de cobre e zinco, predominando o cobre. Não contém ouro. II — A referida amostra (fio metallico) é de uma liga de cobre e zinco, predominando o cobre prateado" — classifica a mercadoria em causa no art. 688 para pagar as taxas, respectivamente, de \$400 e \$600 por kilogramma, attendendo á nota 92. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.759 — Mestre & Blatgé S. A. B. — 40.440.

Despacharam pela nota n. 115.579, do corrente anno, cinco caixas contendo obras não classificadas de ferro batido estanhado da taxa de \$600 por kilo. Em conferencia, o conferente Sr. Nestor Cunha verificou o seguinte: amostra n. 1, parafuso de ferro estanhado, da taxa de \$720; amostra n. 2, parafuso de ferro galvanizado a zinco, da taxa de \$720 por kilo; e amostra n. 3, obra não classificada de ferro batido galvanizado a zinco da taxa de \$600 por kilo, artigo 757 da Tarifa. A comissão considera as amostras ns. 1 e 2 como parafusos de ferro estanhado da taxa de \$720 por kilo do art. 749 o nota 100; considera, porém, como obra de ferro fundido galvanizado a amostra n. 3, complementando dos parafusos. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.760 — Crashley & Comp. — 15.952.

Questão sobre a mercadoria despachada pela nota n. 43.637, do corrente anno. A comissão considera a mercadoria em causa (argilla ferruginosa, tendo de mistura carbonatos terrosos e silicato de sodio) — como mineral não classificado, sujeito a direitos *ad valorem*, na razão de 15 % do art. 643 da tarifa, de acordo com o que declara o laudo do Laboratório. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.761 — Ford Motor Company Exports Inc. — 32.462.

Questão sobre a mercadoria despachada pela nota n. 96.647, do corrente anno. A vista do laudo do Laboratório, que declara: "A analyse demonstrou que a referida amostra é de mistura do amianto (em fibras curtas e em pó), fibras de madeira e substancias minerais tais como: carbonatos de calcio e magnésio, oxydo de ferro etc." — a comissão classifica a mercadoria em apreço no artigo 617, taxa de \$200 por kilogramma. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.762 — Maurilio de Araujo — 37.291.

Despachou pela nota n. 111.109, deste anno, anilina e extracto vegetal contendo tannino para pagar \$200 e \$150 por kilo. A comissão, á vista do laudo do Laboratório, que declara que a amostra examinada é de um tannino, classifica a mercadoria em apreço na taxa de 2\$ por kilogramma, do art. 316. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.763 — Companhia de Fiação e Tecidos Alliança — 31.853.

Questão sobre a mercadoria despachada pela nota n. 72.949, deste anno. A comissão, á vista do laudo do Laboratório, que declara: "A analyse demonstrou ser a referida amostra uma pedra de amollar" — classifica a mercadoria em causa na taxa de \$040 do art. 635 da Tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.764 — Ch. Lorilleux — 37.570.

Questão sobre a mercadoria despachada pela nota n. 114.780, deste anno. A comissão entende que os moinhos em causa, movidos a vapor ou electricidade, foram bem despachados. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.765 — Mauricio Fineberg — 38.065.

Questão sobre a mercadoria despachada pela nota n. 116.934, do corrente anno. A comissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (aplicações, constituídas por trabalho manual feito com fitas de seda, imitando flores) — entende que se trata de mercadoria omnia, sujeita a direitos na taxa de 50 % *ad valorem*. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.766 — Ferreira Land & Comp. — 39.557.

Questão sobre mercadoria despachada pela nota n. 118.933, deste anno. A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (corrente de ferro com uma capa de oleo, usada communmente na plataforma de bondes, ao lado da entrolinha) — classifica a mercadoria em questão na taxa de \$600 do art. 731. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.767 — Companhia Brasileira de Productos em Cimento Armado "Casa Sano" — 35.425.

Pedindo reconsideração da decisão n. 1.490, de 3 de agosto proximo passado. A comissão, mantém por seu fundamento, a decisão anterior. O Sr. inspector assim resolveu.

N. 1.768 — Samuel Houli — 39.700.

Questão sobre a mercadoria despachada pela nota n. 121.635, deste anno. A comissão, classifica a mercadoria representada pelas amostras ns. 1 e 2, como artefactos de filo do ponto de creche, lavrado, da taxa de 12\$ mais 10 % ou seja a taxa de 13\$200 por kilogramma, de acordo com a Tarifa em vigor. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.769 — J. Teixeira de Carvalho — 36.811.

Questão sobre a mercadoria despachada pela nota n. 110.396, deste anno. A comissão, á vista do laudo do Laboratório, declarando que as amostras (molduras metálicas) — são de uma liga de cobre pintado, — que não contem ouro — classifica a mercadoria em causa como quadros pequenos da taxa de 1\$ do art. 1.016. Reforma, outrossim, a doutrina da decisão de 17 de agosto ultimo sob n. 1.512. O Sr. inspector assim resolveu.

N. 1.770 — International Machinery Company — 38.491.

Despachou pela nota n. 108.936, do corrente anno, 12 tambores contendo asfalto liquido da taxa de 8020 por kilo. Em conferencia, o conferente senhor Alfredo Seabra classificou a mercadoria em causa como um producto identico ao betume não especificado, sujeito á taxa de \$100 por kilo. A comissão, á vista do laudo do Laboratório, considera o asfalto liquido bem despachado. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.771 — Moysés Varon — 40.427.

Questão sobre a mercadoria despachada pela nota n. 125.742, deste anno. A comissão considera a mercadoria representada pela amostra, — "brum de algodão lavado" da taxa de 38500 por kilogramma. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.772 — John Jurgens & Comp. — 28.762 — Questão sobre a mercadoria despachada pela nota n. 72.468, do corrente anno. — A Comissão classifica a mercadoria em causa como ether acetico da taxa de \$800 do art. 231, porque, de accordo com o laudo do laboratório, a amostra examinada representa uma mistura de dissolventes organicos equiparados ao ether acetico. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.773 — Antonio J. Ferreira & Comp. — 39.131 — Questão sobre a mercadoria despachada pela nota numero 118.485, do corrente anno. — A Comissão, examinando a amostra (estampa annuncio da "escova "sor"), classifica a mercadoria no art. 604, taxa 3\$ por kilogrammo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.774 — J. A. Salierup & Comp. — 39.752 — Questão sobre a mercadoria despachada pela nota n. 121.704, do corrente anno. — A Comissão, examinando a amostra (uma machina registradora com a denominação "Multi-Print"), entende classificar a mercadoria em questão para pagar a taxa de 60\$ por unidade, do art. 1.609 da Tarifa como machina registradora de pagamentos. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.775 — P. Brattstrom — 35.850 — Questão sobre a mercadoria despachada pela nota n. 97.307, do corrente anno. — A Comissão, á vista do laudo do laboratório que declara: "A amostra não apresenta os caracteres das tintas communs de impressão, mas póde-se afirmar que é uma tinta recentemente usada em impressão nas machinas de rotogravura", entende que a mercadoria em causa foi bem despachada. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.776 — Pedro Breves & Comp. — 45.602 — Questão sobre a mercadoria despachada pela nota n. 41.524, do corrente anno. — A Comissão, á vista do parecer do Sr. Dr. director do Laboratório Nacional de Analyses, classifica o producto denominado "Trophide Bailly

— laboratórios A. Badly-Paris" como saccharureto da taxa de 78200 do artigo 298 da Tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.777 — C. Machado & Comp. — 32.318 — Despacharam pela nota numero 92.946, do corrente anno, 10 caixas contendo tinta preparada a oleo com resina, da taxa de 8500 por kilo. — Em conferencia, o conferente Sr. Rezende Silva verificou: parte da mercadoria despachada e parte "verniz graxo". A Comissão entende que se trata de tinta a oleo com resina, á vista do laudo do laboratório que assim declarou ser a amostra que examinou. O Sr. inspector estive de accordo.

N. 1.778 — Bellingrodt & Comp. — 37.631 — Despacharam pela nota numero 110.766, do corrente anno, longas numerous dous e tres. — Em conferencia, o conferente Sr. Jovita Rebello verificou peças de louça com os característicos da porcelana. A Comissão entende que a mercadoria de que se trata foi bem despachada, á vista do laudo do laboratório declara que se trata de louça numero tres. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.779 — F. R. Moreira & Comp. — 39.631 — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.736, de 11 do corrente mez. A Comissão reforma a doutrina de sua decisão de 31 do corrente sob n. 1.736, para classificar o tomador electrico "Toastmaster" no art. 1.021 e taxa de \$300 por kilogrammo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.780 — J. R. Kanitz — 36.975 — Submetten a despacho uma caixa marca J. R. K. & C. n. 4.706, contendo essencias artificiaes da taxa de 68 por kilo, art. 118 da Tarifa. — Em conferencia interna, o conferente Sr. Mario Linhares classificou a mercadoria em apreço como essencia não especificada da taxa de 88 por kilo, art. 162 da Tarifa. Em vista ao laudo do laboratório declarar que a amostra é de essencia artificial, entende a comissão que foi a mercadoria em causa bem despachada. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.781 — Moreira Barbosa & Comp. — 37.663 — Receberam pelo armazem de encomendas postaes sob o numero 22.765, varios artigos que foram classificados como objectos physicos não classificados para pagar 15 "p" *ad-valorem*. Não concordando com essa classificação, pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (aparelho para exame em laboratório), entende que foi bem classificada no serviço de encomendas postaes. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.782 — C. Fabroni — 39.844 — Questão sobre a mercadoria despachada pela nota n. 111.474, deste anno. A comissão, á vista do laudo do Laboratório, entende que a mercadoria de que se trata (mistura de farinha de trigo, chlorreto de sodio, assucar, productos aromaticos, etc.), é uma farinha composta, da taxa de 2\$000. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.783 — Hull de Azevedo — 37.880 — Receberam pelo armazem de encomendas postaes em colis com o n. 63.003, contendo escovas para machina, as quaes foram classificadas como peças avulsas de aço para dentista, da taxa de 188000 por kilo, com o que concordou o requerente. A comissão entende que as peças avulsas para dentista, que lhe são presentes,

foram bem classificadas no serviço de encomendas postaes. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.784 — Representação do conferente Sr. Curvello de Mendonça, protocolada sob n. 39.500. — Companhia Générale Aéropostale despachou pela nota de consumo n. 111.711, do corrente anno, tres caixas contendo acessórios para aeroplanos, da taxa de \$100 por kilo e razão de 7 %. Em conferencia, o dito conferente verificou tratar-se de magneto, mercadoria essa que tem emprego em outros mysteres, tendo, por isso, classificado a mercadoria em apreço como aparelhos physicos não classificados para pagamento de direitos *ad-valorem* na razão de 15 %. A comissão entende que magneto para aeroplanos foi bem despachado na taxa de \$100. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.785 — Sinao, Mathias & Companhia. — 38.538 — Despacharam pela nota n. 116.218, do corrente anno, duas caixas contendo 50 peças de tecido de algodão tinto, lizo, com 1.37 cms. de largura e 31 fios em 5m/m2, de base de 10 x 10, e sujeita á taxa de 2\$800 por kilo. Em conferencia, o conferente Sr. Curvello de Mendonça classificou a mercadoria em apreço como tecido de algodão lizo, tinto, da base de 10 x 10 fios, de mais de 60 até 71 grammas por metro quadrado, da taxa de 3\$100 por kilo, razão de 60 %. A comissão entende que o tecido em questão foi bem despachado na taxa de 2\$800. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.786 — Mayrink Veiga & Comp. — 39.542. — Questão sobre a mercadoria despachada pela nota n. 119.759, do corrente anno. A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (cabó de fios de borracha coberto de algodão), considera a mercadoria em causa como acessorio para aeroplanos, conforme já foi resolvido por decisão n. 143, de 17 de julho de 1922. O senhor inspector assim decidiu.

N. 1.787 — Companhia Industrial e Mercantil Casa Bracalanza — 38.343. — Despachou pela nota n. 116.770, do corrente anno, 61 fardos contendo fio de canhamo simples, cru, para tecelagem, da classe 17, art. 528. Em conferencia, o conferente Sr. Rogerio Freire classificou a mercadoria em causa como fio de linho para sapateiro, da taxa de \$600 por kilo. A comissão classifica a mercadoria representada pela amostra como fio de linho para sapateiro. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.788 — Weskott & Comp. — 40.070 — Despacharam pela nota numero 123.359, do corrente anno, quatro caixas contendo 8.000 amostras, para medicos, do producto denominado Ortizon. Em conferencia, o conferente Sr. Fernandes da Silva julgou que a mercadoria em apreço está isenta do imposto de consumo. A comissão, em face do regulamento, entende que a amostra sem valor mercantil, para distribuição gratuita, do producto denominado Ortizon, está isenta do imposto de consumo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.789 — International Harvester Export Co. — 40.446 — Questão sobre mercadoria que submeteram a despacho. A comissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (distribuidor e indicador de funcionamento da bomba de lubrificação), classifi-

ca a mercadoria em causa na taxa de 5 % *ad-valorem*. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.790 — The Caloric Company — 40.441 — Despachou pela nota numero 118.465, do corrente anno, cinco caixas contendo bombas aspirantes calcanhes de ferro fundido da taxa de réis \$600 por kilo, por tratar-se de bombas proprias para sucção de óleo. Em conferencia, o conferente Sr. Nestor da Cunha, classificou a mercadoria em aprego como "apparelho physico não classificado", da taxa de 15 % *ad-valorem*, art. 875 da Tarifa. A comissão adopta para a mercadoria em questão a classificação de 15 % *ad-valorem*, de accordo com a decisão proferida em 20 de julho do anno corrente sob numero 1.424. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.791 — Heitor Ribeiro Filho — 40.426 — Despachou pela nota numero 124.706, do corrente anno, uma caixa contendo cabides pequenos de madeira ordinaria da taxa de \$1000 por kilo. Em conferencia, o conferente Sr. Alfredo Seabra verificou cabides pequenos de madeira ordinaria, formados de tecido de algodão, da taxa de \$1000 por kilo. A Comissão entende que a mercadoria em aprego (cabides de madeira ordinaria cobertos do tecido) foi bem despachada. O Sr. inspector assim resolveu.

N. 1.792 — Costa Pacheco & Companhia — 39.903 — Despacharam pela nota n. 123.164, do corrente anno, duas caixas contendo tecido de algodão estampado da base de 10 x 10, de mais de 100 grammas, o metro quadrado, da taxa de \$3000 por kilo. Em conferencia, o conferente Sr. Alfredo Seabra verificou "frentes de tecido de algodão estampado para almofadas", em peças por cortar. A Comissão entende que a mercadoria em causa, tecido, em peça, de algodão estampado da base de 10 x 10, de mais de 100 grammas por metro quadrado representando tampos ou frentes (de almofadas) foi bem despachada e não tem sobre taxa. O Sr. inspector assim deliberou. Foram votos vencidos os dos Srs. Dr. Angelo da Veiga, Nestor Cunha e Castello Branco.

N. 1.793 — Marques do Oliveira & Companhia — 39.102 — Despacharam pela nota n. 149.045, do corrente anno, 15 barricas contendo tubos de ferro galvanizados rectos e curvos para agua. Em conferencia, o conferente Sr. Rezen-de Silva verificou que parte da mercadoria despachada é constituída de obras não classificadas de ferro fundido galvanizado, da taxa de \$400 por kilo, artigo 756 da Tarifa. A Comissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (peças de ferro, circulares, providas de tarrachas para receber um tubo de instalação de agua e permittir que, com a adaptação de outro tubo de menor diametro, em face opposta, subsista a entallação com a redução do diametro dos referidos tubos), entende que a mercadoria em causa foi bem despachada. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.794 — Ferreira, Land & Companhia — 40.311 — Despacharam pela nota n. 125.122, do corrente anno, duas caixas contendo esteiras de palha fina para cama e usos semelhantes, art. 428 da Tarifa e taxa de \$3200 por kilo. Em conferencia, o conferente Sr. Alfredo Seabra considerou a mercadoria em causa como accessorios para automoveis e exigiu o pagamento da taxa para con-

servação das esteiras de rodagem. A Comissão entende que, de accordo com o seu acabamento e forma as esteiras em causa são de uso exclusivo em automoveis; e, por isso, estão sujeitas á taxa para a conservação de estradas de rodagem. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.795 — Jacques Perret & Companhia — 40.066 — Questão sobre a mercadoria despachada pela nota numero 113.026, do corrente anno. A Comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um relógio para ser usado em cima da mesa, sem caixa, protegido por uma redoma de vidro ordinario), foi pelo conferente Sr. Nestor declarado que se tratava de relógio não especificado da taxa de 50 % *ad valorem* decidindo os demais membros que se classifique como semelhante aos para cima de mesa, classificação esta adoptada pelo Sr. inspector.

N. 1.796 — Manoel Francisco de Brito — 40.176 — Questão sobre a mercadoria despachada pela nota n. 122.683, do corrente anno. A Comissão, examinando as amostras que lhe foram presentes, classifica a mercadoria que representa como: renda de algodão com mescla de seda com qualquer outra materia na taxa de 72\$000. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.797 — Johns Manville do Brazil S. A. — 38.740 — Pedindo reconsideração da Decisão n. 1.578, de 17 de agosto ultimo! Tendo o pedido de reconsideração sido feito no prazo legal e, em face da ordem da Directoria da Receita n. 904 de 4 do corrente, entende a comissão reformar a decisão n. 1.578 de 17 de agosto ultimo para considerar bem despachado o asphalto de que se trata. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.798 — The Caloric Company — 36.822 — Despachou pela nota numero 106.618, do corrente anno, cinco tambores contendo asphalto solido preparado para calçamento, da taxa de \$010 por kilo. Em conferencia, o conferente Sr. Hypolito Pereira classificou a mercadoria em causa como asphalto não especificado da taxa de \$100 por kilo. A comissão, á vista da ordem n. 904, de 4 do corrente, da Directoria da Receita Publica, entende que a mercadoria em causa foi bem despachada. O Sr. inspector assim deliberou.

N. 1.799 — Matheia & Companhia — 40.039 — Questão sobre a mercadoria despachada pela nota n. 121.274, do corrente anno. A Comissão, examinando a amostra que lhe foi presente, considerou a mercadoria em causa para pagar direitos como objectos de moda applicações e semelhantes, do artigo 464 para sujeição á taxa, em dobro, de renda de filó de algodão bordada, mais 20 % ou \$4\$000, accrescidos de 60 % da nota 56 ou seja, afinal, a taxa de réis 134\$400 por kilogramma da Tarifa em vigor. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.800 — Abilio Arêas & Companhia — 40.053 — Questão sobre a mercadoria despachada pela nota n. 119.876, do corrente anno. A Comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (pequena peça de louça numero 4, semelhante á massa) classifica a mercadoria em causa na taxa de \$600. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.801 — Standard Oil Company of Brazil — 39.435 — Pedindo reconsideração da Decisão n. 1.611, de 17 de agosto ultimo. A Comissão, tendo em vista a ordem n. 904 de 4 do corrente da Receita Publica, reformar a dou-

trina da decisão n. 1.612, de 17 de agosto ultimo, para o fim de considerar como asphalto para calçamento, e, portanto, bem despachada, a mercadoria de que se trata. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.802 — Standar Oil Company of Brazil — 39.436 — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.612, de 17 de agosto ultimo. — A comissão, tendo em vista a ordem n. 904, de 4 do corrente, da Directoria da Receita Publica, entende reformar a decisão n. 1.611, de 17 de agosto ultimo, para o fim de considerar bem despachado "como asphalto para calçamento" a mercadoria de que se trata. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.803 — Johns Manville do Brazil S. A. — 38.741 — Despacharam pela nota n. 89.305, do corrente anno, asphalto preparado para calçamento e pediram o desembaraço da mercadoria de accordo com o resolvido pela ordem numero 904 da Directoria da Receita Publica, de 4 do corrente mez. A comissão considera a mercadoria em causa bem despachada, tendo assim decidido o Sr. inspector.

N. 1.804 — Mestre & Blatgé S. A. B. — 40.265 — Questão sobre a mercadoria despachada pela nota n. 123.929, do corrente anno. A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um espelho com moldura de cobre nickelado, montado em haste do mesmo metal, podendo gyrar sobre a mesma, que, por sua vez se prende a uma placa com a conformação convexa de uma secção de pneumatico, onde deve o espelho ser collocado por meio de correias cuja passagem já se encontra aberta na placa ou pé do espelho), decidiu classificar o espelho em questão na taxa de 6\$ do artigo 1.046, incidindo na taxa de Estrada de Rodagem. O Sr. inspector esteve por esta classificação.

N. 1.805 — José Silva & Comp. — 39.928 — Despacharam pela nota numero 124.884, do corrente anno, botões de chifre com furos, da taxa de 1\$ por kilo. Em conferencia, o conferente Sr. Mendes Pereira classificou a mercadoria em causa como botões de massa sujeitos á taxa de 1\$300 por kilo. A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente, classifica a mercadoria em causa como botões de massa da taxa de 1\$300. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.806 — Hagen & Bayma — 39.990 — Questão sobre a mercadoria contida em uma caixa da marca H & B numero 1.964, para a qual pediram exame prévio. A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (brim de linho, liso de 12 até 24 fios, com mescla de seda), classifica a mercadoria em causa na taxa de 2\$200 mais 30%. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.807 — João Gandelman — 39.900 — Despachou pela nota n. 122.296, do corrente anno, uma caixa contendo botões de massa para alfaiate, do art. 647, taxa de 1\$300 por kilo. Em conferencia, o conferente Sr. Horacio Machado verificou os botões, cuja amostra submetteu á apreciação da Comissão da Tarifa. A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (botões de massa), entende que deve ser classificada na taxa de 1\$300. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.808 — Costa, Pereira & Comp. — 39.927 — Questão sobre a mercadoria despachada pelas notas ns. 123.089 e 123.091, do corrente anno. A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (brinquedo que não é de dar

corda, dispondo contudo de um fio de aço, em helice, que constitue a mola que a travessia, pelo seu retralimento, depois de haver sido destendida), classifica a mercadoria em causa como brinquedo não especificado, da taxa de 15500. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.809 — Costa Pacheco & Comp., 39.585 — Despacharam pela nota numero 118.507, do corrente anno, uma caixa contendo grampios de ferro envernizados para cabella, da taxa de 8800 por kilo. Em conferencia, o conferente Sr. Horacio Machado verificou os referidos grampios, cobertos de seda. A commissão entende que com ser cobertos de seda os grampios em causa foram bem despachados. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.810 — John Jurgens & Comp., 40.560 — Representação do escripturario Rogerio Freire sobre o papel despachado pela nota n. 125.115, do corrente anno, o qual julgou o alludido escripturario, deveria pagar imposto do consumo. Papel heliographico não está sujeito ao imposto do consumo, por ter sido classificado por assemelhação ao albuminado para photographia. Assim entende a commissão e decide o Sr. inspector.

N. 1.811 — John Jurgens & Comp., 40.531 — Despacharam pela nota numero 121.876, do corrente anno, 80 barricas contendo hydosulfito de sodio. Em conferencia, o conferente Sr. Horacio Machado exigiu o pagamento dos excolatorios da mercadoria em causa como obras do folha de Flandres, na razão de 15. A commissão entende que o envolvimento em apreço não está sujeito a direitos. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.812 E — Spiller Junior, 39.952 — Questão sobre a mercadoria despachada pela nota n. 120.818, do corrente anno. A commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma caixa de papelão, cylindrica, de altura inferior ao diametro com um bonco de celluloid na face superior), classifica a mercadoria como brinquedo de celluloid da taxa de 35500 por kilogrammo. — O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.813 — Carlos Conteville & Companhia, 39.532 — Despacharam pela nota n. 122.750, do corrente anno, duas caixas contendo obras não classificadas de ferro batido simples, da taxa de 4400 por kilogrammo. Em conferencia, o conferente Sr. Eurico Vergueiro classificou a mercadoria em causa como balanças de concha de ferro da taxa de 18000 por kilo, art. 983, da tarifa, por se tratar de peças com uso exclusivo para balanças. A commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (crucetas e outros petrechos de ferro batido para balanças de concha) — entende que a mercadoria em questão foi bem despachada. — O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.814 — George Hirt, Jambisch & Comp., 38.758 — Submeteram a despacho uma caixa contendo 6 peças do filó de algodão ponto de malha lavado, do art. 457, da Tarifa e taxa de 185 por kilo, e rendas de algodão de qualquer qualidade, do art. 468 e taxa de 205000 por kilo, tendo pago o despacho pela nota n. 121.173, do corrente anno. Em conferencia, disse o Sr. Alfredo Seabra o seguinte: "Os requerentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 121.173, deste anno, quatorze kilos setecentos e cinquenta grammas, de filó de algodão de ponto de ma-

lha ou rede lavado, da taxa de 185000 nar Lilo e Jacinto kilos e oitocentas grammas, de rendas de algodão de qualquer qualidade, da taxa de 205000 por kilo. No acto da conferencia verifiquei exactamente a mercadoria despachada com o que não concordaram os requerentes, mostrando-se arrependidos da classificação feita. A S. examinando as duas amostras que a este acompanharam, se convencerá da importancia do pedido aqui feito pelos requerentes". A commissão homologa a opinião do Sr. conferente do despacho. — O Sr. inspector esteve de accordo.

N. 1.815 — Confúcio Abdon & Companhia, 39.139 — Questão sobre a mercadoria despachada pela nota numero 117.824, do corrente anno. A commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma peça de louça numero tres, para jardim), classifica a mercadoria representada pela amostra na taxa de 8500 por kilogrammo. — O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.816 — Felix Pereira dos Santos & Comp., 39.422 — Questão sobre a mercadoria despachada pela nota numero 119.174, do corrente anno. A commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (tecido de linho lizo, branco, de mais de 36 até 48 fios em 5 milímetros em quadro), classifica a mercadoria em causa na taxa de 98300. — O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.817 — Moreno Borlido & Companhia, 39.263 — Receberam pelo armazem de encomendas postaes duas colas que foram classificados como contendo peças avulsas de borracha, para cirurgia, da taxa de 105000 por kilo, art. 928. A commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (artefactos de borracha tais como luvas e aventaes para uso domestico) — entende que a mercadoria em questão deve ser classificada na taxa de 50 % "ad-valorem". — O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.818 — Companhia Auxiliar de Viação e Obras, 37.639 — Questão sobre a mercadoria despachada pela nota n. 109.214, do corrente anno. A commissão classifica a mercadoria representada pela amostra (corrente de fios desligaveis, de ferro batido) no artigo 731 e taxa de 8200 por kilogrammo. — O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.819 — Representação do escripturario Benedicto Galvão sobre a mercadoria despachada pela Atlantic Refining Company of Brasil, pela nota numero 51.656, do corrente anno. A Commissão, á vista do laudo do laboratorio que declara ser a amostra uma mistura de oleos leves de petroleo, approximando-se, pelas suas propriedades, do kerozene, entende que a mercadoria de que se trata foi bem despachada. — O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.820 — Mattheis & Comp., 39.894 — Questão sobre a mercadoria despachada pela nota n. 123.107, do corrente anno. A commissão, examinando as amostras que lhe foram presentes, de ns. 1, 2, 3 e 4, classifica as referidas amostras para assim sujeitar a direitos a mercadoria que representam, do seguinte modo: amostra n. 1 — applicação de renda do filó de algodão bordado a seda, da taxa de 705000 mais 60 % ou seja a taxa de 1125000 mais 20 % do que trata o art. 464; amostra n. 2 — tiras de algodão de qualquer tecido, bordado a seda, na taxa de 325000; amostras ns. 3 e 4 — applicações de rendas de algodão de qualquer qualida-

de, da taxa de 182000 (dobro do 205000 mais 20 %). — O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.821 — Cordolino Macedo, 40.011 — Questão sobre a mercadoria contida a 4 caixas da marca C. I. J. ns. 1/4, que submeteram a despacho como Marbrito não classificado. A commissão, examinando a amostra que lhe foi presente (uma chapinha de vidro rectangular, de 4m,20 x 0,39 imitando mármore, de applicação semelhante a dos ladrilhos) — classifica a mercadoria em causa no art. 654, na taxa de 8200 por kilogrammo mais 50 % de que trata a nota 875, por ser esmalhada. — O Sr. inspector assim decidiu.

Estados:

Processo da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, n. 43.807, deste anno, relativo ao requerimento da firma Isnard & Comp., pedindo reconsideração do despacho do Sr. ministro da Fazenda, negando provimento ao recurso sobre classificação de correntes não especificadas do art. 731. A commissão, por sua maioria, entende que a mercadoria deve ser classificada como accessorio para truck do automovel de carga, da taxa de 5 % "ad-valorem", por se tratar realmente de correntes para auto-caminhões. — O Sr. inspector assim decidiu.

Officio n. 521, de 25 de julho ultimo, da Alfandega de Paranaguá, protocolado sob n. 33.990, remetendo o recurso da firma Alves & Costa, interposto da decisão da mesma alfandega, considerando como gomma não especificada, da taxa de 18200 por kilo, do art. 129 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação numero 2.003, do corrente anno, cuja colla não especificada da taxa de 5700 por kilo, art. 55. — A vista do laudo do laboratorio, que declara ser a mercadoria colla animal, entende a commissão que a mercadoria foi bem despachada no art. 55 e taxa de 5700. O Sr. inspector assim decidiu.

Officio n. 180, de 13 de março ultimo, da Alfandega da Bahia, protocolado sob n. 13.010, remetendo o recurso da Anglo Mexican Petroleum Company, Ltd., interposto do acto da mesma alfandega, mandando classificar como oleo para combustão em lamparinas de mecha, da taxa de 8015 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 14.683, de 1928, como oleo de petroleo impuro para combustão interna de motores, da taxa de 8003 por kilo. — A commissão, entende que a mercadoria (oleo mineral combustivel com emprego na combustão interna de motores, conforme declara o laudo do laboratorio), foi bem despachada. O Sr. inspector esteve de accordo.

Officio n. 282, de 17 de abril ultimo, da Alfandega de Pernambuco, protocolado sob n. 20.537, remetendo o recurso da firma Dietiker & Comp., interposto do acto da mesma alfandega, mandando classificar como "brim de linho a imitação de lona", do art. 558, e taxa de 35000 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 15.208, de 1928. — A commissão, classifica as amostras aqui annexas como brim de linho lizo, de 12 até 24 fios, da taxa de 25200. O Sr. inspector concordou.

Officio n. 519, de 6 de junho ultimo, da Alfandega de Pernambuco, protocolado sob n. 27.361, remetendo o recurso da firma P. Villa Nova & Comp.,

interposto do acto da mesma alfandega, referente á classificação da mercadoria despachada pela nota de importação n. 2.013, do corrente anno. — A comissão homologa a decisão recorrida. O Sr. inspector assim decidiu.

Officio n. 20, de 3 de abril ultimo, da Alfandega do Pará, protocolado sob n. 17.671, remetendo o recurso da firma A. Pinheiro Filho & Comp., limitada, interposto do acto da mesma alfandega, referente á mercadoria despachada pela nota n. 14.489, de 1928. — A Comissão da Tarifa homologa, por seus fundamentos, a decisão da alfandega recorrida. O Sr. inspector esteve de accordo.

Officio n. 484, de 25 de maio ultimo, da Alfandega de Pernambuco, protocolado sob n. 27.363, remetendo o recurso da firma Cauas, Hazam & Comp., interposto do acto da mesma alfandega mandando cobrar a multa da importância equivalente á diferença do selo devido, em virtude de ser a mercadoria despachada pela nota de importação n. 22.685, de 1928, differente, em parte, da verificada e ser a diferença do selo a pagar superior a 10\$000. — A comissão homologa a decisão da alfandega recorrida. O Sr. inspector assim decidiu.

Officio n. 1.102, de 3 de setembro corrente, da Alfandega de Pernambuco, protocolado sob n. 39.791, remetendo o recurso da firma M. A. Pontual & Companhia, interposto do criterio adoptado pela mesma alfandega, para as "molas para automoveis". — A comissão entende que "a Coutina fiscal não paga a obra ou artefacto menos que a materia prima e, nesta conformidade, homologa o criterio da alfandega recorrida. O Sr. inspector assim decidiu.

Officio n. 744, de 23 de julho ultimo, da Alfandega de Pernambuco, protocolado sob n. 31.080, remetendo o recurso da Port Motor Company, Exports, Inc., interposto do criterio adoptado pela mesma alfandega, para os "molas para automoveis". — A comissão homologa o criterio da alfandega recorrida. O Sr. inspector esteve de accordo.

Officio n. 659, de 9 de julho ultimo, da Alfandega de Pernambuco, protocolado sob n. 31.784, remetendo o recurso da firma P. Villa Nova & Comp., interposto do acto da mesma alfandega, mandando cobrar direitos pela base da mercadoria despachada pela nota de importação n. 6.880, deste anno. — A comissão homologa, por seu fundamento, a decisão da alfandega recorrida. O Sr. inspector assim decidiu.

Officio n. 150, de 7 de maio ultimo, da Alfandega de Pelotas, protocolado sob numero 22.808, remetendo o recurso de João Pinto Rebello, interposto do acto da mesma alfandega, classificado como tecido lavrado, para pagar a taxa de 4% do artigo 473 da Tarifa, a mercadoria despachada pelas notas ns. 1.203 e 1.204. — A comissão classifica a mercadoria representada pelas amostras annexas ao processo como as classificou a Alfandega recorrida. O Sr. inspector esteve de accordo.

Officio n. 249, de 23 de abril ultimo, da Alfandega do Rio Grande, protocolado sob numero 19.110, remetendo o recurso da firma Marti Filho & Companhia, interposto do acto da mesma alfandega classificando no art. 129 e taxa de 1\$200 a mercadoria importada pelos

recorrentes. — A comissão classifica a mercadoria em causa (agar-agar), como musgos não classificados, da taxa de \$500 do art. 114. O Sr. inspector assim decidiu.

Officio n. 680, da Alfandega da Bahia, de 10 do corrente mez, protocolado sob numero 40.344, remetendo o recurso da firma Dr. Raul Schmidt & Comp., interposto do acto da mesma alfandega mandando considerar como frascos para mamadeiras, do art. 903 e taxa de 2%, por duzia, a mercadoria despachada pela nota de importação numero 75.774, como peças de vidro para laboratório, da taxa de \$400. — A comissão classifica a mercadoria, representada pela amostra, no art. 665 da taxa de 400 mais 50 % da nota 87. O Sr. inspector assim decidiu.

Officio n. 475, de 29 de abril ultimo, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 19.167, remetendo o recurso da firma E. Martinelli, interposto do acto da mesma alfandega que, de accordo com a decisão n. 573, da Comissão da Tarifa, de 2 de junho do anno proximo findo, mandou classificar como "pós nutritivos de trigo", do art. 97 da Tarifa, para pagar \$300 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 52.437, de 1928. — A comissão, á vista do laudo do Laboratório, homologa a classificação da alfandega recorrida. O Sr. inspector assim decidiu.

Officio n. 1.098, de 18 do corrente mez, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 40.192, remetendo o recurso da firma Garcia da Silva & Companhia, interposto do acto da mesma alfandega que, de accordo com a decisão da Comissão da Tarifa n. 116, mandou classificar como "pertences para mascarar", do art. 1.059, da Tarifa, para pagar 8% por kilo, a mercadoria despachada pelas notas de importação numeros 6.632, 6.633 deste anno. — A comissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (chapéus, bonets, etc., para carnaval), classifica a mercadoria em apreço como brinquedos não especificados do art. 1.034 e taxa de 1\$500 por kilogrammo. O Sr. inspector concordou.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 24 de setembro de 1929

foram concedidos:

De accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de 1.ª classe da Officina de Torções da Directoria do Armamento Athanagildo Magno da Silva, para tratamento de sua saúde, seis mezes de licença, correspondente ao periodo de 20 de agosto de 1919 a 19 de agosto de 1929, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias, a contar desta data, para entrar no goso da mesma licença;

De accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de 1.ª classe da Officina de Explosivos da Directoria do Armamento Henrique Rocha, para tratamento de saúde, seis mezes de licença, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias, a contar desta data, para entrar no goso da mesma licença.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de setembro de 1929:

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 8.840 — Solicita de V. Ex. providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso o credito na importância de 20:000\$, á conta da verba "27 — Combustivel e Munições de Guerra — Consignação Material — De consumo — Sub-consignação n. 1", do orçamento deste ministerio para o exercicio em vigor, afim de attender ao pagamento das despesas, oriundas dessa mesma verba, a serem feitas pelo Arsenal de Marinha daquelle Estado, durante o corrente anno.

Referencia: Officio n. 1.152, de 1929, do Tribunal de Contas.

N. 3.346-A — Accuso o recebimento do officio acima referenciado, no qual V. Ex. comunica haver esse tribunal recusado registro ao pagamento da importância de 675\$680, da qual é credora a firma Rocha Couto & Comp., proveniente de fornecimento á Directoria do Armamento, sob o fundamento de não estar bem classificada a despesa.

A vista das informações que acompanham o processo annexo, prestadas a respeito pela Directoria de Fazenda da Marinha, solicito os bons officios de V. Ex. no sentido de ser reconsiderada por esse tribunal a decisão sobre o caso, tomada em sessão de 17 de agosto proximo findo.

N. 3.348 — Accuso o recebimento do officio acima referenciado, no qual V. Ex. comunica haver esse tribunal recusado registro ao pagamento da importância de 29:570\$ á S. A. Thornycroft do Brasil, proveniente de fornecimentos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, conforme o processo annexo.

A vista das informações que acompanham o referido processo, prestadas a respeito pela Directoria de Fazenda deste ministerio, solicito os bons officios de V. Ex. no sentido de ser reconsiderada por esse tribunal a decisão sobre o caso, tomada em sessão de 12 de agosto proximo findo.

Avisos ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

N. 3.339 — De 191:954\$266, á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd.

N. 3.341 — De 238\$865, ao capitão de corveta Lucas Alexandre Boiteux.

N. 3.342 — Ao 1.º sargento do Regimento de Fuzileiros Navaes Antonio dos Santos, 69\$786.

N. 3.343 — Ao 1.º sargento do Regimento de Fuzileiros Navaes. Santino Corrêa de Queiroz, 69\$786.

N. 3.344 — Ao auxliar especialista motorista 1.º sargento, Manoel Teixeira Varanda, 78\$000.

N. 3.345 — Ao 1.º sargento do Regimento de Fuzileiros Navaes Gabriel Napoleão Velloso, 69\$786.

N. 3.354 — A Maria Augusta Lago Diniz Junqueira, viuva do contra almirante, reformado, Luiz Augusto Diniz Junqueira, 239\$976.

N. 3.355 — Ao 2.º sargento do Regimento de Fuzileiros Navaes Affonso Calinda da Fonseca, 66\$684.

N. 3.356 — Ao 1.º sargento do Regimento de Fuzileiros Navaes, Jeronymo José de Araujo, 69\$786.

N. 3.357 — Ao 1º sargento do Regimento de Fuzileiros Navaes José Francisco dos Santos, 69\$786.

N. 3.358 — Ao capitão de corveia, reformado, Alfredo de Sá Rabello, 22\$8200, papel e 16\$665, ouro.

N. 3.359 — Ao 1º sargento do Regimento de Fuzileiros Navaes, Torquato da Cunha Vidinha, 69\$786.

Avisos ao Tribunal de Contas, solicitando os seguintes pagamentos:

N. 3.346 — De 553:933\$573, a Teixeira Borges & Comp.

N. 3.347 — De 177:786\$290, a Pacheco da Rocha & Comp.

N. 3.351 — De 804\$, à Sociedade Anonyma Thornycroft do Brasil.

N. 3.352 — De 715\$350, a Theodor Wille & Comp.

N. 3.353 — De 3:221\$950, a Theodor Wille & Comp.

Requerimentos despachados

Nicanor Tavora. — Entregue-se mediante recibo. (Requerimento de 1929.)

Instituto Brasileiro de Contabilidade. — Não pôde ser attendido. (Requerimento de 1929.)

Egydio da Silva Lima Junior-SO. — Selte o requerimento. (Requerimento de 1929.)

Felix Ney. — Indeferido. (Requerimento de 1929.)

Joaquim Geraldo de Oliveira. — De accordo com o parecer do consultor juridico, Indeferido. (N. 2.648, de 1929.)

Ministerio da Guerra

Por portarias de 24 do corrente:

Foi dispensada a dactylographia da Escola Militar Anna Maria Tinoco, das funções que se acha exercendo, interinamente, de 3º official da mesma escola, conforme pede.

Foram concedidas licenças para tratamento de saúde:

De accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, por seis meses ao 3º official da Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra Mario Baptista Nunes, ao marujo da lancha em serviço na garnição de Florianopolis Valerio da Guarda Teixeira, ao aprendiz de 1ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Ventura da Costa Filho, aos inspectores de 2ª classe do Collegio Militar do Rio de Janeiro, Benedicto Monteiro Chaves e João Frederico de Almeida; por um anno ao inspector do citado collegio Maximiliano Fonseca da Costa, ao feitor do dito collegio Luiz de Azevedo, e ao servente do mesmo collegio José Antonio dos Santos; ao servente de 1ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Luiz Paulino de Brito e ao remador da maruja do serviço central de transportes Antenor Rosa Dias.

De accordo com o art. 8º, I, do citado decreto, por seis meses ao operario de 5ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Henrique Ferreira de Lemos; ao mecanico civil da Escola de Aviação Militar Carlos da Silva Gralha Filho, ao servente do Hospital Central do Exercito Leopoldo Pedro Goulart, ao aprendiz de 4ª classe do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul Aleibiades Antonio da Costa, e ao ferreiro da Escola Militar Ananias Ferreira dos Santos; por dous meses ao

caixotador do Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento da Diretoria de Intendencia da Guerra Mario da Silva Castro e ao aprendiz de 2ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Pedro Alves Chaves; por tres meses, aos servente de 2ª classe e operario de 5ª classe ambos do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, respectivamente, Ernani de Oliveira e Souza e Ladislao Celestino de Sant'Anna, sendo este ultimo em prorogação, e por um mez ao aprendiz de 3ª classe do citado arsenal Autão José da Silva Filho.

De accordo com o art. 19 do mesmo decreto, por seis meses ao operario de 5ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Cesarino Borges e seis meses, em prorogação, ao operario de 4ª classe do citado arsenal Antonio Kawalski.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de setembro de 1929

Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando:

Que é designado o capitão Raul Guimarães Regadas, para exercer o cargo de adjunto da 5ª divisão desse departamento;

Que é posto á disposição do Ministerio das Relações Exteriores o capitão Francisco Pereira da Silva, passa a servir na commissão brasileira de demarcação das fronteiras do sector norte (Venezuela e Guyanas), devendo se tomar providencias para que seja posto á disposição do referido ministerio, um contingente de vinte praças e um sargento.

— Ao Sr. commandante da 5ª Região Militar, que se approvam as folhas de vencimentos dos empregados civis, no serviço de fachina do 5º Regimento de Cavallaria Independente, 13º e 14º Batalhão de Caçadores, nas importancias, respectivamente, de 238\$, 476\$ e réis 817\$100.

— Ao Sr. commandante da 7ª Região Militar, mandando providenciar para que seja restabelecido o serviço de guarda ao edificio da Alfandega da Recife, e que vinha sendo feito por praças do 21º Batalhão de Caçadores.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1929 — N. 59:

Sr. chefe do estado-maior do Exército — Declaro-vos que não tendo sido ministrados regularmente, até a presente data, os exercicios de educação physica nos estabelecimentos militares de ensino, sociedades de tiro e escolas de instrução militar, e, até mesmo, na tropa em geral, já pelo pequeno numero de instructores e monitores especializados que possuímos, já pela deficiência de escolas de educação physica para preparal-os, o que vem agora o Governo organizando e pensando em multiplicar e.

Considerando que a pratica dos desportos individuais e collectivos deve ser, por motivo de ordem physiologica, vedada aos menores de 16 annos e que, a partir dessa idade, até a de 18 annos, essa pratica deverá ser commedida, a titulo de inicio, e destituída de todo e qualquer espirito de competição;

Competição que a pratica dos desportos nas idades indicadas e mesmo nas superiores, só deve ser admittida após um trabalho normal, methodico e racional de educação physica;

Considerando que a energia despendida numa sessão de desportos é consi-

deravel, e que tal despeza só pôde ser supportada, sem perigo, por um organismo particularmente robusto e já formado;

Considerando que, sem uma boa preparação por meio de educação physica os desportos individuais e collectivos geralmente acarretam accidentes desagradaveis, immediatos ou futuros;

Considerando que o prazer que acompanha esta forma superior de jogo, leva o adolescente a entregar-se muito cedo á sua pratica e, mal preparada, não tendo accumulado um capital sufficiente de saúde e força, para sacrificar-o em despezas exageradas, pastar-se-ha prematuramente e prejudicará o seu desenvolvimento;

Considerando mais que qualquer accidente em taes condições será menos por culpa do concorrente que do seu commandante ou director, que tenha autorizado o instructor a inscrevel-o, muitas vezes sem o mais ligeiro exame medico;

Considerando, finalmente, que os desportos devem constituir o coroamento de todo e qualquer methodo scientifico de educação physica, sem a qual será nociva a sua pratica;

Resolvo, pelos motivos expostos, prohibir ás praças e alumnos das escolas, collegios e estabelecimentos subordinados a este ministerio, menores de 18 annos e, ainda aos maiores desta idade que não venham praticando normalmente, pelo menos desde um anno antes, a educação physica, a coparticipação official ou officiosa em competições de tal natureza. Saúde e fraternidade. — *Nestor Passos.*

Requerimentos despachados

Abilio Gomes Chacon, 2º tenente comissionado, Adolpho Stoll, Alfredo de Blavignier, Anna Esveraldina Albuquerque (duas petições), Cecília de Jesus Mello, Georgina de Oliveira Telles, e Jeronymo Teixeira Braga, 1º tenente, pedindo pagamento. — Sim.

Arsenio de Souza Nobrega, major, pedindo contribuir montepio do posto immediato. — O requerente em 1925 foi graduado no posto de major, situação para a qual se exigem as mesmas condições expressas no art. 82 do regulamento approved pelo decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929. — Por isso deffiro.

Bartholomeu João Baptista Soares, 2º tenente reformado, pedindo melhoria de reforma. — A reforma do requerente foi voluntaria, e a disposição invogada só favorece aos officiaes atingidos pela reforma compulsoria. — Por isso indefiro.

Clemente Cantanhede & Comp., pedindo pagamento. — Indeferido, livre ao requerente lançar mão de outros recursos legais.

Domingos da Silva Vieira, porteiro do H. M. da 4ª R. M., e José Francisco Pereira Campos, major reformado, pedindo pagamento. — Indeferido de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Emilia Carvalho, Eugenio Ewerton Pinto, 1º tenente, e Lucio Luiz de Oliveira, amanuense reformado e asylado, pedindo pagamento. — Deferidos, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Francisco Lourenço dos Santos, 2º tenente comissionado, pedindo pagamento. — Reconsidero o despacho para negar o pagamento pedido, de accordo

com a informação da Contabilidade da Guerra.

Hermesizdo Niceas Borges, 1º sargento, pedindo pagamento de diárias. — O directo allegado cahiu em prescrição.

Honorina Santos Pereira, pedindo certidão. — Reconheça a firma em tabellião e mencione a data em que falleceu seu marido e a que corpo ou columna pertencia quando elle falleceu.

J. Santos & Comp., pedindo pagamento. — Dirija-se ao conselho administrativo do 1º Batalhão de Caçadores do qual receberá os 18\$ que lhes são devidos, visto já haverem sido satisfeitos do resto, segundo consta da informação prestada por aquella unidade.

Joaquim Marques Moura, pedindo pagamento de pensão. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda, querendo.

José Ferreira da Nobrega, 2º tenente commissionado, pedindo pagamento. — Paguem-se-lhe as diárias; mas descont-se-lhe, ao mesmo tempo, o terço do soldo percebido como vantagem de campanha durante o periodo em que se encontrou fóra da zona de operações.

Maria Emilia de Macedo, pedindo pagamento devido a seu fallecido marido, agente da policia do Maranhão. — Dirija-se a quem de direito.

Mayrink Veiga & Comp., pedindo ser designado uma commissão de officiaes e data par serem procedidas as experiencias da Tripeça de Ligação para metratadora leve. — Aguarde oportunidade.

Miguel Hoerhann, pedindo reconsideração de despacho. — Recorra ao Poder Judiciario, si lhe convier.

Noé Caldas de Rezende, sargento ajudante, asylado, pedindo pagamento de etapas. — Indeferido.

Numantina Brândão Rangel, pedindo pagamento de vencimentos devidos a seu fallecido marido Parmenio Martins Rangel, coronel. — O allegado direito cahiu em prescrição.

Pedro Franco de Alagão, operario da F. P. S. F., pedindo pagamento de adicional. — Deferido. Proceda-se de accordo com o final da informação da Contabilidade da Guerra.

Ricardo Bernardino de Freitas, sorteado, pedindo certidão. — Declare o fim a que destina a certidão pedida.

Rubens Marones Perdigão, pedindo pagamento. — De accordo, uma vez que o requerente apresente procuração de seus irmãos e prove, por testemunho idoneo no acto do pagamento, que os mesmos são os mais proximos herdeiros do finado.

Manoel Pedro de Alcantara, general de brigada graduado, intendente de guerra, pedindo inspecção pela Junta Superior de Saude. — Sim.

Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de setembro de 1929

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.351 — Remettendo para registro, cópia do contracto entre a Repartição Geral dos Telegraphos e a firma de G. A. Pereira & Companhia, para a im-

pressão de mil exemplares do "Guia Geral Urbano", de accordo com o resultado de concorrência publica, cujos documentos acompanharam o aviso numero 1.307, de 20 deste mez.

Remettendo para pagamento no Thesouro Nacional:

N. 1.355 — Contas de Cardinale & Companhia, na importancia de 610\$500 e da S. A. Marvin, na de 1:900\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com as concurrencias permanentes. (Verba 6ª, n. 39, empenhos 281, 534 e 550).

N. 1.356 — Documentos na importancia de 189:666\$666, de subvenção á The Amazon River Steam Navigation Company, 1911, Limited, pela subvenção a que tem direito, correspondente ao mez de maio ultimo, nos termos da lei n. 4.670, de 24 de janeiro de 1923. (Verba 4ª, n. 10).

N. 1.357 — Conta da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 444\$242, de luz electrica consumida, durante o mez de julho ultimo, pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. (Verba 17ª, n. 23, empenho 10).

N. 1.358 — Folha de diarias do fiscal regional de 2ª classe da Inspectoria Federal de Navegação, em Porto Alegre, Gastão Hasslocher Mazon, pela inspecção realizada no periodo de 14 de julho a 1 de agosto do corrente anno. (Verba 18ª, n. 3).

N. 1.359 — Contas da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., na importancia total de 2:875\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a letra b, do artigo 51 do Código de Contabilidade Publica. (Verba 3ª, n. 28, empenhos 89 e 244).

N. 1.360 — Conta da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., na importancia de 1:415\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a letra b, do artigo 51 do Código de Contabilidade Publica. (Verba 3ª, n. 36, empenho 88).

N. 1.361 — Conta da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., na importancia de 3:240\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a letra b, do artigo 51 do Código de Contabilidade Publica. (Verba 3ª, n. 27, empenho 87).

N. 1.362 — Conta de Dias Garcia & Companhia, na importancia de 47:910\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o paragrapho unico do artigo 7º do decreto n. 18.554, de 31 de dezembro de 1928. (Verba 6ª, n. 39, empenho 885).

N. 1.363 — Contas de Dias Garcia & Companhia, na importancia total de réis 264:805\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com as concurrencias permanentes. (Verba 6ª, n. 39, empenhos 175 e 195).

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 912 — Consultando na forma do artigo 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, si os recursos do Thesouro Nacional permittem, consoante a autorização constante do decreto legislativo n. 5.503, de 27 de julho do anno proximo findo, a abertura de um credito até a quantia de 70:000\$000, para o

fim de desapropriar o terreno occupado pela Rede de Viação Cearense, em Fortaleza, pertencente ao "Patrimônio de São José", da mesma capital, e a que se refere o termo do contracto de 7 de novembro de 1924.

N. 896 — Acompanhado da cópia do officio da Estrada de Ferro Central do Brasil n. 255/2ª, de 13 de julho proximo findo, em que são prestadas as necessarias informações, restitue processo referente ao pagamento, por Exercícios findos, da quantia de 16:685\$, a Francisco Xavier Larena, de fornecimentos feitos, em 1924, áquella estrada. Em face dessas informações, rectifica o aviso n. 46, de 12 de janeiro de 1927, annullando a referencia aos empenhos 849 e 491 a 495, visto se tratar de despeza comprehendida no empenho 490.

N. 897 — Solicitando providencias afim de que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, seja restituída, de accordo com os inclusos documentos, ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, servindo na estação telegraphica de Santo Angelo de Missões, naquello Estado, Elpidio Menezes, a quantia de 87\$600, que lhe foi descontada a maior, a titulo de "imposto de sellos", em 1925.

N. 900 — Pedindo providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por Exercícios findos, a Alberto Ferreira, aprendiz extranumerario da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 144\$, relativa a salarios que deixou de receber nos mezes de julho e agosto do anno proximo passado, quando licenciado pela directoria da mesma estrada, de accordo com o artigo 159 do respectivo regulamento.

N. 907 — Pedindo providencias afim de que seja restituída a Mauricio Parodi a caução de 1:000\$, que depositou em dinheiro, no Thesouro Nacional, conforme consta do certificado n. 1.357, de 10 de julho de 1929, para garantir o pagamento dos alugueis do armazem n. 90, á rua Equador, nesta Capital.

A Inspectoria de Portos, Rios e Canaes informa que o depositante deixou de ser locatario do citado armazem e está quite com a Fazenda Nacional, podendo por isso ser restituída a caução.

— Remettendo processos para pagamento por Exercícios findos:

N. 898 — A Joaquim da Silva Viterna, ex-guarda cancella de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 210\$240, relativa a salarios e augmento provisorio, que deixou de receber no periodo de janeiro a abril de 1925, quando licenciado pela directoria da mesma estrada.

N. 899 — A José de Menezes, ajudante de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 1:103\$152, relativa a salarios e augmento provisorio que deixou de receber, no periodo de maio a dezembro de 1926, quando licenciado.

N. 901 — A José Franck, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 167\$998, correspondente a salarios que deixou de receber nos mezes de julho e agosto do anno proximo passado, quando licenciado.

N. 902 — A José Emilio Sviezero, feitor de 1ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 114\$193, correspondente a 2/3 do salarios, que deixou de receber, no mez de dezembro do anno proximo passado, quando licenciado.

N. 903 — A Alfredo Gomes de Figueiredo, agente de 3ª classe da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 412\$407, relativa a vencimentos e gratificação adicional de 10% que deixou de receber, nos meses de novembro a dezembro de 1926, quando licenciado.

N. 904 — A Julio Antonio Pereira da Rocha, aposentado no cargo de agente de 1ª classe da Segunda Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 3:226\$663, relativa a um terço de vencimentos e gratificação adicional de 20 %, que deixou de receber no período de fevereiro a dezembro do anno proximo findo, em que esteve aguardando aposentadoria.

N. 905 — A Arthur Oscar Cherem de Moraes Rego, auxiliar de expediente da Terceira Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 190\$ relativa a dois terços de salarios, que deixou de receber nos meses de novembro e dezembro do anno proximo passado, quando licenciado.

N. 906 — A Nuno Osorio de Almeida, engenheiro residente da Quinta Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 3:000\$ de abono para aluguel de casa a que fez jus no período de janeiro a dezembro de 1928, de accordo com o art. 182, do regulamento da mesma estrada.

N. 908 — A Elias Pimentel, guardachaves de 2ª classe da Segunda Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 1:178\$100 relativa a salarios e gratificação adicional de 10 % que deixou de receber no período de setembro a dezembro do anno proximo passado, quando licenciado, de accordo com a portaria deste ministerio, de 23 de janeiro ultimo.

N. 909 — 5:006\$232, proveniente de fornecimentos feitos, em 1926, pela firma Francisco Leal & Comp., à Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, mediante concorrência administrativa.

N. 910 — A Eladio Ferreira, graxeiro da Quarta Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 688\$774, relativa a salarios que deixou de receber no período de setembro a dezembro do anno proximo findo, quando licenciado.

N. 911 — A Nelson Lorena, auxiliar de deposito da Quarta Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 2:268\$60, correspondente a salarios que deixou de receber no mez de novembro do anno proximo passado, quando licenciado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Offícios:

A' Directoria Geral dos Correios:

N. 1.701 — Comunicando que o senhor ministro autoriza essa directoria a, de accordo com o art. 51, letra b, do Código de Contabilidade Publica, adquirir do Sr. Eduardo Americo de Faria, 20 colleções do livro *Pratica do Código de Contabilidade*, ao preço de 30\$, cada uma.

— A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.698 — Transmittindo o processo que se refere o officio n. 70/2ª, de 23 de maio deste anno, relativo ao pagamento da quantia de 90\$, ao Hospital de Misericórdia de Palmyra, correspondente ao fracionamento de um empregado

dessa estrada, em 1928, victima de acidente no trabalho.

— A' directoria da Estrada de Ferro Therezopolis:

N. 1.700 — Comunicando que o Sr. ministro approvou a concorrência publica n. 21, effectuada nessa estrada para fornecimento e assentamento de vigas, para a ponte sobre o rio Paquequer, e bem assim, a minuta do contracto a ser celebrado com a firma Cavalcanti & Junqueira.

— A' Inspectoria Federal de Estradas:

N. 1.699 — Transmittindo processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 1:200\$, a Affonso Tourinho, afim de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da Directoria da Despesa Publica exarado no mesmo processo.

— A' Inspectoria de Aguas e Es-gotos:

N. 1.702 — Comunicando que o Sr. ministro autorizou essa inspectorias, de accordo com o art. 51, letra b, do Código de Contabilidade Publica, adquirir da Sociedade Anonyma Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatzé, um automovel "Buick", modelo 1929, sete logares, equipados, pelo preço de 22:000\$000.

Terceira Secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Considerando que a idea que predominou nas instrucções reguladoras das condições para a aquisição de vagões e locomotivas, approvadas pelos avisos numeros 114, de 23 de março de 1920, 128, de 1 de outubro de 1921, e 15, de 11 de fevereiro do mesmo anno, e pelas portarias de 19 de março de 1925 e de 3 de novembro de 1928, é a de que o material incorporado às estradas de ferro pelos interessados ficaria adstrito ao transporte da produção dos mesmos, e na falta daquela produção, poderia ser elle utilizado pelas estradas;

Considerando que tanto é assim que a condição 11 do aviso 114, acima referido, estabelece taxativamente: "O material adquirido pelos interessados fica adstrito ao transporte da produção dos mesmos, podendo ser empregados em outros transportes quando não for necessario aquelles", salvo a condição 12 do mesmo aviso dispõe: "No caso de occupação do material de que se trata em outro transporte que não seja de quem o adquiriu, excepto no caso de retorno previsto na condição anterior, fica a companhia obrigada ao fornecer ao mesmo interessado, no prazo de 38 horas, um numero de vagões igual ao que tiver sido occupado pela estrada";

Considerando que o confronto das duas condições acima citadas é determinante a idea de que quando o concessionario não tem produção propria para transportar, em seus vagões, cabe à estrada providenciar sobre o destino dos mesmos;

Considerando ainda que também ficou claramente estipulado no aviso 115, de 11 de fevereiro de 1921, que os vagões assim adquiridos se destinam à produção propria dos interessados, aviso expedido justamente para impedir a transferência do material a firmas que não fossem de industriaes;

Considerando, finalmente, que a circunstancia de se ter usado da expres-

são "mercadorias", na condição 17, da portaria de 18 de março de 1925, e na 15, da portaria de 9 de novembro de 1928, em vez da palavra "produção", não permite a interpretação de que os contractantes de vagões possam negociar com elles ou fazer transportes de mercadorias que lhes não pertençam, porque o termo "mercadorias" foi empregado como equivalente ao termo "produção", tal como se deprehende dos actos iniciais e reguladores do assump-to em apreço, de que os subsequentes foram complementares e interpretativos, e também dos proprios textos das condições 17 e 15, acima referidas, nos quaes se usou de restrição com os termos "de suas mercadorias", para significar que se tratava das proprias por elles "produzidas".

Resolve, para boa intelligencia dos actos regulares da incorporação, da transferencia e do uso do material, a que elles se referem, que:

a) a incorporação de material de transporte só se fará com a prova de que o interessado tem industria estabelecida na zona servida pela estrada, prova que será igualmente exigida daquelles a quem o incorporador pretenda transferir o material assim incorporado;

b) ao incorporador é vedada a utilização do material incorporado no transporte de mercadorias que não forem de sua propria produção, bem como a locação dos mesmos a terceiros;

c) na falta de produção do incorporador, o material será, de conformidade com as condições approvadas, utilizado pela estrada nos seus serviços.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1929. — Victor Konder.

Por portarias de 21 de setembro de 1929, foram approvadas as seguintes folhas: 4, de 7 diaristas e outra de 2 diaristas contractados, todos, pela Inspectoria de Aguas e Es-gotos; 1, de 36 diaristas contractados, pela Inspectoria Federal de Obras contra as Secas; 1, de 31 diaristas contractados pela mesma inspectorias.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 21 do corrente:

Foram nomeados:

Manoel Martins Netto para exercer o cargo de servente de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios.

Barnabé de Oliveira Valle para exercer o cargo de servente de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios.

Antonio Francisco Dias para exercer o cargo de servente de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios.

Manoel Antonio dos Santos para exercer o cargo de servente de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios.

Alfida Nogueira para exercer o cargo de servente de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios.

Pedro Fortes Bustamante Sá para exercer o cargo de servente de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios.

Servente de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, o auxiliar de servente "pro rata" da mesma directoria, Joaquim dos Santos Canaz.

Servente de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, o auxiliar de servente "pro rata" da mesma directoria, Jorge Rodrigues Rosas.

Foi promovido a servente de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, o de 2º, Plínio Alves Cabral.

— Por outras de 24 de setembro de 1929, foram concedidas as seguintes licenças:

Na E. F. Central do Brasil:
 Dous mezes, a Alvaro Gonçalves, e dous mezes a Antonio de Castro;
 Seis mezes, a Antonio Godinho; seis mezes, a Armando Conceição;
 Um mez, a Helvecio Martins;
 Seis mezes, a João Antonio Lisboa;
 10 dias, a João Baptista Ottoni;
 Seis mezes, a João Bellas; seis mezes, a João Pimenta e seis mezes, a José Fernandes da Silva;

Um mez, a José Menezes, um mez, a 15 dias, a Pedro de Freitas Caldas; um mez, a Rozendo Pereira Marinho;
 Um anno, a Tarizo Pereira da Cruz.

— Por outra, ainda de 24 de setembro de 1929, foram concedidos dous mezes de licença a Maria de Forton Bousquel, auxiliar da Directoria Geral dos Correios.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de setembro de 1929

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 321 — Em solução ao vosso offício n. 1. E. 598, de 11 do corrente mez, autorizo-vos a considerar como si licenciado estivesse, no periodo de 6 a 12 de junho do corrente anno, o então official operario do 1º Depósito da 4ª divisão dessa via ferrea, Antenor de Oliveira, com dous terços da diaria, de accordo com o art. 8, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, devendo ser abonadas aos seus herdeiros legalmente habilitados, as vantagens pecuniarias a que o mesmo tinha direito.

Requerimentos despachados

Eunapio Avelino, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo cancelamento de uma licença gosada em março de 1899. — Indeferido, de accordo com as informações.

Galileu Giffoni, conferente da 2ª divisão da E. F. Central do Brasil, pedindo licença para tratamento de saúde. — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Sub-Director da Expedito — Primeira Secção — Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1929 — Circular numero 55 E/1º:

Declaro-vos, para os devidos fins, que não é mais necessario anotar nas guias de remessa recebidas do exterior o peso de cada "colis", bastando verificar os abonos lançados a favor do Correio brasileiro e consignar por meio do boletins de verificação as rectificações que forem feitas nas referidas guias de remessa.

Com relação aos "colis", que tenham de ser devolvidos aos correios internacionais, recomendo-vos a fiel observância do disposto na regra segunda da circular n. 34 E/1º, de 30 de julho de 1926, que determina seja lançada a taxa de armazenagem na columna 9ª, das guias de remessa, englobadamente com as taxas de devolução, fazendo-se nos boletins de expedição e no proprio

"colis" a declaração "Droit de Magasinage: Frs. ..."

Saúde da fraternidade. — O director geral, Severino Neiva.

Senhor administrador dos Correios de ...

Contabilizado 1.017 E/28.
 Pérez-Dick.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 24 de setembro de 1929

Gastão de Almeida Peniche, pedindo baixa na fiança. — Aguarde expiração do prazo regulamentar.

Sanches Braga, José Leite, José Jeronymo de Paula, e Anacreonte Coelho, pedindo permissão para construir. — Deferido, nos termos do parecer da 5ª Divisão.

D. R. Moura & Comp., pedindo prorrogação de 60 dias para entrega do material. — Deferido, em face das informações.

Elvira Augusta Pimentel, pedindo pagamento. — Deferido.

J. C. Miranda & Comp. — Deferido, em face da informação da 4ª Divisão.

Bernardo Freire, e Audax Ferreira de Oliveira, pedindo transferencia. — Deferido, como extra-numericario.

Raphael Garcia. — Indeferido.
 Benedicto de Oliveira, pedindo transferencia. — Indeferido.

Daroton Moreira. — Indeferido.

Adelino de Oliveira, pedindo baixa na fiança. — Indeferido, em face da informação da Secretaria.

Deocleciano Ferreira Machado e Antonio Dias de Castro, pedindo pagamento. — Pague-se as guias anexas.

Atlantic Refining Company of Brasil, Virgilio Machado, Theodor Wille & Companhia, Oliveira Barbosa & Comp., Carlinale & Comp., Aeg Companhia Sul-Americana de Electricidade, pedindo levantamento de caução. — Restitua-se.

Lemos & Monteiro, e Willmann, Xavier & Comp., pedindo levantamento de cações. — Restituam-se as cações.

José Pereira, e José Antonio Wanderley Lins, pedindo transferencia. — Aguarde oportunidade.

Sebastião dos Santos Neves, pedindo transferencia. — Não ha vaga.

Ernesto Bossi. — Aguarde oportunidade.

Oldemar Rattis de Vasconcellos, pedindo baixa na fiança. — Dê-se baixa na fiança.

João Hemengildo Corrêa, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Waldemar de Oliveira Mello, e Joaquim Amancio, pedindo licença. — Concedo um mez com dous terços da diaria.

Antonio Gabriel Machado, pedindo licença. — Dê-se conhecimento ao requerente de que não tem direito a licença que pede.

Octavio Pires Domingues, Messias Moreno Rodrigues, Luiz de Castro Alves, João Carlos de Oliveira, João Machado Borges, Francisco Mattos Cruz, Deolindo de Souza Pinto, pedindo certidão. — Certifique-se.

Carignato Pagano & Comp. — Pague-se a quantia de 321\$000, correndo a despesa por conta desta Estrada.

Diniz José Simões. — Restituam-se as quantias de 163\$400 e 60\$400, conforme parecer da Contadoria.

Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, José Domingues de Moraes, Industrias Reunidas F. Matarazzo, S. A., Assis Banho & Co. e Companhia Middle-tov Car. — Compareçam á Secretaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral do Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de setembro de 1929

Avisos:

Sr. ministro da Viação:

N. 313 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. por cópia, a carta dos Srs. Rodrigues Seixas & Comp., desta praça, na qual reclamam a falta de transportes na zona servida pela Companhia Leopoldina Railway, o que está acarretando o atropimento das classes productoras de Miracema, Friburgo e Carangola via Campos, pedindo para o caso, as providencias possiveis.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

N. 314 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de pela Repartição Geral dos Telegraphos, ser transferida nos termos da letra "d", do paragrapho 1º, do art. 1º, do decreto n. 18.164, de 18 de março de 1928, para a Sra. D. Maria Elisa Cordeiro da Silveira, actual observadora da Estação Climatologica que funciona em Quixadá, no Estado do Ceará, a franquia concedida na mesma localidade ao Sr. José Rozendo da Silveira.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de setembro de 1929

Ao Sr. director de Meteorologia:

Offícios:

N. 1.456 — Communico-vos haver o Ministerio da Viação autorizado a Repartição Geral dos Telegraphos a attender ao pedido constante do vosso offício n. 9.514, de 31 de agosto findo.

Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 1.457 — Em solução ao offício n. 878, de 18 do corrente mez, referente ao pedido de Martins Borges, de Santos, de dispensa do attestado de sanidade para 7.850 caixas de batatas, communico-vos que o Sr. ministro indeferiu o pedido, á vista da informação.

Ao Sr. director do Serviço de Informações:

N. 1.458 — Passo as vossas mãos o inquerito feito pelo inspector agricola do 2º Districto sobre "as florestas e as essencias florestaes do Estado do Pará", afim de ser publicado no Boletim do Ministerio.

Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 1.459 — Em solução ao offício n. 2.180, de 17 do corrente mez, remet-

tendo o inquerito feito pelo inspector agrícola do 2º Distrito, sobre "As florestas e as essencias florestaes do Estado do Pará", communico-vos que o senhor ministro ficou sciende e determinou que fosse publicado o referido trabalho no Boletim do Ministerio, tendo sido, nesse sentido, providenciado.

Segunda secção

Por portaria de 23 de setembro, foi creada uma Estação de Monta, provisoria, na propriedade agricola denominada "Povo Comprido", do criador Vicente Saboya de Albuquerque, no município de Sobral, no Estado do Ceará.

— Por outra da mesma data, foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao veterinario de 3ª classe, interino, do Serviço de Industria Pastoral, Genneville Hermadorff, a contar de 14 do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de setembro de 1929

Avisos:

Sr. Orlando Lima, chefe de secção de Chimica da Estação Experimental de Goytacazes:

Tendo resolvido designar-vos para, sem outras vantagens além dos vossos vencimentos e até 31 de dezembro do corrente anno, fazerdes um estagio no Instituto de Chimica, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi designar o chefe da secção de Chimica da Estação Experimental de Goytacazes, Orlando Lima, para, sem outras vantagens além dos vencimentos e até 31 de dezembro do corrente anno, fazer um estagio nesse instituto.

— Sr. director da Estação Experimental de Goytacazes:

Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi designar o chefe da secção de Chimica dessa estação, Orlando Lima, para sem outras vantagens além dos seus vencimentos, e até 31 de dezembro do corrente anno, fazer um estagio no Instituto de Chimica.

Requerimento despachado

Marcenário da Costa Barros, ajudante do inspector agrícola, interino, da Inspectoria Agrícola do 9º Distrito, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, pedindo sua effectivação no mesmo cargo. — A vista da informação, não ha que deferir.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira Secção

Por portaria de 3 do corrente, foi concedida a diarista contractada da Secção de Artes Graphicas da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro Almerinda da Costa Gavinho licença, pelo prazo de dous mezes, para tratamento de sua saude.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de setembro de 1929

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 66 — Tendo o fiscal da 2ª classe da Inspectoria Geral de Illuminação Rubens Prazeres e o 3º official da Directoria Geral de Estatística Francisco Pires Ferreira requerido a permuta de seus cargos, tenho a honra de solicitar, a respeito, o parecer de V. Ex.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Requerimentos despachados

Dia 20 de setembro de 1929

Companhia Antarelica Paulista, recorrendo do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que negou registro a marca "Cherry-Brandy", para a classe 42. — Dou provimento ao recurso, de accordo com os pareceres.

Dia 23 de setembro de 1929

Marcus Voloch & Comp., recorrendo do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que negou registro a marca "Hanseatica", para as classes 12, 40 e 50 letra j. — Deixo de tomar conhecimento do recurso, por ter sido o mesmo interposto fora do prazo legal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de setembro de 1929

Officios:

Ao Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 1.079 — Passando ás vossas mãos, acompanhado de todos os annexos, o incluso processo D.I.C. 150-S-927, concernente ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma Reuter Barry, do despacho que ordenou o registro das marcas "Barry" e "Reuter", em nome da Sociedade Anonyma Barclay & Company, para distinguir artigos das classes 3 e 48, de que trata o vosso officio n. 1.288, de 1 de agosto ultimo e, bem assim, com os respectivos documentos, as petições ns. 76-S e 71-A-929, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro proferiu a respeito o seguinte despacho: "Afim de não retardar o julgamento final dos recursos em andamento, antes de remetter o processo ao procurador geral da Republica, como propõe o Sr. representante do Ministerio Publico, restitua-se o mesmo ao Conselho Superior do Commercio e Industria, para aquelle fim".

— Sr. director da secretaria do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 1.080 — De ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos a inclusa cópia, enviada pelo Juizo de Direito da comarca de Ouro Preto, da sentença proferida nos autos relativos ao accidente no trabalho, de que foi victima o operario Tyndaro Mendes.

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.081 — Junto vos remetto a portaria de 23 do corrente mez, pela qual foi concedida a diarista contractada da secção de artes graphicas dessa escola, Almerinda da Costa Gavinho, licença,

pelo prazo de dous mezes, para tratamento de sua saude, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias para entrar no gozo da mesma.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.082 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 23 do corrente mez, foi concedida a diarista contractada da secção de artes graphicas da Escola de Aprendizes Artífices desse Estado, Almerinda da Costa Gavinho, licença, pelo prazo de dous mezes, para tratamento de sua saude, de accordo com o art. 8º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias para entrar no gozo da mesma.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 1.083 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 23 do corrente mez, foi concedida a diarista contractada da secção de artes graphicas da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, Almerinda da Costa Gavinho, licença, pelo prazo de dous mezes, para tratamento de sua saude, de accordo com o art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias para entrar no gozo da mesma.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de setembro de 1929

Officios:

Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 4.816 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. se digne autorizar-me a requisitar das Delegações do Tribunal de Contas e das Delegacias Fiscaes nos Estados, pagamentos de contas e folhas de pagamentos, á conta dos credits distribuidos pelas diversas sub-consignações das consignações "Pessoal" e "Material", da verba 3ª, art. 6º, da lei numero 5.610, de 21 de dezembro de 1928.

Dia 21

Exmo. Sr. juiz de Menores do Distrito Federal:

N. 4.832 — Faço apresentar a V. Ex. os menores abaixo mencionados, que designados do Patronato Agrícola José Bonifacio, no Estado de S. Paulo, por solicitação desse juizo, foram procurados por suas familias:

1. Sebastião de Souza.
2. Waldemar Alves da Silva.
3. Sylvio José Pereira.
4. Arlindo Rosa Cardoso.
5. Rodolpho de Souza.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 4.827 — Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, as primeiras vias dos documentos comprobatorios de adeantamentos de 9:000\$, recebidos do do Thesouro Nacional em 25 de julho de 1929, pelo servente da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, servido de almoxarife, Antonio Moreira da Rocha, em virtude do officio numero 2.619, de 30 de maio ultimo, para attender aos mezes de junho, julho e agosto do corrente anno, ás despesas miudas o de prompto pagamento, com a aquisição de dietas para os imigrantes na quella hospedaria, á conta da sub-con-

signação n. 3 — Alimentação, etc. — consignação "Material" — rubrica II — Material de consumo — da verba 3ª, artigo 6º da lei n. 5.610, de 24 de dezembro de 1928.

Não houve saldo a recolher, conforme se verifica dos alludidos documentos.

Dia 23

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 4.832 — Cabe-me passar ás vossas mãos as inclusas portarias de contractos

de José de Barbara e Pedro Advincula, para servirem como trabalhadores do Patronato Agrícola Casa dos Ottoni, no Estado de Minas Geraes, conforme vosso officio n. 1.896, de 30 de agosto ultimo.

N. 4.833 — Cabe-me passar ás vossas mãos as inclusas portaria de contracto de José Santos, para servir como cozinheiro do Patronato Agrícola Barão de Lucena, no Estado de Pernambuco, conforme vosso officio n. 1.782, de 16 de agosto ultimo.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

SECÇÃO DE STOCKS E COTAÇÕES

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro nas manhãs de 21 e 14 de setembro de 1929 e 21 de setembro de 1928.

Mercadorias — Unidade	Quantidade		
	Em 21-9-29	Em 14-9-29	Em 21-9-28
Assucar, sacco.....	161.113	142.738	48.748
Arroz, sacco.....	83.468	80.175	112.070
Farinha de mandioca, sacco.....	56.037	48.920	99.049
Farinha de trigo, sacco.....	15.603	26.399	17.476
Feijão, sacco.....	91.763	89.916	113.207
Milho, sacco.....	3.504	2.615	49.882
Banha, caixa.....	6.423	10.858	29.630
Algodão, fardo.....	4.315	4.405	4.728
Carne secca ou xarque, fardo.....	4.700	7.500	23.000

Sendo 138.329 de assucar branco, 6.207 de mascavinho, 15.577 de mascavo e 1.000 de não especificado em descarga.

Em 21 de setembro de 1929. — *Egberto Land. Visto. — José Fonseca Ferreira.*

Entradas no Districto Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 19 de setembro de 1929, segundo os dados colhidos pela secção de stocks e cotações:

Mercadorias — Unidade	Dia 19	
	Desde o dia 1º	
Algodão em pluma, fardo.....	598	2.631
Arroz, sacco.....	7.809	77.177
Assucar, sacco.....	11.678	188.144
Azeite de oliveira, caixa.....	180	1.117
Bacalhão, kilo.....	49.000	748.579
Banha, kilo.....	269.820	1.027.914
Batatas, kilo.....	225.000	4.114.426
Carne de porco salgada, kilo.....	11.821	173.300
Carne secca e xarque, fardo.....	1.243	14.386
Cebolas, kilo.....	—	177.750
Farinha de mandioca, sacco.....	10.059	44.810
Farinha de milho, kilo.....	—	26.319
Farinha de trigo, sacco.....	8.000	17.209
Feijão, sacco.....	5.722	43.193
Leite condensado, caixa.....	400	1.546
Manteiga, kilo.....	19.620	202.415
Milho, sacco.....	3.895	41.918
Peixes conservados, kilo.....	200	35.826
Polvilho, kilo.....	6.900	133.737
Sabão, kilo.....	2.067	3.777
Sal, kilo.....	—	8.757.236
Sebo, kilo.....	131.718	329.171
Tapioca, sacco.....	3	23
Toucinho, kilo.....	995	63.827
Trigo em grão, kilo.....	5.752.834	17.503.359

Secção de stocks e cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 23 de setembro de 1929. — *Carlos de Andrade, auxiliar. Visto. — José Fonseca Ferreira.*

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de setembro de 1929

Souza Soares & Irmão (12 pedidos), Amleto Albieri e Felice Marialis (2 re-

querimentos), Dr. Guilherme Hasse (2 requerimentos). Companhia de Calçados D. N. B. American Cuptor Corporation, Almeida Cardoso & Comp., José Rosset, American Stove Company, Domingos Dias de Andrade, Adolph William Malome, Albert Henry Vestal, Edwin Samuel Healy, Antonio Luiz da Silva, Junker & Ruh A. G., Federal Te-

legraph Company, e Jan Ceti. — Lavre-se o termo.

Sabbado D'Angelo (2 requerimentos), Wladislau Grandés. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

International Patents Development Company. — Junte-se ao processo referente e lavre-se o termo.

Elvira de Labra (2 requerimentos), A. Marcoz, Emilio Odio, Garcia da Silva & Comp., Castañeiras & Peres, Carvalho & Campos, Alexandre Cunali, Angelo Marzzoco, Assad Resston, Dr. Oscar Homem de Mello, Guilherme Kannenberg, e Vito Palo. — Publique-se a descrição.

Decio de Bastos Coimbra. — Junte-se ao processo.

Eridano Esteves. — Dê-se vista.

Francisco Prado e Castro, Vieira & Comp. — Dê-se certidão.

Chama-se a atenção do Sr. Oliveira Borges para o edital desta Directoria Geral, publicado no *Diario Official* de 18 de setembro de 1929.

Chama-se a atenção das firmas Albano Vianna & Comp. e J. Cardoso & Comp., Limitada, para o edital desta Directoria Geral publicado no *Diario Official* de 10 de setembro de 1929.

Chama-se a atenção dos Srs. Gustav Gunther e Wilhelm Speck, para o edital desta Directoria Geral publicado no *Diario Official* de 9 de julho de 1929.

Chama-se a atenção para o edital desta Directoria Geral, publicado no *Diario Official* de 18 de setembro de 1929, dos seguintes interessados:

Gumercindo Saraiva de Mello (2 pedidos), Aloysio João Brandolin, Carlos Plastina, Camara & Conde, Manoel Mendes da Camara e Agostinho Conde, Antonio Jafet, Emma Fuhmann, Sociedade Industrial Cruzeiro, Edmond Dufond, Alberto Quatrini Bianchi e Francisco de Barros Cobra, Gustavo Muller, Joaquim Gomes da Silva, João Soares Brandão, Adolpho Lefevre, Alexandre de Roungué, Alfredo João Junior, José Nogueira de Gerard e Forcellini Ermanno, Arruda, Prada & Comp., Djalma Serra Nogueira, João Rossi, Edson Cesar, Joaquim M. da Rocha Macedo Junior, Dr. Edoardo Arthur Mazzacorati, Arthur da Costa Lima, Antonio Soares Romeo, Elias Cohen, Dr. Justino Carneiro, Alberto Leite Imbuzeiro, Julio Ferreira Alves, Guido Baggio, Gastão Goulart, Gabriel Antonio, Brasilino de Carvalho, Kohl & Co., Paulo Galvão e Alberto Maia Junior, Risoleta Lobato de Vasconcellos, Wigando Schmidt, Belisario de Assis Fonseca, Guilherme Sombra, Heroldo Damasceno, Junior Nunes dos Santos, Alba Canizares Nascimento, João Simonetti, Affonso M. Santos Costa, Julio Cesar de Magalhães, Dr. Alcebiades Emilio Barbosa, Wenceslau & Flaeschchen, Joao Gineste, Industrias Reunidas Alba S. A., Luiz José Le Coq D'Oliveira, Isaias de Souza, Irmãos Mentem & Comp., Antoine France e Paul Habets, Gregorio Gonçalves de Castro Mascarenhas, Antoine Guberti, Antonio Ferraz Bueno, José Gomes Ribeiro Filho, Antonio Augusto de Oliveira, Alexis de Courmand, Humberto Socero, Arthur Oscar Rangel e Jeronymo de Paiva e Silva.

São convidados a comparecer nesta Directoria Geral, afim de satisfazerem na Recebedoria do Districto Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas maremas mandadas a registro, de accordo com os arts. 98 e 108, letra B do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de

Dezembro de 1929, os seguintes interessados:

Companhia Antartica Paulista, marca Chateau de Sonzac; Vaz, Pereira & Comp., Ltd., marcas Erylôco, Odontovaccina, Ozenolôco e Colpovaccin; Pereira, Amorim & Comp., marca Dois Amigos; Lundgren, Irmãos Limitada, marcas Estocador a Cobre de Veados; Goodall Worsted Co., marca Palm Beach; A. M. Bittencourt & Comp., marca Roger Cheramy; W. K. & C., marca Limilada, marca Gambia; The Rio de Janeiro Flour Mills and Graceries Limited, marca Aymoré; Edith Labor S.A. marca Labor; Macinlop Limited, marca Macinlop; The Nash Motor Company, marca Nash; Frei Bros., marca 4 1; Marques Nunes & Comp., Ltd., marca Mauritania; Cluett, Peabody & Co., Inc., marca Monarch; The Colson Company, marca Fairy; Paulo Salton & Irmãos, marca Salton; Joaquim Oswaldo Silveira e Leopoldo Miguelote Filho, marca Clair de Lune; Companhia Brega Costa, marca Fabrica Bragacosta com fig. de um grifão; R. Cunha, marca Bapil Ck; S.A. Industrias Reunidas E. Malarazzo, marca N.P.T.O. Olho; Dr. Antenor O'Reilly de Souza, marca Anselmida Veilly; Mauricio Hilpert, marca Pello de Ferro; Jocelyn Augusto Borba, marca Gato Preto; Bensoussan, Canelli & Comp., marca Dragão Douvado; A. Rebimmo & Comp., marca Bebianno; Souza Ribeiro & Irmão, marca Edith; Polaris Company Inc., marca Polaris; Solaflex Limited, marca Solaflex; Century Electric Company, marca Century; Cable Makers Association, marca Vienna e Vinazo; Mayall & Comp., marca Fabão; Moraes, Burchard & Comp., marca Colúcia; Gunther & Comp., marca Titex; Miguel de Castro, marca Bazar Hollandez; Pfeiffer & Eloy, marca Elmo; Charles Herbert Sankey, marca Pyrama; Scott & Bowne, Inc. of Brazil, marca Scott; Dominion Garbridge Company Limited, marca Dominion; Josephina Rebello Granjo, marca Dixie Estomachico de Camomilla; Dr. José Madeira Freitas, marca O Macaco; Waldomiro Pires de Oliveira Dias, marca Toilette; Companhia Charutos Dannemann, marca Cardeal; Virgilio Avelar, marca Casa Virgilio; Oscar Vieira & Comp., marca Bier Black, Aniz Hespahol; Thos R. Ellin Footprint Works Limited, marca Dominó; Neelham Veall & Tyzaek Limited, marca 1.000 Witnesses; Companhia Antartica Paulista, marca Bernardina Creme de Cacao; Gagne Grand Fine Champagne, Georgetown Rhum Extra Stout Rhum Grand Anilhas, Anisette; Alvaro Marins, marca O Cartaz; João Beuzzi, marca Elixie Anti-Astmatico do Bruzzi; Warner International Corporation, marca Acetafen; Skandia-Vecken, marca Skandia; Ageo Pio Sobrinho, marca Todoman; Bensoussan Canelli & Comp., marca Moia Lna; Aktiebolaget Atlas Diesel, marca Polar; Oliver C. Ritz Woller, marca King-Bee; Johnson Motor Company, marca Aquatlyer; Grigsby-Krunow Company, marca Magestic; Mendes, Ramos & Comp., marca Anqueza; o Instituto Brasileiro de Microbiologia, marca Gitanol.

São convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os arts. 50, letra B, 51, letra A, e 53, letra B, do regulamento, os seguintes concessionários de privilegios de invenção:

Ciro Romano Farina, Oelavio Teixeira Mendes, Morris Godfrey Phillips Santiago Gonçalves e Gumercindo Martins,

Gastone Cavallieri, Julio Ernesto Latini, Capelli & Frugoni, Julio C. Bittencourt, Liquid Verner Corporation, Allgemeine Gesellschaft, Dr. Adhemar de Faria e José Joaquim de Brito, Adolf Dyckerhoff, J. M. T. Martins, Angelo Belloni, Westinghouse Electric & Manufacturing Company, José Maria Palomeras & Mallofre e Pedro Cardona & Nahes, International General Electric Company, R. Pontado & Comp., e International General Electric Company.

Pedido de patente de modelo de utilidade:

(Com audiencia do representante do Ministerio Publico).

Avelino Pereira Macieira, para "um modelo de utilidade, denominada "Cadeira Extra Porta-Phosphoros". — Indeferido.

Pedido de privilegio:

(Com audiencia do representante do Ministerio Publico).

Salvador Abdifacio Battaglia, para "novo tipo de aparelho para torrefação de café e productos similares". — Indeferido.

Fritz Pollak, para "aperfeiçoamentos em e referentes a manufactura de productos de condensação de formaldehyde e urea ou thio-urea e seus derivados". — Indeferido.

L. G. Farbenindustria Aktiengesellschaft, para "um processo de vulcanização de cauchú". — Indeferido.

Western Electric Company, Incorporated, para "aperfeiçoamentos em materias isolantes e metodos da respectiva produção". — Indeferido.

Dr. Gumercindo Saraiva de Mello e Heinrich Reichenbach, para "um aparelho automatico destinado a dosagem e distribuição de soluções desinfectantes". — Indeferido.

Bhering & Comp., para "Chocolata de Leite sem Cacao". — Indeferido, á vista do parecer do examinador da Saude Publica.

D'Aleoni & Borrelli, para "um novo processo de fabricar saltos para calcados, denominado "Salto Solartif". — Indeferido, á vista dos pareceres.

Giacomo Marotta, para "um aquecedor com depósito para agua quente". — Indeferido.

Pedidos de registro de marcas:

(Com audiencia do representante do Ministerio Publico).

Robert James Hamilton Lambert, Kate Lambert, Septimus Drummond Lambert, Alice Norah Drummond Anderson, Eileen Hamilton Hastings e William Hamilton Lambert, da marca "Reducine", para distinguir artigos da classe 2. — Renove-se o registro.

Cortez & Varella, da marca "Gervasia Ultramarina", para distinguir artigos da classe 42. — Renove-se o registro.

Standard Oil Company of New York, da marca "Socony", para distinguir artigos da classe 47. — Renove-se o registro.

Companhia Souza Cruz, da marca "Cordon Rouge", para distinguir artigos das classes 41 e 46. — Renove-se o registro.

Companhia Santa Cruz, da marca "Hollanda", para distinguir artigos das classes 41 e 46. — Renove-se o registro.

Fernandes & Dias, da marca "Hyena", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Alencar Lima, da marca "Recreativa", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Benedicto Pereira da Silva, da marca "Manteiga Pereira", para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do regulamento. Imita parcialmente as marcas ns. 14.218 e 14.574, desta Capital.

Adulamento aos despachos do dia 23 de novembro de 1928

Pedido de registro de marca:

(Com audiencia do representante do Ministerio Publico).

Tranquillo Guimmini, da marca "Turuna", para distinguir artigos da classe 9. — Registre-se.

PATENTES DE INVENÇÃO

Foram concedidas, a 24 de setembro de 1929, patentes de invenção, aos seguintes candidatos:

N. 17.894 — Nicolino Guimarães Moreira, por seus procuradores Leclere & Co., para a invenção de "um metodo de torrar café e outros grãos, legas, sementes e semelhantes; e aparelho para esse fim".

N. 17.895 — Compagnie Générale d'Electricité e Eugène Léolard, por seus procuradores Leclere & Co., para a invenção de "um aparelho ejetor de vapor para freios de vacuo".

N. 17.896 — Frederico Fehr, por seus procuradores Leclere & Co., para a invenção de "um novo processo para evitar o escoreamento das correias sobre as polias e em geral entre superficies de transmissão de movimento pelo atrito".

N. 17.897 — Dr. Erik Ludvig Rindman, por seus procuradores Leclere & Co., para a invenção de "um metodo de fabricar cellulose e papel de palha, esparto, canhão e materias primas semelhantes".

N. 17.898 — Mariné & Co., por seus procuradores Leclere & Co., para a invenção de "aperfeiçoamentos em camisas de homens, rapazes e meninos".

N. 17.899 — Dr. Léon Lilienfeld, por seus procuradores Leclere & Co., para a invenção de "tratamento de material fibroso artificial".

N. 17.900 — Syndicat des Brevets Bloc Athermone "Knapen", por seus procuradores Leclere & Co., para a invenção de "aperfeiçoamentos em blocos athermicos para construções".

N. 17.901 — Luiz Vecchio e João Contrucci, por seus procuradores Leclere & Co., para a invenção de "um aparelho aperfeiçoado para concerto de cobertões de pneumaticos de rodas de automoveis e vehiculos em geral".

N. 17.902 — Société Ocreum, por seus procuradores Leclere & Co., para a invenção de "aperfeiçoamentos em caixas e outros recipientes, para pó de arroz e outros productos pulverizadores".

N. 17.903 — Raul Paletto, por seus procuradores Leclere & Co., para a invenção de "uma nova frigideira para fins culinarios".

N. 17.904 — Fred Bezobohaty, para a invenção de "dispositivo para fratar correias de transmissão em servico e massa apropriada para servir junto com o dito dispositivo".

N. 17.905 — Francisco Barison, Miguel Barison, José Barison e Martino Barison, por seu procurador Leonardo Smith de Lima, para a invenção de "um novo tipo de veneziana, denominada "Veneziana Barison".

N. 17.906 — Francisco Ferreira Facó, por seu procurador José Balthazar Ferreira Facó, para a invenção de "um novo aparelho para a extracção da cêra da palha da carnaubeira (arrudaria corifera), denominado "Extractor Excel-sior".

N. 17.907 — G. Zwicky, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "evaporador de correntes opostas para machinas frigorificas com resfriamento por meios indirectos".

N. 17.908 — The Westinghouse Air Brake Company, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em reguladores de compressores".

N. 17.909 — Gebr. Bohling, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "um aparelho para evitar a manipulação abusiva de dispositivos para dispensar oleo e semelhantes".

N. 17.910 — The Symington Company, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em trucks de carros de estrada de ferro".

N. 17.911 — The Symington Company, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em dispositivos de tracção para vehiculos ferroviarios".

N. 17.912 — The Symington Company, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamento em aparelhamento de tracção ou engate".

N. 17.913 — The Gould Coupler Company, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamento em engates".

SEÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(art. 44 do regulamento annexo

ao decreto n. 10.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Pontos característicos da invenção de "applicaçao de uma usina-caixão hydraulica, denominada "Brahmialuz", para que pede privilegio Jan Celi (deposito n. 7.443, de 23 de setembro de 1929):

1. a applicação de uma usina-caixão hydraulica, denominada "Brahmialuz", transportavel e adaptavel em qualquer local que se possa obter agua em allura pouco mais elevada que o conjunto da referida usina;

2. a applicação de uma usina-caixão hydraulica, denominada "Brahmialuz", reivindicada em 1.º, e que compõe-se de um conjunto formado por um caixão construido de ferro ou outro material adequado, tendo no seu interior uma turbina conjugada com um dynamo, de onde partem os fios com energia electrica para um quadro de distribuição; tudo montado com rigorosa technica, inclusive uma caixa d'agua supportada por barras de ferro em T, sobre o caixão do conjunto, que tem em tres das suas faces, aberturas com as respectivas portas;

3. a applicação de uma usina-caixão hydraulica, denominada "Brahmialuz", reivindicada em 1.º e 2.º, que tem como parte integrante do conjunto um cano, rijo ou flexivel, com um regulador de passagem destinado a conduzir a agua da caixa á turbina. E a invenção acima destinada a fornecer energia electrica necessaria á iluminação de pequenos edificios, em qualquer especie de habitação ou botecos, fabricas, tudo como se

acha circumstancialmente descripto no memorial e representado no desenho junto ao mesmo.

Pontos característicos da invenção de "um systema transmissor de radio", para a qual pediu privilegio a Federal Telegraph Company (deposito n. 7.415, de 23 de setembro de 1929):

1.º, o methodo que comprehende produzir oscillações de frequencia fundamental e derivar dellas oscillações de diferentes frequencias, uma das quaes pelo menos é uma frequencia harmonica, e transmittir diferentes signaes ou despachos representados pelas oscillações de diferentes frequencias;

2.º, o methodo que comprehende produzir oscillações de frequencia fundamental e derivar dellas oscillações de frequencia harmonica e transmittir diferentes signaes ou despachos representados pelas oscillações de frequencia harmonica e pelas oscillações de frequencia fundamental;

3.º, o methodo que comprehende produzir oscillações de frequencia fundamental e derivar dellas oscillações de diferentes frequencias harmonicas e transmittir diferentes signaes ou despachos representados pelas oscillações de diferentes frequencias harmonicas;

4.º, o methodo que comprehende produzir oscillações de frequencia fundamental e derivar dellas oscillações de diferentes frequencias harmonicas e transmittir diferentes signaes ou despachos representados pelas oscillações de diferentes frequencias harmonicas e tambem transmittir um signal ou despacho diferente representado por oscillações da frequencia fundamental;

5.º, o methodo que comprehende produzir oscillações de frequencia fundamental e derivar dellas oscillações de diferentes frequencias, uma das quaes pelo menos é uma frequencia harmonica e transmittir diferentes signaes ou despachos representados pelas oscillações de diferentes frequencias;

6.º, o methodo que comprehende produzir oscillações de frequencia fundamental e derivar dellas oscillações de frequencia harmonica, amplificar as oscillações de frequencia harmonica e transmittir diferentes signaes ou despachos representados por oscillações de frequencia fundamental e por oscillações amplificadas de frequencia harmonica;

7.º, o methodo que comprehende produzir oscillações de frequencia fundamental e derivar dellas oscillações de diferentes frequencias harmonicas, amplificar as oscillações de frequencias harmonicas, e transmittir diferentes signaes ou despachos representados pelas oscillações de diferentes frequencias harmonicas;

8.º, o methodo que comprehende produzir oscillações de frequencia fundamental e derivar dellas oscillações de diferentes frequencias harmonicas, amplificar as oscillações de frequencias harmonicas, e transmittir diferentes signaes ou despachos representados pelas oscillações de diferentes frequencias harmonicas e tambem transmittir um signal ou despacho representado por oscillações da frequencia fundamental;

9.º, o methodo que comprehende correlatar capacidade e inductancia para effectuar produção de oscillações livres de frequencia fundamental, derivar dellas oscillações de frequencia harmonica, e transmittir um signal ou despacho

cho representado pelas oscillações de frequencias harmonicas;

10, o methodo que comprehende correlatar capacidade e inductancia para effectuar produção de oscillações de frequencia fundamental, derivar dellas oscillações de frequencia harmonica e transmittir um signal ou despacho representado pelas oscillações de frequencia harmonica e tambem transmittir um differente signal ou despacho representado pelas oscillações de frequencia fundamental;

11, o methodo que comprehende correlatar capacidade e inductancia para effectuar produção de oscillações livres de frequencia fundamental, derivar dellas oscillações de frequencia harmonica, amplificar as oscillações de frequencia harmonica, e transmittir um signal ou despacho representado pelas oscillações de frequencia harmonica;

12, o methodo que comprehende correlatar capacidade e inductancia para effectuar produção de oscillações de frequencia fundamental, derivar dellas oscillações de frequencia harmonica, amplificar as oscillações de frequencia harmonica, e transmittir um signal ou despacho representado pelas oscillações de frequencia harmonica e tambem transmittir um signal ou despacho representado pelas oscillações de frequencia fundamental;

13, o methodo que comprehende correlatar capacidade e inductancia para effectuar produção de oscillações livres de frequencia fundamental, derivar dellas oscillações de frequencia harmonica, reforçar e amplificar as oscillações de frequencia harmonica, e transmittir um signal ou despacho representados por estas ultimas;

14, o methodo que comprehende correlatar capacidade e inductancia para effectuar produção de oscillações de frequencia fundamental, derivar dellas oscillações de frequencia harmonica, reforçar e amplificar as oscillações de frequencia harmonica, e transmittir um signal ou despacho representados por estas ultimas e tambem transmittir um despacho ou signal representado pelas oscillações de frequencia fundamental;

15, o methodo que comprehende correlatar capacidade e inductancia para effectuar a produção de oscillações livres de frequencia fundamental, abstrahir da dita inductancia por copula magnetica oscillações de frequencia harmonica, e transmittir um signal ou despacho representado pelas oscillações de frequencia harmonica;

16, o methodo que comprehende correlatar capacidade e inductancia para effectuar a produção de oscillações livres de frequencia fundamental, abstrahir oscillações de frequencia harmonica da dita inductancia em uma região desta que seja antinodal a respeito da corrente da dita frequencia harmonica, e transmittir um signal ou despacho representado pelas oscillações de frequencia harmonica;

17, o methodo que comprehende correlatar capacidade e inductancia para effectuar a produção de oscillações livres de frequencia fundamental, reforçar na dita inductancia oscillações de frequencia harmonica, e transmittir um signal ou despacho representado pelas oscillações de frequencia harmonica;

18, o methodo que comprehende correlatar capacidade e inductancia para effectuar a produção de oscillações livres de frequencia fundamental, reforçar

car na dita indutancia oscillações de frequencia harmonica, abstrahir oscillações da dita frequencia harmonica da dita indutancia em uma região desta que seja anti-nodal a respeito da corrente da dita frequencia harmonica, e transmitir um signal ou despacho representado pelas oscillações de frequencia harmonica:

19. o método que compreende correlatar capacidade e indutâncias para effectuar a produção de oscillações de frequência fundamental, abstrahir da dita inductancia por copula magnetica oscillações de frequência harmonica, e transmittir um signal ou despacho representado pelas oscillações de frequência harmonica, e tambem transmittir um signal ou despacho representado pelas oscillações de frequência fundamental:

20. o método que compreende correlatar capacidade e indutâncias para effectuar a produção de oscillações de frequência fundamental, abstrahir oscillações de frequência harmonica da dita indutância em uma região desta que seja anti-nodal a respeito da corrente da dita frequência harmonica, e transmittir um signal ou despacho representado pelas oscillações de frequência harmonica, e tambem transmittir um signal ou despacho representado pelas oscillações de frequência fundamental;

21. o método que compreende correlatar capacidade e indutâncias para effectuar a produção de oscillações de frequência fundamental, reforçar na dita indutancia oscillações de frequência harmonica, e transmitir um signal ou despacho representado pelas oscillações de frequência harmonica, e também transmitir um signal ou despacho representado pelas oscillações de frequência fundamental;

22. o método que compreende correlatar capacidade e indutâncias para effectuar a produção de oscillações de frequência fundamental, reforçar na dita indutância oscillações de frequência harmonica, abstrahir oscillações da dita frequência harmonica da dita indutância em uma região desta que seja antinodal a respeito da corrente da dita frequência harmonica, e transmittir um signal ou despacho representado pelas oscillações de frequência harmonica e tambem transmittir um signal ou despacho representado pelas oscillações de frequência fundamental;

23, apparellho transmissor que comprehende meios para produzir oscillações de frequencia fundamental, meios para derivar dellas oscillações de diferentes frequencias, uma das quaes pelo menos é uma frequencia harmonica e meios para transmittir signaes ou despachos representados pelas oscillações de diferentes frequencias:

21. aparelho transmissor que comprehende meios para produzir oscillações de frequencia fundamental, meios para derivar dellas oscillações de diferentes frequencias, uma das quaes pelo menos é uma frequencia harmonica e meios para transmittir signaes ou despachos representados pelas oscillações de diferentes frequencias, e tambem meios para transmittir signaes ou despachos representados pelas oscillações de frequencia fundamental;

25. **aparelho transmissor** que comprehende meios para produzir oscillações de frequencia fundamental, meios para derivar dellas oscillações de diferentes frequencias harmonicas, e meios para transmittir diferentes signaes ou

despachos representados pelas oscilações de diferentes frequências harmônicas:

26. aparelho transmissor que comprehende meios para produzir oscillações de frequencia fundamental, meios para derivar dellas oscillações de diferentes frequencias harmonicas e meios para transmittir, differentes sinais ou despachos representados pelas oscillações de diferentes frequencias harmonicas, e meios para transmittir differentes sinais ou despachos representados pela oscillações de frequencia fundamental;

27, *aparelho transmissor* que comprehende meios para produzir oscillações de frequência fundamental, meios para derivar dellas oscillações de frequência harmonica, e meios para amplificar as oscillações de frequência harmonica, e meios para transmitir sinais ou despachos representados pelas oscillações amplificadas de frequência harmonica:

28. aparelho transmissor que comprehende meios para produzir oscillações de frequencia fundamental, meios para derivar dellas oscillações de frequencia harmonica, e meios para ampliar as oscillações de frequencia harmonica, e meios para transmittir signaes ou despachos representados pelas oscillações amplificadas de frequencia harmonica, e tambem meios para transmittir signaes ou despachos representados pelas oscillações de frequencia fundamental;

29, aparelho transmissor que comprehende meios associados com capacidade e indutancia para produzir oscillações livres de frequencia fundamental, meios para derivar destas oscillações de frequencia harmonica, e meios para transmittir signaes ou despachos representados pelas oscillações de frequencia harmonica;

30. aparelho transmissor que comprehe meios associados com capacidade e inductancia para produzir oscillações livres de frequencia fundamental, meios para derivar destas oscillações de frequencia harmonica, meios para amplificar as oscillações de frequencia harmonica, e meios para transmitir signaes ou despachos representados pelas oscillações amplificadas de frequencia harmonica;

31, aparelho transmissor que comprehende um arco voltaico, capacidade e inductancia correlatadas para produzir oscillações de frequencia fundamental, meios para derivar destas oscillações de frequencia harmonica, meios para transmittir sinais ou despachos representados pelas oscillações de frequencia harmonica, e meios para transmittir sinais ou despachos representados pelas oscillações de frequencia fundamental;

32. aparelho transmissor que comprehendendo um arco voltaico, capacidade e indutancia correlatadas para produzir oscillações de frequencia fundamental, meios para derivar destas oscillações de frequencia harmonica, meios para amplificar as oscillações de frequencia harmonica, meios para transmitir signaes ou despachos representados pelas oscillações de frequencia harmonica, e meios para transmitir signaes ou despachos representados pelas oscillações de frequencia fundamental;

33. aparelho transmissor que comprehende meios associados com capacidade e inductancia para produzir oscillações livres de frequencia fundamental, meios para abstrahir oscillações de

frequencia harmonica da dita indutancia em uma região desta que seja antinodal a respeito da corrente da dita frequencia harmonica e meios para transmitir signaes ou despachos representados pelas oscillações de frequencia harmonica;

34. aparelho transmissor que comprehende meios associados com capacidade e indutancia para produzir oscillações de frequencia fundamental, meios para abstrahir oscillações de frequencia harmonica da dita indutancia em uma região desta que seja anti-nodal a respeito da corrente da dita frequencia harmonica e meios para transmitir sinais ou despachos representados pelas oscillações de frequencia harmonica, meios para abstrahir da dita indutancia em uma região desta differente, oscillações de frequencia fundamental, e meios para transmitir sinais ou despachos representados pelas oscillações de frequencia fundamental;

35, aparelho transmissor que compreende meios associados com capacidade e indutância para produzir oscilações livres de frequência fundamental, meios para reforçar na dita indutância oscilações de frequência harmônica, e meios para transmitir um signal ou despacho representado pelas oscilações de frequência harmônica;

36. **aparelho transmissor** que comprehende meios associados com capacidade e indutancia para produzir oscillações livres de frequencia fundamental, meios resonantes a uma frequencia fundamental, meios resonantes a uma frequencia harmonica para reforçar da dita indutancia oscillações de frequencia harmonica, e meios para transmitir um signal ou despacho representado pelas oscillações de frequencia harmonica;

37. **aparelho transmissor** que comprehe me meios associados com capacidade e indutancia para produzir oscillações livres de frequencia fundamental, meios resonantes a uma frequencia harmonica para reforçar na dita indutancia oscillações de frequencia harmonica, meios para amplificar as oscillações de frequencia harmonica, e meios para transmitir um signal ou despacho representado pelas oscillações de frequencia harmonica;

38. **aparelho** transmissor que comprehende um arco voltaico, inductancia e capacidade correlatadas para produzir oscillações de frequencia fundamental, meios para reforçar na dita inductancia oscillações de frequencia harmonica, meios para transmitir um signal ou despacho representado pelas oscillações de frequencia harmonica, meios para abstrahir da dita inductancia oscillações de frequencia fundamental, e meios para transmitir signaes ou despachos representados pelas oscillações da frequencia fundamental;

39. aparelho transmissor que comprehende um arco voltaico, inductancia e capacidade correlatadas para produzir oscillações de frequencia fundamental, meios resonantes a uma frequencia harmonica, para reforçar na dita inductancia oscillações de frequencia harmonica, meios para transmittir um signal ou despacho representado pelas oscillações de frequencia harmonica, meios para abstrahir da dita inductancia oscillações de frequencia fundamental, e meios para transmittir signaes ou despachos representados pelas oscillações da frequencia fundamental;

40, aparelho transmissor que com-
preheende um arco voltaico, inductancia

e capacidade correlatadas para produzir oscillações de frequência fundamental, meios resonantes a uma frequência harmonica para reforçar na dita inductancia oscillações da dita frequência harmonica, meios para amplificar as oscillações de frequência harmonica, meios para transmittir um signal ou despacho representado pelas oscillações de frequência harmonica, meios para abstrahir da dita inductancia oscillações de frequência fundamental, e meios para transmittir signaes ou despachos representados pelas oscillações de frequência fundamental.

Pontos característicos da invenção "um registro combinado de agua e gaz", para a qual pediu privilegio Wladislau Grandes (deposito n. 7.416, de 23 de setembro de 1929):

Um registro combinado de agua e gaz, caracterizado pelos pontos essenciaes abaixo enumerados:

1) um aparelho destinado a regular automaticamente a alimentação de agua e gaz a qualquer aparelho aquecedor em que o abastecimento de gaz ao queimador é função directa do fluxo do abastecimento de gaz ao queimador e função directa do fluxo do abastecimento de agua;

2) um aparelho como reivindicado no ponto 1) em que o mecanismo regulador do abastecimento de gaz do combustor é manobrado pela pressão da agua dirigida ao aparelho de aquecimento;

3) em um aparelho como reivindicado nos pontos 1) e 2) uma secção de alimentação e filtragem da agua, uma secção condutora da agua para o aquecedor e manipuladora do mecanismo regulador do abastecimento de gaz para o aparelho de combustão, e uma terceira secção constituindo um deposito de gaz, sendo estas tres secções dotadas de meios usuaes necessarios para a sua reunião em um todo formando o arcabouço do aparelho assim reivindicado;

4) um aparelho como nas reivindicações precedentes, em que a vedação ou a permissão da saída do gaz para o aparelho de combustão assim como a manobra do mecanismo correspondente de abertura e de vedação desta saída de gaz se operam por meio de convenientes esferas de material adequado assentando ajustadamente sobre descanços concavos constituídos, respectivamente, na entrada da segunda secção citada no ponto 3) e no fundo ou outro local conveniente da secção — deposito de gaz ali também citada.

5) em um aparelho como reivindicado acima um mecanismo actuado pela dita esfera collocada na segunda secção citada e actuado sobre a outra esfera citada da vedação da saída do gaz do respectivo deposito, mecanismo que consiste em um pequeno braço ou alavanca no interior da dita segunda secção firmada sobre eixo que atravessa a parede da dita secção; sobre a extremidade saliente deste eixo, um pequeno braço ou alavanca correspondente ao primeiro, interno; um outro braço ou alavanca montante em contacto, preferivelmente de roldana, com o extremo livre do dito braço externo e montado sobre a extremidade saliente de um outro eixo atravessando no interior da dita secção segunda; fixado sobre este segundo eixo, no interior da dita secção, um terceiro braço ou alavanca sensivelmente horizontal obedecendo os movimentos do segundo braço citado ou alternativamente

transmittindo-lhe os proprios movimentos; no extremo livre deste ultimo braço, articulada sobre pino, uma haste pendente tendo no seu extremo opposto fixada uma esfera de material adequado;

6) um aparelho como descripto e acima reivindicado, em que a secção deposito de gaz é formada com duas aberturas oppostas para entrada do gaz e que assim pode ser sem inconveniente instalado á direita ou á esquerda do aparelho aquecedor.

Tudo substancialmente como descripto e representado e com a amplitude não incompativel com o espirito da invenção.

Pontos característicos da invenção de "um bico regulador para combustores de gaz", para que pede privilegio Junker & Ruh A. G. (deposito n. 7.417, de 23 de setembro de 1929):

1º, bico regulador, para combustores de gaz, em que um espigão ôco e apontado conicamente coopera com um orificio conico da boquilha ou bico, caracterizado pelo facto de que, por detrás da ponta do espigão são praticados nelle uns rebaixos que formam superficies com pequena inclinação, ao longo das quaes o gaz se move para a camara limitada pela corôa da boquilha e pelo espigão;

2º, bico regulador para combustores de gaz, de accordo com o ponto 1º, caracterizado pelo facto de os bordos dos rebaixos no interior do corpo do bico coincidem de tal maneira que formam uma aresta viva e cortante.

A requerente reivindica, de accordo com a Convenção Internacional e o artigo 38, do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 7 de novembro de 1928, sob n. 36.040, J. VI/4g.

Pontos característicos da invenção de "um novo producto obtido da composição de materias vegetaes e mineraes para o fabrico de borracha synthetica, denominado "Betacuba", para que pediu privilegio Antonio Luiz da Silva. (deposito n. 7.418, de 23 de setembro de 1929):

1º, um novo producto obtido da composição de materias vegetaes e mineraes, para o fabrico de borracha synthetica, denominada "Betacuba", contendo em combinação os sub-productos do carvão mineral, kaolim e os oleos graxos, ou gorduras ou cera ou sebo vegetal, extrahidos das plantas da familia das myristicaceas, em porções adequadas que, fundidas a uma temperatura de 120° C., obtenha-se uma pasta de consistencia mais ou mais molle, segundo a proporção observada na quantidade empregada de cada uma das ditas substancias mineraes e vegetaes;

2º, em um producto, como reivindicado em 1, o addicionamento de 5% a 20% de borracha. Para ou mangabeira, para se obter a borracha synthetica, que chamarei de pasta "Betacuba";

3º, para a vulcanização da pasta "Betacuba", reivindicada em 2, o addicionamento de kaolim, flor de enxofre, cera de carnauba e parafina nas proporções adequadas para se obter a consistencia necessaria ao objecto a ser fabricado com o dito producto;

4º, Em um producto, como reivindicado em 3, o addicionamento de qualquer materia corante ou das já usadas na vulcanização de borracha nativa.

Pontos característicos da invenção de "um remedio de applicação local, denominado "Flott", para a cura da febre aftosa", para que pediu privilegio o Dr. Guilherme Hasse. (deposito numero 7.419, de 23 de setembro de 1929):

Pontos característicos da invenção de "um remedio de applicação local, denominado "Flott", para a cura da febre aftosa, caracterizado por ser feito das seguintes substancias, cuja formula é:

grammas
Nievchromato de potassio puro... 2
Agua destilada... 100

Modo de usar:

Depois de limpar convenientemente as partes doentes, pincelal-as com um pedaço de algodão amarrado em um pausinho e embebido com o remedio "Flott", uma a duas vezes por dia. O algodão deve ser substituído cada vez.

Pontos característicos da invenção de "aperfeçoamentos em productos de amido e processo de preparal-os", para que pede privilegio a Internacional Patents Development Company (deposito n. 7.420, de 23 de setembro de 1929):

1º, processo para fabricar um producto de amido, de caracter coloidal, quando misturado com agua fria, o qual consiste em submeter o amido contendo 25% a 50% em peso de agua, ao calor para romper as cellulas de amido;

2º, processo do ponto característico 1º, no qual o amido humido é também submettido á pressão, enquanto é aquecido;

3º, processo do ponto característico 2º, no qual o amido humido é apertado entre rolos aquecidos para produzir a ruptura das cellulas de amido;

4º, o processo dos pontos característicos 1, 2 ou 3, no qual a materia prima no qual a materia prima é uma mistura de amido e agua, contendo outras substancias e retiradas por processo de moagem humida do trigo ou grão semelhante;

5º, o processo do ponto característico 4º, no qual a materia prima contém proteína de trigo em quantidade até 9% em peso da mistura secca;

6º, o processo do ponto característico 5º, no qual a materia prima contém também uma pequena quantidade de materia fibrosa do trigo;

7º, aparelho para exercer o processo de qualquer um ou mais de um dos pontos característicos precedentes, compreendendo um par de cylindros ôcos aquecidos, uma tremonha para contér o amido humido disposta acima dos cylindros, e um mecanismo espalhador para espalhar o amido da tremonha em camada fina e alimentar-a entre os cylindros;

8º, o processo e o aparelho para fazer productos de amido e os productos fabricados por elles, tudo conforme explicado nas especificações precedentes.

Pontos característicos da invenção de "aperfeçoamentos em postes", para que pedem privilegio Adolph William Malone, Albert Henry Vestal e Edwin Samuel Healy. (deposito n. 7.421, de 23 de setembro de 1929):

1º, um poste compreendendo uma quantidade de secções de perna, meios de prisão ligando as ditas secções entre si perto de uma das extremidades e meios ajustaveis de afastamento perto da outra extremidade mantendo afastadas as ditas secções de perna, compreendendo os ditos meios ajustaveis de

afastamento uma peça de contraventamentos e meios ajustáveis perto de cada uma das ditas secções de perna, substancialmente como exposto;

2º, um poste comprehendendo uma quantidade de secções de perna, meios de prisão ligando as ditas secções de perna umas com as outras, perto de uma extremidade e meios ajustáveis de afastamento perto da outra extremidade, mantendo afastadas as ditas secções de perna, comprehendendo os ditos meios ajustáveis de afastamento um par de contraventamentos diagonaes e meios ajustáveis supportados pelas peças de contraventamento perto de cada extremidade do mesmo para a prisão dos lados oppostos de cada uma das ditas secções de perna, substancialmente, como exposto;

3º, um poste, comprehendendo uma quantidade de secções de perna, meios de prisão, ligando as ditas secções de perna, umas com as outras, perto de uma das extremidades e meios ajustáveis de afastamento perto da outra extremidade mantendo afastadas as ditas secções de perna, comprehendendo os ditos meios ajustáveis de afastamento, um par de contraventamentos diagonaes, meios ajustáveis supportados pelos contraventamentos perto de cada extremidade do mesmo, para prender lados oppostos de cada uma das ditas secções de perna, e um bloco disposto entre as secções de perna, e munido de passagens ou furos em cruz, através os quaes, passam os ditos contraventamentos diagonaes, substancialmente, como exposto;

4º, um poste, comprehendendo uma quantidade de secções de perna, meios de prisão ligando as ditas secções de perna umas ás outras, perto de uma extremidade, meios ajustáveis de afastamento perto da outra extremidade, mantendo afastadas as ditas secções de perna, comprehendendo os ditos meios ajustáveis de afastamento um par de hastes diagonaes de contraventamento atravessando em diagonal as ditas secções de perna, meios ajustáveis sobre as hastes de contraventamento perto de cada extremidade do mesmo, para prender os lados oppostos de cada uma das secções de perna, e um bloco ligando as hastes em cruz, sendo o dito bloco instalado entre as secções de perna e sendo elle provido de passagens em cruz nas quaes se collocam as ditas hastes diagonaes de contraventamento, substancialmente, como exposto.

Pontos característicos da invenção da "um aparelho denominado — Lança-Serpentina "Albieri" — para que podem privilegio Amleto Albieri e Felice Marcialis. (deposito n. 7.422, de 23 de setembro de 1929):

1º, um lança-serpentina, que comprehende: um cabo; — uma caixa, inferior, inteirica com o mesmo cabo; — e uma caixa, superior, sobreposta e ligada fortemente na caixa inferior;

2º, o lança-serpentina accorde com o ponto 1, em que a caixa inferior pôde deixar de ser inteirica com o cabo, sendo porém, presa a elle com segurança; em que uma, ou ambas as caixas, podem ser fechadas, ou constituidas por um rectangulo aberto atraz e adiante; e em que, no cabo ha um furo para dar passagem a uma fita ou similar, por onde se pendure o aparelho;

3º, o lança-serpentina accorde com os pontos 1 ou 2 em que na caixa inferior se aloja uma peça de escape, com uma mola espiral enrolada nella e em que as pontas desta peça atravessam as paredes posterior e anterior da mesma caixa,

terminando por um lado em um dente de escape, e pelo outro em um botão de commando;

4º, o lança-serpentina, segundo o ponto 3, em que o dente do escape se prende em uma cavidade praticada em uma colher que serve de catapulta, restando assim esta colher presa em baixo; e em que a mola enrolada na peça de escape se distende preparando o botão para poder ser comprimido;

5º, o lança-serpentina, conforme os pontos 1 e 2, em que a caixa superior pôde ter um rasgo de cima para baixo, por onde o braço de alavanca da colher corre deslocando-se de cima para baixo, na occasião de prender a colher, ou de baixo para cima, logo que se solta a mesma colher; em que nesta caixa se alojam o citado braço de alavanca, uma biela que liga este braço aos braços de uma peça em U invertido, e um pino que liga o mesmo braço á citada biela; em que ainda na mesma caixa se alojam igualmente umas peças divergentes que supportam o systema de molas, e entre as quaes se acha o pino em que pivota o braço de alavanca; e que nos braços da peça em U invertido, se prendem umas molas aptas para se contrahirem ao maximo possivel, e para se distenderem com a maxima violencia, logo que o aparelho é posto em accção;

6º, o lança-serpentina, de accorde com os pontos anteriores, em que o braço de alavanca termina externamente por uma colher ou catapulta, onde a serpentina é disposta, em pé, para ser atrada pelo aparelho;

7º, o lança-serpentina, accorde com os pontos precedentes, em que todo o systema mecanico do aparelho é commandado por um simples botão, disposto na caixa inferior; em que este botão, quando premido, desprende o escape da colher, de forma que esta ultima sobe, com o seu braço de alavanca, impulsionado pela distensão violenta das molas montadas nos braços do U invertido; e em que, terminando o seu percurso em arco, a colher pára de chofre e atira a serpentina com força consideravel.

Pontos característicos da invenção de "um limpador de calçados — "Automatico" — para que podem privilegio Amleto Albieri e Felice Marcialis. (deposito n. 7.423, de 23 de setembro de 1929):

1º, um limpador de calçado automatico, que comprehende: uma armação; um motor electrico; fios conductores electricos que ligam o motor a uma tomada electrica, e a uns contactos terminaes; um systema de transmissão de força, composto de um parafuso sem fim ligado ao eixo do motor, de polias, e de uma correia de transmissão, destinado a accionar as escovas; um systema que regula a duração do trabalho das escovas, composto do citado parafuso sem fim que se liga por um lado ao eixo do motor e por outro lado á uma roda dentada; e uma biela ou alavanca articulada, presa por uma extremidade á alludida roda dentada, e pela outra extremidade a um perno ou pivot, preso na armação do aparelho;

2º, o limpador de calçado, accorde com o ponto 1, em que a regulação do tempo de trabalho das escovas é determinado por uma circumferencia descripta pelo ponto em que os dous braços da biela se articulam; e em que este giro leva gradativamente o circuito electrico da posição de ligação para a de desligamento;

3º, o limpador de calçado, accorde com os pontos anteriores, tendo um ori-

ficio circular para a entrada de uma moeda, que provoca a accção automatica do aparelho; em que esta moeda actua, por uma ligeira pressão, sobre uma alavanca inslavel; em que, por sua vez, esta alavanca actua sobre uma cabeça dotada de um rodete, em que este rodete transia no braço de um contacto, afim de levar este contacto ao encontro de um segundo contacto, ligando assim o circuito electrico que vae para o motor;

4º, o limpador de calçado, accorde com os pontos 1, 2 ou 3, em que a biela ou alavanca articulada tem um dente que actua, depois de descripta a circumferencia pela mesma biela, sobre o beco de um dos contactos terminaes, para desligar o do outro contacto e abrir, portanto, o circuito que se achava ligado ao motor;

5º, um limpador de calçado automatico, substancialmente, como ficou descripto, e com referencia aos desenhos appensos.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E COMMERÇIO

(Art. 9), do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descripção da marca para que pediram registro Souza Soares & Irmão, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 15.421, de 23 de setembro de 1929):

Consiste em um rotulo quadrangular, cercado por uma vinheta, tendo-se do alto para baixo os seguintes dizeres: "Depuridina", especifico em pilulas saccharinas, do Novo Medico, de Souza Soares (combinação homoeopathica), preparado por Souza Soares & Irmão, inferiormente separado por um traço irregular, lê-se "Pelotas, Brasil".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado pharmaceutico de seu commercio e industria, incluido na classe 3.

Descripção da marca para que pediram registro Souza Soares & Irmão, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 15.425, de 23 de setembro de 1929):

Consiste em um rotulo quadrangular, cercado por uma vinheta, tendo-se do alto para baixo os seguintes dizeres: "Fortificina", especifico em pilulas saccharinas, do Novo Medico, de Souza Soares (combinação homoeopathica), preparado por Souza Soares & Irmão, inferiormente separado por um traço irregular, lê-se "Pelotas, Brasil".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado pharmaceutico de seu commercio e industria, incluido na classe 3.

Descripção da marca para que pediram registro Souza Soares & Irmão, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 15.426, de 23 de setembro de 1929):

Consiste em um rotulo quadrangular, cercado por uma vinheta, tendo-se do alto para baixo os seguintes dizeres: "Febrilina", especifico em pilulas saccharinas, do Novo Medico de Souza Soares (combinação homoeopathica), preparado por Souza Soares & Irmão, inferiormente separado por um traço irregular lê-se Pelotas, Brasil.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distin-

guir um preparado pharmaceutico do seu commercio e industria, incluido na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Souza Soares & Irmão, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 15.427, de 23 de setembro de 1929):

Consiste em um rotulo quadrangular cercado por uma vinheta, lendo-se do alto para baixo os seguintes dizeres: Uteririna, especifico em pilulas saccharinas, do Novo Medico de Souza Soares (combinação homoeopathica), preparado por Souza Soares & Irmão, inferiormente separado por um traço irregular lê-se Pelotas, Brasil.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado pharmaceutico do seu commercio e industria, incluido na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Souza Soares & Irmão, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 15.428, de 23 de setembro de 1929):

Consiste em um rotulo quadrangular cercado por uma vinheta, lendo-se do alto para baixo os seguintes dizeres: Respirina, especifico em pilulas saccharinas, do Novo Medico de Souza Soares (combinação homoeopathica), preparado por Souza Soares & Irmão, inferiormente separado por um traço irregular lê-se Pelotas, Brasil.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado pharmaceutico do seu commercio e industria, incluido na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Souza Soares & Irmão, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 15.429, de 23 de setembro de 1929):

Consiste em um rotulo quadrangular cercado por uma vinheta, lendo-se do alto para baixo os seguintes dizeres: Inflammina, especifico em pilulas saccharinas, do Novo Medico de Souza Soares (combinação homoeopathica), preparado por Souza Soares & Irmão, inferiormente separado por um traço irregular lê-se Pelotas, Brasil.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado pharmaceutico do seu commercio e industria, incluido na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Souza Soares & Irmão, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 15.430, de 23 de setembro de 1929):

Consiste em um rotulo quadrangular cercado por uma vinheta, lendo-se do alto para baixo os seguintes dizeres: Intestinina, especifico em pilulas saccharinas, do Novo Medico de Souza Soares (combinação homoeopathica), preparado por Souza Soares & Irmão, inferiormente separado por um traço irregular lê-se Pelotas, Brasil.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado pharmaceutico do seu commercio e industria, incluido na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Souza Soares & Irmão, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 15.431, de 23 de setembro de 1929):

Consiste em um rotulo quadrangular cercado por uma vinheta, lendo-se do alto para baixo os seguintes dizeres: Nervosina, especifico em pilulas saccharinas, do Novo Medico de Souza Soares (combinação homoeopathica), preparado por Souza Soares & Irmão, inferiormente separado por um traço irregular lê-se Pelotas, Brasil.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado pharmaceutico do seu commercio e industria, incluido na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Souza Soares & Irmão, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 15.432, de 23 de setembro de 1929):

Consiste em um rotulo quadrangular cercado por uma vinheta, lendo-se do alto para baixo os seguintes dizeres: Doridina, especifico em pilulas saccharinas, do Novo Medico de Souza Soares (combinação homoeopathica), preparado por Souza Soares & Irmão, inferiormente separado por um traço irregular lê-se Pelotas, Brasil.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado pharmaceutico do seu commercio e industria, incluido na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Souza Soares & Irmão, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 15.433, de 23 de setembro de 1929):

Consiste em um rotulo quadrangular cercado por uma vinheta, lendo-se do alto para baixo os seguintes dizeres: Epidermina, especifico em pilulas saccharinas, do Novo Medico de Souza Soares (combinação homoeopathica), preparado por Souza Soares & Irmão, inferiormente separado por um traço irregular lê-se Pelotas, Brasil.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado pharmaceutico do seu commercio e industria, incluido na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Souza Soares & Irmão, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 15.434, de 23 de setembro de 1929):

Consiste em um rotulo quadrangular cercado por uma vinheta, lendo-se do alto para baixo os seguintes dizeres: Urinarina, especifico em pilulas saccharinas, do Novo Medico de Souza Soares (combinação homoeopathica), preparado por Souza Soares & Irmão, inferiormente separado por um traço irregular lê-se Pelotas, Brasil.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado pharmaceutico do seu commercio e industria, incluido na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Souza Soares & Irmão, destinada a artigos da classe 3 (depo-

sito n. 15.435, de 23 de setembro de 1929):

Consiste em um rotulo quadrangular cercado por uma vinheta, lendo-se do alto para baixo os seguintes dizeres: Estomachina, especifico em pilulas saccharinas, do Novo Medico de Souza Soares, (combinação homoeopathica), preparado por Souza Soares & Irmão, inferiormente separado por um traço irregular, lê-se Pelotas, Brasil.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado pharmaceutico do seu commercio e industria, incluido na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Sabbado D'Angelo, destinada a artigos da classe 44 (deposito numero 15.436, de 23 de setembro de 1929):

Consiste em um chromo artistico, para cigarros, dividido em secções, tendo na do centro o busto de uma linda moça fumando e na parte inferior a palavra: Sudaneza, escripta horizontalmente e logo abaixo lê-se: Ovacs, e nas outras secções vêm-se: emblema, medalhas de fantasia e dizeres com o nome e rua da fabrica do requerente e em uma das secções um laço de fita amarrando cigarros e pede para que mandeis registrar este conjunto que servirá de marca, na classe 44.

Descrição da marca para que pediu registro Sabbado D'Angelo, destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 15.437, de 23 de setembro de 1929):

Consiste em um chromo artistico para formar uma cartelinha para cigarros dividido em secções tendo ao centro o busto de uma linda moça fumando e na parte inferior, em sentido transversal a palavra "Sudan" sublinhada com o prolongamento da perna do N, nas outras secções vêm-se emblema, medalhas de fantasia e dizeres indicativos do nome e da rua da fabrica do requerente, vendo-se em uma das secções um laço de fita, amarrando cigarros e um outro busto de moça também fumando, pede para registrar o chromo com todos os caracteristicos na classe 44 para distinguir tabaco manufacturado ou não da sua industria e commercio.

A marca será usada em rotulos, facturas, reclamos, etiquetas, tabletas e poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Domingos Dias do Andrade, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 15.438, de 23 de setembro de 1929):

Consiste em uma etiqueta rectangular guarnecida de dous filetes com os cantos quebrados, contendo na parte superior as palavras caracteristicas "Molho Genuino" e abaixo destas vêm-se uma estrella de cinco angulos guarnecidos por dous filetes. Na parte inferior desta estrella estão as letras em monogramma D. D. R., cortado ao meio pela estrella, vê-se uma faixa curvilinea com os cantos quebrados e voltados para dentro; e do lado esquerdo, lê-se a palavra "Marca", e do lado direito, "Registrada". Na parte inferior da etiqueta, vêm-se os dizeres referentes á qualidade e á propriedade do producto. No sentido diagonal ao rectangulo e sob os dizeres do producto lê-se a firma do fabricante, a qual se acha impressa em baixo e o local do estabelecimento.

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os productos de sua industria e commercio, incluídos na classe 41.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro American Stove Company, destinada a artigos da classe 47 (deposito n. 15.439, de 23 de setembro de 1929):

Consiste nas palavras "Clark Jewel", a qual poderá variar em tipos de letras, cores e dimensões e serve para distinguir fogões, fogareiros, aquecedores e suas peças, na classe 17, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro José Rosel, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 15.440, de 23 de setembro de 1929):

Consiste essencialmente nas palavras "Noite de Nupeias" escritas em letras de fantasia. A marca servirá para distinguir artigos incluídos na classe 48 do regulamento em vigor, tais como: sabões e sabonetes perfumados de todo e qualquer formato, líquidos, sólidos e em pó, em creme, em bolas, em tubos, em pasta, em barras e bastões para a barba, carmins comprimidos, em pó e em líquido, vinagres, rouge para a coloração dos lábios, lapis preto e de qualquer cor para coloração dos olhos, lábios e sôbrancelhas, pedra antiseptica para a barba, águas e vinagres de toillettes, extractos, loções, cosméticos, brilhantinas líquidas e concretas, águas para o embelezamento da pelle, águas de Colônia, pós de arroz comprimidos, em tablettes e em pó, tinturas para cabelos, dentifricios em pó, em pasta, líquido em concreto, tónicos para cabelo e pelle, vigoros para cabelo, depilatorios em líquido e em pó, pomadas, vernizes, tablettes, pastas e pós para a limpeza das unhas, águas de quina, óleos e saes para banho.

A marca, que poderá variar de cores, tipos e dimensões, também será em rotulos, facturas, cartazes e demais modos de propaganda do referido producto, para uso de commercio e industria do depositante. Classe 48.

Descrição da marca para que pediu registro Almeida Cardoso & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 15.441, de 23 de setembro de 1929):

Consiste em um rotulo de forma rectangular de fundo branco e orlado a cor rosa, destacando-se em seu interior os seguintes dizeres: Ao alto, a palavra característica "Osseotônico", bicafeificante; ao centro, varios dizeres preconizadores do producto e referentes ao seu emprego; em baixo, uma faixa a cor rosa, contendo varios dizeres a cor branca; ao lado encontra-se a marca dos supplicantes já registrada.

A marca, que poderá variar em suas cores e dimensões, servirá para distinguir um medicamento de seu fabrico, e commercio e também será usada em reclaims, cartões, notas e facturas. Classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro American Cuptor Corporation, destinada a artigos da classe 6 (deposito n. 15.442, de 23 de setembro de 1929):

Consiste, essencialmente, da palavra "Oasis", precedida ao alto da inicial

"O" da palavra "The", vindo-se ainda na parte superior da mesma inicial a figura de uma palmeira e ao lado desta a figura de um homem em traje de arabe e em posição de quem bebe agua contida no centro da dita inicial, lembrando a representação de um oasis.

A marca foi escolhida para assinalar e distinguir uma machina para a venda de bebidas leves, da fabricação e commercio da depositante, compreendida na classe 6; poderá ser usada, do modo mais conveniente, no artigo alludido, impressa sobre uma chapa de metal que é affixada directamente na machina, variar em tipos de letras, cores e dimensões, e em qualquer forma de denominação e propaganda commerciaes.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia do Calçados D. N. B., destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 15.443, de 23 de setembro de 1929):

Consiste nas palavras "Casa Polar", escritas em um tipo de letras característico, sendo que a letra inicial da palavra "Casa" abrange a primeira letra "a" minúscula e a letra "P" da palavra "Polar" tem a haste inferior muito comprida e em proporção á letra "C" inicial.

A marca, que poderá variar em dimensões e cores, serve a distinguir calçados, da fabricação e commercio da depositante, incluídos na classe 36, podendo ser usada em cartões, facturas, notas, reclaims e taboietas, referentes aos ditos calçados.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE
Dia 26 de agosto de 1929

Offícios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.194 — Transmittindo o processo de concessão de montepio aos menores José Romualdo e João Alfredo, filhos do ex-agente fiscal do imposto de consumo, no Estado da Parahyba, Thomé Lino Arcoverde, a qual foi julgada legal por despacho proferido em sessão de 16 do actual mez de agosto, e pedindo serem devidamente cancelados os titulos provisionarios constantes do alludido processo.

N. 1.195 — Comunicando a recusa de registro, em 19 de agosto, ao pagamento, por exercício findo, da quantia de 3:396\$670, a Fontes Garcia & Comp., proveniente de fornecimentos feitos á Imprensa Nacional, em 1928, visto que dos saldos apurados pela Contadoria Central da Republica, nas verbas dos diversos ministerios, de que resultou a abertura do credito constante do decreto n. 18.691, de 8 de abril ultimo, não se verifica nenhuma importancia destinada á verba 13º desse ministerio, á qual pertencia a despesa quando corrente.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.196 — Comunicando o registro do contracto firmado no dia 3º em virtude do decreto n. 18.816, de 21 de junho ultimo, concedendo ao Estado do Piahy autorização para construcção, uso e gozo das obras do porto de Amarração.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.197 — Comunicando que em 9 de agosto foi julgada illegal a concessão

de montepio a DD. Esther Guimarães Peixoto e Julieta Guimarães, filhas casadas de Amaro da Silva Guimarães, ex-thezoureiro da Republica do Distrito Federal visto ter sido excluída da mesma a viúva do contribuinte, divorciada judicialmente, de commun accordo, condição esta que lhe dá direito ao beneficio, conforme a jurisprudencia deste Tribunal e do Poder Judiciario, pois que a exclusão só se refere á viúva que, em accão de divórcio intentada por seu marido, for declarada conjuge culpada.

N. 1.198 — Comunicando a recusa de registro, em sessão de 19 de agosto, ao pagamento, por exercício findo, da quantia de 5:815\$200, a Fontes Garcia & Comp., proveniente de fornecimentos feitos á Imprensa Nacional, em 1928, visto que dos saldos apurados pela Contadoria Central da Republica, nas verbas dos diversos ministerios, de que resultou a abertura do credito constante do decreto n. 18.691, de 8 de abril ultimo, não se verifica nenhuma importancia destinada á verba 13º desse ministerio, á qual pertencia a despesa quando corrente.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.199 — Comunicando o registro do contracto celebrado pela Fazenda Modelo de Criação Santa Monica e o Curso Complementar anexo, do Serviço de Industria Pastoral com os Srs. Salvador Guedes, Mayrink Velga & Comp. e Fontes Garcia & Comp., para fornecimento de material permanente, durante o corrente anno, á referida fazenda e Curso Complementar.

— Ao Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 1.200 — Comunicando a recusa de registro, em 16 de agosto, ao pagamento a J. C. Pereira & Comp., da importancia de réis 2:978\$000, proveniente de serviços prestados á Inspeccoria de Seguros, em dezembro de 1928, por não constar do dito processo o preceito legal a que se subordinou a mesma despesa.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.201 — Comunicando a recusa de registro, em 21 de agosto, do contracto celebrado entre a Administracão dos Correios do Pará e o Club Literario de Parauzanã, para arrendamento do predio destinado á installação de uma agencia postal na cidade de Parauzanã, por não ter sido produzida perante o Tribunal a prova da existencia legal da sociedade "contractante", como exige o art. 782 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.202 — Comunicando a recusa de registro, em 19 de agosto, ao pagamento, por exercício findo, da quantia de 540\$000 á Galdino Augusto Bortallo, proveniente do aluguel do predio denominado pela Delegacia do 23º Distrito Policial, de outubro de 1927, por insufficiencia do saldo em sub-consignação em que foi a mesma classificada, quando corrente o exercício.

— Ao Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores:

N. 1.203 — Comunicando o registro dos contractos celebrados pela Escola de Minas de Ouro Preto com as firmas Oscar Taves & Comp., Villas Boas & Comp., Adolpho Botelho, Moreno Bortallo & Comp. e Casa Lohner, S. A. para fornecimentos de material neces-

sario aos laboratorios, gabinetes, e officinas da cidade-Escola.

N. 1.204 — Idem, do contracto celebrado com Amadeu Augusto Teixeira, para arrendamento do predio á rua do Carmo n. 143, destinado á sede da Delegacia do 1º Districto Policial, resolveu em sessão de 21 do actual mez de agosto, ordenar o registro do alludido contracto.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.205 — Solicitando, seja paga no Thesouro Nacional a conta da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, na importancia de 115\$500, proveniente de passagens e transporte de bagagem, concedidas em proveito deste tribunal, no corrente anno.

Dia 27

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1.206 — Comunicando o registro do contracto celebrado com a firma Mayrink Veiga & Comp., para o fornecimento de machinas e ferramentas, para a Base de Defesa Minada do Porto do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.207 — Comunicando a recusa de registro, em 19 de agosto, ao credito aberto pelo decreto n. 18.533, de 12 de dezembro de 1928 (especial de 20:000\$), para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, a Joaquim Bezerra de Lyra, visto a autorização legislativa que lhe serviu de fundamento, ser de 1927, e haver perdido, portanto, a sua vigencia.

— Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.208 — Comunicando a recusa de registro, em 16 de agosto, ao pagamento de 2:600\$ a Alvaro de Faria, proveniente de fornecimentos e trabalhos feitos ao Tribunal do Jury, no dito mez, por não se achar a respectiva factura authenticada pela autoridade competente, e não se enquadrar o fornecimento de que se trata na letra b) do art. 216 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.209 — Comunicando a recusa de registro, em 16 de agosto, ao pagamento de 2:003\$223, ao contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, Joaquim Philadelpho Fernandes, de differença de vencimentos, por ter substituído o delegado fiscal, em comissão, durante o periodo de 1 de janeiro a 19 de março do corrente anno, por impropriedade de sua classificação na verba 26, "Eventuaes", do actual orçamento desse ministerio.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.210 — Comunicando a recusa de registro, em 19 de agosto de 1929, ao pagamento de 85\$600 a The Leopoldina Railway Company, Limited, proveniente de passagens concedidas á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, por não constar que o requisitante das ditas passagens seja funcionario publico, com autoridade para tal fim, como tambem por que não se tem elementos no processo para se verificar que ellas foram utilizadas em proveito do serviço publico.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.211 — Comunicando que em 19 do corrente foi novamente recusado registro ao pagamento, á conta do cre-

dito especial aberto pelo decreto numero 18.149, de 9 de março do mesmo anno, da quantia de 127:945\$, á Estrada de Ferro de Goyaz, proveniente de transportes concedidos ao referido ministerio; em 1925, por ter sido autorizada em quantia maior do que a devida.

Dia 29

N. 1.212 — Comunicando a recusa de registro, em 19 de agosto, ao pagamento, por exercicio findo, da quantia de 15:856\$374 a Pontes Garcia & Companhia, proveniente de fornecimentos feitos á Imprensa Nacional em 1928 — visto não constar dos saldos apurados pela Contadoria Central da Republica, das verbas dos diversos ministerios, e de que resultou a abertura do credito constante do decreto n. 18.691, de 8 de abril ultimo, á conta do qual foi classificada a despesa em apreço, nenhuma importancia destinada á verba 13º desse ministerio, por onde corria a despesa quando vigente o exercicio de 1928.

Dia 30

N. 1.213 — Solicitando sejam pagas no Thesouro Nacional as seis contas da firma J. G. Pereira & Comp., na importancia de 11:833\$550, provenientes de fornecimento do material de expediente e asseio ás diversas dependencias deste tribunal, no corrente anno.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.214 — Comunicando o registro do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Sylvio Tranto, para arrendamento de predio destinado á instalação da estação telegraphica de Villa Urussanga, no Estado de Santa Catharina.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1.215 — Comunicando que o tribunal foi de parecer que o credito especial de 17:500\$, ouro, de que trata o decreto legislativo n. 5.678, de 18 de julho proximo findo, para attender ao pagamento de vencimentos á guarnição do cruzador "Rio Grande do Sul", ao tempo da commissão desempenhada em Buenos Aires em 1928.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.216 — Comunicando o registro do credito aberto pelo decreto n. 18.874, do dia 19, especial de 124:579\$553, para pagamento aos Drs. Americo Pereira da Silva Pinto e Abelardo Marinho do Albuquerque Andrade, das quantias de réis 81:874\$061 e 42:705\$492, respectivamente, em virtude de sentença judiciaria.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.217 — Comunicando a recusa de registro, em 26 de agosto, á prerogação, por mais tres annos, do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com D. Francisca Coqueijo Sampaio e filhos, para arrendamento do predio occupado pelo districto telegraphico de São Salvador, no Estado da Bahia, por não terem sido observadas todas as formalidades exigidas para a legalidade dos contractos, de accordo com o art. 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1.218 — Comunicando a recusa de registro, em 23 de agosto, ao pagamento de 3:047\$600 a Theodor Wille & Comp., proveniente de fornecimento de Garçoyl Mobiloil á Directoria de Aeronautica, nos termos do art. 246, letra b, do Regulamento Geral de Contabilidade

Publica, por não constar, nem do processo, nem do archivo deste Tribunal, documento que prove a exclusividade do mesmo fornecimento por aquella firma.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.219 — Comunicando o registro do contracto celebrado no dia 8 anterior pela Estrada de Ferro Oeste de Minas com James Magnus & Comp., The Baldwin Locomotive Works, Fonseca, Almeida & Comp., F. R. Moreira & Comp., Dias Garcia & Comp., Willmann Xavier & Comp., Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A. e M. Castro d'Almeida & Comp. para o fornecimento de machinas, apparatus e outros artigos, necessarios aos serviços da estrada, durante o anno de 1929.

Dia 31

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1.220 — Comunicando a recusa de registro, em 28 do agosto, do contracto celebrado pela Capitania dos Portos do Estado do Amazonas com Adolpho Alves Bentes, para locação do 1º andar do predio sito á rua Major Rocha dos Santos n. 74, em Manaus, para nelle funcionar a dita capitania, por não constar do processo a sua approvação por V. Ex., nos termos do art. 587 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.221 — Comunicando o registro do contracto celebrado entre a Directoria Geral do Serviço Florestal e a firma Silva Santos & Comp., para a execução das obras de conservação do predio onde se acha instalado o mesmo serviço.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1.222 — Comunicando que o Tribunal foi de parecer que o credito especial de 19:281\$200, de que trata o decreto legislativo n. 5.679, de 18 de julho ultimo, para attender ao pagamento de differença de vencimentos ao capitão de mar e guerra graduado, reformado, Clemente Cerqueira Lima, pôde ser legalmente aberto.

N. 1.223 — Pedindo esclarecimentos para que o Tribunal possa resolver sobre o aviso desse ministerio n. 2.575, de 31 de julho proximo findo, solicitando seja indemnizado o 1º tenente commissario Osmundo Monte de Hannequim, ora servindo na Eufermaria Auxiliar, em Copacabana, da importancia de 120\$000, proveniente da despesa effectuada com as passagens de bonde do director geral de Saude Naval, Dr. Fernando de Freitas Filho, de janeiro a abril ultimos.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.224 — Comunicando o registro do contracto celebrado pela Administração dos Correios do Amazonas e Acre com José de Mendonça Lima, para arrendamento do predio destinado á instalação da agencia postal de Villa Presidente Marques, no Estado de Matto Grosso.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.225 — Comunicando a recusa de registro, em 23 de agosto, do pagamento de 21:348\$377, á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de gaz e luz electrica ao Ministerio da Marinha, em 1928.

N. 1.226 — Solicitando esclarecimentos para que o tribunal possa resolver sobre o aviso n. 88, desse ministerio, de 26 de julho findo, solicitando a distribuição ao Thesouro Na-

cional da quantia de 2.000:000\$000, de accordo com o parágrafo 1º, do artigo 57, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, combinado com o art. 28 do decreto legislativo n. 5.658, de 9 de novembro de 1926, afim de attender a solicitação constante do aviso do Ministério da Justiça e Negocios Interiores n. 102 A. H., de 28 de dezembro de 1928.

N. 1.227 — Comunicando a recusa do registro, em 23 de agosto, ao pagamento de 323\$8200, á Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de serviços telephonicos, prestados em 1928, á Commissão Inspectora de Estabelecimentos de Alienados, por não existir saldo na verba 343 — Eventuaes, do artigo 2º, da lei n. 5.415, de 14 de janeiro de 1928, a que ella pertence, quando corrente o exercicio.

N. 1.228 — Idem, na mesma data, ao pagamento de 1:656\$8000 a José Cacheiros da Silva e outros, pessoal da Portaria do Departamento Nacional de Ensino, proveniente de auxilio para fardamentos, em 1928, visto já ter sido registrada em sessão de 20 de julho daquelle anno, em virtude da solicitação constante do aviso n. 236 E, do Departamento Nacional de Ensino.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.229 — Pedindo providencia para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, a remetta á Delegação no mesmo Estado, os processos relativos á concessão dos adiantamentos de 3:801\$000 e réis 47:568\$800, entregues pela dita Delegacia Fiscal em 12 de junho de 1924, ao 1º tenente Joaquim Nunes de Carvalho, para despesas do 2º Grupo de Artilharia de Montanha, no 2º trimestre, em virtude de requisição constante dos officios ns. 228 e 290, de 22 de maio e 24 de abril de 1924, e dos quaes a responsavel deixou de prestar contas, segundo a mesma Delegacia Fiscal participara á Delegação no officio n. 77, de 12 de maio de 1925.

N. 1.230 — Solicitando seja paga ao bacharel Joaquim Pinto Franco de Sá a importância de 4:000\$, proveniente de serviços prestados neste Tribunal, no presente mez de agosto, em virtude da portaria desse mesmo ministerio, de 6 de março ultimo, pela qual foi designado para exercer interinamente as funções de adjunto do 2º representante do Ministerio Publico, empianito durar o impedimento do serventuario effectivo, bacharel Alvaro Werneck, que se acha á disposição do Ministerio da Vição e Obras Publicas.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1.231 — Comunicando o registro relativo ao contracto celebrado com a firma V. Estevam para a construção de um muro no Centro de Aviação Naval, no Estado de São Paulo.

Dia 4 de setembro de 1929

Officios:

Ao Sr. director secretario, interino: N. 1.232 — Declarando que resolveu transferir o 4º escriptuario João Baptista da Silva Lisboa dessa secretaria para a Terceira Directoria.

— Ao Sr. ministro da Vição e Obras Publicas:

N. 1.233 — Comunicando a recusa do registro, em 16 de agosto, ao pagamento de 3:700\$, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de passageiros concedidas, no corrente anno, á requisição desse mesmo ministerio, por ter

sido a conta apresentada sem a respectiva requisição, em desacordo com o que determina o art. 381, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. director da Terceira Directoria:

N. 1.234 — Declarando que resolveu transferir o 4º escriptuario João Baptista da Silva Lisboa, da Secretaria para a Directoria a vosso cargo.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.235 — Comunicando o registro do contracto celebrado entre a Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral e a Companhia Locativa e Construtora, para a construção de um edificio para residencia do chefe do Posto de Avicultura e de remodelação do edificio do Posto Experimental de Avicultura, em Deodoro.

— Ao Sr. ministro da Vição e Obras Publicas:

N. 1.236 — Comunicando o registro do contracto celebrado sob n. 6, pela Estrada de Ferro Central do Brasil com The Baldwin Locomotive Works e outros, para fornecimento de aros, tubos, engates, etc.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.237 — Comunicando a recusa do registro, em 23 de agosto, ao pagamento, por exercicio findo, de réis 24:025\$759 á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Limited, proveniente de fornecimento de energia electrica ao Ministerio da Marinha, em 1928, por insufficiencia de saldo na subconsignação a que a mesma importancia quando corrente o exercicio.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1.238 — Comunicando o registro do credito especial aberto pelo decreto n. 18.873, do dia 14, de réis 12:382\$714, para pagamento de differença de vencimentos ao capitão-tenente engenheiro machinista Cesar José Elias.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.239 — Comunicando o registro do contracto celebrado entre a Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricola e Steele, Matos & Companhia, para impressão e fornecimento de edições de dois mil exemplares de cada um dos mapas agricolas e economicos dos Estados do Espirito Santo e Parahyba, organizados pelo mesmo Serviço.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.240 — Solicitando seja entregue, no Thesouro Nacional, ao 3º escriptuario deste Tribunal, Antenor da Cruz Almeida, como adiantamento, a quantia de 100\$, afim de ocorrer no trimestre de julho a setembro deste anno, ás despesas mendas e de prompto pagamento da Delegação do mesmo Tribunal no Ministerio da Marinha.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1.241 — Comunicando o registro do contracto celebrado com a The Brazilian Coal Company Limited, para o fornecimento e construção, de uma lancha e motor, comandante, de trinta e cinco pés, e duas lanchas a remos e motor, de trinta e seis pés, para a flotilha de submarinos.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.242 — Comunicando a recusa do registro, em 30 de agosto, ao pagamento de 22:363\$000 á D. Emilia Teixeira da Motta e outros, pelo aluguel de

casas occupadas por diversas delegacias e postos policiaes, no mez de julho ultimo, nos termos da letra d, do artigo 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, por ter sido ordenada em importancia menor da que era devida.

— Ao Sr. ministro da Vição e Obras Publicas:

N. 1.243 — Comunicando o registro do revigoramento do credito de 1.500:000\$000, aberto pelo decreto numero 17.531, de 10 de novembro de 1926, para pagamento da construção da estrada de rodagem entre Rio Branco e a Villa da Boa Vista, no Estado do Amazonas, de accordo com a autorização contida no decreto legislativo numero 4.972-A, de 24 de novembro de 1925.

— Ao Sr. dr. representante do Ministerio Publico:

N. 1.244 — Remetendo com o processo de tomada de contas n. 1.692, de Hedefonso José Lutra, ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes de "Ilapertuna", no Estado do Rio de Janeiro, no periodo de 17 de maio de 1895 a 30 de abril de 1903, a copia do acordam nelle proferido em sessão de 31 de julho de 1908.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.245 — Comunicando ter sido relevada ao Dr. Armando Torres de Carvalho, engenheiro chefe do Escritorio de Obras, a multa de 1 % ao mez, que lhe foi imposta nos termos do artigo 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sobre a importancia de 4:500\$000.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.246 — Comunicando o registro dos contractos celebrados com os tecnicos especialistas silvicultores senhores William Thomas Cox e Donald Maxwell Matthews, para servirem na qualidade de organizadores do plano completo do serviço de reforestamento do Brasil, e assistente do mesmo.

N. 1.247 — Idem, ao contracto celebrado entre a Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e Matos Pragana & Comp., para execução dos reparos necessarios ao mobiliario do mesmo serviço.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1.248 — Comunicando o registro do contracto celebrado com a firma Campos e Fernandes, para execução de obras na Directoria de Fazenda desse mesmo ministerio.

— Ao Sr. ministro da Vição e Obras Publicas:

N. 1.849 — Comunicando a recusa do registro, em 16 de agosto, ao pagamento de 2:626\$100, á The Leopoldina Railway Company, Limited, de passagens concedidas a esse mesmo ministerio, no corrente anno, por não terem sido juntas ao processo as respectivas requisições.

— Ao Sr. Dr. Alarico da Silveira, D. D. secretario da Presidencia da Republica:

N. 1.250 — Tenho a honra de offerecer para a Bibliotheca do Palacio do Catete o exemplar que a este acompanha do relatório do Tribunal, relativo ao exercicio de 1927.

Dia 6

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 1.251 — Comunicando a recusa

de registro, em 19 de agosto, á indenização de 500\$000 ao 1º tenente dentista Ivo José de Mello e Souza, thesoureiro da Enfermaria Hospital de São João d'El-Rey, de despesas effectuadas com o funeral do 2º tenente commissariado do 14º regimento de infantaria, Miguel Bernardino de Souza, por não ter sido instruido o processo com a 1ª via da respectiva factura.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.252 — Communicando a recusa de registro, em 19 de agosto, ao pagamento de 560\$000, por exercicio findo, á firma J. R. de Oliveira & Comp., de fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em novembro de 1928, por insufficiencia de saldo na sub-consignação em que foi classificada, quando corrente o respectivo exercicio.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.253 — Communicando a recusa de registro, em 16 de agosto, ao pagamento de 244\$800, á The Leopoldina Railway Company, Limited, de passagens concedidas á Fiscalização da Baixada Fluminense, no corrente anno, por não constar das respectivas requisições, não só o nome dos funcionarios a que se destinaram as passagens, como tambem o motivo das requisições.

— Ao Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 1.254 — Communicando a recusa de registro, em 23 de agosto, ao pagamento de 1.602\$500, por exercicios findos, á Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de assignaturas de aparelhos telephonicos installados em 1924, na Estrada de Ferro Central do Brasil, por falta de saldo na sub-consignação a que pertenciam, quando corrente o respectivo exercicio.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.255 — Communicando o registro do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Fernando Corazza, para arrendamento do predio destinado á installação da estação telegraphica de Lapa, no Estado de São Paulo.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.256 — Communicando a recusa de registro, em 19 de agosto, ao adiantamento de 200\$ ao escripturario Philomeno Gonçalves Reis, para despesas de prompto pagamento da Terceira Delegacia de Saude, durante o terceiro trimestre do corrente anno, por ter o responsavel em seu poder dous adiantamentos a comprovar.

— Ao Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 1.257 — Communicando a recusa de registro, em 19 de agosto, ao pagamento de 112\$700 a Walter Schmidt & Comp., de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Cândido, em 1928, por insufficiencia de saldo na sub-consignação em que foi classificada, quando corrente o respectivo exercicio.

N. 1.258 — Idem, em 23 de agosto, ao pagamento de 3.032\$500 á firma Heraclito & Comp., de fornecimentos feitos á Casa da Moeda, no corrente anno, de accordo com a letra b. do art. 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, por não existir neste tribunal a prova de ser a firma credora a exclu-

siva representante e vendedora do material fornecido.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1.259 — Communicando a recusa de registro, em 16 de agosto ao pagamento de 1.386\$700 á Estrada de Ferro Central do Brasil, de passagens fornecidas no corrente anno, em objecto de serviço publico, por ter sido ordenada em importancia maior do que a devida, com a inclusão da parcella de 9\$400, correspondente a uma passagem de 2ª classe que não foi recebida, como se vê da requisição n. 45, a fls. 11.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.260 — Communicando a recusa de registro, em 23 de agosto, ao pagamento de 2.005\$500, por exercicio findo, a Machado, Vianna & Comp., proveniente de fornecimento feito á Estação Geral de Experimentação de Campos, em 1928, por insufficiencia do saldo na sub-consignação em que foi classificada, quando corrente o respectivo exercicio.

N. 1.261 — Solicitando seja paga pelo Thesouro Nacional a conta da Campanha Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 257\$600, proveniente de uma passagem concedida em proveito deste Tribunal, em maio ultimo.

N. 1.262 — Solicitando esclarecimentos para que o Tribunal possa deliberar sobre o incluso processo, relativo ao pagamento de 3.890\$, á Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, proveniente de fornecimento feito á Directoria do Patrimonio Nacional, no corrente anno.

Dia 11

N. 1.265 — Idem para que o Tribunal possa resolver sobre o incluso processo, relativo ao pagamento de 4.344\$670, a Borlido Maia & Comp., como restituição de direitos pagos em 1924 á Alfandega do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.266 — Solicitando uma diligencia para que o Tribunal possa resolver sobre a aviso desse Ministerio n. 1.572, de 26 de julho ultimo, solicitando o pagamento de 6.742\$356 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, á conta do credito aberto pelo decreto numero 1.660, de 25 de março deste anno, proveniente de fornecimentos feitos ao Hospital S. Sebastião, de agosto a dezembro de 1922.

N. 1.267 — Communicando a recusa de registro, em 23 de agosto, á despesa com a cambial de \$ 261,28, correspondente a 2.200\$, que foi posta na Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, á disposição do addido Naval em Washington, para attender á aquisição, no exterior, da sobressalentes para as Escolas Profissionais (curso de officiaes), por não se achar a mesma devidamente comprovada, visto não constarem do processo a 2ª via da referida cambial e a respectiva conta do Banco do Brasil.

N. 1.268 — Idem, em 26 de agosto, ao pagamento á firma Theodor Wille & Comp., da quantia de 2.906\$430, proveniente do fornecimento, ao Depósito Naval do Rio de Janeiro, no corrente anno, de productos da Vacuum Oil Company, de Nova York, por não constar do archivo deste Tribunal documento algum que

prove ter a citada firma a exclusividade de fornecimento dos artigos de que se trata.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.269 — Communicando o registro da transferencia a Carlos Hoepcke S. A., do contracto celebrado com a Empresa de Navegação Hoepcke, de accordo com o decreto n. 15.857, de 25 de novembro de 1922.

N. 1.270 — Communicando o registro ao contracto celebrado sob n. 7, pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Ateliers de Constructions Electriques do Charleroi S. A., e outros, para fornecimento de diversos artigos para as segunda e quarta divisões, no corrente anno.

— Ao Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 1.271 — Communicando a recusa de registro, em 23 de agosto ao pagamento de 500\$000, por exercicio findo, á Companhia Rio Constructora, de aluguel no mez de dezembro do anno proximo findo, do predio sito á rua Alvaro de Miranda n. 205, occupada pelo Centro de Saude de Inhaúma, por não estarem juntas ao processo a 1ª e 2ª vias do respectivo documento de empenho.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.272 — Communicando a recusa de registro, em 4 de setembro, ao contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com o patrimonio de Nossa Senhora das Brotas, representado pelo Vigario Padre Francisco Xavier de Macedo, para arrendamento do predio destinado á installação da estação telegraphica de Palmeira dos Indios, no Estado de Alagoas, porque, si é que a autorgante locadora tem existencia legal como pessoa juridica, não foi feita a prova dessa circumstancia, nos termos do art. 782 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1.273 — Communicando a recusa de registro, em 23 de agosto, á despesa com a cambial de dollars \$60.882,41, equivalente a 512.021\$118, a qual foi posta na Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, á disposição do addido naval em Washington, para attender á aquisição de estações radio-telegraphicas e sobressalentes para o serviço da Marinha, por não se achar a mesma devidamente comprovada, visto não constarem do processo a segunda via da referida cambial e a respectiva conta do Banco do Brasil.

— Ao Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 1.274 — Solicitando uma informação para que o Tribunal possa resolver sobre o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 782, de 24 de julho ultimo, solicitando que, por conta da importancia de 16.000.000\$, escripturada como producto de emissão de obrigações ferroviarias feita de accordo com o decreto n. 16.842, de 24 de março de 1925, para ser applicada nos serviços de construcção de prolongamentos e outras despesas das estradas de ferro da União, na forma do decreto n. 5.441, de 13 de janeiro de 1928, seja distribuída á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil a quantia de 810.000\$000, afim de attender, mediante requisição da Procuradoria da Republica na secção do Districto Federal, para a exhibição em juizo das quantias relativas ás indenizações dos imoveis cujas avaliações tenham sido

homologadas, ao pagamento das desapropriações, por utilidade publica, dos predios ns. 3.127, 3.129, 3.131, 3.133, 3.135, 3.137, 3.139, 3.141, 3.143, 3.145, 3.147, 3.149, 3.151, 3.159 e 3.169, da Avenida Suburbana, outr'ora Estrada Real de Santa Cruz, necessarios á construcção de uma passagem inferior na estação de Cascadura.

N. 1.275 — Pedindo providencias para que seja cumprida a decisão do Tribunal, constante do accordão de 1 do junho de 1927, quanto á baixa de fiança prestada pelo coronel Emygdio Rodrigues Germano, ex-thesoureiro pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1.276 — Comunicando a recusa de registro, em 2 de setembro, ao pagamento de 55\$350 á S. A. Officinas e Garage Mariz e Barros, proveniente de fornecimento feito á Directoria de Aeronautica, por não constar do processo nem do archivo deste Tribunal nenhum documento que prove a entrega do material fornecido da natureza dos previstos pela letra b do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 1.277 — Comunicando o registro do contracto celebrado com a firma Moura Brasil do Amaral & Comp., para execução dos trabalhos de pintura, forração etc., de que necessita o edificio onde funciona o Estado Maior da Armada.

N. 1.278 — Ao Sr. ministro dos Negocios de Fazenda.

Solicitando esclarecimentos para que o Tribunal possa resolver sobre o incluso processo, referente ao pagamento da quantia de 216\$027 á Standard Oil Company of Brasil, de restituição de imposto pago na Alfandega de Parnahyba, no Estado do Piahy, em 1926.

N. 1.279 — Ao sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Comunicando a recusa de registro, em 2 de setembro á despesa de 780\$000, como pagamento a Fred Figner (Casa Edison), proveniente de serviços prestados em 1928 á secretaria desse ministerio.

— Ao Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 1.280 — Comunicando a recusa de registro, em 23 de agosto, ao pagamento de 21:487\$089, por exercicio findo, á Companhia Telephonica Brasileira, de assignaturas de telephones em diversas dependencias do Ministerio da Marinha, em 1928, por insufficiencia de saldo na sub-consignação em que foi classificada, quando corrente o respectivo exercicio.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.281 — Comunicando a recusa de registro, em 30 de agosto, ao pagamento de 1:250\$ á Puertas & Comp., proveniente do fornecimento de uma machina de escrever, por impropriedade de classificação na sub-consignação n. 3, do Material da verba 10^a, do vigente orçamento desse ministerio, porquanto, de accordo com inumeras decisões deste tribunal, o objecto fornecido não pôde ser considerado como material de consumo — Expediente, etc.

— Ao Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 1.282 — Comunicando a recusa de registro, em 30 de agosto, ao pagamento de 7:592\$881, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente

de consumo de gaz e luz electrica, em junho ultimo, pela Casa da Moeda, por se verificar que parte da mesma não foi previamente empenhada.

N. 1.283 — Solicitando seja paga no Thesouro Nacional, a inclusa folha, na importancia total de 166\$666, proveniente de gratificações por serviços de tomadas de contas prestados no corrente anno, sendo 125\$ ao 3^o escriptuario deste tribunal, Antenor da Cruz Almeida e 41\$666 ao Sr. presidente da Comissão Especial, auditor Dr. Francisco Thompson Flores.

N. 1.284 — Solicitando que por "exercicios findos" na forma do art. 75, § 2^o doCodigo de Contabilidade da União, seja paga pela delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia ao 4^o escriptuario deste tribunal, José Barros, a importancia de 300\$, segundo o incluso processo, proveniente de ajuda de custo, que lhe compete por ter sido designado em 1928 para assistir em Ilhéos a tomada de contas da Companhia de Ilhéos relativa ao 1^o semestre desse anno.

N. 1.285 — Solicitando sejam pagas no Thesouro Nacional as sete inclusas facturas de Henrique Braga & Comp., na importancia total de 2:690\$350, de material de expediente e de asseo fornecido a diversas dependencias deste tribunal, no corrente anno.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1.286 — Solicitando uma informação para que o Tribunal possa deliberar sobre o aviso desse ministerio numero 1.995, de 12 de junho ultimo, relativo ao pagamento de 62:600\$ á Sociedade Anonyma Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatg, pelo fornecimento de um automovel Cadillac, typó limousine, para sete pessoas.

Dia 13

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 1.287 — Comunicando que o Tribunal mandou officiar á delegação no Rio Grande do Sul declarando que seja considerado sob o regimen de massas o credito de 200:000\$ distribuido á delegacia fiscal, á conta da verba 8^a, consignação "Material de consumo — 13. Fardamento, etc.", do actual orçamento da Guerra, para pagamento de despesas realizadas pelo serviço de intendencia da 3^a Região Militar, e que o respectivo commandante está autorizado a requisitar pagamentos no limite máximo do dito credito.

— Ao Sr. ministro da Viacão e Obras Publicas:

N. 1.288 — Comunicando o registro do contracto celebrado pela Fiscalização Especial do Porto do Rio de Janeiro com M. S. Lino, para execução de concertos nos batelões lameiros ns. 1 e 2, do serviço do canal do Mangue.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1.289 — Comunicando o registro do contracto celebrado na Capitania dos Portos do Estado de Santa Catharina com William Frisch, engenheiro civil, para as obras nas edificações da fortaleza de Anhatomirim, no mesmo Estado.

N. 1.290 — Comunicando que o contracto celebrado com a The Brazilian Coal Company, Limited, para construção e fornecimento de uma lancha de 50 pés, a remos e motor, para o Corpo de Marinheiros Nacionais, foi, em sessão de 6 do corrente, considerado registrado de accordo com o que dispõe o art. 790

de Regulamento Geral de Contabilidade e paragrafos 1^o e 2^o do art. 110 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, visto não ter sido informado para julgamento, dentro do prazo legal.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.291 — Comunicando a recusa de registro, em 2 de setembro, ao pagamento de 3:727\$500, por exercicio findo, a Roberto Rochefort, de fornecimento do material ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, em dezembro de 1923, por insufficiencia de saldo na sub-consignação em que foi classificado quando corrente o respectivo exercicio.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.292 — Comunicando que o termo additivo ao contracto cujo processo veio annexo ao aviso n. 1.623 de 7 do mesmo mez, celebrado pelo Departamento Nacional de Saude Publica com Manoel Martins Fernandes, construtor naval, para a aquisição de quatro lanchas com motores de popa Evinrude necessarias aos serviços da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, foi em sessão de 6 do corrente, considerado registrado de acordo com o que dispõe o art. 790, do Regulamento Geral de Contabilidade e paragrafos 1^o e 2^o do art. 110, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, visto não ter sido informado para julgamento, dentro do prazo legal.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.293 — Solicitando seja paga no Thesouro Nacional a inclusa folha na importancia total de 333\$333, proveniente de gratificações por serviço de tomada de contas prestados no corrente anno, sendo 250\$, ao 3^o escriptuario deste tribunal, João Salse e 83\$333, ao Sr. presidente da Comissão Especial, auditor Dr. Francisco Thompson Flores.

N. 1.294 — Comunicando que o tribunal foi de parecer que os creditos supplementares no total de réis 4.062:780\$792, a diversas verbas do vigente orçamento, sendo 100:000\$ á 1^a do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e 700:000\$, 250:000\$ e réis 12:780\$792, respectivamente, ás verbas 4^a, 5^a e 31^a, do da Fazenda, podem ser legalmente abertos.

Dia 14

N. 1.295 — Comunicando que o tribunal manteve a recusa de registro ao pagamento de 8:208\$, por exercicio findo, á firma D. R. Moura & Comp., de fornecimentos deapparehos telephonicos do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em dezembro de 1927, por subsistir o seu fundamento quando ao empenho da despesa.

— Ao Sr. ministro da Viacão e Obras Publicas:

N. 1.296 — Comunicando a recusa de registro, em 6 de setembro, ao pagamento de 157\$200, á The Leopoldina Railway Company Limited, proveniente de transportes effectuados no corrente anno, em proveito da Inspectoria de Aguas e Esgotos, por não haver declarado a sua qualidade o funcionario que passou recibo no verso da respectiva requisição, segundo exigencia regulamentar.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.297 — Comunicando ter sido mandado escripturar a importancia de 600:000\$, proveniente de Renda com Applicação Especial. — VIII — Renda

da Inspectoria de Vehiculos, para atenuar as despesas a que se refere a parte final do § 1º do art. 7º, do decreto n. 4.003, de 7 de janeiro de 1920, de accordo com o n. VII, da parte "Aplicação da Tenda Especial", do vigente organamento desse ministerio.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.298 — Comunicando o registro do contracto celebrado pela Inspectoria de Aguas e Esgotos com a Companhia Brasileira de Metallurgia e Soares de Sampaio & Companhia Limitada, para fornecimento de material metallico destinado á canalização sob pressão.

— Ao Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 1.299 — Comunicando que o Tribunal foi de parecer que o credito especial de 1.553:627\$474, para pagamento das dividas relacionadas do Ministerio da Viação e Obras Publicas e relativas aos annos de 1922 e 1923, póde ser legalmente aberto.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1.300 — Comunicando o registro do contracto celebrado na Capitania dos Portos do Estado do Amazonas com Adolpho Alves Reutes, proprietario do predio da rua Major Rocha dos Santos n. 74, para nelle funecionar a mesma capitania.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.301 — Comunicando o recusa de registro, em 1 de setembro, ao adiantamento ao Dr. João Gabriel de Lemos Brito, director da Escola Quinze de Novembro, da quantia de 1:000\$, para occorrer a despesas de prompto pagamento, daquello estabelecimento, nos mezes de agosto a outubro do corrente anno, por não constar do livro de conta corrente do Tribunal haver o dito responsável prestado contas do que recebeu em virtude do aviso n. 226 E, de 26 de janeiro de 1928.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.302 — Comunicando o registro do contracto celebrado pela Fiscalização Especial de Portos do Rio de Janeiro com M. S. Lino, para execução de concertos na lancha "Gama".

— Ao Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores:

N. 1.303 — Comunicando que o Tribunal foi de parecer que o credito especial de 200:000\$, papel, para occorrer ao pagamento de despesas relativas á demarcação da fronteira Brasil-Venezuela, de conformidade com o decreto n. 5.664, de 12 de janeiro ultimo, póde ser legalmente aberto.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.304 — Comunicando a recusa de registro, em 16 de agosto, á restituição da quantia de 58\$ de descontos feitos nas pensões de montepio do Dona Anna Maria de Araujo Costa, de março de 1924 a dezembro de 1928, por ter sido ordenado o respectivo pagamento em importância menor do que a devida, visto não correr prescrição em relação aos descontos feitos no periodo anterior, a partir de 1906, tendo em vista o disposto no art. 9º do decreto n. 2.424, de 14 de novembro de 1921.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1.305 — Pedindo uma informação sobre o processo relativo ao pagamento de 478\$808, por exercicios findos, á

Standard Oil Company of Brazil, de fornecimento de kerozene á Directoria do Armamento em agosto de 1927.

Dia 16

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.306 — Comunicando a recusa de registro, em 26 de agosto, ao pagamento de 81:948\$472 á Casa Lohner S. A., Laboratorio Euthetapico Nacional e outros, proveniente de fornecimentos feitos á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, no mez de julho ultimo, não somente por haver sido a mesma ordenada em importância maior do que a devida, como também por não existir no Tribunal a prova de exclusividade do referido laboratorio, e ainda porque o empenho n. 92, de fls. 42, foi feito em desaccordo com o estatuido pelo paragrafo 1º do art. 231 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.307 — Comunicando a recusa de registro, em 9 de setembro, ao pagamento de 500\$, a José de Amorim, proveniente do aluguel do predio occupado por uma dependencia da Inspectoria de Hygiene Infantil, no mez de dezembro de 1928, por não ter sido annexada ao dito processo a 1ª via do respectivo documento de empenho, na forma exigida pelo § 2º do art. 235 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, uma vez que se trata da ultima requisição de pagamento.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.308 — Comunicando a recusa de registro, em 9 de setembro, ao pagamento á Oscar Taves & Comp. da importância de 3:600\$, por fornecimentos feitos á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, no corrente anno, por impropriedade de classificação na subconsignação 17 — Explosivos, agua e materiais de construção, da verba 191.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.309 — Comunicando a recusa de registro, em 9 de setembro, ao pagamento a D. Sylvia Guimarães da importância de 350\$, pelo aluguel do predio occupado por dependencia da Inspectoria de Hygiene Infantil, em dezembro do anno proximo passado, visto não haver sido annexada ao processo a 1ª via do documento de empenho.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.310 — Comunicando a recusa de registro, em 2 de setembro, ao pagamento de 110:380\$800 á Ingersoll Rand Company of Brazil, de fornecimento feito, no corrente anno, á Inspectoria de Obras contra as Seccas, nos termos da letra b do art. 51 do Código de Contabilidade da União, por não constar do respectivo documento de empenho a qualidade e a quantidade do material fornecido, como exige a letra c do artigo 236 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.311 — Solicitando uma informação, para que o Tribunal possa resolver sobre o pagamento de 526\$900 a Ferreira Land & Comp., de que trata o processo de exercicio findo, encaminhado com o aviso desse ministerio n. 520, de 6 de março ultimo, relativo a fornecimentos feitos á Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, durante o mez de dezembro de 1928.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.312 — Comunicando a recusa de registro, em 13 do corrente, ao pagamento das importancias de 2:472\$825 e 11.315 francos belgas equivalentes a 2:677\$420 á Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, proveniente da importação para a Estrada de Ferro Bahia e Minas, de cinco aparelhos de mudança de linha de duas direcções, para trilhos de 25 kilos por metro corrente, por conta do credito aberto pelo decreto numero 17.379, de 15 de julho de 1928, por ter sido expedida em 1927 a respectiva ordem de pagamento, a qual deverá ser renovada para o exercicio vigente.

N. 1.313 — Idem, na mesma data, ao pagamento da importância de 7.168,17 francos francezes, equivalentes a réis 2:379\$832, á Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, proveniente da importação, para a Estrada de Ferro Bahia e Minas de tres aparelhos de mudança de linha simples, para trilhos de 25 kilos por metro corrente, por conta do credito aberto pelo decreto n. 17.379, de 15 de julho de 1928, por ter sido expedida em 1927 a respectiva ordem de pagamento.

N. 1.314 — Idem, na mesma data, ao pagamento de 43:513\$200, equivalentes a 1.068-0-0 libras esterlinas, á Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, proveniente de importação de 37 aparelhos de mudança de linha, á conta do credito aberto pelo decreto n. 17.379, de 15 de julho do mesmo anno, por ter sido expedida em 1926 a ordem de pagamento.

Dia 17

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.315 — Remetendo o processo, originado pelo aviso n. 1.529, de 29 de agosto do anno proximo passado, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e relativo ao pagamento de 1:306\$ a J. d'Almeida Lustosa (Casa Leuzinger), á conta do credito aberto pelo decreto numero 18.149, de 9 de março de 1928, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1926, afim de ser feita a classificação da despesa á conta do saldo do refreido credito, transferido para o presente exercicio.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1.316 — Comunicando o registro do contracto celebrado com as firmas Antonio Cavallin & Irmão e Alberto Paggio & Irmão, para as obras de reconstrução, reparos, pinturas, etc., na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Paraná.

— Ao Sr. 1º secretario do Senado Federal:

N. 1.317 — De posse do officio de V. Ex. n. 128, de 10 de junho ultimo, communicando que o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em data de 8 do mesmo mez, declarou á essa casa do Congresso Nacional que, na relação de dividas daquelle ministerio, a que se referiu o decreto legislativo n. 5.420, de 4 de janeiro de 1928, a importância de 45:537\$681, em nome da firma Amaro da Silveira & Comp., é a somma de duas parcelas relacionadas: uma do valor de 19:262\$950, papel, e outra, do valor de 26:274\$731, ouro, cabe-me, de conformidade com o despacho proferido, em sessão de 6 do corrente, levar ao conhecimento de V. Ex. para os fins convenientes, que, tendo este tribunal registrado e escripturado como papel a mencionada importância de 45:537\$681, com o que consta da relação que accom-

em nome da alludida firma, de accordo panhou o mencionado decreto n. 5.420, só em virtude de novo acto do Congresso é possível fazer a correção, pois, de modo contrario, ter-se-hia que alterar os totaes ouro e papel indicados no mesmo decreto.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.318 — Solicitando uma diligencia, para que o Tribunal possa resolver sobre o aviso do Ministerio da Marinha, n. 2.361, de 18 de julho ultimo, relativo a registro da despesa relativa á cambial de £. 1.963-10-10, equivalente a 80:0008, que, em virtude do aviso n. 1.719, de 22 de maio ultimo, daquelle Ministerio da Fazenda, foi posta, na Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, á disposição do addido naval na mesma cidade, para attender á aquisição, no exterior, de instrumentos topographicos, hydrographicos, astronomicos, nauticos e sonares, para o serviço da Directoria de Navegação, no corrente anno.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.319 — Communicando o registro do credito especial, aberto pelo decreto n. 18.708, de 23 de abril ultimo, de 11:183\$750, para pagar os vencimentos e augmento provisorio que competem ao agronomo Joaquim Barreto Costa, director do Campo de Sementes de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, no periodo de 16 de junho de 1925 a 31 de maio de 1926.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.320 — Solicitando que, por "exercícios findos", na forma do art. 73, § 2º do Código de Contabilidade da União, sejam pagas, no Thesouro Nacional, as ditas inclusas contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia total de 1:767\$400, provenientes de passagens e transportes de bagagens concedidos a este Tribunal, no anno de 1928.

N. 1.321 — Solicitando seja paga, no Thesouro Nacional, a inclusa factura de Souza Baptista & Comp., na importancia de 6668, proveniente de serviços prestados neste Tribunal, no corrente anno.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo

Termo de accordo firmado pela Fazenda Nacional, com Aurelio Pavan, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica, no lugar Lage, municipio de Collatina, deste Estado, na forma abaixo:

Aos treze (13) dias do mez de setembro, do anno de mil novecentos e vinte e nove (1929), nesta Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Espirito Santo, presente o senhor Encas Vieira Carneiro, delegado fiscal em comissão, compareceu o senhor Aurelio Pavan, representado neste acto por seu bastante procurador Deolindo Martins de Almeida, e disse perante o mesmo delegado e as testemunhas abaixo assignadas, que tendo assumido a direcção de uma Usina geradora de electricidade, para fornecimento de luz, no lugar Lage,

municipio de Collatina, deste Estado, conforme contracto firmado com a Prefeitura do referido municipio, vinha em virtude do despacho do dito senhor delegado fiscal, proferido no respectivo processo, assignar este termo, de accordo com o artigo cento e doze (112), parágrafo onze (§ 11), do regulamento baixado com o decreto numero dezesseis mil quatrocentos e sessenta e quatro (17.461), de seis (6), de outubro de mil novecentos e vinte e seis (1926), pelo qual se obriga: a) a arrecadar em nome da União, no lugar Lage, municipio de Collatina, deste Estado, de accordo com o citado decreto, o imposto de consumo de energia electrica; b) a receber em pagamento do serviço prestado á Fazenda Nacional, pela arrecadação do dito imposto, a percentagem de quatro por cento (4%), calculada sobre a renda mensal do mesmo; c) a recolher aos cofres desta delegacia fiscal, ou á estação arrecadadora que for determinada pelo senhor delegado fiscal, a renda de cada mez, liquida de percentagem de que trata a letra b, até o dia vinte (20), do mez seguinte ao da arrecadação; d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o referido decreto, bem como a respeitar as isenções nelle consignadas; e) a não reclamar da União, indemnização de especie alguma pelas despesas que venha a effectuar no serviço da arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata, as quaes correrão por sua conta exclusiva nos termos do artigo cento e doze (112), parágrafo onze (§ 11), do citado decreto; f) a sujeitar-se de accordo com as leis e regulamentos em vigor e das que venham a ser promulgadas na vigencia deste contracto, á fiscalização por parte dos agentes fiscaes e autoridades federaes, encarregadas de zelar pela boa arrecadação das rendas da União, bem como ás penalidades ou multas constantes no decreto citado e das que posteriormente venham a ser publicadas, regulamentando a incidencia do imposto sobre energia electrica; g) a prestar aos agentes fiscaes ou quaesquer outros funcionarios incumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas federaes, as informações que solicitarem e bem assim facilitar-lhes o exame dos livros e talloes relativos á arrecadação do imposto; h) a responder perante a União, por qualquer desvio ou desfalque na arrecadação do mencionado imposto, causado por funcionario ou thesoureiro da dita Usina; i) a dar cumprimento ao presente contracto depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito por na indemnização de especie alguma, si o mesmo tribunal, ao qual será este contracto submittido de accordo com o Código de Contabilidade, negar-lhe o necessario registro. Pelo senhor delegado fiscal, foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional, aceitava as condições do presente contracto e das obrigações que nelle se contém, mandando para constar que se lavrasse este termo, em livro propria desta delegacia, devidamente authenticado, o qual sendo lido conferido e achado conforme pela parte interessada, assigna com o referido senhor Deolindo Martins de Almeida, procurador bastante de Aurelio Pavan, e as respectivas testemunhas. E eu, Florencio P. dos Santos Neves, segundo escripturário desta delegacia fiscal, o escrevi. Victoria treze (13) de setembro de mil novecentos e vinte e nove (1929). — Encas Vieira Carneiro,

sobre dezenove mil réis (19\$000), em estampilhas federaes devidamente inutilizadas. — Por procuração, Deolindo Martins Almeida e como testemunhas: Aguiuldo Campos de Bragança e Evildo Ramachar. — Visto, Contador da Delegacia Fiscal em Victoria, 13 de setembro de 1929. — José Carlos de Lyrio contador. — Confere com o original, Paulo Marinho de Carvalho, secretario.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

Do segundo livro de contractos de pessoal desta directoria, de folhas cento e setenta e sete verso a cento e setenta e nove verso, consta o seguinte: Termo de contracto celebrado entre o

Ministerio da Marinha e os senhores Andreino Chabré Corrêa e Annibal de Andrade, para prestarem seus serviços technicos profissionais, como dentistas:

Aos vinte e quatro dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e nove, nesta Directoria Geral de Fazenda da Marinha, o senhor director geral de Fazenda da Marinha, contra-almirante Damiano Pinto da Silva, em cumprimento aos despachos do excellentissimo senhor ministro da Marinha de vinte e dois do corrente mez de setembro, exarado na continuação dos requerimentos dos senhores acima citados, mandando-os contractar, e do exarado no presente contracto approvando-o, contractou com os senhores cirurgião-dentistas Andreino Chabré Corrêa e Annibal de Andrade a prestação de seus serviços profissionais a este ministerio, durante o corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira — Os senhores Andreino Chabré Corrêa e Annibal de Andrade, dora em diante denominados contractantes, se obrigam a servir neste ministerio, como dentistas, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, executando todos os trabalhos inherentes á sua profissão; e o Governo reserva-se o direito de prorogar este contracto, no exercicio subsequente, caso o Congresso vote a necessaria verba para o pagamento dos contractantes.

Segunda — Os contractantes são obrigados a comparecer diariamente aos estabelecimentos ou navios para onde forem designados pela autoridade competente, nesta capital, ou fora della.

Tercera — Os contractantes se obrigam a zelar pela conservação de todo o material dos respectivos gabinetes, pelo qual são responsaveis.

Quarta — Os contractantes ficam sujeitos a todas as disposições e regulamentos, hospitalar, leis penaes e de processo que estiverem em vigor, bem como á disciplina militar, e, tambem, ao decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e seu regulamento.

Quinta — Os contractantes terão os vencimentos, honras e vantagens de segundo-tenente.

Sexta — A despesa decorrente do presente contracto correrá a conta da verba vinte e um — Despesas extraordinarias, consignação pessoal — sub-consignação, dous, para pagamento do pessoal que for contractado, do artigo quarto da lei numero cinco mil seiscen-

tos o dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, em cuja autorização é baseado e onde estão feitos os competentes empenhos.

Sétima — O presente contracto só entrará em vigor, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto negar o registro, ou outra qualquer indemnização por prejuizos cujas causas sejam lidadas pelos contractantes.

Oitava — O Governo se reserva o direito de rescindir o presente contracto, quando julgar conveniente, em virtude de faltarem os contractantes ao seu fiel e exacto cumprimento, renunciando os mesmos, desde já, o direito de reclamar qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a proveniência.

Nona — A residência legal dos contractantes é nesta capital, bem como o fóro geral e legal. Para firmeza e validade do que fica estipulado mandou o senhor director geral de Fazenda da Marinha lavar o presente termo de contracto, de accordo com os decretos numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous e dezesseis mil quatrocentos e oitenta e nove, de vinte e um de maio de mil novecentos e vinte e quatro, e seus regulamentos, que assigna com os contractantes, que dão por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Antonio de Oliveira Dias, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, em exercicio na Directoria Geral de Fazenda da Marinha, lavrei o presente que tambem vae assignado por duas testemunhas. Cada um dos contractantes pagará do sello em estampilhas federaes, de accordo com o decreto numero dezesse mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, a quantia de vinte e cinco mil réis. Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em vinte e quatro de setembro de mil novecentos e vinte e nove. — *Damião Pinto da Silva*, director geral. — *Annibal de Andrade*. — *Andreino Chalréo Corrêa*. E como testemunhas: Hugo Pacheco e João Graciliano Britto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de cincoenta mil réis. Está conforme. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario. Confere. — *José Casemiro Lannes*, auxiliar.

Do vigesimo sexto livro de contractos de material, desta directoria, de folhas cento e quarenta a cento e quarenta e quatro verso, consta o seguinte: Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e a firma José Cima Cabal, para a construcção na ilha das Enxadas de um edificio destinado ao alojamento dos sub-officiaes da Escola Naval.

Aos vinte e quatro dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e nove, nesta Directoria Geral de Fazenda da Marinha, o senhor director geral de Fazenda da Marinha, contra-assinante *Damião Pinto da Silva*, em cumprimento aos despachos do excellentissimo senhor ministro da Marinha, de cinco do corrente mez, exarado na continuação do officio numero cento e trinta e um de vinte e oito de agosto ultimo, do presidente da Comissão de Concurrença, approvando a concurrença publica, realizada nesta Directoria de Fazenda, no dia dezesseis

de agosto, proximo findo, de accordo com os editaes publicados no Diário Official, nos dias trinta e um de julho, um e dezeseite de agosto, do corrente anno, e do exarado, no presente contracto, approvando-o, contractou com a firma José Cima Cabal, a construcção de um edificio destinado a alojamento dos Sub-officiaes da Escola Naval, na ilha das Enxadas, de accordo com o sua proposta e declaração feita na mesma, aceita pela Comissão de Concurrença acima citada e sob as seguintes condições:

Primeira — A firma José Cima Cabal, d'ora em deante denominada contractante, se obriga a executar o seguinte: Especificações para a construcção do edificio destinado ao alojamento: 1) preparo de terreno, construcção de um barraqão para guarda de materiais, e etc.; 2) escavação para fundações quarenta e seis metros cubicos; 3) alicerces em alvenaria de pedra quarenta e seis metros cubicos; 4) embassamento em alvenaria de pedra apparente, rejuntada, dezoito metros cubicos e setecentos e oitenta milímetros; 5) impermeabilização em camada de concreto com quinze centímetros de espessura, duzentos e vinte e quatro metros quadrados; 6) elevação em alvenaria de tijolo, de paredes mestras e divisorias em um total de noventa e quatro metros cubicos; 7) soalho em frisos de peroba roza, incluindo rodapés e barrotes de tres pollegadas por nove pollegadas, tambem de peroba roza, cento e dez metros quadrados; 8) revestimento de piso com ladrilhos nacionaes de cimento e areia, com argamassa de cimento e areia, nos compartimentos indicados, cento e quatorze metros quadrados; 9) telhado completo, com telhas planas nacionaes, e todo madeiramento necessario de peroba roza, sendo a area em projecção de dezesseis metros e oitenta centímetros por quatorze metros e cincoenta centímetros — duzentos e quarenta e tres metros e sessenta centímetros; 10) forro de estuque com tela de metal distendido, duzentos e vinte e oito metros quadrados; 11) emboço e reboco, interno e externo, de paredes, novecentos e vinte e seis metros quadrados; 12) confecção e assentamento de esquadrias completas (portas e janelas) incluindo marcos, alizares, bandeiras, vidros e ferragens vinte e seis V; 13) pintura a oleo, com alvaide de zinco, sendo a cor a escolha da fiscalização, em esquadrias, pelas duas faces, cento e trinta metros quadrados; 14) instalação esponjada a gesso e colla de paredes internas, deduzindo a area revestida a azulejos, quinhentos e noventa e oito metros quadrados e quarenta centímetros; 15) revestimento de paredes, nos compartimentos sanitarios, copa, cozinha e refeitório, com cerâmica branca nacional de quinze centímetros por quinze centímetros, incluindo grega e rodapés e empregando argamassa de cimento e areia — noventa e seis metros quadrados; 16) soleiras de marmore de tres centímetros de espessura em nove vãos de portas externas, nove soleiras; 17) calhas de cobre de quatorze pollegadas, e condutores de doze pollegadas, para escoamento das aguas pluvias, oitenta e dous metros e sessenta centímetros; 18) canalização de agua potavel para dez pontos; 19) rede geral de esgotos incluindo a indispensavel fossa para depuração das aguas; 20) instalação completa da duas caixas de ferro

galvanizado de mil e duzentos litros, cada uma, para agua; 21) instalação completa de duas pias, sendo uma para a copa e uma para a cozinha, incluindo mesas de pedra marmore, torneiras para agua quente e fria e demais accessorios; 22) instalação completa da quatro lavatorios de ferro esmaltado; 23) instalação completa de uma banheira de ferro esmaltado de seis pés com torneiras de agua quente e fria; 24) instalação completa de um aquecedor a alcool ou gasolina para o banheiro; 25) instalação completa de tres chuveiros de cobre com todos os accessorios; 26) instalação electrica completa em conduit embutido, com interruptores de parede de placa nickelada em plafoniers para dezoito lampadas; 27) instalação completa de dous aparelhos sanitarios com todos os accessorios; 28) instalação completa de quatro ralos para escoamento das aguas; 29) construcção de uma calçada em volta do edificio, com trinta e tres metros e trinta centímetros e um metro de largura, com capa de cimento, trinta e tres metros e trinta centímetros.

Segunda — O prazo para a entrega das obras promptas e acceptas não pôde exceder ao dia trinta de novembro do corrente anno, e o material empregado será de primeira qualidade e a mão de obra a melhor possivel para o genero de trabalho a que se destinar.

Tercera — Os trabalhos serão dirigidos pela contractante ou seu preposto, sendo o pessoal necessario aos mesmos de sua livre nomeação, ficando, porém, ao Governo, o direito de exigir a despesa ou retirada de qualquer empregado ou operario que embarace a fiscalização ou que não se subordine ao regimen militar adoptado no local dos trabalhos.

Quarta — A fiscalização dos trabalhos será exercida pela Directoria de Engenharia Naval e no caso de divergencia entre o fiscal e a contractante, será o caso submettido á decisão do excellentissimo senhor ministro da Marinha.

Quinta — A contractante fica obrigada a todas as despesas com andaimes, ferramentas, transportes de pessoal e material e outros servicos, exigidos para a execução das obras, e bem assim a reparar a sua custa todos os estragos e avarias que produzir em qualquer dependencia do Ministerio da Marinha, obrigando-se ainda a desmanchar o refazer á sua custa, todos os trabalhos que por má qualidade do material ou imperfeita mão de obra, forem rejeitados.

Sexta — A contractante fará na Pagadoria da Marinha duas cações sobre o valor total das obras, sendo: uma de um por cento, na importancia de oitocentos e cincoenta e cinco mil seiscientos e cincoenta e sete réis, em moeda corrente, para attender ás despesas da fiscalização; e a outra de dez por cento, na importancia de oito contos quinhentos e cincoenta e seis, quinhentos e noventa e tres réis, para garantir a fiel e exacta execução do presente contracto, do onde serão descontadas as multas que forem impostas a outros compromissos decorrentes deste contracto, e a qual será immediatamente completada quando desfalçada.

Sétima — A falta de cumprimento de qualquer cláusula do presente contracto, por parte da contractante, sujeita a mesma a uma multa de cinco por cento sobre o valor total das obras, imposta pela fiscalização e com recurso para o excellentissimo senhor ministro da Ma-

rinda. No caso de reincidência será a contractante novamente multada em cinco por cento e rescindido o presente contracto.

Oitava — O excellentissimo senhor ministro da Marinha reserva-se o direito de rescindir o presente contracto, em qualquer occasião que se verificar que a contractante deixou de cumprir qualquer clausula do mesmo, ou que lhe veio a faltar competencia tecnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira, salvo os casos de força maior, taes como: grèves, guerras, revoluções, epidemias, naufragios, retardamento de viagens, incendios e fallencia.

Nona — Receberá a contractante pela execução das obras a quantia total de oitenta e cinco contos quinhentos e sessenta e cinco mil novecentos e trinta e sete réis, cujo pagamento será feito em tres prestações, sendo: a primeira, de quarenta por cento sobre o valor total das obras, quando os trabalhos executados corresponderem a quarenta por cento do total das obras; a segunda, de mais trinta por cento sobre o valor total das obras, quando os trabalhos executados corresponderem a mais trinta por cento do total das obras, e, finalmente, a terceira, dos trinta por cento restantes, quando as obras estiverem promptas e acceitas, tudo a juizo da fiscalização, que, tambem, dará a habilitação aos respectivos pagamentos.

Decima — A despesa decorrente do presente contracto correrá á conta da verba vinte e oito, obras e serviços accessorios, consignação material — De consumo, sub-consignação um, do artigo quarto da lei numero cinco mil seiscientos e dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, em cuja autorização é baseado e onde está feito o competente empenho.

Decima primeira — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto negar o registro ou outra qualquer indemnização por prejuizos cujas causas sejam dadas pela contractante, renunciando a mesma desde já, o direito de reclamar.

Decima segunda — A contractante fica sujeita a todas as disposições do decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e seu regulamento.

Decima terceira — A residencia legal da contractante é nesta capital, bem como o foro geral e legal.

Decima quarta — Nenhuma indemnização será concedida á contractante, por perdas, avarias ou prejuizos occasionados por negligencia, imprevidencia, falta de meios ou má direcção dos trabalhos e nenhum recurso sobre multa será encaminhado ao excellentissimo senhor ministro da Marinha sem que tenha sido previamente recolhida a importancia da mesma.

Decima quinta — Pagará de sellos em estampilhas federaes, de accordo com o decreto numero dezeseite mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, a quantia de cento e setenta e dois mil réis.

Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o senhor director geral de Fazenda da Marinha, lavrar o presente termo do contracto, de accordo com os decretos numeros quinze mil se-

tecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e dezeseite mil quatrocentos e oitenta e nove, de vinte e um de maio de mil novecentos e vinte e quatro, e seus regulamentos que assigna com a contractante, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Antonio de Oliveira Dias, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, em exercicio na Directoria Geral de Fazenda da Marinha, lavrei o presente termo que tambem vae assignado por duas testemunhas. Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em vinte e quatro de setembro de mil novecentos e vinte e nove. — *Damião Pinto da Silva*, contra-almirante, director geral. — *José Cima Cabal*, e como testemunhas *Mario Correia* e *Abelardo Azeredo*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de cento e setenta e dois mil réis. A margem do contracto lê-se o seguinte: Apresentou os conhecimentos passados pela Pagadoria da Marinha, como tendo feito e depositado o seguinte: como caução de um por cento, a importancia de oitocentos e cincoenta e cinco mil seiscientos e cincoenta e nove réis, em moeda corrente, para attender ás despesas da fiscalização e como caução de dez por cento, a importancia de oito contos quinhentos e cincoenta e seis mil quinhentos e noventa e tres réis, representados por nove apolices da divida publica federal ao portador, do valor de um conto de réis cada uma, para garantia do presente contracto, conforme determina a clausula sexta do mesmo. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario. Está conforme. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario. — Confere. — *José Casemiro Lones*, auxiliar.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

Termo de contracto entre a Fiscalização Especial do Porto do Rio de Janeiro e R. Schneider, para desmonte da ponte de descarga de carvão e carga de minérios, existente junto á embocadura do Canal do Mangue

Aos 21 dias do mez de setembro de 1929, na sede da Fiscalização Especial do Porto do Rio de Janeiro, presentes o senhor engenheiro chefe, Dr. José de Aguiar Toledo Lisboa, e as testemunhas que este assignam, compareceu R. Schneider, de ora em diante denominado "contractante, representado pelo seu bastante procurador abaixo assignado, residente á rua Marquez de Abrantes n. 140, nesta Capital, que elige para seu domicilio legal, para os fins de direito, e declarou que, de accordo com a proposta que apresentou á concorrência publica, realizada a 25 de junho de 1929, cujo edital foi publicado no *Diário Official* de 6 do mesmo mez, se obriga a fazer o desmonte da ponte de descarga de carvão e carga de minérios, existente junto á embocadura do Canal do Mangue, sob as seguintes condições:

Primeira — Iniciar o serviço de desmonte, 15 dias após o registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas e concluí-lo cinco mezes depois.

Segunda — Não paralisar o serviço do desmonte por mais de sete dias, salvo caso de força maior, a juizo da Fiscalização, nem ultrapassar o prazo de cinco mezes, estipulado na clausula anterior, sob pena de multa de 20\$000 por dia excedente multa que será descontada das cauções.

Terceira — O desmonte da ponte será iniciado pela parte que se acha isolada no mar. Completa esta e feita a limpeza do fundo do mar, com o arrazamento das estacas em que a ponte se apoia, calculadas a uma profundidade de 10m,50, será iniciado o desmonte da 2ª parte da ponte, que se acha ligada ao cáes. E, finalmente, terminado o desmonte dessa parte, será iniciado o da parte restante, a que se acha sobre o cáes, observadas as mesmas exigencias que para a parte anterior. Concluida a limpeza do fundo do mar, correspondente á 1ª parte, será avisada esta Fiscalização, que mandará um mergulhador para examinar o local. Si forem encontrados ferros ou estacas, etc., serão retiradas á custa do contractante. E assim dessa forma se procederá quanto á segunda parte.

Quarta — Não sendo feito o completo desmonte da ponte, o contractante não terá direito á restituição de qualquer especie, assim como reverterão ao governo as cauções effectuadas.

Quinta — Todo o material da ponte fica sendo de propriedade do contractante, excepto a sub-estação transformadora e respectivas canalizações.

Sexta — Nenhum material poderá ser retirado pelo contractante sem previa autorização, por escripto, desta Fiscalização.

Sétima — O presente contracto, que teve sua minuta approvada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, por officio n. 1.600, de 2 de setembro de 1929, da Directoria Geral de Contabilidade, sómente entrará em vigor, depois de approvado pelo mesmo Sr. ministro e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto lhe negar registro ou delle deixar de tomar conhecimento, assim como se reserva o direito de rescindi-lo, independente de interpellação judicial ou administrativa, si não forem cumpridas, literalmente, quaesquer de suas clausulas ou condições.

E, para garantia do cumprimento do presente contracto, depositou o contractante, no Thesouro Nacional, a importancia de 30:000\$000, em dinheiro, como reforço a de 2:000\$000, anteriormente feita, conforme recibo apresentado neste acto. Em tempo declaro que o referido deposito de 30:000\$000 foi feito pelo bacharel José Nunes da Silva, em favor do mesmo contractante R. Schneider. Para constar, eu, Antonio C. C. Fróes, 2º escripturario, de ordem do Sr. engenheiro chefe, lavrei o presente contracto, que vae assignado pelos presentes. Para cobrança do sellos respectivos, á dado ao presente contracto o valor de 22:000\$000. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1929. — *José de Aguiar Toledo Lisboa*. — Por procuração de R. Schneider, M. Routman. — *José Nunes da Silva*. — *Olympio Camillo de Assis*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de 64\$000.) — Confere, *Antonio C. C. Fróes*, 2º escripturario.

Directoria Geral dos Correios

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma Marques Couto & Companhia, para fornecimento de material, a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove.

Aos dezanove dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e nove, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios, e os senhores Marques Couto & Companhia, negociantes, estabelecidos á rua Theophilo Ottoni numero dezesete, nesta Capital, representados pelo socio senhor Joaquim Peixoto de Abreu Lima, autores da proposta mais barata, apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria, de um de março de mil novecentos e vinte e nove, cuja publicação foi feita no *Diário Official* em a edição do dia dez de março de mil novecentos e vinte e nove e rectificado no mesmo jornal, edição dos dias treze e quatorze do mesmo mez de março, publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal, na edição do dia vinte e tres de abril de mil novecentos e vinte e nove, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do titulo setimo, capitulo primeiro, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, cujo processo foi approved por despacho do senhor director geral, de vinte e nove de julho de mil novecentos e vinte e nove, aceita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de vinte e nove de julho de mil novecentos e vinte e nove, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero quatro, do artigo quinhentos e vinte e dois, do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezeses de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento de material, a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta aceita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma Marques Couto & Companhia, designada neste termo "contractante", obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite, quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal, nesta cidade em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no almoxarifado geral, desta directoria, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da data do recebimento dos pedidos pelo contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras, que serviram de base á concorrência, ou com as especificações do edital; obrigado o contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer diferença a mais no preço por conta do contractante, sem prejuizo das multas que, no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possa cumpril-o, ou, que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante, ás multas de duzentos mil réis a dous contos de réis, a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral, serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação, no *Diário Official*. Caso não o faça, serão taes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão

do contracto, independentemente de interpellação judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do senhor director geral, sem direito o contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizadas á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois do processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba segunda: "Correios", do artigo setimo, da lei numero cinco mil seiscientos e dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito. Titulo: "Material", consignações e sub-consignações, abaixo especificadas.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois de provar o contractante estar quite das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da diferença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto e effectividade das multas em que incorrer depositou o contractante, no Thesouro Nacional, á titulo de caução, a quantia de 1:000\$ (um conto de réis), representada por uma (1) apolice, ao portador, de 1:000\$, n.º 054.734, do artigo 124, da lei numero 3.232, de 1917, como provou com o talão do Thesouro Nacional, numero mil trescentos e noventa e um, deposito numero mil quinhentos e dez, a folhas vinte e cinco, do livro "Depositos e cações". Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observância das formalidades legais e prova de ter o contractante cumprido todas as clausulas contractuacs, e de não ser devedor á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse Tribunal negar registro ao mesmo e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e nove.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importancia total de 7:081\$780 (sete contos oitenta e um mil e setecentos e oitenta e um mil e setecentos e oitenta réis), correrá por conta da verba segunda: "Correios", Titulo: "Material", consignações e sub-consignações, abaixo especificadas, de accordo com o disposto no artigo setimo, da lei numero cinco mil seiscientos e dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, empenhada a importancia de 7:081\$780 (sete contos oitenta e um mil setecentos e oitenta réis), empenhos sob numeros 29, 269, 271 e 272, para occorrer á despesa no corrente exercicio.

Decima primeira — O sello proporcional de 16\$ (dezeses mil réis), devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com o numero trinta e um, do paragrapho primeiro, da tabella A, do decreto numero dezesete mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis.

Decima segunda — Todo o material a importar que tiver a indicação, (preço CIF — Rio), deverá vir consignado, directamente, á Directoria Geral dos Correios, em cujo nome deverão vir, tambem os documentos relativos á importação (factura consular e conhecimento de embarque) e no caso de rejeição do material, a Directoria Geral dos Correios providenciara para que a firma fornecedora seja responsabilizada junto a repartição propria, pelo pagamento dos direitos aduaneiros.

Decima terceira — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos. E achando-se as partes contractantes do pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu, Mario Ruch, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial que contém as exigencias do artigo 783 do decreto 15.783, de 8 de novembro de 1922, aos dezanove dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e nove, de accordo com a minuta approved pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas, conforme officio da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, numero mil quatrocentos e noventa e tres, de dezeses de agosto de mil novecentos e vinte e nove, o qual, depois de lido e achado conforme, na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo, é pelas mesmas assignado. Estavam colladas e, devidamente inutilizadas, tres (3) estampilhas federaes, no valor total de 16\$ (dezeses mil réis), datadas e assignadas, parte no papel e parte nas estampilhas, da seguinte forma: Rio de Janeiro, dezanove de setembro de mil novecentos e vinte e nove. — Severino Neiva. — 19-9-1929. E mais abaixo: Marques Couto & Comp. Testemunhas: Antenor Domingues da Silva. — Attila de Mello Chertoff.

Observações realizadas às 9 horas (O.h de Greenwich) do dia 23 de setembro de 1929

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	62.5	0.2	25.0	0.0	E	2	5b	Chão	I	30.0	21.0	0.0	B	I	B
Campos.....	63.4	0.8	25.0	-1.0	N	2	9b	—	M	33.0	22.0	0.0	B	B	A
Parahyba do Sul	63.5	-0.3	19.0	2.0	C	0	9b	—	B	27.0	15.0	1.0	B	Ao	I
Friburgo.....	62.0	-0.7	22.0	1.0	N	2	2e	—	B	25.0	16.0	0.0	B	B	B
Petropolis.....	61.4	-0.1	22.0	1.0	E	2	9b	—	I	—	18.0	9.0	B	Ao	Ao
Rezende.....	63.3	-0.1	19.0	-2.0	N	2	9b	—	I	26.0	15.0	0.0	B	I	I
Therezopolis.....	62.7	0.8	24.0	0.0	NE	2	9b	Chão	I	28.0	21.0	0.0	B	I	A
Cabo Frio.....	63.6	0.1	23.0	-3.0	SE	2	9b	Chão	I	28.0	20.0	1.0	I	I	A
Angra dos Reis	62.0	-1.7	17.0	0.0	E	2	9b	—	I	18.0	25.0	2.0	I	A	Ao
S. Paulo.....	62.8	-1.8	20.0	-1.0	C	0	9b	Tranq.	I	21.0	19.0	7.0	A	Ao	Ao
Santos.....	59.4	—	21.0	—	SW	2	9b	—	I	27.0	20.0	0.0	I	I	I
Ribeirão Preto.....	60.0	-1.8	20.0	-1.0	NE	2	9e	—	M	23.0	15.0	0.0	A	A	Ao
S. Cl ^{as} . do Pinhal...	62.0	-2.5	18.0	0.0	C	0	9b	—	M	19.0	15.0	0.0	A	A	Ao
Faxina.....	61.8	-1.4	19.0	-1.0	NE	2	9b	—	I	24.0	16.0	0.0	I	I	B
Campinas.....	62.6	—	15.0	—	NE	2	2e	—	B	17.0	13.0	0.0	I	I	I
Curitiba.....	62.2	-2.0	19.0	0.0	SW	2	9b	P. vagas	M	21.0	17.0	2.0	I	I	Ao
Paranaguá.....	61.0	-2.3	15.0	0.0	NE	2	9a	—	B	19.0	12.0	0.0	B	B	B
Guarapuava.....	67.0	-1.0	13.0	-1.0	E	2	9b	—	I	19.0	12.0	1.0	I	I	I
Palmas.....	63.5	-1.2	18.0	-1.0	SW	2	9b	P. vagas	I	21.0	16.0	3.0	I	I	Ao
Florianopolis.....	62.5	—	13.0	—	C	0	9b	—	I	18.0	10.0	10.0	I	I	Ao
Lages.....															
Herval (X).....															
S. Francisco (X)....															
Porto Alegre.....	61.8	-6.0	17.0	3.0	E	2	9b	—	I	21.0	16.0	0.0	B	B	A
Uruguayana.....	60.7	—	16.0	—	E	2	2a	—	B	18.0	12.0	0.0	I	A	B
S. Luiz Gonzaga....	59.6	—	16.0	—	NE	2	2e	—	B	25.0	12.0	0.0	B	B	B
Santa Victoria do Palmas (X).....															
Montevideo.....	64.9	-2.3	12.0	1.0	NE	2									
Buenos Aires.....	64.4	-2.8	13.0	2.0	SE	2	9								
Sucre.....															

As temperaturas maximas verificaram-se em Sobral com 37°0.

As temperaturas minimas verificaram-se em Lages 23°0.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto, de 0, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; c) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, má. Phenomenos diversos: (O) chuva; ☼ chuviscos; ☼ nevea secca; ☼ nevocero; ▲ granizo; ⚡ trovoadas com relampagos; < relampagos; ☼ ventania; ☼ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos phenomenos é expressa pelos exponentes o, fraco e 2, forte.

Notas — A pressão barométrica achta-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos á rectificação pelos mappas mensaes.

Synopsis do tempo occorrido em todo o paiz de 9 horas do dia 22 ás 9 horas do dia 23

Zona norte — O tempo nas 24 horas foi perturbado, sendo que com chuvas e chuviscos em pontos esparsos. A's 9 horas de hoje o tempo era perturbado, sendo que com chuvas em pontos de Alagoas. A temperatura foi estavel. Os ventos sopraram do quadrante leste com rajadas frescas, fortes em Sobral e Caetité. Do Amazonas, Piahy e R. G. do Norte não recebemos os despachos telegraphicos.

Zona centro — Nas 24 horas o tempo foi bom em Minas e perturbado nos demais Estados, sendo que com chuvas em pontos e do E. do Rio. A's 9 horas de hoje, o tempo era bom em Minas perturbado no resto da zona. A temperatura soffreu ligeira ascensão em Minas e foi estavel nos demais. Os ventos sopraram de norte a leste frescos, salvo em pontos de Minas onde foram observadas rajadas frescas.

Zona sul — O tempo nas 24 horas decorreu instavel com chuvas e chuviscos esparsos. A's 9 horas de hoje o tempo era incerto, sendo que com chuvas em alguns pontos. A temperatura foi estavel. Os ventos sopraram variaveis fracos, salvo em Laguna, onde foram registradas rajadas frescas.

Nota — O serviço telegraphico foi bom.

Nota — A presente synopsis foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica, até ás 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Mato Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Assucar	Copaca- bana	Fabrica das Chitas	Jardim Botânico	Encantado	Madureira	Campo dos Alfonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Penha	Tijuca
Maxima.....	—	—	30.6	24.8	30.2	—	29.4	29.2	30.3	29.0	28.8	29.4	29.2
Minima.....	—	—	21.2	19.8	19.4	—	19.4	18.0	19.8	19.0	19.0	21.0	12.8
Chuva.....	—	—	0.0	0.0	0.0	—	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Parahyba do Sul — Dia 23:			Rio S. Francisco — Dia 23:		
Guararema	0.40	-0.04	Pirapóia	0.53	-0.01
Jacarehy	0.28	-0.04	S. Francisco	0.27	-0.01
Caçapava	0.62	-0.18	Januaria	0.68	0.00
Pindamonhangaba	0.60	0.01	Carinhonha (X)		
Guaratinguetá	0.02	0.03	Rio Branco (X)		
Rezende	0.58	0.08	Barra do Rio Grande	1.13	-0.01
Barra do Pirahy	1.46	0.05	Remanso (X)		
Anta	1.72	0.71	Joazeiro	1.07	0.00
Porto Novo do Cunha	0.50	-0.02	Cabrobó (X)		
S. Fidelis	2.18	-0.02	Piranhas	1.22	-0.04
Campos	6.88	-0.02	Penedo (X)		
Rio Itajahy-Assú — Dia 23:			Bacia Amazonica — Dia 22:		
Pouso Redondo	1.98	—	Rio Branco	2.30	-0.03
Rio do Sul (X)			S. Philippe	3.95	0.20
Nova Bremen (X)			Labrea (X)		
Hansa	1.19	—	Porto Velho (X)		
Aquidaban (X)			Itacoatiara (X)		
Indayal (X)			Parintins	3.93	-0.68
Timbó	1.21	0.01	Obidos	3.14	0.11
Blumenau	0.82	0.50	Itaituba (X)		
Gaspár	2.00	0.06	Taperinha (X)		
Ilhota	2.54	0.04	Altamira	1.84	-0.01

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul — Dia 23 — Subindo entre Pindamonhangaba e Anta e baixando no resto do curso.

Rio São Francisco — Dia 23 — Estacionario em Januaria e Joazeiro e baixando no resto do curso.

Rio Itajahy-Assú — Dia 23 — Subindo em todo curso.

Bacia Amazonica — Dia 22 — Baixando em todo curso.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes							
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000
Olinda	9.30	ESE 7	ESE 7	ESE 10	ESE 9				1.500 ms.
Maceió (X)									
Ondina (X)									
Cuyabá	7.30	NNE 14	SW 9	N 8	N 6	NNW 7	N 6	NNW 3	NW 7
Porto Seguro	9.30	ENE 6	ENE 7	W 6	NE 5	NE 2	ENE 1		
Victoria (XX)	9.30								
Campos (XX)	9.30								
Mendes (XX)	9.30								
Rio de Janeiro	9.30	S 3	E 2	N 6	N 6	NNE 2			2.850 ms.
Rio de Janeiro	13 h	S 7	E 3	N 3	N 3	NNE 4	NW 3		4.450 ms.
Santos	9.30	NE 3	NE 2	NNE 2					1.050 ms.
Curitiba (XX)	9.30								
Florianopolis (XX)	9.30								
Porto Alegre (XX)	9.30								

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a condições encobertas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Boletim diario da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil —

Em 24 de setembro de 1929

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 24 ás 18 horas do dia 25

Districto Federal — Tempo: ameaçador com chuvas. Trovoadas provaveis. Temperatura em declinio accentuado. Ventos: De sul a leste, com rajadas possivelmente fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: ameaçador com chuvas e trovoadas. Temperatura: Em declinio accentuado.

Estados do Sul — Tempo: perturbado com chuvas. Trovoadas esparsas em S. Paulo e Paraná. Temperatura: em declinio accentuado. Ventos: predominarão os de sul a leste, com rajadas possivelmente fortes.

Nota — TTT— Foi irradiado pela estação do Arpador ás 14 horas e 45 minutos, o seguinte aviso: A Directoria de Meteorologia do Rio de Janeiro avisa que os ventos fortes previstos hontem, já verificados no littoral de Santa Catharina e Buenos Aires, deverão se propagar até a costa do Estado do Rio. Foram içados os signaes nos postos.

Synopsis do tempo occorrido no Districto Federal, de 15 horas do dia 23 ás 15 horas do dia 24

O tempo decorreu instavel hoje, isto é com alternativas de tempo incerto e ameaçador com raros chuveiros, tendo sido bom com nebulosidade á tarde e a noite. A temperatura foi estavel á noite e soffreu ligeiro declinio de dia. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Districto Federal foram: maxima 25.9 e minima 20.5 e as temperaturas extremas observadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 25.6 e minima 21.3, respectivamente, ás 10 horas e 05 minutos e 3 horas e 30 minutos. Os ventos foram variaveis, tendo havido rajadas pela madrugada.

Observações realizadas ás 9 horas (0h. de Greenwich) do dia 24 de setembro de 1929

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manãos (X).....	759.7	0.4	27.0	0.0	NE	5	2a	—	B	33.0	22.0	1.0	B	B	lo
Belém	60.6	-1.1	28.0	0.0	NE	2	9a	—	B	32.0	25.0	0.0	B	B	B
São Luiz															
Barra do Corda (X) ..															
Grajahu (X).....															
Therezina (X).....															
Fortaleza	60.5	—	25.0	—	SE	5	5e	—	A	32.0	17.0	0.0	B	B	B
Quixeramobim (X) ..															
Sobral	58.1	-2.3	—	—	SE	5	9a	—	B	37.0	23.0	0.0	B	B	B
Iguatú	59.4	-1.0	28.0	0.0	SE	2	5a	—	B	35.0	22.0	0.0	B	B	B
Natal (X).....															
Parahyba	60.5	-1.0	26.0	-1.0	SE	2	5a	—	B	29.0	21.0	5.0	B	lo	I
Campina Grande ...	60.7	-1.3	24.0	0.0	SE	5	9b	—	I	29.0	18.0	0.0	I	B	I
Recife	61.8	-1.0	24.0	0.0	SE	2	5b	P. Vag.	I	28.0	24.0	0.0	I	B	B
Pesqueira	57.4	—	21.0	—	SE	8	5b	—	I	28.0	18.0	0.0	I	I	B
Goyanna	61.2	-1.3	27.0	0.0	S	2	5b	—	I	—	20.0	0.0	I	I	I
Garanhuns	63.4	-0.2	21.0	1.0	SE	5	9b	—	M	24.0	16.0	1.0	A	I	I
Fernando Noronha ..	60.5	-0.7	26.0	1.0	E	2	5a	P. Vag.	B	28.0	24.0	0.0	B	B	B
Maceió (X).....															
Pão de Assucar	64.0	0.1	21.0	0.0	SE	2	5b	—	B	31.0	17.0	2.0	I	I	lo
Collegio (X).....															
Sant' Anna do Ipanema (X).....															
Aracajú	62.7	—	27.0	—	NE	2	2e	—	B	27.0	23.0	0.0	B	B	B
Propria (X).....															
Ondina (S. Salv.) ...	62.7	-1.5	25.0	0.0	NE	2	5b	P. Vag.	I	26.0	23.0	0.0	I	B	B
B. do R. Grande ...	59.6	-1.3	27.0	-1.0	NE	5	0	—	B	35.0	18.0	0.0	B	B	B
Caetité	62.6	-1.4	24.0	-8.0	SE	5	2a	—	B	28.0	15.0	0.0	B	B	B
Ihéos	63.1	3.3	26.0	-1.0	NE	2	5b	Vagas.	I	27.0	20.0	0.0	I	I	B
Porto Seguro	62.7	-3.7	25.0	-1.0	NE	2	5b	Tranq.	B	27.0	18.0	0.0	I	I	I
Bello Horizonte	59.0	—	20.0	—	C	0	5b	—	I	30.0	17.0	0.0	B	B	B
Januaria	—	—	26.0	-1.0	E	2	5a	—	B	35.0	19.0	0.0	B	B	B
Theophilo Ottoni ...	—	—	24.0	1.0	E	0	0	—	B	30.0	21.0	0.0	B	B	I
Caxambú	61.0	-2.1	20.0	0.0	C	0	9b	—	I	20.0	19.0	0.0	I	I	I
São Lourenço	59.1	-2.4	21.0	-1.0	C	0	5b	—	I	28.0	16.0	0.0	I	I	I
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro	—	—	20.0	0.0	N	2	2a	—	B	27.0	16.0	0.0	B	B	B
Poços de Caldas ...	64.2	—	21.0	—	NE	5	5a	—	Ao	21.0	14.0	0.0	B	B	B
Juiz de Fôra.....	58.7	-2.8	20.0	-1.0	N	2	2	—	I	30.0	15.0	0.0	B	B	B
Goyaz	761.7	0.4	22.0	0.0	E	2	9e	—	I	32.0	20.0	3.0	B	I	I
Catalão (X).....															
Cuyabá	56.0	—	25.0	—	SW	2	9b	—	A	34.0	20.0	1.0	I	A	A
Corumbá	59.0	—	20.0	—	SW	2	9b	—	M	29.0	21.0	55.0	I	Ao	lo
Aquidauana	57.7	-0.1	19.0	-4.0	N	2	9b	—	A	29.0	18.0	35.0	A	I	Ao
Matto Grosso	58.2	—	24.0	1.0	C	0	5a	—	B	33.0	20.0	0.0	I	A	I
Victoria	60.9	-3.4	26.0	2.0	N	2	0	P. Vag.	B	27.0	21.0	0.0	B	I	B
Cach. do Itapem....	58.3	-7.6	27.0	2.0	NW	2	0	—	B	32.0	17.0	0.0	B	B	B

Observações realizadas ás 9 horas (0. h de Greenwich) do dia 24 de setembro de 1929

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuvas em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal.....	59.3	-3.2	23.0	-2.0	N	2	9b	Chão	I	25.0	21.0	0.0	I	B	I
Campos.....	59.6	-3.8	23.0	0.0	NE	2	2	—	2	29.0	19.0	0.0	I	I	I
Parahyba do Sul....	61.3	-2.2	19.0	0.0	C	0	9a	—	B	26.0	11.0	0.0	B	B	I
Friburgo.....	60.0	-2.0	20.0	-2.0	NW	2	9e	—	I	25.0	19.0	0.0	B	B	B
Petropolis.....	58.3	-3.1	21.0	-1.0	E	2	9b	—	I	29.0	19.0	0.0	B	B	B
Rezende.....	60.5	-2.8	19.0	0.0	N	2	9b	—	I	26.0	14.0	0.0	I	I	I
Therezopolis.....	59.5	-3.2	24.0	0.0	SW	2	9b	Chão	I	27.0	21.0	0.0	I	I	I
Cabo Frio.....	59.6	-4.0	24.0	1.0	S	2	9a	Chão	I	27.0	21.0	—	I	A	lo
Angra dos Reis.....	53.9	-3.1	18.0	1.0	S	2	9b	—	I	25.0	17.0	3.0	I	I	lo
São Paulo.....	59.9	-2.9	21.0	1.0	C	0	9b	Tranq.	I	25.0	20.0	7.0	A	I	Ab
Santos.....	58.7	-1.3	19.0	-1.0	NW	2	9e	—	Ao	25.0	17.0	16.0	A	A	Ao
Ribeirão Preto (X)...	61.4	—	18.0	0.0	E	2	9b	—	M	24.0	15.0	20.0	A	Ao	Ao
S. C. do Pinhal.....	59.5	-2.3	19.0	0.0	NW	2	9b	—	I	25.0	18.0	7.0	I	A	Ao
Faxina.....	61.1	-1.5	14.0	-1.0	SE	2	9b	—	Ao	22.0	13.0	38.0	I	Ao	Ao2
Campinas.....	60.8	-1.4	18.0	-1.0	SE	2	9b	Chão	M	20.0	16.0	19.0	Ao	Ao	Ao
Curityba.....	62.0	-1.5	19.0	1.0	SE	5	9b	Vagas	I	18.0	17.0	13.0	Ao	Ao2	Ao
Paranaguá.....	61.1	-1.4	15.0	2.0	NE	2	9b	—	I	15.0	10.0	17.0	Ao	Ao	lo
Guarapuava (X).....	60.7	—	16.0	—	S	2	9b	Tranq.	Mo	19.0	14.0	37.0	Ao	Ao	Ao
Palmas (X).....	63.2	1.4	17.0	0.0	E	5	9b	—	I	20.0	16.0	0.0	I	I	A
Florianopolis.....	63.8	3.1	14.0	-2.0	SE	2	9b	—	I	21.0	13.0	0.0	I	I	A
Lages.....	61.2	1.6	16.0	0.0	E	2	2	—	2	19.0	12.0	0.0	I	I	B
Herval (X).....	67.8	2.9	11.0	-1.0	E	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Francisco.....	66.2	1.0	12.0	-1.0	E	5	9	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....															
Uruguayana.....															
S. Luiz Gonzaga.....															
Santa Victoria do Palmas (X).....															
Montevideo.....															
Buenos Aires.....															
Sucre.....															

A temperatura máxima verificou-se em com 37°0.

A temperatura mínima verificou-se em Lages com 10°0.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto, de 0, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Phenomenos diversos: (O) chuva; (C) chuviscos; (S) nevoa secca; (N) nevoeiro; (G) granizo; (T) trovoadas com relâmpagos; (R) relâmpagos; (V) ventania; (O) orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Notas — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz de 9 horas do dia 23 ás 9 horas do dia 24

Zona norte — Nas 24 horas, o tempo foi ligeiramente perturbado sendo que com chuvas em pontos esparsos, assim se conservando ás 9 horas de hoje. A temperatura foi estavel salvo em Sergipe e Bahia onde soffreu ascensão. Os ventos sopraram de quadrante leste fracos, salvo em um ou outro ponto onde foram registradas rajadas frescas. Do Amazonas, Piahy e Alagoas não foram recebidos os despachos telegraphicos.

Zona centro — O tempo nas 24 horas decorreu bom, salvo nos Estados de Goyaz e Matto Grosso onde foi instavel com chuvas e trovoadas. Ás 9 horas de hoje o tempo era bom em Minas e Estado do Rio e incerto com chuvas em Goyaz e Matto Grosso. A temperatura soffreu declínio, sendo que accentuado em Minas e Goyaz. Os ventos foram variaveis fracos, salvo em alguns pontos onde foram registradas rajadas frescas.

Zona sul — Nas 24 horas o tempo decorreu instavel com chuvas copiosas no Paraná e Santa Catharina. Ás 9 horas de hoje o tempo era incerto, sendo que com chuvas em alguns pontos. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis fracos, tendo sido observadas rajadas em pontos esparsos.

Nota — O serviço telegraphico foi bom.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica, até ás 14 horas e 30 minutos.

Descriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Assucar	Copaca- bana	Fabrica das Chitas	Jardim Botânico	Encantado	Madureira	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa-Cruz	Olaria	Penha	Tijuca
Maxima.....	—	—	26.8	25.6	26.1	—	25.9	25.8	26.4	25.0	25.6	25.4	27.2
Minima.....	—	—	22.1	20.6	21.0	—	18.9	18.2	20.0	19.0	21.6	21.6	21.2
Chuva.....	—	—	0.0	0.0	0.0	—	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	—

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Parahyba do Sul — Dia 24:			Rio S. Francisco — Dia 24:		
Guararema (X).....			Pirapóra.....	0.52	-0.01
Jacarehy.....	0.31	0.03	S. Francisco.....	0.26	-0.01
Caçapava.....	0.60	-0.02	Januaria.....	0.68	0.00
Pindamonhangaba.....	0.66	0.06	Carinhonha (X).....		
Guaratinguetá.....	1.02	0.00	Rio Branco (X).....		
Rezende.....	0.52	-0.06	Barra do Rio Grande.....	1.13	0.00
Barra do Pirahy.....	1.49	0.03	Remanso.....	0.81	0.01
Anta.....	0.72	0.00	Joazeiro.....	1.06	-0.01
Porto Novo do Cunha (X).....			Cabrobó.....	1.19	0.00
S. Fidelis.....	2.20	0.02	Piranhas (X).....		
Campos.....	6.78	-0.10	Penedo (X).....		
Rio Itajahy Assú — Dia 24:			Bacia Amazonica — Dia 23:		
Pouso Redondo.....	1.56	-0.42	Rio Branco.....	2.27	-0.03
Rio do Sul (X).....			São Phelippe (X).....		
Nova Bremen (X).....			Labréa (X).....		
Hansa (X).....			Porto Velho (X).....		
Aquidaban (X).....			Itacoatiara.....	4.64	
Indayal.....	1.78	0.21	Parintins.....	3.89	-0.04
Timbó.....	0.11	-0.10	Obidos.....	3.07	
Blumenau.....	1.50	0.68	Itaituba (X).....		
Gaspar.....	2.30	0.30	Tapérinha (X).....		
Ihota.....	2.56	0.02	Altamira (X).....		
			Manãos.....	21.70	0.18

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul — Dia 24 — Subindo lentamente em Jacarehy, Pindamonhangaba, B. do Pirahy e S. Fidelis; estacionario em Guaratinguetá e baixando no resto do curso.

Rio São Francisco — Dia 24 — Subindo lentamente em Remanso e P. de Assucar; estacionario em Januaria e Cabrobó; baixando no resto do curso.

Rio Itajahy-Assú — Dia 24 — Subindo entre Indayal e Itajahy; baixando no resto do curso.

Bacia Amazonica — Dia 23 — Subindo e C. do Sul, estacionario em Maués e baixando em Rio Branco, Manãos e Parintins.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitude								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
Ordina (X).....	9.30									
Cuyabá (XX).....	7.30									
Porto Seguro.....	9.30	NE 8	NE 8	NNE 8	NNW 4	N 6	WNW 6	WSW 3	—	4.000 ms.
Victoria.....	9.30	N 7	N 11	NNW 3	NNW 12	—	—	—	—	1.750 ms.
Campos.....	9.30	NNW 9	NW 11	WNW 10	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Mendes (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	E 2	NNE 1	NNW 7	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Rio de Janeiro (XX)...	14 h.									
Santos.....	9.30	WSW 6	WSW 10	WSW 6	—	—	—	—	—	1.040 ms.
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianopolis (XX).....	9.30									
Porto Alegre (XX).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido o céu estar encoberto.

PARTE COMMERCIAL

CÂMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Pracas:	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	5 121/128	5 113/128
Sobre Paris	8329	8331
Sobre Italia	—	8442
Sobre Alemanha	—	28011
Sobre Portugal	—	8381
Sobre Belgica (papel)	—	8235
Sobre Belgica (ouro)	—	18171
Sobre Hespanha	—	18257
Sobre Suissa	—	18628
Sobre Suecia	—	28267
Sobre Noruega	—	28254
Sobre Dinamarca	—	28254
Sobre Syria e Palestina	—	8331
Sobre Tcheco-Slovacia	—	8250
Sobre Nova York	88310	88438
Sobre Montevideo	—	88335
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	38557
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	88100
Sobre Hollanda (florim)	—	38389
Sobre Japão (yen)	—	48060
Sobre Rumania	—	8051
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	18192

Moedas

Vales-ouro por 1\$000	48567
Solicanos (ouro)	418800
Libras (papel)	418200
Liras (papel)	8459

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:0008, 5 %	779\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, mudas, nom.	800\$000
Apolices diversas emissões de 1:0008, 5 %, nom.	762\$000
Apolices diversas emissões de 1:0008, 5 %, port.	725\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:0008, 7 %	975\$000
Obrigações ferroviarias de 1:0008, 7 % (terceira emissão)	991\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	167\$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.	156\$000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port.	154\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	178\$500
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	194\$500
Apolices do Estado da Parahyba do Norte, de 1008, 6 %, port.	100\$000
Apolices Estado de Minas Geraes, de 1:0008, 5 %, nom.	750\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro, de 1008, 4 %, port.	102\$000
Banco do Brasil	425\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	500\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	275\$500
Companhia Docas de Santos, port.	284\$000
Companhia Carbetto de Cacao	380\$000
Debentures da Companhia Confiança Industrial	169\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1929. — *Lucrecio Fernandes de Oliveira*, syndico, interino.

JUNTA DOS CORRETORES

BOLSA DE MERCADORIAS

COTAÇÕES DO CAFE

Dia 21 de setembro de 1929

Mercado a termo

Por 10 kilos

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	Total de vendas
	Vende-Comp- dor dor	Vende-Comp- dor dor	Saccas
Janeiro	26\$000	25\$359	26\$000 S/comp.
Fevereiro	25\$500	24\$750	25\$250 S/comp.
Setembro	25\$800	25\$325	25\$500
Outubro	25\$900	25\$500	25\$550
Novembro	26\$700	26\$350	26\$350
Dezembro	27\$175	27\$200	27\$250

Mercado: 1ª e 2ª cotações, estavel.

Mercado disponivei

Preço do tipo 7, 36\$400 por arroba.

Mercado firme.

Vendas 7.324 saccas.

O syndico, J. Nunes Tassara.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 23

Café

	Saccas
Entradas	40.260
Sahidas	5.951
Consumo local, dias 22 e 23	4.000
Existencia	277.497
Mercado firme	
Preços:	
Typo 3	39\$100
Typo 4	38\$600
Typo 5	37\$800
Typo 6	37\$000
Typo 7	36\$200
Typo 8	35\$200

Assucar

	Saccas
Entradas	5.539
Sahidas	4.713
Existencia	162.768

Mercado paralisado.

Preços:

Branco crystal	34\$000 a 38\$000
C. amarello	34\$000 a 36\$000
Mascavinho	34\$000 a 36\$000
Mascavo	Nominal

Algodão

	Fardos
Entradas	598
Sahidas	155
Existencia	2.682

Mercado calmo.

Preços por 10 kilos

Fibra longa — Typo Seridó:	
Typo 3	42\$000
Typo 4	41\$000
Fibra média — Seridões:	
Typo 3	38\$000
Typo 5	35\$000
Fibra média — Ceará:	
Typo 3	36\$000
Typo 5	34\$000
Fibra curta — Mattas:	
Typo 3	35\$000
Typo 5	33\$000
Fibra curta — Paulista:	
Typo 3	35\$000
Typo 5	33\$000

O syndico, J. Nunes Tassara.

JUNTA COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

Dia 21 de setembro de 1929

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE

9-A 14 DE SETEMBRO DE 1929

Genero — Qualidade e Proccendencia — Unidade de venda

	Preço	Minimo	Maximo
Aguas mineraes:			
Por caixa, sem casco:			
Caxambu	—	—	38\$000
Lambary	—	—	37\$000
Salutaris	—	—	37\$000
Cambuquira	—	—	37\$000
S. Lourenço	—	—	38\$000
Aguardente:			
Caldos, Extra sellos:			
Por pipa com 480 litros:			
De Paraly	230\$000	210\$000	210\$000
De Angra	210\$000	200\$000	200\$000
De Campos	190\$000	200\$000	200\$000
Alcool:			
Por pipa com 480 litros:			
De 40 grãos	370\$000	350\$000	350\$000
De 38 grãos	310\$000	300\$000	300\$000
De 36 grãos	300\$000	290\$000	290\$000

Alfafa:			Branco estrangeiro			75\$000	80\$000
Por kilo:			Amendoim			58\$000	62\$000
Nacional	\$540	\$600	Fradinho			40\$000	45\$000
Azeite:			Mulatinho			44\$000	46\$000
Por lata:			De outras procedencias			50\$000	60\$000
Diversas marcas	58\$000	8\$000	Fumo:				
Alhos:			Por 15 kilos:				
Por 100:			Em corda, de Minas — especial			55\$000	75\$000
Nacionais	18\$500	3\$000	Em corda, de Minas — bom			30\$000	45\$000
Estrangeiros	5\$000	7\$000	Em corda, de Minas — baixo			12\$000	20\$000
Arroz:			Rio Grande — amarello, 1ª			37\$000	40\$000
Por 60 kilos:			Rio Grande — amarello, 2ª			34\$000	36\$000
Brilhado de 1ª	85\$000	90\$000	Rio Grande — commum, 1ª			34\$000	36\$000
Brilhado de 2ª	75\$000	80\$000	Rio Grande — commum, 2ª			30\$000	32\$000
Especial	74\$000	78\$000	De Santa Catharina: especial de 1ª			30\$000	33\$000
Superior	60\$000	68\$000	De Santa Catharina: superior de 2ª			22\$000	26\$000
Bom	54\$000	58\$000	De Santa Catharina: baixo de 3ª			18\$000	20\$000
Regular	50\$000	53\$000	Da Bahia: especial			80\$000	100\$000
Branco do Norte	46\$000	50\$000	Da Bahia: superior			45\$000	60\$000
Sanga	16\$000	20\$000	Da Bahia: bom			30\$000	40\$000
Assucar:			Kerozene:				
Por sacco:			Por caixa:				
Branco crystal	33\$000	39\$000	Americano — diversas marcas			—	35\$000
C. amarello	34\$000	36\$000	Lombo:				
Mascavinho	34\$000	36\$000	Por kilo:				
Refinado de 1ª	—	\$900	De Minas e Paraná			1\$800	2\$500
Refinado de 2ª	—	\$800	Manteiga:				
Refinado de 3ª	—	\$700	Por kilo:				
Por kilo:			De Minas e Estado do Rio			5\$500	6\$500
Mascavo	31\$000	37\$000	Milho:				
Bacalhão:			Por 62 kilos:				
Por caixa:			Amarello			16\$000	17\$000
Diversas marcas, caixa	115\$000	130\$000	Branco			18\$000	20\$000
Por meia caixa:			Mesclado			14\$500	15\$500
Diversas marcas, 1/2 caixa	62\$000	65\$000	Oleo:				
Cascudo	55\$000	57\$000	Por kilo bruto:				
Banha:			Em barril			—	2\$600
Por kilo:			Em lata			—	2\$700
De Porto Alegre — latas com 20 kilos	2\$750	2\$950	Por litro:				
De Porto Alegre — latas com 2 kilos	2\$750	3\$000	De caroço de algodão nacional			—	2\$600
De Porto Alegre — lata com 1 kilo	2\$750	2\$930	Polvilho:				
De Laguna — lata de 20 kilos	2\$800	2\$920	Por kilo:				
De Itajahy — lata de 20 kilos	3\$000	3\$080	De Minas, Rio e S. Paulo			\$600	\$680
De Itajahy — latas de 10 kilos	3\$000	3\$080	De Santa Catharina			\$580	\$620
De Itajahy — latas de 2 kilos	3\$000	3\$080	Phosphoros:				
Mineira e Paulista — latas de 20 kilos	2\$660	2\$750	Por lata:				
Batatas:			Marca Ypiranga, de madeira			81\$000	83\$000
Por kilo:			Phosphoros:				
Nacional — Mineira e Paulista	\$750	\$800	Por lata:				
Rio Grande	\$700	\$750	Marca Ypiranga, de luxo			81\$000	83\$000
Estrangeira	\$900	\$950	Marca "Olho"			81\$000	83\$000
Cebolas:			Marca "Brilhante"			81\$000	83\$000
Por kilo:			Outras marcas			78\$000	80\$000
Nacionais	1\$500	1\$700	Queijos:				
Café:			Por um:				
Por kilo:			De Minas			4\$000	7\$000
Torrado de 1ª	4\$000	4\$500	De Palmyra typo "Rheno"			10\$000	14\$000
Torrado de 2ª	3\$600	4\$000	Sal:				
Farelo de trigo:			Por sacco com 60 kilos:				
Por 35 kilos:			Do Norte — grosso			—	8\$500
Dos moinhos nacionais	6\$500	8\$000	Do Norte — moído			—	9\$700
Farinha de mandioca:			De Cabo Frio — grosso			—	7\$500
Por 50 kilos:			De Cabo Frio — moído			—	8\$700
Porto Alegre — especial	10\$000	20\$000	Toucinho:				
Porto Alegre — fina	18\$000	19\$000	Por kilo:				
Porto Alegre — entrefina	17\$000	17\$500	Commum			2\$400	2\$600
Laguna — peneirada	16\$000	17\$000	De fumeiro			3\$200	3\$300
Laguna — grossa	14\$000	15\$000	Vinagre:				
Farinha de trigo:			Por barril:				
Por sacco com 44 kilos:			Nacional			31\$000	35\$000
Moinho Fluminense — Especial	—	36\$000	Por caixa:				
Moinho Fluminense — S. Leopoldo	—	34\$000	Estrangeiro			160\$000	180\$000
Moinho Fluminense — Diamantina	—	33\$000	Vinho:				
Moinho Inglez (R. F. M.) Buda Nacional	—	26\$000	Por barril:				
Moinho Inglez Nacional	—	34\$000	Do Rio Grande			110\$000	120\$000
Moinho Inglez Brasileira	—	33\$000	Por pipa:				
Feijão:			Estrangeiro — virgem			—	1:350\$000
Por 60 kilos:			Estrangeiro — verde			—	1:300\$000
Preto superior	46\$000	50\$000	Estrangeiro — Collares			—	4:400\$000
Preto regular	38\$000	44\$000	Xarque:				
De côres de Porto Alegre	55\$000	60\$000	Por kilo:				
Preto novo	50\$000	52\$000	Do Rio da Prata — patos e mantas			3\$200	3\$300
Manteiga	68\$000	74\$000	Do Rio Grande — patos e mantas			2\$800	3\$000
Enxofre	60\$000	65\$000	Do Rio Grande — mantas			3\$100	3\$200
Branco nacional	58\$000	65\$000	Do Matto Grosso — Patos e mantas			2\$400	2\$800
			Do interior de Minas, Rio e S. Paulo			2\$400	2\$800

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas.	Receita total: Englobada (ouro e papel)	Sendo:		Receita em- ouro convertida a papel (*)	Receita total na equivalencia em papel moeda
		Em ouro	Em papel		
Receita do dia:					
24 de setembro de 1929	317:549\$076	212:692\$490	304:856\$586	971:366\$601	1.276:223\$167
24 de setembro de 1928	487:758\$512	222:564\$453	265:194\$059	1.016:451\$856	1.281:645\$915
Diferença em 1929	29:790\$564	9:871\$963	29:662\$527	45:085\$255	5:422\$728
Receita do mez:					
De 1 a 24 de setembro de 1929....	41.655:084\$106	4.631:530\$885	7.023:553:221	21.152:201\$551	28.175:754\$772
De 1 a 24 de setembro de 1928....	10.456:048\$621	4.901:461\$663	5.554:586\$953	22.384:975\$137	27.939:562\$390
Diferença em 1929	1.199:035\$485	269:930\$783	1.468:966\$268	1.232:773\$886	236:192\$382
Receita do anno:					
De 2 de janeiro a 24 de setembro de 1929.....	135.652:765\$682	57.835:345\$860	77.817:449\$822	261.131:024\$542	341.951:444\$364
De 2 de janeiro a 24 de setembro de 1928	122.872:536\$467	51.025:732\$684	68.846:803\$783	216.735:521\$167	315.582:321\$950
Diferença para mais em 1929.....	12.780:229\$215	3.809:613\$176	8.970:616\$039	47.398:503\$375	26.369:119\$414

(*) A conversão do mil réis ouro a papel é feita a 4\$567.

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 2 a 23 de setembro de 1929	15.625:796\$189
Arrecadada em 24 de setembro de 1929..	688:602\$637
	16.314:398\$826
Em igual periodo de 1928	15.501:215\$510
Diferença para mais em 1929	813:183\$316
Arrecadada de 2 de janeiro a 24 de setembro de 1929....	159.888:161\$507
Em igual periodo de 1928	162.827:291\$243
Diferença para menos em 1929.....	2.938:829\$736

2 e 4 antigos, 26 e 10 modernos em Niteroy, com forma de um poligono irregular, tendo a S. O. a ladeira do Laboratorio, a O. terreno occupado pelo Ministerio da Marinha, a S. o mesmo terreno; a L. a rua Barão de Jaceguay. o com as dimensões seguintes: a S. O. 42m,60; a O. cerca com 14m,45; ao S. numero em linha quebrada com 11m,20 e 8m,57 de fundo para frente; a L. da direita para a esquerda, cerca de 11m,80 recenancia do predio com 2m,75 fachada principal com 15m,77, fachada lateral com 5m,29 e uma cerca com 8m,67 quebrando com 3m,99 até a ladeira do Laboratorio. São convidados todos que forem contrarios a esse aforamento, a apresentar protestos nesta Directoria, no prazo de 30 dias, provando suas allegações com documentos; sob pena de se proceder pela forma que melhor garantir os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 27.742/1929). Secretaria do Patrimonio Nacional, 27 de agosto de 1929. — Sylvio V. Oliveira, secretario.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

V 217, A. C. Pereira & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 98.
V 366, A. Sad Kyr & Comp., rua da Alfandega n. 288.
V 260, Abrahão — Francisco, rua Teixeira de Azevedo n. 68.
L 6.262, Adamo — Umberto, Av. Rio Branco n. 140.

X 1.002, Adonias — Antonio da Silva, rua Uranos n. 36.

X 1.003, Adonias — Manoel da Silva, praia do Retiro Saudoso n. 189.

V 206, Albino & Assú, Estrada Marechal Rangel n. 388.

V 209, Albino — Mario, Avenida 28 de Setembro n. 412.

V 294, Albino de Oliveira e Antonio Nunes Barreiros, rua S. Christovão numero 292.

U 2.549, Alcantara — Carlindo Vieira d., rua Conde de Bomfim n. 869.

U 1.995, Alfredo de Carvalho & Companhia, rua Costa n. 103.

V 19, Almeida — Valentim Rodrigues, rua Domingos Lopes n. 281.

U 1.873, Alves Ferreira & Comp., Ltda., Avenida Rio Branco n. 133, 4º andar.

U 1.804, Andrade Andrade & Comp., rua da Misericórdia n. 67.

V 239, Antonio Gargaglione & Co., praça Tiradentes n. 1.

V 214, Asmar — José, rua Senhor dos Passos n. 188.

V 358, Avelino Dias & Irmão, rua Heleodoro n. 22.

V 290, Azevedo Torres & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 34.

R 3.736, Barbosa — Alberto Marques, rua Santo Alfredo n. 19.

R 3.333, Barbosa — Antonio José da Silva, rua Santa Luiza n. 22 A.

R 192, Barbosa — Aristides, rua Constantino Rodrigues n. 6, parada do Lucas.

Q 9, Barbosa — Brazilio Vieira, rua da Quitanda n. 143.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. Antonio Belchior, requereu transferencia para seu nome do terreno a rua Barão de Jaceguay numero 3

- V. 846, Barboza — Eduardo, rua República do Perú n. 46.
 T 1.623, Barboza — Serafim Ferreira, rua André Cavalcanti n. 83, sobrado.
 R 1.117, Barboza — Serafim Soares, rua Benedicto Hyppolito n. 132.
 P 276, Barboza — Vicente Teixeira, rua Saccadura Cabral ns. 232-236.
 V 362, Borges — Gloria de Jesus, rua Caetano da Silva n. 118.
 G 3.299, Braga — Hermenegildo Ferreira, rua Mendonça n. 9.
 L 1.602, Braga — Maria Leal de Souza Salgado, rua da Candelaria n. 30, loja.
 R 3.406, Braga — Maria Neves, rua São Pedro n. 188.
 Q 4.434, Braga — Maria Pinto Lopes, rua Moura Brito n. 68.
 L 930, Braga — Mauricio Ferreira, rua Evaristo da Veiga n. 136.
 G 3.153, Braga — Oscar Couto, rua do Ouvidor n. 142.
 N 2.046, Braga — Otto de Carvalho, rua da Alfandega n. 88.
 Q 1.681, Braga — Plácido Fernandes, Caixa Posta 1.032.
 G 2.347, Brancante — Luiz de Carvalho, rua da Quitanda n. 131.
 Q 1.62, Branco — Alvaro Alves, rua Tenente Pimentel n. 122, Olaria.
 T 285, Branco — Alvaro Castello, Av. Rio Branco ns. 110-112, 3º andar.
 N 1.751, Brandão — Eugenio de Souza, praça Mauá n. 10, Inspectoria Federal das Estradas.
 V 350, Braz Crispino & Irmão, rua Senhor dos Passos n. 142.
 V 186, C. Pinheiro & Irmão, rua Leite de Abreu n. 10.
 L 3.198, Cajaty — Heitor, rua Barão de Mesquita n. 385.
 V 254, Campos — M., rua do Rosario n. 105, sobrado.
 L 3.058, Cardoso — Francisco de Paiva, rua Barão de São Felix n. 10.
 N 1.454, Cardoso — João Thomaz, rua Senador Furtado 48.
 U 2.496, Cardoso — José, Travessa Costa Velho n. 12.
 Q 3.640, Cardoso — José Pinto, rua do Mercado n. 3, 1º andar.
 R 589, Cardoso — José Rodrigues, rua Santa Christina n. 23.
 X 1.522, Cardoso — Manoel Boaventura, rua 1º de Março n. 82, 3º andar.
 L 2.468, Cardoso — Manoel Souza, rua Sacadura Cabral n. 319.
 Q 3.219, Cardoso — Manoel Teixeira, rua Visconde de Inhauma ns. 23 e 25.
 S 347, Cardoso — Manoel Victor, rua Marquez de Sapucahy n. 200.
 G 476, Cariello — José, rua Coronel Figueira de Mello n. 356.
 N 2.660, Carneiro — Virginia Lapenne, rua Figueira n. 117.
 N 1.027, Carvalho — Alberto Pereira Fernandes de, rua Itacurussá numero 68.
 L 2.884, Carvalho — Custodio Pereira de, rua Marechal Joffre n. 44.
 V 391, Carvalho — Eduardo Henriques de, rua S. Francisco Xavier numero 464.
 L 6.165, Carvalho — Euclides, rua D. Clara n. 125, casa XVII — Dona Clara.
 L 5.173, Carvalho — Honorio Bastos de, Travessa Miranda n. 21 — Copacabana.
 V 219, Carvalho — J. S. de, rua Buenos Aires n. 226.
 L 5.057, Carvalho — João Francisco de, rua da Quitanda n. 199.
 N 2.594, Carvalho — João Manoel de, rua Urugayana n. 64.
 O 206, Carvalho — Moacyr de Araujo, rua dos Ourives n. 88, sobrado.
 Q 1.791, Castro — João Cesar de, rua Frei Caneca n. 41, sobrado.
 L 6.160, Castro — Marcos de, Avenida Rio Branco ns. 110 e 112.
 X 1.596, Castro — Maria Amoroso Teixeira de, rua Pereira da Silva numero 98.
 R 1.664, Castro — Plinio Celestino, rua Sotero dos Reis ns. 31/49.
 N 95, Castro — Raul de, rua Senador Alencar n. 159.
 G 1.828, Castro — Raul de (Dr.), Avenida Maracá n. 1.200.
 Q 782, Castro — Virgilio Teixeira de, Travessa Laurinda n. 37.
 Q 4.483, Cianci — Alchimiro, Praia de S. Christovão n. 354.
 Q 4.484, Cianci — José, Praia de S. Christovão n. 354.
 N 1.396, Coelho — Adelino de Souza, rua 7 de Setembro n. 59.
 M 14, Coelho — Alberto Octavio, Praça Eugenio Franco n. 33.
 N 591, Coelho — Alcino Ferreira, rua General Câmara n. 249.
 L 1.933, Coelho — Arnaldo Maximo, rua Frei Caneca n. 107.
 M 817, Coelho — José Manoel Thomaz, rua Petrocochino n. 43.
 S 336, Coelho — José Pires, rua Acre n. 58.
 Q 1.504, Coelho — Lourenço Calandrinny A., Regimento Naval.
 Q 107, Coelho — Manoel de Andrade, rua do Lavradio n. 151.
 O 4.469, Coelho Junior — José Pinheiro, Imprensa Nacional.
 R 3.204, Colxão — Francisco, rua Aurelio Graciano n. 51, Olaria.
 R 1.804, Conceição — Antonio Francisco da, rua Paulo de Frontin n. 90.
 T 2.204, Conceição — Carmen Augusta da, praça Saenz Peña n. 35.
 P 213, Conde — Antonio Augusto, rua Marechal Floriano n. 123.
 R 1.176, Condorelli — Salvador, rua Sotero dos Reis n. 95.
 G 1.164, Connago — Jacyntho Miguez, rua da Candelaria n. 66.
 U 2.758, Connel — James, rua do Rosario n. 139, 3º andar.
 Q 4.460, Conte — Nicolau, rua Barão de Mesquita n. 754.
 Q 4.461, Conte — Vicente, rua Real Grandeza n. 127.
 L 2.965, Cordeiro — Francisco Maria, rua XII ns. 15-19, Mercado Municipal.
 V 743, Corolo — Manoel Garcia dos Anjos, largo da Carioca n. 9.
 P 796, Corrêa — Antonio Joaquim, rua General Câmara n. 244.
 U 2.411, Corrêa — Arnaldo, rua General Pedra n. 183.
 T 1.860, Corrêa — Ary, rua do Ouvidor n. 63.
 X 1.101, Corrêa — Augusto Pinto, rua do Ouvidor n. 182.
 N 2.127, Corrêa Filho — Virgilio Alves, praça André Rebouças n. 23.
 X 343, Corrêa — Francisco Ferreira, rua Ferreira Pontes n. 16, Andaraí.
 V 301, Corrêa — J. J., Estrada Marechal Rangel n. 872.
 V 288, Correia — Vicente, rua Acre n. 46.
 U 1.998, Cortez & Brulins, Avenida Rio Branco n. 9, sala 127, 1º andar.
 Q 1.265, Costa — Chrispim de Oliveira, rua Fonseca Filho ns. 18-30.
 G 185, Costa — Clarence de Oliveira, rua Maria Eugenia n. 43.
 V 22, Costa — J. Vicente da, rua Sete de Setembro n. 183.
 Q 4.491, Costa — João José Teixeira da, rua Primeiro de Março n. 404.
 M 1.290, Costa — João Macedo, rua Pálm Pamplona n. 60, Sampaio.
 R 3.970, Costa — João Nepomuceno da, Comissão de Requisições Militares, Quartel General.
 Q 4.322, Costa — José Maria Mac Dowell da, rua General Câmara n. 66, 2º andar.
 P 656, Costa — José Moreira da, rua Clapp n. 11.
 N 3.961, Costa — Luiz Edmundo da, rua Primeiro de Março n. 9.
 V 371, Costa Ribeiro & Comp., rua Buenos Aires ns. 140-142.
 L 3.715, Coutinho — Mario de Azevedo, rua Sete de Setembro n. 32, 1º andar, sala 13.
 G 1.847, Coutinho — Moacyr Nole, rua General Menna Barreto n. 72.
 X 1.344, Coutinho — Virginia Vasconcellos de Macedo, rua Professor Gabizo n. 240.
 L 4.072, Coutinho — Waldemar Carvalho, rua da Quitanda ns. 106-110.
 G 1.079, Craddock — Edward Dudley, caixa n. 252.
 Q 2.896, Cravo — Francisco, Estrada Dona Castorina n. 130, (Fabrica, Carioca).
 R 3.616, Cruz — Emidio Augusto, rua Garibaldi n. 111.
 L 5.711, Cruz — Everardo Luiz Alvarés da, rua Alvares Chaves n. 41.
 R 1.089, Culler — João Henrique, rua D. Minervina n. 64.
 L 4.220, Culley — Thomaz A., rua da Gambôa n. 1.
 V 761, Cumptich — Vincent de Vieg de, avenida Rodrigues Alves n. 437.
 L 4.184, Cunha — Abilio da, rua da Gambôa n. 1.
 P 960, Cunha — Adelina Julia Magalhães, rua Jardim Botânico n. 434.
 N 2.925, Cunha — Hygino, rua Clapp n. 17.
 L 1.281, Cunha — João Severiano Carneiro da, rua Visconde de Caravelas n. 11 — Botafogo.
 V 384, Cunha — Magalhães, rua Jardim Botânico n. 434.
 A 1.611, Cunha — Manoel Vieira Machado da, rua Visconde de Itamaraty n. 17.
 P 409, Cunha — Maria Antonio Benito da, rua 1º de Março n. 110.
 N 1.981, Cunha — Mario Gomes da, rua da Quitanda n. 86.
 R 1.304, Cunha — Mathilde Marlino da, rua Lucidio Lago n. 2.
 Q 2.951, Dias — José Martins, rua Barão de Mesquita n. 858.
 X 1.601, Dias — José Moreira, avenida Mem de Sá n. 261.
 L 2.166, Dias — Maria Zeferina Moreira, rua Dezenbargador Izidoro numero 94.

L 4.273, Dias — Mario José, rua da Quitanda ns. 106 e 110.

R 1.449, Doro — Edgar Thomas, Light & Power.

R 1.282, Dorfman — Francisco, rua do Cattete n. 79.

R 1.281, Dorfman — Moysés, rua do Cattete n. 253.

N 5.637, Dória — Mario Chagas, rua Jangadeiros n. 106 — Ipanema.

Q 2.276, Dória — Nair da Costa, rua Delegado de Carvalho n. 34.

Q 1.543, Dornellas — Luiz França, avenida Rio Branco n. 55 — Mala Real Inglesa.

N 2.099, Durães — Antonio de Souza, rua do Carmo n. 67, sobrado.

N 5.629, Duran — Manoel Rey, rua da Abolição n. 121.

P 635, Faria — Tharcilia, avenida Rio Branco n. 126.

L 2.314, Faria — Victor Ribeiro de, rua Paysandu n. 142.

N 3.887, Farinha — José, rua da Alfandega n. 108.

N 2.745, Feital — João Baptista de Almeida, rua Barão de Coteigipe numero 78 — Villa Izabel.

G 2.388, Feitoza — Francisco Leão, travessa do Commercio n. 15.

T 418, Feitosa — Jayme Marcondes Varella, rua Romana n. 181.

V 198, Fernandes — João Leite, rua Camerino n. 172.

Q 1.546, Fernandes — José Augusto, avenida Rio Branco ns. 51 e 55 — Packet Company.

V 227, Ferreira — Antonio F., rua Estacio de Sá n. 70.

V 218, Ferreira — Joaquim Fernandes, travessa do Oliveira n. 20.

G 2.646, Ferreira — José, rua Buenos Aires n. 114.

G 845, Ferreira — José Antonio, rua General Camara n. 24 — Peixoto & Companhia.

Q 2.960, Ferreira — José Augusto, rua Barão de Mesquita n. 858 — Fabrica Cruzeiro.

G 1.229, Ferreira — José Borges, rua Ramalho Ortigão n. 33 — Parc Royal.

L 3.543, Ferreira — José Dias, rua Conselheiro Saraiva n. 26.

V 210, Geh — Antonio Ji, rua do Cattete n. 257.

V 347, Giacomo — D'Angelo, rua Sant'Anna n. 148.

V 394, Gonçalves & Paulo, rua Campeiro Mor sem numero.

U 1.978, Guedes — Salvador, rua Marechal Floriano n. 27, 1º andar.

V 187, Guimarães — Motta, rua Vasco da Gama n. 8.

V 19, Havana & Comp., rua Camerino n. 162.

P 291, Ilino — C. R., praça Florianópolis n. 7, 9º andar.

V 433, J. Baptista & Irmãos, rua Conselheiro Magalhães Castro n. 206.

V 191, Jang — Wong, rua S. Carlos n. 11.

V 502, José Coelho & Garrido, rua Copacabana n. 655 A.

V 270, José Lino Martins & Comp., rua do Carmo n. 63.

V 365, Kyk — José, rua da Alfandega n. 261.

V 234, Lasso & Coelho, rua General Pedra n. 131.

V 199, Leon — Nelson, rua do Lavradio n. 143.

V 197, Lucelz — José, rua 2 de Dezembro n. 71.

V 289, M. Correia & Carvalho, rua do Acre n. 83.

V 208, M. Silva & F. Santos, rua Dr. Carmo Netto n. 215.

V 192, Magnoni — Izidoro, rua Francisco Eugenio n. 180.

V 252, Mello — Manoel Alves de, rua General Caldwell n. 233.

V 258, Miguel — David, praça Botafogo n. 2.

V 246, Moraes Fonseca & Comp., rua Felipe Cardoso n. 25, Santa Cruz.

V 1.890, Neves & Bastos, rua Santa Anna n. 200.

V 432, Hordisky — A., rua Archias Cordeiro n. 153, Meyer.

V 207, Nunes — José, rua Barão de Mesquita n. 750.

V 374, Oliveira — Maximiano Freire de, rua S. Luiz Gonzaga n. 146.

V 257, Pachá — Calil, rua Santo Christo n. 179.

V 201, Peres — João, rua Dous de Dezembro n. 73.

V 293, Pige — Antonietta, avenida Mem de Sá n. 50.

V 351, Porphirio — Antonio, rua Sant'Anna n. 133.

V 395, Povia — Manoel Marques, largo da Carioca n. 17.

V 259, Ragueb — Elias, avenida Suburbana.

V 262, Rany — Sr.ª Sra. Senhor dos Passos n. 164.

V 195, Rodolpho & Havana, rua Marechal Floriano Peixoto n. 229.

V 310, Roldon — Manoel Feon, estrada do Areal n. 472, Honorio Gurgel.

X 240, Romano — N., rua Luiz de Camões n. 54.

V 483, Safadi & Hava, rua Buenos Aires n. 334.

V 190, Salles — José, rua Visconde da Gavea n. 4.

V 449, Salomão & Irmão, rua Leopoldina Rego n. 18, Ramos.

V 453, Salomão — José Ferreira, rua Portinho n. 34, Penha.

V 243, Salvador Esperança & Comp., rua Gomes Freire n. 20.

X 30, Sampaio — Manoel José, rua Sinimbu n. 7, S. Christovão.

V 438, Santos — Arnaldo dos, rua Florick n. 44.

X 214, Santos — Claudionor dos, rua Francisco Real n. 42, Bangü.

V 465, Santos & Comp., rua D. Clara n. 130.

X 276, Santos — Daniel F. dos, rua General Severiano n. 76.

V 204, Santos — Joaquim Trancolino dos, rua General Pedra n. 19.

X 212, Santos — José Trancolino dos, rua do Santissimo n. 20, estação de Santissimo.

X 214, Sgarbi & Silva, Santissimo.

V 467, Silva — F. J. da, rua Borja Reis n. 105, Engenho de Dentro.

V 434, Silva — G., rua Visconde de Itauna n. 1.

X 117, Silva — J. Moreira da, rua do Livramento n. 73.

X 101, Silva — Manoel da, estrada Marechal Rangel n. 336 A.

X 309, Soares, A Nunes & Comp., rua General Camara n. 159.

V 455, Soares & Poses, rua da Estação n. 42 — D. Clara.

X 279, Soares & Rebello, rua Copacabana n. 814.

X 10, Souza — A. Moreira de, rua Conde de Bomfim n. 817.

X 44, Souza — Agostinho de, rua Vieira Souto n. 28.

U 1.879, Souza — Armando Marques de, rua Dr. Carmo Netto n. 261.

U 1.880, Souza — José Marques de, rua Paula Mattos n. 4.

X 216, Souza — Julio da Silva e, rua Ferreira Borges (Campo Grande).

V 211, Sum — Yung-Fu, avenida Luro Müller n. 60.

X 40, Thomas & Gonçalves, praça da Republica n. 77.

V 193, Trani — Miguel, rua Estacio de Sá n. 37.

V 303, Vianna & Silva, avenida Suburbana n. 3.084.

V 341, Vidal — P., rua da Carioca n. 61.

U 1.883, Vieira — Adelino, rua do Lavradio n. 158.

U 1.885, Vieira — Adelino, rua do Lavradio n. 111.

X 403, Vieira — Joaquim da Cruz, Estrada do Portella n. 199.

X 414, Vieira & Tavares, rua do Lavradio n. 27.

V 200, Villa — João Carneiro da, estrada Nova da Pavuna n. 497.

X 416, Villar — Luiz, rua Buenos Aires n. 117, sobrado.

R 3.877, Villas-Bôas — Alice de Azevedo, rua Barão de Itaipú n. 131.

X 21, Vicentin & Guarconi, rua do Lavradio n. 140, sobrado.

V 406, Zarzur — Khalil, rua da Alfandega n. 196.

A 867, Adams — Ronald Herbert, Caixa Postal n. 453.

A 1.603, Cooper — Kenneth Findlay, rua Buarque de Macedo n. 32.

G 328, Costa — José Gonçalves Pereira da, rua Ubaldino do Amaral numero 47.

A 2.355, Cruz — Fioravante Maciel, rua Emilia Guimarães n. 36.

B 1.807, Cunha — Hermann, avenida Rio Branco ns. 69/77.

A 1.564, Esteves — Agostinho Gomes, rua General Canabarro n. 25.

G 404, Fernandes — Camillo, rua da Alfandega n. 401.

A esses contribuintes expediu-se notificação, mencionando-se a importancia do imposto lançado, ficando-lhe marcado o prazo de dez dias, contados da data de 25 do corrente, conforme notificação expedida por via postal, para reclamar a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no Diário Oficial e dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instancia administrativa superior em effeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1929. — Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — Pelo secretario, Waldemiro Pinto.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 12

Faço publico que, tendo-se extraviado as duas apolices de um conto de réis (1:000\$000) cada uma, de ns. 384:798 e 567.317, juros de 5 %, tipo uniformizadas, pertencentes á D. Luiza de Figueiredo Cortes, solteira, brasileira, vão ser expedidos novos títulos, si, dentro de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de setembro de 1929. — *Afonso R. Gomes*, director interino.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**Directoria Geral dos Correios**

Tendo em vista o que consta do processo "Contabilidade 1.407-C21", fica intimada D. Luiza Chaves de Carvalho, agente do Correio de Praia Formosa, no Distrito Federal, no periodo de 12 de agosto de 1919 a 16 de abril de 1922, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação do presente edital, recolher aos cofres publicos a importancia de 1:914\$190 (um conto novecentos e quatorze mil cento e noventa réis), alcance fixado pelo Tribunal de Contas em accordamdo de 1 de agosto de 1928, a cujo pagamento foi condemnada sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução e consequente execução judiciaria.

Sub-directoria de Contabilidade, da Directoria Geral dos Correios, em 20 de setembro de 1929. — O sub-director, *Cândido Valle Junior*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria convido o auxiliar de escripta da 3ª divisão desta estrada Carlos Poleão de Miranda Reis, ou pessoa por elle responsavel, a comparecer, dentro do prazo de 30 dias, a partir desta data, nesta secretaria, afim de prestar informações relativas á sua ausencia do serviço, sob pena de, findo aquelle prazo e caso não attenda ao presente convite, ser proposta a sua demissão, por abandono de emprego.

(Processo n. 2.972-166-29.)

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1929. — Pelo secretario, *Raul Manso*.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 432 a 499 (serie C), 643 a 660 (serie D), 848 a 881 (serie E), expedidas por esta Inspectoria, para concertos de ramais interiores, sob pena de multas regulametaes:

Rua Andorinha n. 89, casa I, José G. Pereira Campos.

Rua Andorinha n. 89, casa II, o mesmo.

Rua Andorinha n. 89, casa III, o mesmo.

Rua Andorinha n. 89, casa IV, o mesmo.

Rua Andorinha n. 89, casa V, o mesmo.

Rua Andorinha n. 89, casa VI, o mesmo.

Rua Andorinha n. 89, casa VII, o mesmo.

Rua Andorinha n. 89, casa VIII, o mesmo.

Rua Uranos n. 38, casa II, Ermelinda Coelho dos Santos.

Rua Uranos n. 38, casa III, Dorothea Ferreira dos Santos.

Rua Uranos n. 38, casa IV, a mesma.

Rua Uranos n. 40, Maria Rodrigues dos Santos.

Rua Uranos n. 42, a mesma.

Rua Uranos n. 4, Custodio A. L. Gomes.

Rua Uranos n. 8, Arthur Leandro Motta.

Rua Uranos n. 10, Alfredo Costa.

Rua Uranos n. 16, o mesmo.

Rua Uranos n. 18, o mesmo.

Rua Uranos n. 26, o mesmo.

Rua Miguel Ferreira n. 30, Americo Henrique Flores.

Rua Miguel Ferreira n. 26, o mesmo.

Rua Miguel Ferreira n. 18, o mesmo.

Rua Miguel Ferreira n. 16, o mesmo.

Rua Miguel Ferreira n. 67, Albino Nogueira Gonçalves.

Rua Miguel Ferreira n. 35, Marcellino Pinto Oliveira.

Rua Miguel Ferreira n. 39, o mesmo.

Rua Teixeira Franco n. 82, Ruth Nazareth.

Rua Teixeira Franco n. 84, Jupyrá Nazareth.

Rua Teixeira Franco n. 17, Amelia L. Ludovic.

Rua Teixeira Franco n. 189, José Neves dos Santos.

Rua Teixeira Franco n. 184, doutor Guerra Maia.

Rua Teixeira Franco n. 178, Floriano Mesquita.

Rua Teixeira Franco n. 168, Lourenço Manoel Gomes.

Rua Teixeira Franco n. 102, Agostinho Loureiro Araújo.

Rua Bomsuccesso n. 101, Arthur Machado Castro.

Rua Bomsuccesso n. 115, Clímaco Silva Monteiro.

Rua Bomsuccesso n. 120, casa III, Alvaro Wodokirid.

Rua Bomsuccesso n. 120, casa IV, o mesmo.

Rua Uranos n. 94, Antonio José Brualio.

Rua Uranos n. 98, o mesmo.

Rua Uranos n. 108, Antonio Gonçalves Roma.

Rua Uranos n. 48, casa I, Rosa Pereira dos Santos.

Rua Uranos n. 48, casa II, a mesma.

Rua Uranos n. 50, Maria Rodrigues dos Santos.

Rua Uranos n. 60, Arthur Marques de Abreu.

Rua Uranos n. 70, Maria Antonio de Madeiros.

Rua Uranos n. 74, Honorio dos Santos N. Belem.

Rua Vieira Ferreira n. 18, Adelino Jeanne Lanée.

Rua Vieira Ferreira n. 30, Antonio Joaquim Nogueira.

Rua Vieira Ferreira n. 32, o mesmo.

Rua Vieira Ferreira n. 46, Paulo Dias Argollo.

Rua Vieira Ferreira n. 63, José Joaquim Esteves.

Rua Vieira Ferreira n. 67, Rosa B. Fonseca.

Rua Vieira Ferreira n. 68, Joaquim Vieira.

Rua Vieira Ferreira n. 74, João do Almeida Barros.

Rua Vieira Ferreira n. 95 A, fundos, Albertino José Lopes.

Rua Vieira Ferreira n. 132, Manoel A. Pereira.

Rua Vieira Ferreira n. 152, Bernar-dino Rodrigues Costa.

Rua João Romariz n. 199, João Francisco da Costa.

Rua João Romariz n. 186, José de Figueiredo.

Rua João Romariz n. 178, José Maria Rosa.

Rua João Romariz n. 100, José Maria de Carvalho.

Rua João Romariz n. 14, Antonio de Pinho.

Rua João Romariz n. 20 A, o mesmo.

Rua João Romariz n. 24, casa III, Antonio R. Casa Nova.

Rua João Romariz n. 24, casa II, o mesmo.

Rua Andorinha n. 35, Manoel José da Silva Braga.

Rua Andorinha n. 33, o mesmo.

Rua Barão de Mesquita n. 746, Santos Moreira & Comp.

Rua Almirante Cockrane n. 10, Elias José Estrella.

Rua Almirante Cockrane n. 100, Laura Cabral Macedo.

Rua Almirante Cockrane n. 162, casa n. III — Paulo Alfredo Schlick.

Rua Almirante Cockrane n. 162, casa n. IV, o mesmo.

Rua Almirante Cockrane n. 162, casa n. V, o mesmo.

Rua Almirante Cockrane n. 162, casa n. VII, o mesmo.

Rua Almirante Cockrane n. 162, casa n. VIII, o mesmo.

Rua Almirante Cockrane n. 162, casa n. IX, o mesmo.

Rua Almirante Cockrane n. 162, casa n. X, o mesmo.

Rua Almirante Cockrane n. 240, Virgílio de C. Barbosa.

Rua Almirante Cockrane n. 37, Pedro Luiz Corrêa e Castro.

Rua Almirante Cockrane n. 53, Amador de Barros.

Rua Almirante Cockrane n. 143, Maria J. da Rocha Pinto.

Rua Almirante Cockrane n. 231, Pedro Magalhães Corrêa.

Rua Dulce n. 28, Richard Stephan.

Rua Dulce n. 42, Odette Carrazedo.

Rua Dulce n. 46, Antonio Dias Flores.

Rua São Luiz Gonzaga n. 661, Francisco Machado Cardoso.

Rua São Luiz Gonzaga n. 659, o mesmo.

Rua São Christovão n. 106, Paulo Passos & Comp.

Rua Nova York n. 10, Antonio Joaquim Nogueira.

Rua Nova York n. 12, casa I, o mesmo.

Rua Nova York n. 12, casa IV, o mesmo.

Rua Nova York n. 12, casa VI, o mesmo.

Rua Nova York n. 12, casa X, o mesmo.
 Rua Nova York n. 12, casa XVIII, o mesmo.
 Rua Nova York n. 16, o mesmo.
 Rua Nova York n. 30, Manoel F. de Castro.
 Rua Nova York n. 32, casa III, o mesmo.
 Rua Nova York n. 32, casa XVII, o mesmo.
 Rua Nova York n. 32, casa VIII, o mesmo.
 Rua Nova York n. 36, o mesmo.
 Rua Nova York n. 52, Antonio Ferreira.
 Rua Nova York n. 70, Karl Vogre.
 Rua Nova York n. 82, José Mendes.
 Rua Nova York n. 100, casa I, João Lopes.
 Rua Nova York n. 100, casa II, o mesmo.
 Rua Nova York n. 181, João Henriquo Mello.
 Rua Nova York n. 105, Virgílio Rodrigues Pinlo.
 Rua Nova York n. 41, Octacílio Lucas Menezes.
 Rua Nova York n. 33, Daniel Ferreira Petreira.
 Rua Nova York n. 27, José Ferreira.
 Rua Nova York n. 19, casa III, Oscar & Comp.
 Rua Nova York n. 19, casa V, os mesmos.
 Rua Nova York n. 19, casa VI, os mesmos.
 Rua Nova York n. 19, casa VII, os mesmos.
 Rua Nova York n. 19, casa VIII, os mesmos.
 Rua Nova York n. 19, casa IX, os mesmos.
 Rua Nova York n. 19, casa X, os mesmos.
 Rua Nova York n. 19, casa XI, os mesmos.
 Rua Nova York n. 17, os mesmos.
 Secção de Expediente, 23 de setembro de 1929. — *Pamphilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, ficam intimados os Srs. proprietários dos predios abaixo mencionados, a apresentarem, na sede do districto em que estiverem situados os predios, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, um hydrometro de calibre indicado e de um dos typos approvados por esta Inspectoria.

A falta de cumprimento ao presente edital dará motivo á applicação das penalidades previstas no art. 19 do decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1928.

Relação de proprietarios intimados a installar hydrometros, a que se refere o edital desta data

Nome do proprietario — Localização do predio — Motivo da intimação — Calibre do hydrometro — Local onde deve ser entregue o hydrometro

José de Magalhães, rua Barão de Mesquita n. 340, leiteria, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

M. Martins Pereira da Silva, rua Barão de Pirassununga n. 4, familias, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Antonio Rodrigues, travessa Affonso n. 29, avenida, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Julio Alberto da Costa, rua Conde de Bomfim n. 111, avenida, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier numero 520.

Manoel Barreiros Cavanellas, rua Vinete e Quatro de Maio n. 418, armazem (seccos e molhados), 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Manoel Marques da Costa Braga, rua Conde de Bomfim n. 254, avenida, 20 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Manoel Barreiros Cavanellas, rua Antunes Garcia n. 5, habitação de familia, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Manoel Barreiros Cavanellas, rua Vinete e Quatro de Maio n. 413, papelaria, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

J. Loharinhos, rua Gonzaga Bastos n. 101, habitação collectiva, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

José Pinto de Oliveira e João Antonio de Faria, rua Barão de Mesquita n. 909, habitação collectiva, 10 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Herdeiros de Geminiano Brasil, rua Barão de Mesquita n. 726, armazem (seccos e molhados), 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Francisco Storino, rua Gonzaga Bastos n. 55, fabrica de doces, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Bernardino Gonçalves Azevedo, rua Santa Luiza n. 65, estalagem, 10 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Jacinto Soares Gomes, rua Nova da travessa Universidade n. 51, casas IX e X, estalagem, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

João de Vasconcellos, rua Visconde de Itamaraty n. 73, familia, 10 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier numero 520.

Antonio Rodrigues Pereira da Rocha, rua Visconde de Santa Isabel n. 239, em substituição ao actual, 10 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier numero 520.

Carlos Drumond Franklin, rua Visconde de Santa Isabel n. 272, Jardim Zoologico, 40 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Jorge Josef Jannuel, rua Maria Amalia n. 192, em substituição ao actual, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

José Carneiro Ribeiro, rua Machado Bittencourt ns. 89 e 91, idem, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Oscar e Alzira Moreira Machado, rua Silva Pinto n. 97, idem, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier numero 520.

José Ferreira Pinto da Costa, rua Oito de Dezembro n. 85 A, avenida, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, rua Oito de Dezembro n. 145, gazometro, 20 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Antonio José Brazilllos, rua Petrocochino n. 73, barracão, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier numero 520.

Antonio Moderno, rua Theodoro da Silva n. 490, fabrica de tecidos, 10 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Francisco Rodrigues de Souza, praça Saenz Peña n. 9, casa de pasto, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Francisco José Machado, rua São Luiz Gonzaga n. 55, em substituição ao actual, 10 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

João Corrêa Velho, rua São Luiz Gonzaga n. 470, em substituição ao actual, 10 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

Antonio Pereira da Silva Araujo, rua São Luiz Gonzaga n. 229, idem, 10 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

Salvador Gerasol Zappe, rua São Luiz Gonzaga n. 135, em substituição ao actual, 15 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

Antonio José Martins, rua São Luiz Gonzaga n. 78, idem, 10 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

Companhia São Christovão, rua São Luiz Gonzaga n. 75, idem, 10 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

Antonio José Martins, rua São Luiz Gonzaga n. 68, idem, 10 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

Alberto Fontes, rua General Belford n. 65, idem, 15 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

Isabel de Andrade, rua São Luiz Gonzaga n. 38, idem, 10 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

Barnabé Moreira Lopes, rua Dr. Garnier n. 69, idem, 10 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

Antonio Azevedo, rua Dr. Garnier n. 125, idem, 15 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

João Esberard, rua General Bruce numero 30, idem, 20 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

Francisco Antonio Maria Esberard, rua General Bruce n. 27, idem, 20 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

Manoel Bagueiro Bernardes, rua General Bruce n. 28, idem, 10 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

Celestino Vicente, rua Fausto Barreto n. 45, idem, 10 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

José Gomes Braga, rua Escobar n. 5, idem, 10 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

Joaquim M. Silva Sampaio, rua Escobar n. 60, idem, 10 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

Augusto Pinto Haddock Lobo, rua Escobar n. 50, idem, 15 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

José Maria Fernandes, rua Affonso Penna n. 154, idem, 10 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

José Ferreira Dias, rua General Belford n. 86, em substituição ao actual, 10 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

Antonio de Freitas, rua Anna Guimarães n. 68, idem, 10 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

Leonina de Souza Veiga, rua D. Anna Nery n. 332, idem, 10 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

Manoel Esteves Gouvêa, rua D. Anna Nery n. 303, idem, 10 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

João Gomes de Castro, rua Almirante Mariath n. 12, idem, 20 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

Abilio Pereira Vaz, travessa Alegria n. 35, idem, 10 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

Felisberto Cardoso Laport, rua Anna Guimarães n. 92, idem, 15 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

U. de Toledo Marcondes de Castro, rua D. Anna Nery n. 277, idem, 20 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

Antonio Lopes de Araujo, rua Dr. Anna Nery n. 258, idem, 15 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

João Corrêa Velho, rua da Alegria n. 505, idem, 10 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

Vinha Fernandes & Comp., rua Senador Alencar n. 35, idem, 15 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

José Fernandes Gonzalez, rua Francisco Eugenio n. 81, idem, 10 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

Maria Augusta Soares, Avenida Suburbana n. 545, idem, 10 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

Antonio Manoel da Fonseca, rua Teixeira Junior n. 82, idem, 10 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

Manoel Ferreira da Motta, rua Viuva Claudio n. 187, idem, 10 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

João Baptista da Silva, rua Viuva Claudio n. 327, idem, 10 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

Manoel José Reis, rua Senador Alencar n. 109, em substituição ao actual, 10 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

Antonio José da Silva Oliveira, rua Senador Furtado n. 114, idem, 15 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

Magalhães Castro & Comp., rua Viuva Claudio ns. 353/357, idem, 15 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

Adelina Moreira Dias, rua Sotero dos Reis n. 1, idem, 10 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

Claudino Corrêa Louzada, rua Francisco Eugenio n. 149, idem, 10 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

Zeferino José da Costa, rua Visconde de Itauna n. 37, habitação colectiva, 15 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Francisco Augusto da Silva Paiva, rua Visconde de Itauna n. 70, pharmacia e consultorio medico, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Antonio Gonçalves de Carvalho, rua Visconde de Itauna n. 81, officina de marmorista e familia, de 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Maria da Gloria Bulhões, rua Visconde de Itauna n. 82, officina de mecanica e familia, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Nagib Habbad Elias e outros, rua Visconde de Itauna n. 107, restaurant e familia, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Deolinda da Silva Martins, rua Visconde de Itauna n. 124, barbearia e loja de fazenda, 15 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Francisco D. Urso, rua Visconde de Itauna n. 139, habitação colectiva, 15 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Salomão Abitan, rua Visconde de Itauna n. 185, botequim e familia, 15 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Laura Abitan, rua Visconde de Itauna n. 329, botequim e habitação colectiva, 15 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

João Alves Marques, rua Nery Pinheiro n. 28, fabrica de doces, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Joaquim Telles Ferraz, rua Nery Pinheiro n. 105, habitação colectiva, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Antonio Joaquim Nogueira, rua Machado Coelho n. 58, botequim, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Alexandre Duarte da Cunha, rua Machado Coelho n. 101, barbearia, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Antonio Gonçalves de Carvalho, rua Pinto de Azevedo ns. 5 e 7, fabrica de formas para calçado, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Antonio Nunes Bueno do Prado, rua Pinto de Azevedo n. 27, habitação colectiva (2 pavimentos), 15 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Domingos da Veiga Galvão, rua Visconde Duprat n. 20, botequim e habitação colectiva, 15 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Caetano de Franco, rua Visconde Duprat n. 28, officina de mecanica e garagem, 15 m/m — 6º distrito, rua de Santa Anna n. 235.

Domingos da Veiga Galvão, rua Visconde Duprat n. 36, botequim e habitação colectiva, 15 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Antonio Quaresma, rua Saccadura Cabral n. 347, barbearia, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Bemfica Nazareth de Menezes, rua Conselheiro Zacharias n. 68, botequim e pensão, 15 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Francisco Bernardino Ribeiro, rua Comendador Pedro Alves n. 67, botequim, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Salim Lardgane, rua Santo Christo n. 105, botequim e 5 casinhas, 15 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

José Gomes do Valle, rua Santo Christo n. 107, deposito de saccos e 2 casinhas, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Innocencio Alvaro, rua Santo Christo n. 259, botequim e habitação colectiva, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Antonio Joaquim Teixeira, rua da Carioca n. 83, bar e familia, 2 de 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Santa Casa da Misericordia, rua Ramalho Ortigão ns. 26 e 28, barbearia e papelaria, 2 de 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Maria Julia (menor), rua Luiz de Camões n. 83, typographia e escriptorio, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Francisco Manoel Costa Pereira, rua Uruguayana n. 99, bar, alfaiate e consultorio medico, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Luiz, Olivia, Rubens, Maria de Lourdes e Roberto, rua Uruguayana n. 115, botequim, alfaiate e escriptorio, 15 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Seraphim Pereira da Silva, rua Gonçalves Dias n. 10, barbearia e alfaiate, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Hortencia Pereira Pinto da Silva Ramos, rua Gonçalves Dias n. 26, livraria, cabellereiro, casa de flores, joalheria e curso de dança, 2 de 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Anna Teixeira da Cunha e José Teixeira, praça Olavo Bilac n. 7, botequim e ourives, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Evaresta Gonçalves de Sá Peixoto, praça Olavo Bilac ns. 11 e 13, restaurant, escriptorio e familia, 2 de 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Couloman da Silva Oliveira, praça Olavo Bilac n. 15, pharmacia e barbearia, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Santa Casa da Misericordia, rua Senador Alencar n. 21, officina de galvanizador, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Salvador Bastos, rua Barroso n. 215, em substituição ao actual, 15 m/m — 6º distrito, rua São Clemente n. 91.

Viuva Rosa e Silva, travessa dos Tamoyos n. 5, habitação colectiva, 10 m/m — 8º distrito, rua São Clemente n. 91.

Ary Maurel Lobo, rua Marquez da Paraná n. 3, pensão, 10 m/m — 8º distrito, rua São Clemente n. 91.

Sessão de Expediente, 17 de setembro de 1929. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da Sessão, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações do ns. 637 a 642 (serie D) e 192 a 197 (serie G), expedidas por esta inspector, para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares.

Rua 24 de maio n. 170, José Luiz F. Braga Netto.

Rua Alvaro n. 46, Antonio de Avellar Medeiros.

Rua Alvaro n. 50, Francisco Fonseca.

Rua Alvaro n. 56 A, João Pereira Vaz.

Rua Alvaro n. 64, Leurenço Esteves de Abreu.

Rua Alvaro n. 68, Alfredo de Aguiar Teixeira.

Rua João Ventura n. 16, Francisco Leite Castro.

Rua João Ventura n. 23, Julieta Santo Porto.

Rua João Ventura n. 21, Manoel Teixeira de Nobrega.

Rua João Ventura n. 19, Adolpho Pinto Soares.

Rua João Ventura n. 15, Amador Garcia Gil.

Rua João Ventura n. 5, Alice Jesus Barbosa.

Sessão de expediente, em 16 de setembro de 1929. — Theophilo Dias Ribeiro.

SEÇÃO DE EXPEDIENTE.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de 15 dias e na thesauraria desta repartição, a rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

José C. da S. Pereira, rua S. Francisco Xavier n. 92 A, casa I a VII, 165\$945.

Ceryjaria Occidental Limitada, rua Conde Leopoldina n. 124, 43\$973.

Antonio Ferreira Senna, rua Domício da Gama n. 9, 18\$381.

Henriqueta A. R. Costa, travessa Lucio de Mendonça n. 47, casa XI-A, réis 17\$921.

Napoléon Carlos Mourão, rua Guarapuava n. 61, 56\$982.

Standard Oil Co. of Brasil, rua Mariz e Barros n. 194, 15\$965.

João José de Miranda, estrada Porto de Inhauma n. 317 A, 31\$455.

Dedeleciando C. Vasconcellos, avenida Paulo e Souza n. 52, 7\$260.

Cecil Thier, avenida Paulo e Souza n. 78, 40\$981.

Theodorino Gonçalves, estrada Indendente Magalhães n. 11 A, 46\$897.

Antonio Valanda, praça do Pinheiro n. 90, 13\$8075.

Herculano Chaves, praça do Pinheiro n. 18, 8\$946.

Dr. Duarte Nunes, rua...

Bernardino de Almeida, rua Humayta n. 271, 32\$254.
 João G. de Carvalho, rua Indayassu n. 31, 18\$055.
 Rauf A. da Silveira, praça Tobias Barreto n. 22, 20\$240.
 Oscar A. Portella, rua Guaxupé n. 17, 27\$370.
 O mesmo, rua Guaxupé n. 13, 51\$555.
 Antonio Madureira, rua Ró n. 52, 18\$831.
 Orlando Fonseca Rangel, rua José Hygino n. 283, 77\$556.
 Walter Carlos Magalhães, rua Professor Valladares n. 151, 37\$490.
 Antonio M. F. Coelho, rua Pontes Corréa n. 87, 332\$005.
 Isaia Borges, rua Indayassu n. 34, 9\$515.
 Jorge Tanes Alen, Rua Copacabana números 593 e 597, lojas: 593 A, 597 A, 595, casa I a VIII, 144\$900.
 Linneo de Paula Machado, rua General Garzon n. 34, 20\$700.
 Fernando Cardone Ramos, rua Hermezia n. 55, 32\$130.
 João Arthur Machado, rua Hermezia n. 58, 51\$060.
 Maria da Conceição Gaspar, rua Itú n. 10, 13\$800.
 Jorge de A. de Veiga, rua Icatú número 21, 41\$100.
 Luiza Villela Martinez, rua Estacio Coimbra n. 73/75, 96\$600.
 Francisco de P. Cossenza, rua Bulhões Carvalho n. 118, 65\$550.
 Franklin Americo Ribeiro, estrada Santa Cruz n. 187 A, 19\$090.
 José Martins Junior, rua Capitão Macieira n. 15, 10\$062.
 Antonio Elias dos Santos, estrada Engenho Novo n. 51, 18\$170.
 Guiomar F. de Souza, travessa Luiz dos Santos n. 21, 15\$088.
 Manoel Ferreira Pinto, travessa Luiz dos Santos n. 23, 14\$757.
 Carlos F. da Costa, rua Mendes de Aguiar ns. 35 e 39, 28\$002.
 Rodrigo Páes Camargo, rua Barros de Alarcão n. 58, 9\$726.
 Francisco S. Machado, rua Candido Benício n. 417, 14\$142.
 Proprietario, rua do Riachuelo n. 74, 73\$133.
 Secção de Expediente, em 17 de setembro de 1929. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe de secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convito os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo, 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva.

Maria Thereza e Maria Amelia Torres Ribeiro de Castro, rua Pery, 31, 10\$350.
 Euclides Barroso, rua S. Clemente, 81 A, 317\$300.
 José Oliveira Barbosa, rua Moraes e Silva n. 118, 25\$980.
 Proprietario, rua Lino Teixeira, 189, 23\$167.
 Alberto da Cunha, rua General Belford, 72, 13\$563.
 Proprietario, rua S. Luiz Gonzaga, 689, 23\$366.
 Companhia Telefonica Brasileira, rua S. Luiz Gonzaga, 626, 31\$991.
 Light and Power C. Ltd., avenida Suburbana, 25\$581.
 Agostinho Coelho Barbosa, rua São Clemente, 62, 38\$150.
 Proprietario, rua Goulart, 70, 9\$625.

Cash David, rua Maria Eugenia, 77, casa V, 17\$889.
 Alfredo M. Theodoro, rua do Pau, 61, 10\$989.
 Iberê Falcão, rua Haritoff, 67, 17\$772.
 Companhia do Gaz, rua Pinheiro Guimarães, 76, 22\$490.
 Jardim Botânico, estrada D. Castorina, junto ao portão da fabrica, 26\$036.
 Vva. Camacho, rua Sorocaba, 75, 25\$275.
 David & Comp., rua Sorocaba, 81, 23\$684.
 Proprietario, avenida Vieira Souto, 98, 36\$525.
 Sylvio Perdigão, rua Sá Ferreira, 61, 10\$307.
 Zepherina M. C. Leão, praia de Botafogo, 74, 26\$473.
 Proprietario, rua Conde de Bomfim, 11, casa 8, 11\$809.
 Proprietario, rua Almirante Cockrane, 162, casa 8, 14\$605.
 Société Anonyme du Gaz, rua Marechal Machado Bittencourt, 137, 9\$785.
 Proprietario, rua Uruguay 229, réis 22\$070.
 Proprietario, rua Uruguay, 218, réis 22\$622.
 Proprietario, rua Uruguay, 198, réis 10\$363.
 Proprietario, rua Uruguay, 324, réis 14\$302.
 Proprietario, rua Uruguay, 330, réis 11\$818.
 Société Anonyme du Gaz, rua Conde de Bomfim, 234, 12\$992.
 Proprietario, rua Barão de Mesquita, 696, 23\$713.
 Proprietario, rua Conde de Bomfim, 508, 71\$015.
 Proprietario, rua Jorge Rudge, 143, 4\$041.
 Proprietario, rua Jorge Rudge, 124, 6\$788.
 Proprietario, rua Jorge Rudge, 129, 9\$631.
 Proprietario, rua Torres Homem, 201, 8\$121.
 Proprietario, rua Luiz Barbosa, 100, 16\$097.
 Proprietario, rua Pinto de Figueiredo, 32, 12\$561.
 Proprietario, rua Leopoldo, 144, réis 43\$660.
 Proprietario, rua Desembargador Izidro, 95, 26\$648.
 Proprietario, rua Conde de Bomfim, 685, 3\$191.
 Proprietario, praça Hilda, 21, 5\$677.
 Proprietario, praça Hilda, 24, 40\$033.
 Proprietario, rua D. Delphina, 73, 11\$790.
 Proprietario, rua Barão de Itacurussa, 41, 11\$312.
 Proprietario, rua Conde de Bomfim, 804, 59\$832.
 Proprietario, rua Leopoldo, 157, réis 32\$523.
 Proprietario, rua Barão de Mesquita, 665, 7\$617.
 Proprietario, rua Uruguay, 288, réis 32\$831.
 Proprietario, rua Uruguay, 184, réis 16\$994.
 Proprietario, rua Visconde de Santa Izabel, 273, 11\$006.
 João da Cruz, estrada Intendente Magalhães, 1, 181, 24\$265.
 Manoel A. Damasio Filho, estrada Santa Cruz, 2, 731, 10\$787.
 Manoel J. Pereira, rua Guatambu, 47, 20\$125.
 Proprietario, rua Jacintho Rabello, 44, 7\$141.
 Proprietario, travessa Hermenegarda, 13, 25\$012.

Companhia do Gaz, rua Primo Teixeira c/ 26, 6\$490.
 Proprietario, travessa Constança Lopes, 22 A, 7\$141.
 Proprietario, rua José dos Reis, 739, 8\$192.
 Proprietario, avenida Suburbana, número 3, 058, 25\$640.
 Manoel Tavares Laranjeira, rua Coronel Almeida, 36, 5\$640.
 Salomão Derzie, rua Assis Carneiro, n. 206, 12\$689.
 Proprietario, rua Clarimundo de Mello, 27, 17\$026.
 Proprietario, rua Gomes Serpa, 92, 8\$234.
 Secção de Expediente, em 19 de setembro de 1929. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção, interino.

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. inspector, convito os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de 15 dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva.

Elise Lucie Esberard, rua General Argollo ns. 194, 196, 200, 202 e 196, casas I a IV, 66\$000.
 Antonio da Cruz Mattoso, rua Amara Costa n. 43, 11\$666.
 Agostinho dos Santos, rua Conselheiro Junqueira n. 144, 12\$529.
 Aurelio A. Falcão, rua Candido Benício n. 11, 16\$841.
 Jayme da S. Pereira, rua Domingos Lopes n. 212, 11\$785.
 Carlos F. da Costa, rua Mendes de Aguiar n. 41, 11\$206.
 Lucilia A. de Souza, rua Senador Camará n. 36, 11\$206.
 Ernani Cardoso, rua Coronel Rangel n. 205, 18\$566.
 Antonio Salema, rua Carolina Machado n. 486, 11\$206.
 Theodora M. Conceição, rua C n. 41, 11\$206.
 Leoncio Souza, rua Barros de Alarcão n. 30, 11\$666.
 Antonio de Souza, estrada da Covança n. 656, 41\$206.
 Gloria Elias, estrada da Freguezia n. 7, 12\$448.
 Antonio G. Pereira, rua Alayde ns. 36 e 38, 7\$546.
 Jorge de Sá Earp, estrada Marechal Rangel n. 386, 36\$709.
 Renato de C. Tavares, rua Eduardo Guinle n. 28, 43\$700.
 Francisco C. Salgado, rua Barão da Torre n. 103, 86\$250.
 Antonio C. Lopes, rua Ramon Franco n. 52, 66\$067.
 Americo C. Leite, rua Prudente de Moraes n. 93-A, 92\$000.
 Geralda E. M. Borges, rua Frederico Eyer n. 37, 47\$265.
 Virgilio C. Pontes, rua Cardoso n. 892, casas I, II e III, 59\$610.
 Evaristo da Costa, rua Lins de Vasconcellos n. 266, 38\$459.
 Emilia Rezende, rua Barão de Bonfina n. 50, 9\$434.
 José M. M. V. da Silva, rua Bergues n. 50, 20\$704.
 Conrado S. C. Lima, rua Pedro de Carvalho n. 186, casas VII e VIII, 14\$181.
 Fortunata F. da Silva, rua D. N. da

Bernardo M. Pedro, rua Gallileu numero 48, 10\$683.

José Miguel Martins, rua Amalia numero 127, 12\$999.

Companhia Imobiliária Nacional, rua I, n. 317 (bairro Jardim Maria da Graça), 3\$880.

Luiz Milton Prates, rua Constança Barbosa n. 38, 25\$764.

José R. de Carvalho, rua I n. 5 (bairro Jardim Maria da Graça), 3\$880.

Victor P. Domingues, rua Dr. Bernardino n. 28, 12\$054.

Eduardo Franco, estrada do Pau Ferro n. 112, 11\$689.

Proprietário, rua Coronel Rangel numero 191, 20\$771.

Francisco Barata, rua Coronel Rangel n. 221, 17\$420.

João Maran, estrada da Tijuca n. 2, 11\$689.

Madre Cecília, estrada do Pau Ferro n. 12, 11\$785.

João Pereira, rua Carolina Machado n. 581, 11\$960.

Amélia Gomes de Mattos, rua Domingos Lopes n. 201, 14\$950.

Antonio B. Gonçalves, rua Pereira de Figueiredo n. 359, 12\$477.

Servino Claro, rua Domingos Lopes n. 36, casa VII, 15\$441.

José Marinho, rua Pinto Telles numero 343, 11\$477.

Proprietário, rua Coronel Rangel numero 389, 26\$109.

João M. Macedo, estrada de Santa Cruz n. 79, 13\$207.

Severino Albuquerque, rua Jardim Botânico n. 506, casa IV, 12\$394.

Companhia Telephonica Brasileira, rua D. Marianna, esquina de São Clemente, 23\$339.

Cruz dos Militares, rua Voluntarios da Patria n. 424, 16\$541.

Julia S. de A. Picaço, rua das Palmeiras n. 61, 12\$C50.

Nabuco de Castro, rua Joaquim Nabuco n. 113, 11\$712.

Companhia Telephonica Brasileira, rua São Clemente n. 203, 19\$060.

Celia de Lima, rua Bulhões de Carvalho n. 77, 13\$075.

Eduardo A. Coelho, rua Ewbank da Camara n. 41, 8\$189.

O mesmo, rua Ewbank da Camara numero 43, 8\$189.

José R. da Silva, rua Marina n. 160, 18\$170.

José B. Alvarez, rua Marina n. 14, 13\$780.

Marques Andrade, rua Tenente Lyra n. 29, 10\$062.

Domingos Marcicão, rua Ferreira Borges n. 12, 11\$666.

O mesmo, rua Coronel Agostinho n. 3, 41\$666.

Benedicto Dias, rua Barcellos Domingos n. 163, 15\$410.

Victor P. Domingues, rua Dr. Bernardino n. 34, 11\$960.

Proprietário, rua Coronel Rangel numero 401, 11\$960.

Antonio de A. Cardoso, rua Coronel Rangel n. 285, 14\$202.

Pedro Vieira, rua Coronel Rangel numero 416, 27\$450.

Antonio M. Magalhães, rua Candido Benício n. 202, 14\$927.

José de A. Macedo, rua João Vicente n. 855, 13\$771.

Ermelinda Arruda, rua Cassu n. 119, 11\$206.

Engenie L. L. Barros, rua Victorio da Costa n. 86, 88 e 90 e Maria Eugenia n. 76, 44\$850.

Cardoso Gonzalez, praia do Cajú numero 138, 39\$500.

José A. Luciano, rua Oito de Dezembro ns. 34 e 34-A, 26\$087.

Proprietário, rua Visconde de Silva n. 166, 16\$541.

Antonio Esquelino, rua Lopes Quintas n. 51, 23\$990.

Francisco Torres, rua Domingos Mouzinho n. 80, 15\$844.

Tiago Guimarães, rua Leopoldo numeros 264, 266 e 268, 82\$766.

Djalma Miranda, rua Barão da Torre ns. 255 e 227, casas I, II e III, 27\$600.

Irene Böhn, rua Constante Ramos n. 166, 24\$840.

Manoel O. Rezende, rua Constante Ramos n. 160, 17\$250.

Dr. Carlos Lopes, praça Duque de Caxias n. 37, casa V, 5\$303.

Juliette N. de Beauport, ladeira da Gloria n. 162, 30\$946.

Maria Antonietta, rua Bação de Itapagipe n. 283, 15\$123.

Carmen B. L. Antunes, rua Araújo Penna n. 75, 13\$8673.

Antonio G. Pereira, rua Aureliano Portugal n. 61, 19\$164.

Secção de Expediente, em 2 de setembro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 785 a 809 e 815 a 847 (serie E), expedidas por esta Inspectoria, para concertos de ramais internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua do Mattoso n. 166 — Jesuino Rodrigues Samarão.

Rua do Mattoso n. 200 — Dr. Alfredo C. G. Alvim.

Rua do Mattoso n. 201 — José Leopoldo Modesto Leal.

Rua do Mattoso n. 206 — Maria Dolores de Vasconcellos.

Rua do Mattoso n. 230 — Manoel Pinto R. Carvalho.

Rua do Mattoso n. 232 — Manoel Braz da Cunha.

Rua do Mattoso n. 236 — Affonso Turano.

Rua do Mattoso n. 242 — Socrates dos Santos Vasconcellos.

Rua do Mattoso n. 256, casa II — Maria Luiza Lattard Babo.

Rua do Mattoso n. 256, casa VIII — A mesma.

Rua do Mattoso n. 256, casa IX — A mesma.

Rua do Mattoso n. 256, casa XI — A mesma.

Rua do Mattoso n. 56, casa XVIII — A mesma.

Rua do Mattoso n. 13, casa I — Lucio Sidonio Meyer.

Rua do Mattoso n. 19 — Nuno Braz Caldeira.

Rua do Mattoso n. 53 — Engracia da Silva Velloso.

Rua do Mattoso n. 55 — Leontina da Silva Velloso.

Rua do Mattoso n. 111 — Ernesto A. Amorim Lisboa.

Rua do Mattoso n. 117 — O mesmo.

Rua do Mattoso n. 119 — O mesmo.

Rua do Mattoso n. 123 — O mesmo.

Rua do Mattoso n. 125 — O mesmo.

Rua do Mattoso n. 127 — O mesmo.

Rua do Mattoso n. 187 — O mesmo.

Rua do Mattoso n. 189 — O mesmo.

Estrada do Porto de Inhauma n. 295 — Manoel Machado da Costa.

Estrada do Porto de Inhauma n. 333 — Manoel Gomes Moreira.

Estrada do Porto de Inhauma n. 327 — Antonio Léo.

Estrada do Porto de Inhauma n. 279 — Antonio Joaquim Rocha.

Estrada do Porto de Inhauma n. 281 — Thomé Joaquim Rocha.

Estrada do Porto de Inhauma n. 279 — Antonio Joaquim Rocha.

Estrada do Porto de Inhauma n. 139 — Antonio Moreira.

Estrada do Porto de Inhauma n. 139 — Joaquim Vicente.

Estrada do Porto de Inhauma n. 125 — Manoel de Almeida Grilo.

Estrada do Porto de Inhauma n. 85 — Manoel Fernandes Alvarez.

Estrada do Porto de Inhauma n. 77 — Luiz Jeanette.

Estrada do Porto de Inhauma n. 328 — Maria Thereza Paulina.

Estrada do Porto de Inhauma n. 330 — Agostinho H. Rodrigues.

Estrada do Porto de Inhauma n. 114 — João Francisco Trindade.

Estrada do Porto de Inhauma n. 156 — Empresa Melhoramentos B. Fluminense.

Estrada do Porto de Inhauma n. 162 — José Dias.

Estrada do Porto de Inhauma n. 170 — André Domingos dos Santos.

Estrada do Porto de Inhauma n. 232 — Maria Tujeira de Mello.

Estrada do Porto de Inhauma n. 234 — A mesma.

Estrada do Porto de Inhauma n. 234 B — Manoel Riqueira.

Estrada do Porto de Inhauma n. 238 — O mesmo.

Estrada do Porto de Inhauma n. 65 — Maria Tujeira de Mello.

Estrada do Porto de Inhauma n. 30 — José A. Trinta.

Estrada do Porto de Inhauma n. 43 — José Maria Marçallo.

Estrada do Porto de Inhauma n. 39 — José J. Rodrigues de Moraes.

Estrada do Porto de Inhauma n. 37 — Julio dos Santos Malaquias.

Estrada do Porto de Inhauma n. 25 — José de Oliveira Lage.

Estrada do Porto de Inhauma n. 17 — O mesmo.

Estrada do Porto de Inhauma n. 40 — José Maria Marçallo.

Estrada do Porto de Inhauma n. 46 — O mesmo.

Estrada do Porto de Inhauma n. 60 — José Oliveira Lage.

Estrada do Porto de Inhauma n. 66 — Maria Christina.

Estrada do Porto de Inhauma n. 21 — Antonio J. Nogueira Belém.

Secção de Expediente, 17 de setembro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Francisco dos Santos Filho, rua Noemia Nunes n. 267, 14\$317.

José Alves de Sá, estrada do Engenho da Pedra n. 41, 9\$025.

Sebastião Barbosa, travessa Pinto numero 37, 19\$895.

David Assumpção Cruzeiro, rua Philomena Nunes n. 321, casas I e II, réis 25\$612.

Antonio G. da Motta, rua Candá número 294, 98808.

Annibal Marques, rua J. n. 127, Penha, 118356.

Valentim Luiz Carneiro, estrada Braz do Pinna n. 686, 288675.

José Marques Cedo, estrada Braz do Pinna n. 690, 278525.

Companhia Brasileira de Terrenos, rua B n. 107, Penha, 118356.

Manoel Diniz, estrada Barro Vermelho n. 117, 198895.

Antonio F. Santos Junior, rua Antonio Rego n. 102, 98025.

Abilio de Queiroz, rua K n. 37, Villa Santa Cecilia, 78155.

José Fernandes Antunes, rua Coimbra n. 96, 83407.

Rodrigo Jesus Corrêa, rua Syria n. 14, 128075.

Edmundo Chaves Monteiro, rua Senador Antonio Carlos n. 299, 68768.

Manoel Monteiro da Silva, rua Trés n. 14, estação de Ramos, 68768.

Izaura Ferreira Sampaio, rua Pereira Landim n. 81, casas I e II, 268737.

João Fernandes, estrada Marechal Rangel n. 713, 98340.

Manoel Lourenço Gonçalves, avenida dos Democráticos n. 1.744, casas I, II e III, 518318.

Antonio Augusto Martins, rua João Romariz n. 212, 138340.

Rita C. Guimarães, rua Nabor do Rego n. 174, 138340.

Maria Kalinha, rua Gurupá n. 63, Penha, 108405.

Francisco dos Santos Filho, estrada do Engenho da Pedra n. 286, 138537.

Luiz Rodrigues Chaves, rua Brotas n. 79, 88050.

Jesus Caetano Noriz, rua Ribeirão Preto n. 75, 88050.

Manoel Fernandes Igreja, rua Antonio Rego n. 275, 68768.

José Antonio de Barros, estrada do Octaviano n. 358, 148917.

Manoel Augusto de Oliveira, rua M n. 20, Penha, 118356.

José Antonio Nunes, rua Maria Teixeira n. 61, 88050.

Densédit Pessoa da Silva, rua Maria Rodrigues n. 3, fundos, 168025.

Agostinho D. da Cunha, rua Thomaz Ribeiro n. 11, 98025.

Julio Carvalho Costa, travessa Pinto n. 10, 178104.

Eloy José Borges, rua Projectada numero 59 (entre os ns. 214 e 252), Had-dock Lobo, 88625.

José Pinto de Almeida, avenida Paris n. 213, 138645.

Empresa Paschoal Segreto, rua Pedro I ns. 1 a 9 e praça Tiradentes numeros 13 a 17, 157987.

Saul Cohn, rua da Abolição ns. 141 e 141 A, 1038444.

José Julio, rua Ararigboia n. 32, réis 78668.

Cesar Augusto Rodriguez, rua Luiz Vargas n. 98, casa XII, 78158.

Genosio Paulino Xavier, travessa Particular c/e pela rua Matheus Silva numero 10, 12 e 16, 348865.

Charles Georges Pavie, rua Barão da Torre n. 35, 138800.

Mario de Assis M. Nunes, rua Cesário Alvim ns. 8, 10, 12 e 14, 1718120.

Companhia Centros Pastorais do Brasil, rua Copacabana ns. 664 e 664 A, 818075.

Jeronymo Francisco Coelho, rua Visconde de Silva ns. 175 e 177, 1108400.

Secção de Expediente, 14 de setembro de 1929. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe de secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 12

ACTA DA CONCURRENCIA REALIZADA PARA O FORNECIMENTO DOS MATERIAES CONSTANTES DO GRUPO N. 20

Aos vinte dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e nove, na sede da Intendencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, á rua Frei Caneca numero cento e doze, presentes, ás 13 horas o senhor intendente Luiz Antonio Pimenta Bueno e o secretario, 3º official, Armandino Adelino da Costa, aquelle senhor declara aberta a concorrência permanente numero doze, convocada por edital publicado pela primeira vez no *Diario Official* numero 209, paginas 18.678 e seguintes, de 5 do mez corrente, recebendo os seguintes envelopes: n. 1 — A. J. Ferreira Leal; n. 2 — Duarte Soares & Comp. e n. 3 — Moniz & Comp. Ltda. O senhor intendente, após examinar minuciosamente os documentos de idoneidade apresentados pelas firmas acima citadas, proclamou todas idoneas. A seguir o senhor intendente passa a receber as propostas que, depois de abertas foram lidas e rubricadas pelos licitantes presentes, authenticando-as o senhor intendente com a sua rubrica. O senhor intendente declara que vai mandar publicar a acta e o quadro comparativo antes de qualquer decisão, no *Diario Official*. Nada mais havendo a tratar o senhor intendente encerrou os trabalhos, mandando para constar, que eu, Armandino Adelino da Costa, 3º official, servindo de secretario, lavrasse a presente acta que, depois de lida e achada conforme, é assignada pelo senhor intendente, pelos interessados presentes e por mim secretario que a escrevi. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1929. — Luiz Antonio Pimenta Bueno. — A. J. Ferreira Leal. — J. M. Silva Duarte. — Por procuração de Moniz & Comp. Ltda. — Manoel Moura. — Armandino A. Costa. Conforme. — Armandino A. Costa, 3º official. Confere. — Eunice de Mellan Barboza. Visto. Em 20 de setembro de 1929. — P. Bueno, intendente.

Quadro comparativo dos preços offerecidos na concorrência permanente n. 12, realizada em 20 de setembro de 1929.

GRUPO 20

Especie dos artigos — Unidade	A. J. Ferreira Leal	Duarte Soares & Comp.	Moniz & Comp. Ltda.
Materiaes de fundição a confeccionar			
Peças de bronze e latão:			
Bride bi-partida de bronze, de 0,57, interno, com parafusos e derivação em flange, de 0,10, kilo	1	13\$000	x 12\$500
Peça de bronze de 0,08, com flange e bolsa, com parafusos e porcas de ligação de bronze.....	1	16\$400	x 13\$500
Parafuso de bronze com porca e placa para registro de correção, de 0,20, kilo.....	1	17\$500	x 15\$000
Parafuso de bronze com porca e placa para registro de correção, de 0,40, kilo.....	1	17\$500	x 15\$000
Registro de bronze com macho e rosca para umbigo:			
De 0,10, kilo.....	xx 24\$000	1	1
De 0,20, kilo.....	xx 21\$000	1	1
De 0,40, kilo.....	xx 14\$000	1	1
De 0,50, kilo.....	xx 12\$000	1	1
Material de ferro fundido			
Bolsa e flange de ferro fundido:			
De 0,08 de diametro interno, kilo..	1	x 1\$500	1\$550
De 0,10, idem, idem, kilo.....	1	x 1\$500	1\$550
De 0,12 idem, idem, kilo.....	1	x 1\$500	1\$550
De 0,15 idem, idem, kilo.....	1	x 1\$500	1\$550
De 0,20 idem, idem, kilo.....	1	x 1\$500	1\$550
De 0,25 idem, idem, kilo.....	1	1\$450	x 1\$440
De 0,30 idem, idem, kilo.....	1	1\$450	x 1\$440
De 0,40 idem, idem, kilo.....	1	1\$450	x 1\$440
De 0,50 idem, idem, kilo.....	1	x 1\$520	1\$630
De 0,60 idem, idem, kilo.....	1	x 1\$520	1\$630
De 0,80 idem, idem, kilo.....	1	x 1\$520	1\$630
De 0,90 idem, idem, kilo.....	1	x 1\$520	1\$630
Bucha de ferro fundido de 10" de diametro interno, 11 1/4" externo e 8" de comprimento, kilo.....	1	1	xx 2\$000
Caixa de ferro para registro regulador, com tampa de ferro batido em xadrez, kilo.....	1	xx 1\$850	1

[illegible]

Especiação dos artigos — Unidade

A. J. Ferreira Leal Duarte Soares & Comp. Moniz & Comp. Ltd.

De 0,15 x 0,60 de raio de 90°, kilo..	—	1\$530	x	1\$500
De 0,20 x 0,60 de raio de 45°, kilo..	—	1\$530	x	1\$500
De 0,20 x 0,60 de raio de 90°, kilo..	—	1\$530	x	1\$500
De 0,40 x 0,60 de raio de 45°, kilo..	—	x	1\$500	1\$560
De 0,40 x 0,60 de raio de 90°, kilo..	—	x	1\$500	1\$560
De 0,50 x 0,60 de raio de 90°, kilo..	—	x	1\$500	1\$560
De 0,50 x 0,60 de raio de 45°, kilo..	—	x	1\$500	1\$560
De 0,50 x 0,60 de raio de 90°, kilo..	—	x	1\$500	1\$560

Tubo curvo em joelho de ferro fundido com bolsa e flange:

De 0,08, kilo.....	x	2\$250	—	2\$500
De 0,10, kilo.....	x	2\$250	—	2\$500

Tubo em T ou Y, de ferro fundido de ponta e bolsa ou flange, com derivante em flange ou bolsa:

De 0,75 x 0,06, kilo.....	—	x	1\$450	1\$500
De 0,75 x 0,75, kilo.....	—	x	1\$450	1\$500
De 0,08 x 0,08, kilo.....	—	x	1\$450	1\$500
De 0,08 x 0,10, kilo.....	—	x	1\$450	1\$500
De 0,10 x 0,08, kilo.....	—	x	1\$450	1\$500
De 0,10 x 0,10, kilo.....	—	x	1\$450	1\$500
De 0,12 x 0,10, kilo.....	—	—	1\$520	1\$500
De 0,15 x 0,075, kilo.....	—	—	1\$520	1\$480
De 0,15 x 0,08, kilo.....	—	—	1\$520	1\$480
De 0,16 x 0,10, kilo.....	—	—	1\$520	1\$480
De 0,15 x 0,15, kilo.....	—	—	1\$520	1\$480
De 0,20 x 0,08, kilo.....	—	—	1\$520	1\$480
De 0,20 x 0,10, kilo.....	—	—	1\$520	1\$480
De 0,20 x 0,15, kilo.....	—	—	1\$520	1\$480
De 0,20 x 0,20, kilo.....	—	—	1\$520	1\$480
De 0,50 x 0,10, kilo.....	—	x	1\$400	1\$450
De 0,50 x 0,15, kilo.....	—	x	1\$400	1\$450
De 0,50 x 0,20, kilo.....	—	x	1\$400	1\$450
De 0,50 x 0,25, kilo.....	—	x	1\$400	1\$450
De 0,50 x 0,40, kilo.....	—	x	1\$400	1\$450
De 0,55 x 0,15, kilo.....	—	x	1\$400	1\$450

Tubo de ferro fundido de ponta e bolsa ou flange de:

0,15, kilo.....	—	xx	1\$400	—
0,55, kilo.....	—	xx	1\$400	—

Virola lisa de ferro fundido de 0,08 de diametro interno com 0,20 de largura, kilo.....

De 0,10 idem com 0,20 idem, kilo..	—	—	1\$450	x	1\$400
De 0,12 idem com 0,20 idem, kilo..	—	—	1\$450	x	1\$400
De 0,13 idem com 0,20 idem, kilo..	—	—	1\$450	x	1\$400
De 0,15 idem com 0,20 idem, kilo..	—	—	1\$450	x	1\$400
De 0,17 idem com 0,20 idem, kilo..	—	—	1\$450	x	1\$400
De 0,19 idem com 0,20 idem, kilo..	—	—	1\$450	x	1\$400
De 0,20 idem com 0,20 idem, kilo..	—	—	1\$450	x	1\$400
De 0,22 idem com 0,25 idem, kilo..	—	x	1\$380	—	1\$400
De 0,25 idem com 0,25 idem, kilo..	—	x	1\$380	—	1\$400
De 0,29 idem com 0,25 idem, kilo..	—	xx	1\$380	—	1\$400
De 0,32 idem com 0,30 idem, kilo..	—	x	1\$380	—	1\$400
De 0,34 idem com 0,30 idem, kilo..	—	x	1\$380	—	1\$400
De 0,35 idem com 0,30 idem, kilo..	—	x	1\$380	—	1\$400
De 0,36 idem com 0,30 idem, kilo..	—	x	1\$380	—	1\$400
De 0,37 idem com 0,30 idem, kilo..	—	x	1\$380	—	1\$400
De 0,46 idem com 0,40 idem, kilo..	—	x	1\$380	—	1\$400
De 0,47 idem com 0,30 idem, kilo..	—	x	1\$380	—	1\$400
De 0,47 idem com 0,40 idem, kilo..	—	xx	1\$380	—	1\$400
De 0,52 idem com 0,40 idem, kilo..	—	x	1\$380	—	1\$400
De 0,57 idem com 0,30 idem, kilo..	—	x	1\$380	—	1\$400
De 0,57 idem com 0,40 idem, kilo..	—	x	1\$380	—	1\$400
De 0,58 idem com 0,40 idem, kilo..	—	x	1\$380	—	1\$400
De 0,59 idem com 0,40 idem, kilo..	—	x	1\$380	—	1\$400
De 0,63 idem com 0,40 idem, kilo..	—	x	1\$380	—	1\$400
De 0,67 idem com 0,40 idem, kilo..	—	x	1\$380	—	1\$400
De 0,68 idem com 0,40 idem, kilo..	—	x	1\$380	—	1\$400
De 0,87 idem com 0,40 idem, kilo..	—	x	1\$380	—	1\$400
De 0,88 idem com 0,40 idem, kilo..	—	x	1\$380	—	1\$400
De 0,98 idem com 0,40 idem, kilo..	—	x	1\$380	—	1\$400
De 0,99 idem com 0,40 idem, kilo..	—	x	1\$380	—	1\$400

Intendencia, 20 de setembro de 1929. — Arnanino A. Costa, 3º official.

Visto. Em 20 de setembro de 1929. — P. Bueno, intendente.

Nota:

x — Menor preço.

xx — Preço unico.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

CONCURSO — DOCENCIA LIVRO

De ordem do Sr. director, se faz publico que a inscricao para o concurso de docencia livro estara aberta, nesta secretaria, do dia 16 ao dia 30 do corrente mez, conforme determina o artigo 179 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — O secretario, Dr. Eugenio da E. I. de Menezes.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRICAO

Para fornecimento, no corrente anno, do ouro em moeda para cunhagem de medalhas.

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 52 seus paragraphos doCodigo da União, faço publico, que a thesouraria desta escola, recebera até as 14 horas do dia 4 de outubro vindouro, pedidos de inscricao dos negociantes que desejarem fornecer o artigo acima declarado, sob as seguintes condições:

Primeira — O pedido será feito em requerimento dirigido ao director deste estabelecimento, acompanhado dos documentos pelos quaes se possa aferir a idoneidade dos requerentes.

Segunda — As propostas serão feitas em quatro vias, mencionando o artigo a fornecer, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira sellada de accordo com a lei, datadas e assignadas, e serão recebidas até as 14 horas do dia 5 do mesmo mez, quando serão abertas em presença dos interessados que se apresentarem e rubricadas reciprocamente.

Terceira — O ouro a fornecer, abaixo mencionado, deve ser entregue na thesouraria logo após a approvação da presente concurrencia e a entrega do respectivo pedido.

Quarta — Ouro em moeda para cunhagem de medalhas: gramma, uma.

Thesouraria da Escola Nacional de Bellas-Artes, 24 de setembro de 1929. — Nestor Siqueira, thesoureiro.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na secretaria desta escola se acha aberta, pelo prazo de 15 dias, a contar desta data, a inscricao ao concurso para premio de viagem no estrangeiro, no curso de Pintura.

Os candidatos ao referido concurso, em requerimento dirigido ao director da escola, de accordo com o art. 120 do regulamento em vigor, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) ter obtido a grande medalha de ouro;
- b) ser brasileiro;
- c) ser aluno da escola;
- d) contar menos de trinta annos de idade;

haver pago a taxa de vinte mil Reis.

Secretaria da Escola Nacional de Belas Artes, 12 de setembro de 1922. — Nelson Henrique Baptista, secretario.

Colônia Correccional dos Dous Rios

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PARA A COMPRA DE ANIMAES, DURANTE O ANNO DE 1929

De ordem do Exmo. Sr. general director da Colônia Correccional dos Dous Rios, e de conformidade com o art. 52, §§ 1, 2, 3 e 4 do Código de Contabilidade Publica da União, esta secretaria receberá até o dia 29 de setembro, às 15 horas, pedidos de inscrição dos fornecedores que desejarem concorrer ao fornecimento de animais, obedecendo, ás seguintes condições:

1ª — O pedido será feito em requerimento dirigido a esta secretaria, acompanhados dos documentos necessários ao julgamento da idoneidade da pessoa ou firma interessada no fornecimento, no qual deverá declarar sua qualidade e nacionalidade.

2ª — A idoneidade dos concorrentes será examinada previamente, á vista dos impostos federaes, estaduais ou municipais a que estiver sujeito o seu ramo de negocio, exhibição da carta de negociante matriculado, contracto social, no caso de ter socios, certidão da Junta Commercial, do capital com que giram na praça, em caso contrario.

3ª — O concorrente julgado idoneo receberá guia expedida por esta secretaria, afim de recolher á Thesouraria do Thesouro Nacional a quantia de duzentos mil réis (200\$000), para garantia do fornecimento.

4ª — As propostas serão feitas em tres vias, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas nem rasuras ou entrelinhas, sendo a primeira sellada na forma da lei, datadas, assignadas, não sendo accetitas aquellas cujos proponentes não apresentarem o recibo de caução do Thesouro Nacional, e só serão recebidas até o dia 13 de outubro proximo.

5ª — Os preços serão comprehendidos para os animais entregues na repartição, correndo todas as despesas por conta dos fornecedores.

6ª — Os animais propostos deverão ser bons e o fornecimento se fará dentro de 48 horas, após o recebimento do pedido official.

7ª — A Colônia Correccional dos Dous Rios reserva o direito de annullar a presente concorrência, quando a entender contraria aos interesses da Nação, sem que aos senhores concorrentes assista o direito de reclamações de qualquer natureza.

Secretaria da Colônia Correccional dos Dous Rios, em 29 de agosto de 1922. — Antonio Werneck dos Reis, escriptuario.

Polícia Militar do Distrito Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA AQUISIÇÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO, DOS ARTIGOS CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL.

Na Intendencia Geral da Polícia Militar, á avenida Salvador de Sá n. 2, achase aberta até ás 13 horas do dia 30 do corrente, inscrição de accordo com o artigo 52 do Código de Contabilidade da União e seus paragraphos, dos artigos abaixo discriminados, necessários ao consumo da corporação, subordinando-se

os concorrentes ás condições estabelecidas no edital publicado no "Diário Official" de 29 de novembro do anno transacto, para a concorrência inicial do corrente exercicio.

As relações dos preços devem ser feitas em papel impresso da firma, manuscritas ou dactylographadas, em tres vias, sendo a primeira sellada, obedecendo exactamente á nomenclatura aqui publicada.

Grupo extra

Automovel Chevrolet, type Sedan, ultimo modelo, dm.
Automovel Chevrolet, type Landau Convertivel, ultimo modelo, um.

Estes automoveis devem ser equipados com cortinas, para-choques dianteiro e trazeiro, um aro de sobressalete, com camara de ar e pneumatico, estribos sobrepostos de aluminio, um jogo de capas, pharões, lanternas dianteiras e trazeiras, "Pare" e todas as ferramentas.

Nota — Os concorrentes, que ainda não estiverem inscriptos no grupo a cuja classe pertencerem os artigos aqui pretendidos para se habilitarem, deverão entregar na Intendencia Geral, até 48 horas antes de encerrada esta inscrição, o competente requerimento, acompanhado dos documentos, comprovativos de idoneidade, depositando desde logo na Contadoria, em moeda corrente ou titulos da Divida Publica ao portador, a caução arbitrada para garantia do fornecimento que porventura lhes vier a caber.

Todas as demais informações necessárias serão dadas aos interessados na Intendencia Geral. — Coronel A. Hypolito de Medeiros, director.

INTENDENCIA GERAL

No Diário Official de 18 do corrente mez acha-se publicado o edital de concorrência administrativa permanente, para fornecimento, no corrente exercicio, dos artigos ali consignados referentes aos 2º, 5º e 10 grupos e grupo extra, pelo que chama-se a attenção de quem interessar taes fornecimentos. — Coronel Augusto Hypolito de Medeiros, director.

INTENDENCIA GERAL

No "Diário Official" de 22 do corrente mez acha-se publicado o edital de concorrência administrativa permanente, para fornecimento, no corrente exercicio, dos artigos ali consignados, referentes ao Grupo Extra, pelo que chama-se a attenção de quem interessar taes fornecimentos.

Coronel Augusto Hypolito de Medeiros, director.

Polícia do Distrito Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DE AMANUENSE DA SECRETARIA DE POLÍCIA

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, pelo prazo de 15 dias, as inscrições ao concurso para o provimento de vagas de amanuense desta secretaria, devendo os candidatos, em seus requerimentos, provar o seguinte:

Ser brasileiro e apresentar caderneta de reservista, ou certidão do alistamento, ou prova de isenção legal do serviço. Ser maior de 21 annos;

Apresentar folha corrida;

Apresentar atestado medico de vacinação ou revaccinação e de não soffrer de moléstia contagiosa ou outra que o impossibilite do serviço activo;

Apresentar quaesquer outros documentos que comprovem a idoneidade moral e intellectual.

Paragrapho unico. O chefe de policia poderá mandar excluir da lista de inscrição o candidato que, a seu juizo, não tenha idoneidade moral para o cargo.

As provas serão escriptas, e oraes, e constarão de:

- Grammatica da lingua vernacula;
- Historia e geographia do Brasil;
- Grammatica e linguas franceza e ingleza;
- Arithmetica até a theoria das proporções;
- Redacção official.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1922. — O secretario geral, Cicero Nobre Machado.

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 25 do corrente:

Joaquim Duarte de Figueiredo, João Guerreiro, Sylvio Christofaro, Antonio Maria Carneiro, Fernando Matheus da Costa, Oscar Martins Farias, Arnaldo Felt, José Francisco de Almeida, Secundino Mathias Barboza e Joaquim Monteiro da Silva.

Prova pratica

Francisco Rufino de Lima.

Prova regulamentar

Guilhermino de Souza Fernandes.

Turma suplementar

Severino Pereira do Britto, Lauró Lacerda Batalha, José Dias Firmo e Oswaldo Pinto de Oliveira.

Chamada para o dia 25 do corrente, ás 9 horas:

José Alfredo Granadeiro Guimarães Filho, Nagib Tannuri, Jorge Francisco de Campos, Antonio Ribeiro, Diniz da Rocha Neves, Sylvio João de Almeida, Alberto Augusto de Souza Valle, José Maria, Antonio Figueiredo Mathous e Euclides Rodrigues.

Prova pratica

Mathews Rodrigues Moreira.

Prova regulamentar

Waldemar Bergamini de Sá.

Turma suplementar

Sebastião de Oliveira, Antonio Joaquim Corrêa e João Antonio Fernandes.

Chamada para o dia 25 do corrente, ás 10 horas:

José Maria Verissimo, José Barros Franco Netto, José Vieira Mendes, João anael Baptista, Erozimbo da Silva Montenegro, Arlindo Moraes, Milton Danfas, João Pinto de Mello, Carlos Nicanor Diniz e Antonio Monteiro.

Prova pratica

Francisco Corrêa Marinho.

Turma suplementar

Alcebiades de Azevedo.

Resultados dos exames effectuados em 23 e 24 do corrente:

Motoristas approvados: Francisco Alipio Bruno Lobo, Eurico Barboza de Castro, Ennio Rego Jardim, Thomaz Coé, José Bento de Faria, Joaquim Lopes de Figueiredo, Antonio Rodrigues, Seraphim Dias, Torrentes, Gastão de Alencar Pinto, José Cardoso Marques, Aracy Naves, Balthazar Alves Gomes, Jayme Gonçalves, Francisco de Souza Junior, Manoel Cactano Moreira, Ignácio Carvas, Manoel Monteiro e João Francisco Xavier.

Inhabilitados e reprovados: 28.

Inspectoria de Vehiculos, em 24, de setembro de 1929. — O inspector geral, Monte Vianna.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, os proprietários e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Dia 11 de setembro de 1929

Omnibus:

N. 5, Auto Omnibus S. A., art. 248 L — Proprietario.
N. 6, Auto Omnibus S. A., art. 248 E — Proprietario.
N. 93, Light and Power, art. 248 E — Proprietario.
N. 115, Light and Power, art. 143 — Proprietario.
N. 122, Light and Power, art. 143 — Proprietario.
N. 167, Light and Power, art. 248 L — Proprietario.
N. 179, Auto Omnibus S. A., art. 248 L — Proprietario.
N. 208, Empresa N. A. Vição, Ltd., art. 248 L — Proprietario.
N. 214, Vição Imperio, Ltd., arts. 144 e 248 L — Proprietario.
N. 278, Light and Power, art. 92 — Proprietario.
N. 280, Vição Guanabara S. A., artigo 81 — Proprietario.
N. 324, Empresa N. A. Vição, Ltd., arts. 144 e 248 L — Proprietario.

Carga:

N. 616, Sobrinho Teixeira & Comp., art. 144 — Proprietario.
N. 966, S. A. Marvin, art. 31 — Proprietario.
N. 1.077, Pereira Cardoso & Irmão, art. 144 — Proprietario.
N. 1.658, Francisco Affonso Dias, artigo 248 L — Motorista.
N. 2.246, Joaquim Rodrigues, art. 144 — Motorista.
N. 2.294, Augusto B. Oliveira, artigo 144 — Motorista.
N. 2.461, Arlindo P. Bastos, art. 144 — Proprietario.
N. 2.518, Nascimento Gonçalves & Companhia, art. 100 — Proprietario.
N. 2.848, Odorico P. Machado, artigo 248 L — Motorista.
N. 2.958, Waldemar Valverde, artigo 144 — Motorista.
N. 3.198, Victorino Gonçalves, art. 144 — Proprietario.
N. 3.284, Leonidio Gomes & Comp., art. 87 — Proprietario.
N. 3.370, Dr. Antonio Cavalcanti de Albuquerque, art. 248 L — Proprietario.
N. 3.538, Antonio C. Rebello, artigo 248 — Motorista.
N. 3.611, Light and Power, arts. 144 e 100 — Proprietario.
N. 3.671, Paschoal Monaco, art. 144 — Proprietario.

N. 3.671, Paschoal Monaco, art. 248 E — Proprietario.
N. 3.913, Frederico Hennes, art. 100 — Motorista.
N. 4.224, Augusto Amorim, art. 92 — Motorista.
N. 4.301, Bhering & Comp., art. 248 L — Proprietario.
N. 4.358, The Texas Co. S. America, Ltd., art. 144 — Proprietario.
N. 4.420, João M. Monteiro, art. 248 L — Motorista.
N. 4.481, Internacional H. Exporto Comp., art. 248 L — Proprietario.
N. 4.763, Emmanuel Buchmann, artigo 144 — Motorista.
N. 4.794, Seraphim T. Cunha, art. 144 — Motorista.
N. 4.816, Hilario André, art. 144 — Motorista.
N. 4.912, João Lopes, art. 144 — Proprietario.

Passageiro:

N. 13, Domingos A. Peixoto, art. 144 — Proprietario.
N. 28, Eurico M. Silva, art. 248 L — Proprietario.

Experiencia:

N. 73, Hermano B. & Comp., art. 144 — Proprietario.
N. 73, Hermano B. & Comp., art. 248 L — Proprietario.

Motocycletta:

N. 114, Mario S. Valente, art. 144 — Proprietario.

Experiencia:

N. 123, Colombo Guerber, art. 248 L — Proprietario.

Passageiro:

N. 249, Joaquim Moraes, art. 144 — Motorista.
N. 275, João Manoel Rodrigues, artigos 248 E e L — Motorista.
N. 597, Alberto Gil, art. 144 — Motorista.
N. 656, João Antonio Romcu, artigo 248 L — Motorista.
N. 728, Mario H. Baptista Oliveira, art. 144 — Proprietario.
N. 816, José G. da Silva, art. 248 L — Proprietario.
N. 960, Fioravante Pereira, art. 144 — Motorista.
N. 1.016, Manoel Vieira Motta, artigo 144 — Motorista.
N. 1.071, A. Pontes & Comp., Ltd., art. 144 — Proprietario.
N. 1.186, Joaquim Portella, art. 248 L — Proprietario.
N. 1.225, Augusto T. C. Soares, artigo 144 — Proprietario.
N. 1.272, Dr. Alberto Ortenbela, artigo 248 L — Proprietario.
N. 1.343, Renato Reis Pes Leme, artigo 144 — Proprietario.
N. 1.380, Renato Antonio Ollins, artigo 144 — Proprietario.
N. 1.408, Manoel Santos Costa, artigo 151 — Motorista.
N. 1.436, Assel V. Villuni, art. 79 — Proprietario.
N. 1.468, Dr. Francisco B. M. Santos, art. 159 — Proprietario.
N. 1.529, Dr. João Coelho Dias, artigo 144 — Proprietario.
N. 1.713, Julio Otho F. Lobins, artigo 248 L — Proprietario.
N. 1.742, Atilano Holgado, art. 248 L — Motorista.
N. 1.818, F. Coimbra & Comp., Ltd., art. 144 — Proprietario.
N. 1.840, Antonio M. Lemes, artigo 248 L — Motorista.

N. 1.939, Cyrillo Alban, art. 144 — Proprietario.
N. 2.031, Antonio B. Silva Filho, artigo 144 — Motorista.
N. 2.182, Dr. José G. A. Sobrinho, art. 248 L — Proprietario.
N. 2.352, Claudio G. Andrade, artigo 144 — Proprietario.
N. 2.444, Thomaz P. Rebello, artigo 248 L — Proprietario.
N. 2.502, Mestre & Blatgé, art. 144 — Proprietario.
N. 2.650, Dr. Raul P. Santos, artigo 248 L — Proprietario.
N. 2.702, João Pio de Souza, art. 144 — Motorista.
N. 2.738, Dr. Arthur Alberto Mello, art. 248 L — Proprietario.
N. 2.769, Joaquim J. Oliveira, artigo 102 — Motorista.
N. 3.042, Alberto G. Roque, art. 144 — Motorista.
N. 3.069, Alvaro da Gloria, art. 248 L — Motorista.
N. 3.092, José Corrêa, art. 159 — Motorista.
N. 3.253, Albino de Oliveira, art. 144 — Proprietario.
N. 3.356, Evandro Chagas, art. 144 — Proprietario.
N. 3.371, Alberto P. B. Filho, artigo 144 — Proprietario.
N. 3.475, José Marques, art. 248 L — Motorista.
N. 3.508, Appolonio Espirito Santo, art. 100 — Motorista.
N. 3.637, Luiz G. Heitor, art. 248 L — Motorista.
N. 3.697, Antonio Alves Estrada, artigo 248 E — Motorista.
N. 3.721, João Henriques Antas, artigo 248 L — Motorista.
N. 3.801, Alberto A. Silva, art. 92 — Motorista.
N. 3.857, Alfredo da Silva, art. 248 L — Motorista.
N. 3.914, José R. Marques, art. 84 — Motorista.
N. 3.942, Companhia Radiotelegraphica, art. 144 — Proprietario.
N. 4.220, Antonio C. Leme, art. 144 — Motorista.
N. 4.313, Industria R. Matarazzo, artigo 79 — Proprietario.
N. 4.344, João José Santos, art. 248 E — Motorista.
N. 4.352, Dr. Honorio Moraes, artigo 144 — Proprietario.
N. 4.402, Antonio Ribeiro Seabra, artigo 248 E — Proprietario.
N. 4.403, Mestre & Blatgé, art. 100 — Proprietario.
N. 4.565, Paschoal Bruno, art. 144 — Motorista.
N. 4.787, José S. Cal, art. 100 — Motorista.
N. 4.910, José Penedo, art. 79 — Proprietario.
N. 4.916, Aldo Pareto, art. 81 — Proprietario.
N. 4.945, Alvaro Pinto, art. 100 — Proprietario.
N. 5.022, Antonio H. Oliveira, artigo 248 E — Proprietario.
N. 5.081, Antonio Rezende Santos, artigo 248 L — Motorista.
N. 5.087, Floriano Peixoto Rocha, artigo 92 — Proprietario.
N. 5.479, Welly Borchoff, art. 144 — Proprietario.
N. 5.502, Ventura C. Pinto, art. 144 — Motorista.
N. 5.504, Cezar O. Grillo, art. 248 L — Proprietario.
N. 5.618, Eugenio Firmino, art. 144 — Motorista.
N. 5.718, José M. Dias, art. 248 L — Proprietario.

N. 6.145, Dr. Roberto J. Buile, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 6.205, Companhia Commercial Maritima, art. 248 E — Proprietário.
 N. 6.324, G. R. Peixinho, art. 144 — Proprietário.
 N. 6.329, Felizardo Baptista, art. 143 — Proprietário.
 N. 6.341, Manoel da Silva, art. 257 — Motorista.
 N. 6.622, Americo Antonio Lopes, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 6.635, Horacio L. G. Junior, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 6.851, Abilio Nogueira, art. 144 — Motorista.
 N. 6.906, José Segadas, art. 144 — Proprietário.
 N. 7.055, Companhia Fornecedora de Materiaes, art. 248 L — Proprietário.
 N. 7.169, Fernando A. Machado, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 7.214, Dr. Paulo G. Caloza, artigo 144 — Proprietário.
 N. 7.239, José U. R. Paiva, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 7.440, D. Isabel A. Guerra, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 7.462, João Alegrete, art. 81 — Motorista.
 N. 7.500, Pablo P. Seguer, art. 248 L — Motorista.
 N. 7.674, Jesuino R. Samarão, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 7.707, Cairo Cyriaco, art. 248 E — Proprietário.
 N. 7.849, Joaquim P. R. Duarte, artigo 144 — Proprietário.
 N. 8.016, Octaviano P. Ribeiro, artigo 144 — Proprietário.
 N. 8.041, José Manoel N. Alves, artigo 144 — Proprietário.
 N. 8.060, Carelli Fioravanti, art. 144 — Motorista.
 N. 8.096, Antonio Ferraz, art. 248 L — Proprietário.
 N. 8.202, Alfredo M. Junior, arts. 102 e 248 L — Proprietário.
 N. 8.234, Newton do Couto, art. 92 — Proprietário.
 N. 8.210, Angel P. Rodrigues, art. 144 — Proprietário.
 N. 8.325, Luiz Bernardo, art. 144 — Motorista.
 N. 8.379, Leandro F. Bastos, artigo 248 L — Motorista.
 N. 8.420, Lamartine G. Carvalho, artigo 81 — Proprietário.
 N. 8.523, Mario C. Fonseca, art. 144 — Proprietário.
 N. 8.632, Roberto M. Veiga, art. 79 — Proprietário.
 N. 8.676, Hugo Assumpção, art. 144 — Motorista.
 N. 8.751, Marcilio Guarayo (Dr.), art. 248 L — Proprietário.
 N. 8.843, Luiz T. G. Filho, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 8.951, John C. Henbyck, art. 92 — Proprietário.
 N. 9.987, Raul E. Vasconcellos, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 8.992, José Pereira Santos, artigo 248 L — Motorista.
 N. 9.221, João Antonio Martins, artigo 92 — Motorista.
 N. 9.376, José Ribeiro Franca, artigo 248 L — Motorista.
 N. 9.381, Cylo Souza Pinto, arts. 159 e 144 — Motorista.
 N. 9.790, Marcilio S. Gaspar, art. 144 — Motorista.
 N. 9.914, Manoel A. H. Filho, artigo 248 L — Motorista.
 N. 9.914, Maximiano G. Silva, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 10.006, Dr. Antonio C. Fragoso, art. 144 — Proprietário.

N. 10.142, Edgard R. Soares, art. 144 — Proprietário.
 N. 10.195, Frederico Calmon, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 10.404, Eduardo H. Fonseca, artigo 144 — Proprietário.
 N. 10.531, Alberto C. Vianna, art. 144 — Proprietário.
 N. 10.581, Rubens R. Santos, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 10.646, Humberto Tavares, artigos 79 e 144 — Proprietário.
 N. 10.652, Diogo C. Campello, artigo 248 E — Proprietário.
 N. 10.679, Raul Alonida, art. 92 — Motorista.
 N. 10.759, Luiz S. Amarante, art. 144 — Motorista.
 N. 10.768, Auto Mercantil Brasileiro S. A., art. 144 — Proprietário.
 N. 10.894, Antonio Costa F. Junior, art. 144 — Motorista.
 N. 10.971, Francisco Turco, art. 144 — Motorista.
 N. 10.981, Dr. Joaquim A. Dias, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 10.989, Ottoni & Comp., Ltd., artigo 144 — Proprietário.
 N. 11.072, Americo A. Carvalho, artigo 144 — Motorista.
 N. 11.297, Manoel Barbosa Pinto, artigo 144 — Proprietário.
 N. 11.425, Sylvio W. Abreu, art. 100 — Proprietário.
 N. 11.454, Attila N. Costa, art. 144 — Motorista.
 N. 11.725, Marcilio R. Martins, artigo 100 — Proprietário.
 N. 11.733, Manoel M. Diniz, art. 144 — Proprietário.
 N. 11.762, Standard Oil Company, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 13.011, Emilio de Luca, art. 81 — Motorista.
 N. 3.634, Raphael Ranuci, art. 248 L — Proprietário.

Observação — A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo do regulamento, de accordo com o art. 364, que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspeccoria de Vehiculos, 24 de setembro de 1929. — O inspector, Armando Bernardes.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 20º DISTRICTO — IRAJÁ

O Dr. João Rodrigues Pereira, da Cruz, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.

Faz saber que tendo os conscriptos constantes da relação abaixo transcrita, deixado de renovar as justificações dos motivos de isenção do serviço, como prescreve o § 4º do art. 119 do Regulamento do Serviço Militar, ficam os mesmos, pelo presente, notificados para se apresentarem a incorporação no período de 10 a 28 de outubro próximo vindouro.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o Sr. José Mario Pires, secretario, lavrou presente edital, que será publicado por tres dias no Diário

Official e affixado na sédo desta junta, que funciona na Administração da Villa Proletaria Marechal Hermes.

Districto Federal, em 17 de setembro de 1929. — José Mario Pires, secretario. Visto. — Dr. Augusto Rodrigues Pereira da Cruz.

Relação nominal dos conscriptos que por não terem renovado as justificações de isenção devem ser incorporados de 10 a 28 de outubro de 1929:

Classe de 1906

1. Agenor Gonçalves Nunes.
2. Alfredo de Araujo Rangel.
3. Antonio Inglesias Rodrigues.
4. Euzebio Fortes Filho.
5. Francisco Branfiorite.
6. Joaquim dos Reis Junior.
7. Jorge da Costa Pereira.
8. Luiz Benedicto da Silva.
9. Vicente Francisco Fernando.
10. Waldemar Simas Monteiro.

Classe de 1902

1. Eduardo Bonjour.

Classe de 1903

1. Alvaro Pinho.
2. Antenor Cunha.
3. Benedicto Teixeira da Silva.
4. Duilio Tezze.
5. Sebastião Dias de Souza.
6. Waldemar de Almeida Possinhas.

- Classe de 1904

1. Jayme Marinho.
- Junta de Alistamento Militar do 20º Districto de Irará, Villa Marechal Hermes, em 17 de setembro de 1929. — Dr. Augusto Rodrigues Pereira da Cruz.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 2º DISTRICTO (GAVIA)

De conformidade com o artigo 33 do R/S/M. acha-se aberto o prazo para receitação de voluntarios para o serviço do Exército na 1ª Região Militar. A Junta leva ao conhecimento dos interessados que nos termos do artigo infra citado que, todo brasileiro que se apresentar a autoridade militar declarando querer servir no Exército activo, será aceito como voluntario, satisfeitas as condições seguintes:

1. ter boa conducta attestada pela autoridade policial da localidade em que residir, devendo este alistado declarar quanto tempo residir na zona de sua jurisdicção ou por um official do corpo, finalmente, por informações idoneas, a seu respeito;
 2. ter aptidão physica para o serviço militar, comprovada em inspecção de saúde;
 3. ter de 17 a 28 annos de idade, apresentando em caso de ser ainda menor, ficha do pai ou tutor, no caso de não ser brasileiro nato;
 4. provar a sua naturalização, no caso de não ser brasileiro nato;
 5. ser solteiro ou viuvo sem filhos, não servir de arimo de pessoa alguma, não ser portado convocado.
- Aos interessados, outrossim, se avisa que o prazo para a apresentação dos voluntarios termina a 15 de outubro próximo, devendo os que desejarem se

apresentar munirem-se dos documentos que comprovem as condições acima descryptas.

Junta Permanente de Alistamento Militar, do 9º Distrito, 21 de setembro de 1929. Rua Jardim Botânico n. 175. Visto. — *Thelio Moraes*, presidente.

Primeiro Regimento de Cavallaria Divisionario

SERVICO DE APROVISIONAMENTO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. 1º tenente presidente da Comissão do Rancho deste unidade, faço publico que, de accordo com a alinea c, do § 2º, do art. 738, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e em obediencia ao aviso n. 700, de 31 do mez proximo findo, do Sr. ministro da Guerra, está aberta a concorrência administrativa para a venda de residuos do rancho no corrente anno, devendo os interessados, dirigirem-se ao Serviço de Aproveitamento deste regimento até ás 10 horas de 30 do corrente mez.

Quartel em São Christovão, 20 de setembro de 1929. — *Luiz Pereira de Souza*, 2º tenente contador, secretario da Comissão do Rancho.

Primeiro Grupo de Artilharia Pesada

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. presidente da Comissão do Rancho deste grupo e de accordo com as disposições doCodigo de Contabilidade Publica, faço sciente que se acha aberta, nesta unidade, até ás 14 horas do dia 3 de outubro proximo, yndouro, a inscripção de concorrência administrativa para venda de residuos do rancho no corrente anno.

Maiores esclarecimentos terão os interessados nos dias uteis, das 13 ás 15 horas, no quartel do grupo.

Quartel em São Christovão, 16 de setembro de 1929. — *João Gualberto F. Marques*, 2º tenente contador, com. aprov.

Directoria de Fazenda

D. F. I.

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 7 de novembro proximo futuro, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas propostas para a concorrência publica, para o fornecimento ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1930 dos artigos constantes do grupo 56 — Munições de Bocca, sub-grupo — Mantimentos, cuja relação dos artigos vae abaixo discriminada.

2. Os pretendentes ao fornecimento deverão, no local, dia e hora acima determinados, entregar ao presidente da concorrência, vice-director de Fazenda da Marinha, ou a quem o substituir nesse acto, em envelopes fechados e lacrados, os quaes trarão por fora os nomes do presidente da concorrência, do proponente, e declaração do seu conteúdo; as suas propostas em três vias; a primeira devidamente sellada e todas datadas, assignadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos e residencia, e, sem emendas, rasuras, vícios de qualquer natureza ou cousa que cause duvidas, e serão feitas a tinta preta, manuscrita ou a machina, em papel de 0,33 x 0,22, escriptas com toda a clareza, devendo declarar o numero e nome do artigo offerecido, de accordo com a relação abaixo, e, em algarismos e por extenso os preços de unidade de cada artigo.

Primeiro Grupo de Artilharia de Montanha

COMISSÃO DO RANCHO

De ordem do Sr. capitão presidente da Comissão do Rancho deste grupo, declaro aos interessados que da presente data até o dia 1 de outubro proximo, acha-se aberta a inscripção para a venda dos residuos do rancho durante o anno de 1929.

Na secretaria da Comissão do Rancho serão prestadas, todos os dias uteis, quaesquer informações que necessitam os interessados.

Quartel em Campinho, 23 de setembro de 1929. — *Orestes Gomes da Silva*, 1º tenente contador secretario.

Primeiro Batalhão de Engenharia

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. major commandante interino do batalhão e presidente do Conselho de Administração, faço publico que, de accordo com a autorização do Sr. ministro da Guerra, publicada no *Diario Official* de 12 de dezembro de 1928 e de conformidade com as normas estabelecidas no edital de concorrência publicado a fls. 4.337, do *Diario Official*, n. 41, de 19 de fevereiro de 1929, acha-se aberta durante 15 dias, a contar da data da publicação deste, a inscripção para fornecimento no corrente anno de diversos artigos dos seguintes grupos, cuja relação se encontra na thesauraria do batalhão, diariamente, das 8 ás 11 horas e onde se darão amplas informações a respeito: Accessorios para automovel; Correio e sapataria; Material de electricidade; Artigos de carpintaria; Artigos de mecanico e ferreiro; Artigos de limpeza; Artigos de jardineiro; Artigos de pintor; Artigos de louça e utensilios de cozinha; Material de bombeiro e louça sanitaria e oleo, tintas e vernizes.

Quartel na Villa Militar, 24 de setembro de 1929. — *Sylvio Alves Aragão*, 1º tenente contador, secretario do C. A.

Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes

CONCURRENCIA PUBLICA

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* do dia 13 do corrente mez, ás paginas numeros 19.128 e 19.129.

Na Contadoria da Escola serão prestados os esclarecimentos necessarios, todos os dias uteis, das 8 ás 10 horas da Villa Militar, 19 de setembro de 1929. — *Floriano Salvaterra Dutra*, primeiro tenente secretario.

Hospital Central do Exercito

COMPARECIMENTO DE OFFICIAL

De ordem do Sr. coronel Dr. director do Hospital Central do Exercito, deve comparecer a este estabelecimento, á rua Licinio Cardoso n. 126, o 2º tenente contador Gumerindo Martins de Toledo, sob pena de ser, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, considerando desertor, na forma do artigo 117 e seus numeros, doCodigo Penal Militar, e processado de accordo com oCodigo de Justiça Militar. Hospital Central do Exercito, em 18 de setembro de 1929. — *Jayme Ferreira do Amaral*, tenente-coronel graduado secretario.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

D. F. I.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 17 do corrente mez, pag. 19.311 e 19.312, para o fornecimento a este ministerio durante o corrente anno, de artigos do grupo n. 30.

Directoria Geral de Fazenda, D. F. I., em 20 de setembro de 1929. — *Antônio Anatocles da Silva Ferreira*, secretario.

3. Os pretendentes declararão em suas propostas que a sua residencia legal, bem como o foro geral, são nesta Capital, que se sujeitam a todas as disposições do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, e seu regulamento; do edital publicado no *Diario Official* de 13 de setembro de 1929, pagina n. 19.127, 3ª columna, e tambem, do presente edital de concorrência, e não serão aceitas em hypothese alguma, condições não previstas neste edital, nem admittida a offerta previa de abatimento sobre os preços das propostas mais baixas apresentadas na concorrência.

4. As inscripções para a presente concorrência encerrarão-se oito dias antes do dia da concorrência, inscripções essas que serão de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 13 de setembro de 1929, pagina n. 19.127, 3ª columna, e que se acha affixado na sala das sessões de concurrencias na D. F. I., afim de ser convenientemente examinada e julgada a idoneidade de cada um dos proponentes. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas, podendo, ser restituídas si assim pedirem. No caso de algum proponente julgado inidoneo querer recorrer da decisão, poderá fazê-lo por escripto, dentro do prazo de vinte e quatro horas ao Sr. ministro da Marinha.

5. Por ocasião da apresentação das propostas ao presidente da concorrência, será tambem entregue a mesma autoridade o certificado, passado pela pagadoria da Marinha, provando que o proponente depositou como caução para garantia da assignatura de contracto a quantia de trinta contos de réis (30.000\$000), em moeda corrente ou titulos da divida publica federal, caução essa que reverterá para os cofres da Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o contracto, caução acima só terá valor sendo feita até 4 dias antes do dia da concorrência.

6. As propostas dos proponentes julgados idoneos serão, no local, dia e hora acima determinados, abertas e lidas em presença de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e cada um dos presentes que tiverem poderes, para isso, rubricará folha a folha as propostas de todos os outros, na presença de presidente, que as autenticará com a sua rubrica, numerando-as na ordem de abertura, e antes, de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na íntegra, no *Diário Official*.

7. Para garantia da execução do contracto, cada um dos concorrentes preferidos fará na pagadoria da Marinha uma caução de cinco por cento sobre o valor total provável do fornecimento, em moeda corrente ou apolices da dívida pública federal, quantia essa que responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e outros compromissos decorrentes do contracto, e será immediatamente completada com as importâncias de que for desfalcada, sob pena de caducidade do contracto e prohibição de negociar com o Ministerio da Marinha, durante dous (2) annos, e, em consequência, a perda total da mesma em favor dos cofres publicos.

8. Os contractantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum genero ser rejeitado ou considerado como não sendo de primeira qualidade, independente da substituição dentro do prazo de vinte e quatro horas, a multa de cinco por cento sobre o valor total dessa quantidade;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de dez por cento sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, será multada em vinte por cento sobre o valor total do pedido, rescindido o contracto e prohibido de negociar com o Ministerio da Marinha, durante dous (2) annos;

d) a substituição dos generos rejeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade será feita dentro do prazo de vinte e quatro horas; si o excesso do prazo for maior de trinta e seis horas, serão os generos adquiridos directamente no mercado pela repartição, correndo, por conta do contractante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam reservados os de - força maior, taes como: greves, epidemias, incendios revoluções, guerras, fallencia, naufragio e retardamento de viagens.

9. Os generos a fornecer serão de primeira qualidade e deverão preencher em relação ao seu preparo, acondicionamento, ingredientes empregado e meios de conservação e transportes ás exigencias previstas pelos decretos ns. 16.300, de 31 de dezembro de 1923 (Departamento Nacional de Saude Publica), e 14.711, de 5 de maio de 1921 (Industria Pastoral), e bem assim a todas as alterações posteriores sobre o assumpto em vigor, até a data da assignatura do contracto.

10. Ao Ministerio da Marinha, reserva-se o direito de submeter todos os generos recebidos a exame em laboratorio, serão tiradas em quantidades sufficientes durante a entrega dos generos, no local do recebimento. Os generos que forem fornecidos em caixas ou latas fechadas e que ao serem abertas dentro do prazo de quinze dias, contados da data da sua entrega ao Ministerio da Marinha, forem encontrados deteriorados, serão substituidos.

11. A entrega dos generos será feita nas estações competentes nesta Capital e a Escola de Grumetes e Aprendizizes Marinheiros em Angra dos Reis, conforme determinarem as autoridades de Marinha, ficando os mesmos sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo todas as despesas, com transportes, fretes, encaixotamentos e acondicionamento, por conta exclusiva das contractantes, mesmo no caso de rejeição e substituição.

12. O contractante se obriga a fazer o fornecimento, parceladamente, á medida que lhe forem apresentados os pedidos e nos dias determinados, com um aviso prévio de vinte quatro horas, em épocas normaes ou immediatamente, conforme as necessidades dos serviços, exclusivamente julgados por autoridades militares.

13. A concorrência versará apenas sobre o preço de unidade do artigo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença, entre ella e qualquer outra. Verificados os preços mais baixos de cada unidade, e approvada a concorrência pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha, serão convidados os respectivos proponentes, a assignar o contracto dentro do prazo que for marcado. Fica entendido que aquelle que não se apresentar dentro do referido prazo para assignatura do contracto, ou se recusar a assignal-o, perderá a caução já prevista na clausula quinta do presente edital. No caso de igualdade de preços entre dous ou mais proponentes, proceder-se-ha de accordo com o Condigo de Contabilidade da União, para decidir a quem caberá a adjudicação.

14. No caso de um ou mais proponentes, por serem contemplados com poucos artigos, desistirem do direito que lhes cabe na concorrência, o fornecimento que a elles caberia, poderá ser attribuido ao concorrente preferido de cuja proposta constar maior numero de artigos mais baratos, desde que este acceite e substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que nesse caso, não perderão a caução.

15. O Ministerio da Marinha, sómente adquirirá os generos que necessitar prevalecendo unicamente os preços contractados e o limite das exigencias do serviço, dentro do recurso orçamentario.

16. Os contractos que forem celebrados, só se tornarão effectivos depois de approvados pelo ministro da Marinha, e registrados pelo Tribunal de Contas, e vigorarão de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de 1930, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto negar o registro ou outra qualquer indemnização por prejuizos, cujas causas sejam dadas pela contractante renunciando a mesma, desde já, o direito de reclamar.

17. As contas dos fornecimentos serão apresentadas em tres vias, devidamente legalizadas e selladas, dentro do prazo de trinta dias, contados da data da entrega do fornecimento e processadas mensalmente, sendo o pagamento feito no Thesouro Nacional ou na Directoria de Fazenda da Marinha, si o credito for distribuido á essa repartição, e correrá a conta da verba propria que for votada pelo Congresso Nacional para tal fim, no exercicio de 1930.

18. Fica reservado ao ministro da Marinha o direito de annullar a presente concorrência si assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito á qualquer reclamação ou indemnização, sob qualquer titulo.

19. Relação dos generos a serem fornecidos, durante o anno de 1930:

Gasto em 1929;
como infor-
mação para
orientar os
concurrentes

1. Aguardente de canna, litro.	
2. Aletria, kilo.	
3. Alhos, cento.	
4. Araruta, kilo, kilo.	50 kilos
5. Arroz nacional, kilo.	433.000 kilos
6. Assucar branco refinado, kilo.	613.000 kilos
7. Azeite doce de Oliva, litro.	10.000 kilos
8. Azeite doce Plagniol, litro.	
9. Azeitonas pretas em latas (lata de um um kilo), kilo.	
10. Azeitonas brancas em latas (lata de um um kilo), kilo.	
11. Bacalhão, kilo.	104.000 kilos
12. Bananada, kilo.	
13. Banha de porco, kilo.	72.000 kilos
14. Batatas, kilo.	433.000 kilos
15. Colorão, kilo.	
16. Coko da Bahia, um.	
17. Café em grão, kilo.	
18. Café em grão, torrado, kilo.	
19. Café moído, kilo.	162.000 kilos
20. Canella em casca, kilo.	
21. Canella em pó, kilo.	
22. Cangica em grão, kilo.	41.000 kilos
23. Carne secca, kilo.	155.000 kilos
24. Cebolas, cento.	
25. Cevadinha, kilo.	
26. Chá preto, kilo.	200 kilos
27. Chá verde, kilo.	
28. Chocolate, kilo.	2.500 kilos
29. Corn-beef, kilo.	400 kilos
30. Cravo da India, kilo.	
31. Cuminho, kilo.	
32. Ervilhas seccas, kilo.	
33. Extracto de carne, kilo.	
34. Farinha de aveia, kilo.	40 kilos
35. Farinha de leguminosa, kilo.	
36. Farinha de maisena, kilo.	1.600 kilos
37. Farinha de mandioca, kilo.	505.000 kilos
38. Farinha de tapioca, kilo.	21.000 kilos
39. Fecula de batatas, kilo.	
40. Feijão branco, kilo.	41.000 kilos
41. Feijão cavallo, kilo.	
42. Feijão mulatinho, kilo.	
43. Feijoadas em latas, preparadas, lata.	
44. Feijão preto, kilo.	277.000 kilos

45. Fermento em lata de meia libra, lata...	40 latas
46. Fructas em caldas, kilo.	
47. Fructas secas, kilo.	
48. Fubá de arroz, kilo	21.000 kilos
49. Fubá de milho, kilo	41.000 kilos
50. Geleia, kilo.	
51. Goiabada, kilo.	
52. Herva doce, kilo.	
53. Legumes em conserva, kilo.	
54. Leite condensado, lata	72.000 latas
55. Lentilhas, kilo.	
56. Lingua secca, kilo.	
57. Lingua em conserva, kilo.	
58. Linguica fina em latas, kilo.	
59. Linguica grossa em latas, kilo.	
60. Lombo de porco, salgado, kilo	77.000 kilos
61. Macarrão branco, kilo	82.000 kilos
62. Massa branca para sopa, kilo	108.000 kilos
63. Manteiga nacional, kilo	108.000 kilos
64. Manteiga fresca sem sal, kilo.	
65. Marmelada, kilo	2.000 kilos
66. Massa de tomate, kilo.	
67. Matte em folhas, kilo	36.000 kilos
68. Matte em pó, kilo.	
69. Mortadella, kilo.	
70. Paos em latas, kilo.	
71. Pecegada, kilo.	
72. Peixe em conserva, kilo	3.000 kilos
73. Peixe salgado, kilo.	
74. Pickles em conserva, kilo.	
75. Pimenta do reino em pó, kilo.	
76. Pimenta do reino em grãos, kilo.	
77. Presunto cru, kilo.	
78. Presunto preparado, kilo.	
79. Queijo nacional, tipo Rheino, kilo	
80. Queijo tipo Minas, kilo.	
81. Queijo Parmezon, kilo.	
82. Sagu, kilo	30 kilos
83. Sal commum, kilo	72.000 kilos
84. Sal fino em saquinho de um kilo, kilo.	
85. Saleme, kilo.	
86. Salchichas em latas, kilo.	
87. Sardinhas em latas, kilo.	
88. Suco de limão, litro.	
89. Talharim branco, kilo.	
90. Toucinho salgado, kilo	36.000 kilos
91. Toucinho de fumeiro ou Bacon, kilo.	
92. Vinagre tinto nacional, litro	72.000 kilos
93. Vinagre branco nacional, litro.	
94. Xarope de fructas, kilo	5.000 litro

Forragem:

1. Milho em grão, kilo	3.000 kilos
2. Alfafa, kilo	7.000 kilos
3. Farello, kilo	4.000 kilos

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 24 de setembro de 1929. — Antonio de Oliveira Dias, secretario.

(D. F. 1.)

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. contra-alimentante, director geral de Fazenda da Marinha, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 28 de novembro proximo futuro, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias, da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas propostas para a concorrência publica para o fornecimento ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1930, dos artigos constantes do grupo 7 — Combustiveis — carvão, oleo comestivel, gasolina e lenha, cuja relação vae abaixo discriminada.

2. Os pretendentes ao fornecimento deverão, no local, dia e hora acima determinados, entregar ao presidente da concorrência, vice-director de Fazenda da Marinha, ou a quem o substituir nesse acto, em envelopes fechados e lacrados, os quaes trarão por fóra os nomes do proponente, e declaração do seu conteúdo, as suas propostas em tres vias, a primeira sellada, e todas datadas, assignadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos e residencia, e sem emendas, rasuras, rictos de qualquer natureza, ou cousa que cause duvidas, e serão feitas a tinta preta, manuscrita ou a machina, em papel de 0,33 x 0,22, escriptas com toda a clareza, devendo declarar o numero e nome do artigo offerecido, de accordo com a relação abaixo, em algarismos e por extenso os preços da unidade de cada artigo.

3. Os pretendentes, declararão em suas propostas que a sua residência legal, bem como o fóro geral, é nesta Capital, que se sujeitam a todas as disposições do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e seu regulamento: do edital publicado no *Diário Official* de 13 de setembro de 1929, pagina n. 19.127, 3.ª columna, e também do presente edital de concorrência, e não serão aceitas, em hypothese alguma, condições não previstas neste edital, nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

4. As inscripções para a presente concorrência, encerrar-se-hão oito dias antes do dia da concorrência, inscripções essas que serão de accordo com o edital publicado no *Diário Official* de 13 de setembro de 1929, pagina n. 19.127, 3.ª columna, e que se acha affixado na sala das sessões da Comissão de Concurrencias, e na D. F. 1., afim de ser convenientemente examinada e julgada a idoneidade de cada proponente. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, podendo ser restituídas si assim o pedirem. No caso de algum proponente julgado idoneo que quer recorrer da decisão, poderá fazel-o, por escripto, dentro do prazo de vinte e quatro horas ao Exmo. Sr. ministro da Marinha.

5. Os concorrentes apresentarão ao vice-director de Fazenda, ou a quem o substituir como presidente da concorrência, juntamente com as propostas, o conhecimento da Pagadoria da Marinha, de que o proponente depositou como caução para garantia da assignatura do contracto, o seguinte: para todos os artigos: trinta contos de réis (30.000\$000), só para carvão: vinte contos de réis (20.000\$000), só para oleo: dez contos de réis (10.000\$000), só para gasolina, dez contos de réis (10.000\$000), e para os que concorrerem sómente, em carvão de madeira, lenha e coque, um conto de réis (1.000\$000), em dinheiro ou títulos da divida publica federal, ao portador. As cauções dos documentos preferidos revertirão para os cofres da Fazenda Nacional, si elles não assignarem o contracto na data que for marcada ou nos tres dias uteis que se lhe seguirem. As cauções acima só terão valor sendo feitas até quatro dias antes do dia da concorrência.

6. As propostas das firmas julgadas idoneas, serão no local, dia e hora acima determinados, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e cada um dos presentes que tiver poderes para isso, rubricará folha a folha as propostas de todos os outros, na presença do presidente que as authenticará com a sua rubrica, numerando-as na ordem de abertura, e, antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diário Official*.

7. Para garantia da execução do contracto, cada um dos concorrentes preferidos fará, na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o total provavel do fornecimento em moeda corrente ou títulos da divida publica federal, ao portador, quantia essa que responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e outros compromissos decorrentes do contracto, e será immediatamente completada com as importancias de que for desfalecida, sob pena de caducidade do contracto, prohibição de negociar com o Ministerio da Marinha, durante dous (2) annos, e perda total da mesma, em favor dos cofres publicos.

8. Os artigos serão fornecidos de accordo com as especificações organizadas pela Directoria de Engenharia Naval, e onde podem ser obtidas, sendo os coefficients do recebimento, também por ella indicados. Os proponentes declararão por occasião da concorrência, que teem perfeito conhecimento das especificações.

9. Os contractantes, ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado de qualidade inferior, por não satisfazer as exigencias das especificações, independentemente da substituição, dentro do prazo de cinco (5) dias, multa de cinco por cento sobre o valor total dessa quantidade;

b) na segunda vez, além da substituição, multa de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multa de vinte por cento (20 %) sobre o valor total do pedido, rescisão do contracto, com prohibição de negociar com o Ministerio da Marinha, durante dous (2) annos; e perda total da caução que tiver sido feita para garantia do contracto;

d) si a substituição dos artigos rejeitados ou considerados de qualidade inferior, na forma da letra a desso artigo, exceder o prazo alli determinado, serão os referidos artigos adquiridos directamente na praça em que tiverem de ser fornecidos, pela repartição de marinha, competente, correndo por conta do contractante, todas as despesas, que serão deduzidas da caução de garantia;

e) para os efeitos acima, ficam reservados apenas, os casos de força maior provados perante o ministro da Marinha, tais como: grêves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, fallencias, naufragios e retardamento de viagens, e desde que constem do contracto.

10. Os contractantes se obrigam a fazer, nos portos de seus contractos, a entrega dos artigos, nas quantidades constantes dos pedidos que lhes forem apresentados, a bordo dos navios ou locais determinados, pelas autoridades navaes, nos dias e horas por ellas designados, ou immediatamente, si assim julgarem necessario as mesmas autoridades, ficando os artigos sujeitos ao exame de qualidade e verificação de quantidades por parte da Marinha. Todas as despesas com transportes, fretes, embarques e desembarques, correrão por conta exclusiva dos contractantes, mesmo nos casos de rejeição ou substituição.

11. O fornecedor do carvão estrangeiro, com o qual for feito o contracto, no Rio de Janeiro, se obrigará a manter neste porto uma reserva minima de 1.000 toneladas de carvão em condições das especificações, e disto darão conhecimento ao encarregado do Deposito Naval do Rio de Janeiro.

12. No caso de um ou mais proponentes, por serem contemplados com poucos artigos, desistirem do direito que lhes cabe na concorrência, o fornecimento que a elles caberia, poderá ser attribuido ao concorrente preferido de cuja proposta constar maior numero de artigos mais baratos, desde que este aceite e substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que nesse caso não perderão a caução.

13. O Ministerio da Marinha sómente adquirirá os artigos que necessitar, prevalecendo unicamente os preços contractados e o limite das exigencias do serviço, dentro dos recursos orçamentarios.

14. Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de approvados pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha, e registados pelo Tribunal de Contas, e vigorarão de primeiro de Janeiro a trinta e um de dezembro de 1930, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto negar o registro ou outra qualquer indemnização por prejuizos, cujas causas sejam dadas pela contractante renunciando a mesma, desde já, o direito de reclamar.

15. As contas por fornecimentos serão apresentadas em tres vias devidamente legalizadas e selladas, dentro do prazo de trinta dias, contados da data da entrega do fornecimento e processadas mensalmente, sendo o pagamento feito no Thezouro Nacional ou na Directoria Geral de Fazenda da Marinha, si o crédito for distribuido a essa repartição, e correrá a conta da verba propria, que for votada pelo Congresso Nacional, no exercicio de 1930.

16. Fica reservado ao ministro da Marinha, o direito de annular a presente concorrência si assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indemnização sob qualquer titulo.

17. Relação dos artigos do grupo 7 — Combustiveis, carvão e etc.:

7-C-1. Carvão de forja, no Rio de Janeiro, kilo.

Idem, idem, em Belém (Pará), kilo.

Idem, idem, em Ladario (Matto Grosso), kilo.

7-C-2. Carvão de madeira, no Rio de Janeiro, kilo.

7-C-3. Carvão de pedra estrangeiro, de 1ª qualidade, no Rio de Janeiro, tonelada.

Idem, idem, em Manaus (Amazonas), tonelada.

Idem, idem, em Belém (Pará), tonelada.

Idem, idem, em Recife (Pernambuco), tonelada.

Idem, idem, em São Salvador (Bahia), tonelada.

Idem, idem, em Victoria (Espírito Santo), tonelada.

Idem, idem, em Santos (São Paulo), tonelada.

Idem, idem, em Florianopolis (Santa Catharina), tonelada.

Idem, idem, em Paranaguá (Paraná), tonelada.

Idem, idem, no Rio Grande do Sul, tonelada.

Idem, idem, em Ladario (Matto Grosso), tonelada.

7-C-4. Carvão de pedra, estrangeiro, de 2ª qualidade, no Rio de Janeiro, tonelada.

Idem, idem, em Manaus (Amazonas), tonelada.

Idem, idem, em Belém (Pará), tonelada.

Idem, idem, em Recife (Pernambuco), tonelada.

Idem, idem, em São Salvador (Bahia), tonelada.

Idem, idem, em Victoria (Espírito Santo), tonelada.

Idem, idem, em Santos (S. Paulo), tonelada.

Idem, idem, em Florianopolis (Santa Catharina), tonelada.

Idem, idem, em Paranaguá (Paraná), tonelada.

Idem, idem, no Rio Grande do Sul, tonelada.

Idem, idem, em Ladario (Matto Grosso), tonelada.

7-C-5. Carvão de pedra nacional, no Rio de Janeiro, tonelada.

Idem, idem, em Florianopolis (Santa Catharina), tonelada.

Idem, idem, no Rio Grande do Sul, tonelada.

Idem, idem, em Baptista das Neves (Angra dos Reis), tonelada.

7-C-6. Carvão de pedra nacional em briquettes no Rio de Janeiro, tonelada.

Idem, idem, em Baptista das Neves (Angra dos Reis), tonelada.

7-C-7. Coke, no Rio de Janeiro, kilo.

Idem, em Belém (Pará), kilo.

Idem, em Ladario (Matto Grosso), kilo.

7-G-1. Gazolina, classe A (avição combate), em caixas de duas latas de 18 litros, no Rio de Janeiro, litro.

Idem, idem, em Manaus (Amazonas), litro.

Idem, idem, em Belém (Pará), litro.

Idem, idem, em Recife (Pernambuco), litro.

Idem, idem, em São Salvador (Bahia), litro.

Idem, idem, em Victoria (Espírito Santo), litro.

Idem, idem, em Santos (São Paulo), litro.

Idem, idem, em Florianopolis (Santa Catharina), litro.

Idem, idem, em Paranaguá (Paraná), litro.

Idem, idem, no Rio Grande do Sul, litro.

Idem, idem, em Ladario (Matto Grosso), litro.

7-G-2. Gazolina classe B (avição commum), em tambores de 180 a 200 litros, no Rio de Janeiro, litro.

Idem, idem, em Santos (São Paulo), litro.

Idem, idem, em Florianopolis (Santa Catharina), litro.

7-G-3. Gazolina, classe B (avição commum), em caixa de duas latas, de 18 litros, no Rio de Janeiro, litro.

Idem, idem, em Santos (São Paulo), litro.

Idem, idem, em Florianopolis (Santa Catharina), litro.

7-G-4. Gazolina, classe C (motores), carros tanques, no Rio de Janeiro, litro.

7-G-5. Gazolina, classe C (motores), em tambores de 180 a 200 litros, no Rio de Janeiro, litro.

Idem, idem, em Manaus (Amazonas), litro.

Idem, idem, em Belém (Pará), litro.

Idem, idem, em Recife (Pernambuco), litro.

Idem, idem, em São Salvador (Bahia), litro.

Idem, idem, em Victoria (Espírito Santo), litro.

Idem, idem, em Santos (São Paulo), litro.

Idem, idem, em Florianopolis (Santa Catharina), litro.

Idem, idem, em Paranaguá (Paraná), litro.

Idem, idem, no Rio Grande do Sul, litro.

Idem, idem, em Ladario (Matto Grosso), litro.

7-G-6. Gazolina, classe C (motores), em caixas de duas latas de 18 litros, no Rio de Janeiro, litro.

Idem, idem, em Manaus (Amazonas), litro.

Idem, idem, em Belém (Pará), litro.

Idem, idem, em Recife (Pernambuco), litro.

Idem, idem, em São Salvador (Bahia), litro.

Idem, idem, em Victoria (Espírito Santo), litro.

Idem, idem, em Santos (São Paulo), litro.

Idem, idem, em Florianopolis (Santa Catharina), litro.

Idem, idem, em Paranaguá (Paraná), litro.

Idem, idem, no Rio Grande do Sul, litro.

Idem, idem, em Ladario (Matto Grosso), litro.

7-G-7. Gazolina, classe D (industrial), em tambores de 180 a 200 litros, no Rio de Janeiro, litro.

Idem, idem, em Belém (Pará), litro.

Idem, idem, em Ladario (Matto Grosso), litro.

7-G-8. Gazolina, classe D (industrial) em caixas de duas latas de 18 litros, no Rio de Janeiro, litro.

Idem, idem, em Belém (Pará), litro.

Idem, idem, em Ladario (Matto Grosso), litro.

7-L-1. Lenha em achas, no Rio de Janeiro, metro cubico.

7-L-2. Lenha em locos, no Rio de Janeiro, metro cubico.

7-O-1. Oleo combustivel, para machinas Diesel, no Rio de Janeiro, tonelada.

Idem, em Baptista das Neves (Angra dos Reis), tonelada.

Idem, idem, em Belém (Pará), tonelada.

Idem, idem, em Recife (Pernambuco), tonelada.

Idem, idem, em São Salvador (Bahia), tonelada.

Idem, idem, em Victoria (Espírito Santo), tonelada.

Idem, idem, em Santos (São Paulo), tonelada.

Idem, idem, em Florianopolis (Santa Catharina), tonelada.

Idem, idem, no Rio Grande do Sul, tonelada.

7-O-2. Oleo combustivel, padrão Marinha, no Rio de Janeiro, tonelada.

Idem, idem, em Belém (Pará), tonelada.

Idem, idem, em Recife (Pernambuco), tonelada.

Idem, idem, em São Salvador (Bahia), tonelada.

Idem, idem, em Victoria (Espírito Santo), tonelada.

Idem, idem, em Santos (São Paulo), tonelada.

Idem, idem, em Florianopolis (Santa Catharina), tonelada.

Idem, idem, no Rio Grande do Sul, tonelada.

7-O-3. Oleo combustivel, (tipo A, para caldeiras), no Rio de Janeiro, tonelada.

Idem, idem, em Belém (Pará), tonelada.

Idem, idem, em Recife (Pernambuco), tonelada.

Idem, idem, em São Salvador (Bahia), tonelada.
Idem, idem, em Victoria (Espírito Santo), tonelada.
Idem, idem, em Santos (São Paulo), tonelada.
Idem, idem, em Florianópolis (Santa Catharina), tonelada.
Idem, idem, no Rio Grande do Sul, tonelada.

7-0-4. Oleo combustivel (tipo B, para caldeiras), no Rio de Janeiro, tonelada.

Idem, idem, em Belém (Pará), tonelada.
Idem, idem, em Recife (Pernambuco), tonelada.
Idem, idem, em São Salvador (Bahia), tonelada.
Idem, idem, em Victoria (Espírito Santo), tonelada.
Idem, idem, em Santos (São Paulo), tonelada.
Idem, idem, em Florianópolis (Santa Catharina), tonelada.
Idem, idem, no Rio Grande do Sul, tonelada.

7-0-5. Oleo combustivel (tipo C, para caldeiras), no Rio de Janeiro, tonelada.

Idem, idem, em Belém (Pará), tonelada.
Idem, idem, em Recife (Pernambuco), tonelada.
Idem, idem, em São Salvador (Bahia), tonelada.
Idem, idem, em Victoria (Espírito Santo), tonelada.
Idem, idem, em Santos (São Paulo), tonelada.
Idem, idem, em Florianópolis (Santa Catharina), tonelada.
Idem, idem, no Rio Grande do Sul, tonelada.

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, 23 de setembro de 1929. — Antonio de Oliveira Dias, secretario.

D. F. 1.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA, PERMANENTE

1. de ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados, que no dia 9 de outubro de 1929, ás 13 horas, na sala das concurrencias da Directoria de Fazenda, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos, as propostas para o fornecimento a este Ministerio, no cofrente anno, de diversos artigos ns. 29, conforme relação annexa.

2. A concorrência será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da Directoria de Fazenda, a quem serão, dirigidas as propostas, em tres vias, sendo a primeira sellada a todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

3. Só poderão concorrer as firmas que se tiverem inscripto previamente e que tenham sido julgadas idoneas e de existencia legal. Para o fim desta inscriptão foi publicado no *Diário Official* de 26 de agosto e 4 de dezembro de 1928, uma relação dos documentos e demais requisitos comprobatórios de idoneidade.

4. Nenhuma proposta será aceita fora dos termos deste edital, devendo das mesmas constar uma declaração expressa de completa submissão aos termos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento, assim como do presente edital.

5. Os artigos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras existentes no Deposito Naval do Rio de Janeiro, e com as especificações que serão fornecidas pela mesma repartição.

6. Os concorrentes apresentarão juntamente com as propostas, o recibo da caução de um conto de reis (1:000:000), em moeda corrente ou em titulos de portador da divida publica federal, que deverão depositar na Pagadoria da Marinha, até ás 13 horas do dia 5, de outubro proximo futuro, como garantia das suas propostas. Esta caução reverterá para a Fazenda Nacional si o concorrente preferido não entrar em o que determina o item 8. Todos os concorrentes não preferidos poderão levantar a sua caução immediatamente, depois de approvada a concorrência.

7. Serão preferidas as propostas de menor valor que não excedam os preços da praça, accrescidos de dez por cento (10 %).

8. Depois da concorrência approvada, os concorrentes preferidos farão na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento sobre o valor approximado do fornecimento que lhes couber até duzentos contos de reis (200:000:000), e mais de dois por cento (2 %) sobre o que exceder desta quantia, para garantir a fiel execução do fornecimento. Esta caução será feita dentro dos tres dias uteis que se seguirem á communicação da Directoria de Fazenda.

9. O fornecimento começará a vigorar a partir da data da approvação da concorrência.

10. Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes da data em que começaram a vigorar, sendo que as alterações deverão ser propostas, em requerimentos, pelo menos, quinze dias antes de terminar aquelle prazo. Estas alterações entrarão em competição com as pro-

postas de que trata o item XII, só tendo preferencia em igualdade de condições, de accordo com os artigos 742 e 743, do Regulamento do Código de Contabilidade da União.

11. Antes de decorridos os quatro mezes da acceptação dos primeiros inscriptos, será publicado um edital communicando a proxima terminação daquelle prazo, afim de interessar os mesmos e outros negociantes que poderão apresentar novos preços, mediante requerimento.

12. A Directoria de Fazenda julgará estas novas propostas, tal como fez quatro mezes antes, afim de determinar qual o negociante preferido, fará as communicações necessarias e no dia em que se completarem os quatro mezes já citados, cessarão os preços antigos e entrarão a vigorar os novos preços approvados pela autoridade competente.

13. O negociante inscripto a quem couber o fornecimento de qualquer artigo, não poderá, em caso algum, recusar-se a satisfazer a encomenda (salvo motivo de força maior, provado perante o director de Fazenda), sob pena de ser excluido da inscriptão o seu nome ou firma e de correr por sua conta a differença entre o seu preço proposto e o do negociante que se lhe segue. No caso de ter sido o seu o unico preço proposto, pagará a differença entre elle e o preço do artigo em outra casa de livre escolha da Directoria de Fazenda, conforme determina o § 4º, do artigo 52 do Código de Contabilidade da União. Esta differença será deduzida da caução feita, caso o fornecedor se recuse a pagar directamente.

14. Para os effeitos do que dispõe o item anterior, serão considerados casos de força maior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções, guerras e epidemias, não se podendo, absolutamente comprehender entre taes casos o retardamento de entregas por effeito de rejeição de artigos.

15. A entrega dos artigos será feita nas repartições, deste ministerio nesta Capital, onde ficarão sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades, e todas as despesas com transportes, embalagens, embarques, desembarques, etc., correrão por conta e responsabilidade exclusiva dos fornecedores, inclusive no caso de rejeição de artigos.

16. Não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envoltorios originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia.

17. Os pesos dos artigos serão sempre liquidos, descontados os pesos dos envoltorios, taras, etc.

18. Os pedidos serão attendidos na proporção das necessidades mensaes, de accordo com as médias de consumo deduzidas de 1927 e 1928, pelos serviços Hollerith. Para os artigos que não tenham sido fornecidos nestes annos, aquella proporção ficará sujeita ao criterio do chefe da repartição recebedora. O prazo para a entrega das partidas mensaes, será de dez dias, descontados os domingos e feriados, a contar da data do pedido para a primeira partida, e a contar do dia 1º de cada mez para as seguintes, salvo quando se tratar de artigos de importação ou confecção para os quaes o primeiro prazo será de 35 dias.

19. O fornecedor que tiver material rejeitado deverá retiralo dentro de 48 horas e entregar outro que satisfaga, dentro do prazo de 10 dias, descontando-se os domingos e feriados. No caso de uma segunda rejeição será obrigado a retiralo dentro de 24 horas e entregar outro dentro do prazo de cinco dias, descontando-se os domingos e feriados. No caso de uma terceira rejeição, proceder-se-ha como no item 13.

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 23 de setembro de 1929. — Antonio Antunes da Silva Ferreira, secretario.

Concurrencia n. 29 — Diversos artigos

Nomenclatura — Unidade

1. Camas de campanha, uma.
2. Verniz preto de asphalto em latas de cinco gallões, (22,lts2), uma.
3. Verniz preto de asphalto em latas de um gallão, (4,lts.44), uma.
4. Laminas de serra para engenho vertical de 2m,00 de comprimento por 0m,15 de largura, uma.
5. Navalha para machinas de cortar e punçar de 0,215 de comprimento por 0m,10 de largura e 0m,02 de espessura, uma.
6. Navalha para aplainar madeira de 0m,60 de comprimento por 0m,08 de largura e 0m,008 de espessura (Knowles Foster London), uma.
7. Navalha para machina de cortar e punçar de 0m,20 de comprimento por 0m,06 de largura e 0m,015 de espessura, uma.
8. Serra circular de 1m,20 de diametro, uma.
9. Serra circular de 0m,90 de diametro, uma.

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 23 de setembro de 1929. — Antonio Antunes da Silva Ferreira, secretario.

D. F. I.

CONCURRENCIA PUBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência publica publicado no "Diario Official" de 20 do corrente mez, paginas ns. 19.473 e 19.474, para o fornecimento a este ministerio no corrente anno de uma tubulação para as caldeiras do N. T. "Novas de Abreu".

Comissão de Concurrencias da Marinha, em 24 de setembro de 1929. — *Antonio Anatocles da Silva Ferreira, secretario.*

D. F. I.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência publica no "Diario Official" de 14 do corrente mez, paginas ns. 19.176 e 19.177, e para a rectificação publicada tambem no "Diario Official" de 22 do corrente mez, pagina n. 19.600, para o fornecimento a este ministerio no corrente anno de diversos artigos n. 28.

Comissão de Concurrencias da Marinha, em 24 de setembro de 1929. — *Antonio Anatocles da Silva Ferreira, secretario.*

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

(Secretaria)

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO A ESTA DIRECTORIA, DURANTE O CORRENTE ANNO, DO MATERIAL PERMANENTE NECESSARIO AO SERVICO.

Para conhecimento dos interessados, abaixo vão transcriptas as propostas apresentadas para desempate de alguns artigos da concorrência publica realizada nesta Directoria no dia 9 de julho ultimo, conforme edital publicado no "Diario Official" de 19 de junho deste anno, tendo os Srs. Fontes Garcia & Comp. e Dias Garcia & Comp. deixado de apresentar propostas para desempate.

Secretaria da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, em 24 de setembro de 1929. — *Arthur Torres Filho, director.*

Proposta de Oscar Taves á Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas — Ministerio da Agricultura — Nesta.

Concurrença publica — Desempate

Grupo 2

121 folhas de serrá para armação extensível, New Griffin, de 14", duzia, cinco mil setecentos e oitenta réis (51780).
147 jogos de tarrachas Diamond, jogo, cento e setenta e três mil réis (173800).

Grupo 5

15 canudeiras de sola, uma, nove mil e seiscentos réis (98600).

Grupo 7

85 Tês de ferro galvanizado de 1/2", um, quinhentos réis (\$500).

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1929. — *Oscar Taves & Comp.*

Proposta de empate que fazem Bromberg & Comp., negociantes matriculados, engenheiros e importadores, estabelecidos nesta capital á rua Buenos Aires n. 9, sobre o empate do preço das brocas infra especificadas, havido na concorrência publica realizada neste Serviço em 9 de julho deste anno.

Grupo 2

Material para officinas

Item 28 — Brocas espiraes, com haste cylindrica de 1/8", duzia, tres mil e seiscentos réis (38600).

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1929. — *Bromberg & Comp.*

Proposta para desempate da concorrência publica realizada em 9 de julho do corrente anno — Grupo 2

Art. 28 — Brocas espiraes com haste cylindrica de 1/8", duzia, tres mil e seiscentos réis (38600).

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1929. — Por procuração, de Silva, Magalhães & Comp., *Aldrevando Vianna*

Propomos a V. S. para desempate do preço da concorrência publica permanente de 1929, as seguintes modificações:

Grupo 2

N. 114. Rormões Greaves de 2", um, seis mil e quatrocentos réis (65400).
N. 285. Serrotes de mão de 10,40, Greaves, um, onze mil trescentos e cincoenta réis, (118350).

Grupo 7

N. 85. Tês de ferro galvanizado de 1/2", um, quinhentos e cinquenta réis (\$530).

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1929. — Por procuração, de Hino & Comp., (assignatura illegivel)

Proposta que faz Adolpho Botelho, negociante estabelecido á rua S. Pedro, 25, á Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

Proposta de desempate

Concurrença publica realizada em 9 de julho de 1929:

Grupo 3

5. Apparellho para pintar a "Duco", da The Electric Sprayit Co., um, quatrocentos e quarenta e seis mil e quinhentos réis (446500).

O proponente declara submeter-se a todas as condições do edital e disposições do Código Geral de Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1929. — Por procuração de Adolpho Botelho, (assignatura illegivel).

Proposta que fazem Lutz, Ferrando & Comp., Ltda. á Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas (para desempate):

5. Apparellho para pintar a "Duco" da The Electric Sprayit, Company, um, quatrocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos réis (444500).

8. Anel para lupa 6 x C. Zeiss, um, seis mil réis (68000).

9. Anel para lupa 10 x C. Zeiss, um, seis mil réis (68000).

10. Apparellho de desenho Abb. completo n. 126.021, figura 76, catalogo Micro 400, um, trescentos e setenta e dois mil réis (3728000).

83. Lupa 6 x com caixa, catalogo C. Zeiss, modelo 43, uma, cincoenta e quatro mil réis (545000).

84. Lupa 10 x com caixa, catalogo C. Zeiss, modelo 43, uma, cincoenta e quatro mil réis (545000).

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1929. — Por procuração, de Lutz, Ferrando & Comp., (assignatura illegivel)

Proposta que fazemos á Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas — Concurrença publica para o fornecimento a esta Directoria, durante o corrente anno, do material permanente necessario ao servico.

Grupo 3. — Material para Laboratorio

Preços para desempate:

8. Anel para lupa 7 x, C. Zeiss, um, seis mil réis (68000).

9. Anel para lupa 10 x, C. Zeiss, um, seis mil réis (68000).

10. Apparellho de desenho Abb. completo n. 126.021, figura 76, catalogo Micro 400, um, trescentos e setenta e dois mil réis (3728000).

55. Dessecador Scheibler figura numero 21.858, cat. B. C. M. Eimer & Amond, um, quarenta e oito mil réis (488000).

75. Funis de vidro angulares, um, dois mil e oitocentos réis (28800).

83. Lupa 6 x com caixa, catalogo C. Zeiss mod. 43, uma, cincoenta e quatro mil réis (545000).

84. Lupa 10 x com caixa, catalogo C. Zeiss mod. 43, uma, cincoenta e quatro mil réis (545000).

08. Prisma rectangular n. 126.021, para o apparellho de desenho Abb. cat. Mikro 400, um, setenta mil réis (768000).

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1929. — *Moreno Botelho & Comp.*

Casa Lohmer S. A. á Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Proposta para desempate

Grupo 3

Art. 5. Anel 6 x (mantemos o preço).

Art. 9. Anel 10 x (mantemos o preço).

Art. 10. Apparelho Abbé mantenha o preço).
Art. 53. Dessecador (quarenta e nove mil réis) 49.000.

Art. 75. Funis de vidro (dous mil oitocentos e noventa réis) 28800.

Art. 83. Lupa 6 x (mantenha o preço).

Art. 84. Lupa 10 x (mantenha o preço).

Art. 98. Prisma (mantenha o preço).

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1929.
— *Casa Lohner SL AL* (Assignatura illegível).

Superintendencia do Serviço do Algodão

SEÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO

O superintendente do Serviço do Algodão faz sciende, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas até o dia 25 do corrente mez as inscrições ao "Curso Commercial de Classificação do Algodão", que terá inicio a 1 de outubro proximo vindouro, conforme determina o art. 1.º das Instruções de 30 de junho de 1925.

Os candidatos deverão apresentar:

a) requerimento de inscrição propondo ser maior de 18 annos;

b) atestado de vaccina recente, e de não soffrer de molestia contagiosa;

c) submeter-se a uma prova de portuguez.

Caso seja deferido o requerimento, o candidato deverá pagar a taxa de 100\$, antes da data do inicio do curso, de accordo com o art. 4.º do alludido regulamento.

Para mais informações, os interessados poderão dirigir-se a esta Superintendencia, á praça Marechal Azevedo, ponta do Calabouço.

Superintendencia do Serviço do Algodão, 18 de setembro de 1929. — *F. L. Alves Costa*, superintendente.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA 9.ª CADEIRA DA 4.ª SEÇÃO — ZOOLOGIA MEDICA E PARASITOLOGIA.

Faço publico, para conhecimento dos interessados que, pelo prazo de 120 dias a contar da data do presente edital, fica aberta, de accordo com o artigo 29 do regulamento aprovado pelo decreto numero 11.120, de 29 de março de 1920, na Secretaria desta escola, a inscrição para o concurso ao provimento do cargo de lente da 9.ª cadeira — Zoologia medica e parasitologia da 4.ª seção desta escola.

Nos termos do art. 30 do regulamento acima citado, poderão concorrer os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno gozo de capacidade civil, vaccinados, de boa saúde e que provarem conducta irreprehenivel por meio de folha corrida e ser reservista do Exército ou Armada ou apresentar certidão de alistamento.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira em concorrência, do qual serão entregues ao secretario-bibliotecario da escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;
b) a arguição dos candidatos concorrentes, durante 30 minutos, pelos lentes da comissão examinadora;

c) uma prova pratica;

d) preleção, durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organizado pela comissão examinadora e aprovado pela congregação, tirado á sorte 24 horas antes.

Na forma do art. 42 do mesmo regulamento, poderá ser dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da congregação, tomado em escripto secreto, aprovado pelo Sr. ministro da Agricultura, o candidato que for autor de trabalho verdadeiramente notavel sobre assumpto da referida cadeira, dentro de 30 dias da data deste.

No impedimento do candidato, a inscrição poderá ser feita por procuração.

O candidato que já exercer função publica ficará dispensado da apresentação de folha corrida.

A inscrição encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 3 de dezembro proximo futuro.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1929.
— *Artidonio Pamplona*, director.

Junta Commercial da Capital Federal

EXONERAÇÃO DE AGENTE DE LEILÕES

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, faz-se publico que foi exonerado a seu pedido o agente de leilões Antonio Pimenta Guimarães, desta praça, devendo qualquer reclamação para obstar o levantamento de sua fiança ser aqui apresentada dentro de seis mezes, como determina o art. 15, do decreto n. 806, de 26 de julho de 1851.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 1 de julho de 1929.
— *Isidoro Campos*, director.

EXONERAÇÃO DE PREPOSTO DE AGENTE DE LEILÕES

De conformidade com o despacho desta junta, em sessão de 1 de julho deste anno, faço publico que foi exonerado do cargo de preposto do agente de leilões Francisco M. La Porta, o Sr. Alfredo da Silveira Gusmão, conforme requereu o referido agente de leilões.

Eu Horacio Pestana de Aguiar, official-archivista desta Repartição, passei o presente edital em 8 de julho de 1929.
— *Isidoro Campos*, director.

EXONERAÇÃO DE PREPOSTO DE AGENTE DE LEILÕES

De conformidade com o despacho desta junta, em sessão de 4 de julho deste anno, faço publico que foi nomeado para o cargo de preposto do agente de leilões Julio Monteiro Gomes, o Sr. Alfredo da Silveira Gusmão, conforme requereu o referido agente de leilões.

Eu Horacio Pestana de Aguiar, official-archivista desta Repartição, passei o presente edital em 8 de julho de 1929.
— *Isidoro Campos*, director.

EXONERAÇÃO DE AGENTE DE LEILÕES

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, faz-se publico que foi exonerado a seu pedido o agente de leilões Jorge Saba, desta praça, devendo qualquer reclamação para obstar o levantamento de sua fiança, ser aqui apresentada dentro de seis mezes, como determina o art. 15 do decreto n. 806, de 26 de julho de 1851.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 10 de agosto de 1929.
— *Isidoro Campos*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

RODRIGUES & COMP.

("Jornal do Commercio")

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 1929

Aos vinte e oito dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e nove, ás quatorze horas, reunidos na sede social accionistas em numero legal, representando 4.601 acções, conforme consta do respectivo livro de presença, o socio-gente, senhor Oscar Rodrigues da Costa, dirigiu a palavra aos presentes, indicando para presidir á reunião o accionista Sr. Dr. José Maria Leitão da Cunha, o que foi aceito unanimemente, sob applausos. Assumindo a presidencia, o Sr. Dr. José Maria Leitão da Cunha convidou para secretario ao senhor Dr. Guilherme Guinle, que tomou assento ao seu lado. Assim constituída a mesa, o Sr. secretario procedeu á leitura do annuncio de convocação publicado no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio*, com a antecedencia preceituada. Depois dessa leitura, tomou a palavra o Sr. presidente para suggerir a dispensa da leitura do relatorio e do balanco, por serem ambos os documentos de pleno conhecimento dos senhores accionistas, uma vez que tiveram a necessaria divulgação pela imprensa, o que foi aprovado por todos. O senhor presidente passou então ás mãos do senhor secretario, o parecer do conselho fiscal, que por elle foi lido á assembleia, e que está assim redigido: "Os infra assignados, membros effectivos do conselho fiscal da sociedade em commandita por acções Rodrigues & Comp. (*Jornal do Commercio*), em obediencia ao preceituado na legislação vigente e nos estatutos, procederam a meticuloso exame da escripturação, dos diversos documentos, e conferiram o balanco relativo ao periodo social findo a trinta de junho ultimo, encontrando tudo em ordem e guardando conformidade com os respectivos assentamentos. Da leitura que fizeram do relatorio a ser apresentado aos Srs. accionistas, documento revelador da segura e efficiente orientação que continuam a demonstrar os resultados logrados pela gerencia, resulta aos signatarios a convicção de merecerem ambos os documentos a approvação da assembleia, assim como todos os actos administrativos da gestão em apreço. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1929. — *Bernardo Barbosa*. — *Carlos Guinle*. — *Eugenio Honold*." Terminada a leitura, foi posto em discussão o parecer do conselho fiscal, e ninguem pedindo a palavra, foi submettido á votação, sendo aprovado, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Pediu então o Sr. presidente

que os Srs. accionistas se munissem de cédulas para o processo da eleição do conselho fiscal e supplentes, para o novo período social, para o que suspendeu a sessão por alguns minutos. Reaberta a sessão, procedida verificação das cédulas recolhidas á urna, apurou-se o seguinte resultado, pela respectiva ordem de votação: Dr. Arnaldo Guinle, Dr. José Pires Brandão, A. A. de Araujo Franco, Albino Bandeira, Dr. Oclavio Guinle e João Rodrigues Teixeira Junior, além de outros menos votados. A vista do resultado, o Sr. presidente proclama eleitos e desde logo empossados em suas funções os tres primeiros como membros effectivos e os demais como supplentes do conselho fiscal que vae servir no período social de 1929 a 1930. Dirigindo-se novamente á assembléa, declara o Sr. presidente que estavam preenchidos os fins da convocação, e daria por terminados os trabalhos si ninguem desejasse a palavra; levantou-se nessa occasião o accionista Sr. Dr. Zeferino de Faria que propoz constasse da acta um voto de louvor á mesa pela orientação dada aos trabalhos, proposta essa que grangeou inequivocas demonstrações de assentimento e applauso da assembléa. O Sr. presidente, em seu nome e no do Sr. secretario, disse algumas palavras de agradecimento pela homenagem que lhes deferira a assembléa, declarando encerrada a sessão, da qual en, Guilherme Guinle, secretario, fiz lavrar a presente acta que conteri, achei conforme e subscrevo com o seu nome presidente e mais accionistas presentes. — *Guilherme Guinle*. — *Doutor J. M. Leitão da Cunha*, presidente. — *José Feliz Alves Pacheco*, por procuração de *Oscar Rodrigues da Costa*. — *Oscar Rodrigues da Costa*. — *Henrique Marinho Rios*. — *Victor Viana*. — *Guinle Irmãos*. — *Arnaldo Guinle*. — *Adão da Costa Lima*. — *João R. Teixeira Junior*. — *Teixeira Borges & Comp.* — *Bernardo Barbosa*. — *Barbosa Albuquerque & Comp.* — *Laudelino Egreiro*. — *Albino Bandeira*. — *Afonso Vizeu & Comp.* — *Afonso Vizeu*. — *Zeferino de Faria*. — *Eugenio Honold*. — *A. A. de Araujo Franco*.

ANNONCIOS

Laboratorio Dias da Cruz S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA.

Convidam-se os Srs. accionistas a comparecerem no dia 28 do corrente, ás 17 horas, afim de tomarem conhecimento da renuncia da actual directoria e conselho fiscal e procederem a eleição para os cargos vagos. — *A directoria*.

ANTARCTICA

A MELHOR CERVEJA

CHOPPS E CERVEJA EM GARRAFA

Tels. Cent. 0.527, 0.848, 2.993 e 2.994

Villas Bôas & C.

Importadores-Exportadores

PAPELARIA — OFFICINAS GRAPHICAS

Fornecedores de Repartições Publicas Federaes e Estaduaes

Rua Sete de Setembro ns. 219-225

Declaração

Declaramos ter-se extraviado o conhecimento referente ao despacho n. 3, de Santo Antonio para 100 saccos de café, datado de 22 de maio de 1929, com o peso bruto de 6.050 kilos, tendo sido o referido café remettido pelo Sr. Antonio Ventura Marinho, consignado á Companhia Armazens Geraes Mineiros e destinado á Praia Formosa.

Assumimos toda e qualquer responsabilidade por qualquer duvida que possa surgir futuramente, caso o mencionado documento seja apresentado por alguém. — *Companhia Armazens Geraes Mineiros*. (8.006)

Perdeu-se o conhecimento da caução de duas apolices de 1:000\$ e duas de 200\$, cada uma, prestada no Thesouro Nacional, sob o numero 168, de 12 de fevereiro de 1920, para garantia da responsabilidade que Zulaica Caldas Pinto tinha como agente do Correio do largo do Rio Comprido, no Districto Federal. — *Maria Herminia Pinto*. (8.023)

Vendas por alvará

O corretor Paulo Alvares de Souza, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá, em leilão, na Bolsa, no dia 2 de outubro, 15 apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom., pertencentes á finada Carolina Adelaide Duque Estrada.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1929. — *Lucrecio Fernandes de Oliveira*, syndico-interino. (8.005)

The Leopoldina Railway Company, Limited

MANOBREIRO SILVINO RODRIGUES

AVISO

The Leopoldina Railway Company, Limited, faz saber ao manobreiro Silvino Rodrigues, cujo paradeiro é ignorado, ou a quem interessar possa, que no Departamento do Trafego, na estação Barão de Mauá, corre o processo administrativo instaurado de accôrdo com o art. 69 do Regulamento das Caixas de Aposentadorias e Pensões (lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926).

Pelo presente fica o referido manobreiro convidado a vir depôr no inquerito e apresentar, no prazo de 30 dias, a defesa que tiver, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1929. — *M. C. Miller*, director-gerente, interino. (7.505)

The Leopoldina Railway Company, Limited

MANOBREIRO JOAO NICOLAU

AVISO

The Leopoldina Railway Company, Limited, faz saber ao manobreiro João Nicolau, cujo paradeiro é ignorado, ou a quem interessar possa, que, no Departamento do Trafego, na estação Barão de Mauá, corre o processo administrativo instaurado de accôrdo com o art. 69 do Regulamento das Caixas de Aposentadorias e Pensões (lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926).

Pelo presente fica o referido manobreiro convidado a vir depôr no inquerito e apresentar, no prazo de 30 dias, a defesa que tiver, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1929. — *M. C. Miller*, director-gerente, interino. (7.505)

The Leopoldina Railway Company, Limited

CONDUCTOR MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA

AVISO

The Leopoldina Railway Company, Limited, faz saber ao conductor Manoel Moreira de Almeida, ou a quem interessar possa, que, no Departamento do Trafego, na estação Barão de Mauá, corre o processo administrativo instaurado de accôrdo com o art. 69 do Regulamento das Caixas de Aposentadorias e Pensões (lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926).

Pelo presente o referido conductor é convidado a vir depôr no inquerito e apresentar, no prazo de 30 dias, a defesa que tiver, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1929. — *M. C. Miller*, director-gerente, interino. (7.505)

Irmandade de Nossa Senhora do Rosario e São Benedicto dos Homens Pretos do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS EXTERNAS DA IGREJA

Na secretaría desta irmandade achase aberta pelo prazo de trinta dias, a concorrência para as obras externas da igreja, cujo edital de concorrência se encontra á disposição dos senhores interessados.

Procuradoria da Irmandade, em 24 de setembro de 1929. — *Paulino José Silveira*, procurador geral. (8.029)

Publicações para o "Diário Oficial"

Com autorização do Ministerio da Fazenda e depois de encerrado o expediente na Imprensa Nacional, recebem-se editaes, avisos, declarações, actas de assembléa, annuncios e quaesquer outras publicações, á rua Senador Dantas n. 3, 6º andar, Tel. Cent. 3.140.

FARTE BRANCA

PELO BEM QUE FAZ

Vale muito mais do que custa.

Exija-o sempre authenticco.

(19175)